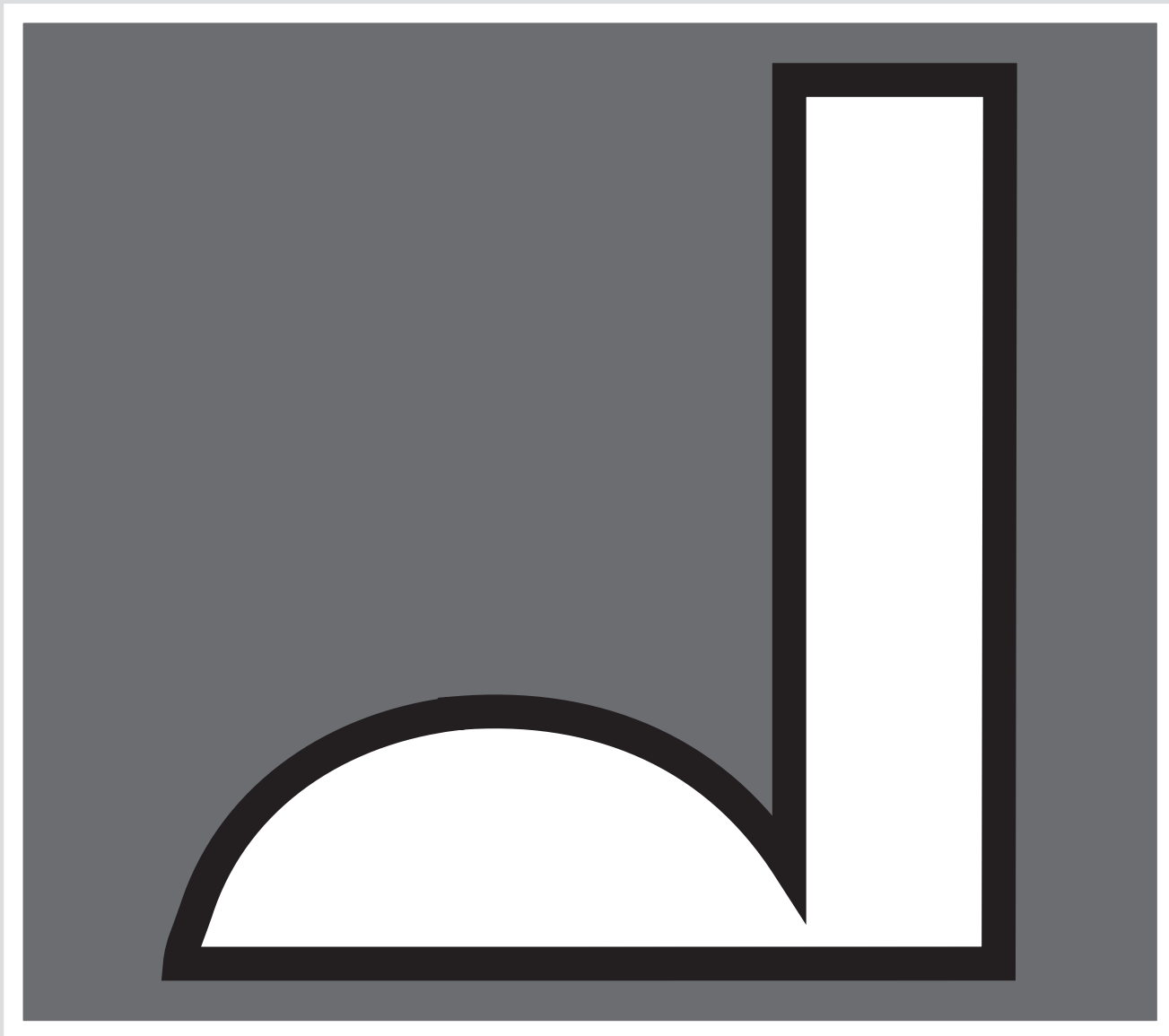




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 201 - TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1ª Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 2ª Papaléo Paes – PSDB – AP 3ª Alvaro Dias – PSDB – PR 4ª Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
MAIORIA (PMDB) – 21 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna Vice-Líderes do PMDB (vago) (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder do PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias Vice-Líder do PDT (vago) BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) – 17	LÍDER Delcídio Amaral – PT Vice-Líderes Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral Vice-Líderes do PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro Vice-Líder do PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB (vago) LÍDER DO P-SOL – 2 Heloísa Helena Vice-Líder do P-SOL Geraldo Mesquita Junior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/ PSDB) – 31 LÍDER José Jorge – PFL	Vice-Líderes Álvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino Vice-Líderes do PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio Vice-Líder do PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta LÍDER DO GOVERNO Aloízio Mercadante – PT Vice-Líderes do Governo Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PSB
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 215ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, em 1º de dezembro do corrente, para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Berto Lutz, tendo sido recebidas 54 indicações, com os nomes, entidades proponentes e breves currículos..... 42745

1.2.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 273, de 2005 (nº 811/2005, na origem), de 28 de novembro último, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria. 42756

1.2.3 – Aviso do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº 567/2005, de 1º de dezembro do corrente, encaminhando ao Senado Federal a recomposição da proposta orçamentária para o exercício de 2006, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativamente ao Fundo de Desenvolvimento da Economia Cafeeira – FUNCAFÊ..... 42762

1.2.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nºs 593/2005, de 29 de novembro último, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 2.773, de 2003 (PLS nº 179/02, na origem), que dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de “Sommelier”. 42767

Nº 594/2005, de 29 de novembro último, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 5.301, de 2005 (PLS nº 81/04, na origem), que altera o artigo 2º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para instituir Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências. 42767

1.2.5 – Pareceres

Nºs 2.070 e 2.071, de 2005, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educa-

ção, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE). 42767

Nº 2.072, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera o art. 233 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal. 42773

Nº 2.073, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio Branco, no Estado do Acre..... 42780

Nº 2.074, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (nº 3.253/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispõe sobre o cumprimento da sentença que condena ao pagamento de quantia certa para que a execução ocorra na mesma relação processual cognitiva). 42785

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nºs 165 e 166/2005, de 23 de novembro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada no dia 22 de novembro próximo passado, dos Projetos de Lei do Senado nºs 171, de 2003, e 156, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 42834

1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 157/2005, de 9 de novembro último, comunicando a aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 19,

de 2004, em reunião realizada naquela data, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 42834

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 171, de 2003; 11, de 2004 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004); e 156, de 2005, sejam apreciados pelo Plenário. 42834

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (nº 3.253/2004, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente. 42834

Término do prazo, na última sexta-feira, o prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário dos Projetos de Lei do Senado nºs 47, de 2001; 290 e 329, de 2003; 119, 145, 155, 156, 309, 332 e 349, de 2004; 110, 192 e 201, de 2005. 42834

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas, da Medida Provisória nº 268, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$1.498.314.101,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e quatorze mil, cento e um reais), para os fins que especifica; e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 42835

Recebimento do Recurso nº 6, de 2005, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal *per capita* para a percepção do benefício da prestação continuada. *Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas à matéria.* 42835

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 1.400, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso para o estudante Paulo Santos Ramos, aluno da 6ª série da Escola Classe 405 Sul, ganhador de uma das sete medalhas de ouro conquistadas por alunos de Brasília na Olimpíada Nacional de Matemática das Escolas Públicas, promovida pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia. 42836

Nº 1.401, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Saraiva Felipe, pela edição da Portaria nº 2.418/GM, a ser publicada dia 06/12/2005, que regulamenta, em con-

formidade com o art. 1º da Lei nº11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS. 42836

1.2.10 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 87, de 2005, de autoria do Senador Luiz Otávio, que altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que a partir de 1º de junho de 2006 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito... 42836

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Preocupação com a crise da indústria de calçados no Estado do Rio Grande do Sul. Comemoração, no último dia 3, do Dia Internacional da Luta da Pessoa com Deficiência. ... 42839

SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre a greve dos professores das universidades federais. 42844

SENADORA IDELI SALVATTI – Solidariedade ao ex-Deputado José Dirceu, cujo mandato foi cassado na última quinta-feira. Presença do Ministro dos Transportes no Estado de Santa Catarina, para vistoria das obras de duplicação do trecho sul da rodovia BR-101 e assinatura de ordem de serviço de recursos extraordinários para a restauração, conservação e sinalização da rodovia BR-470. 42846

SENADOR MARCELO CRIVELLA – Defesa de projeto de lei do Senado, de autoria de S.Exa., que coíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de gasolina. Críticas à manchete publicada pelo jornal **O Globo**, vinculando a empresa Coteminas, do vice-presidente da República e ministro da Defesa, Sr. José Alencar, ao suposto esquema de desvio de recursos públicos e formação de “caixa dois” do PT. 42851

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Encaminhamento à Mesa do Senado, de requerimento de convocação do Ministro das Cidades, Sr. Marcio Fortes, tendo em vista a publicação do artigo da revista **Veja**, intitulado “Severino virou Ministro”, sobre a influência do ex-deputado no Ministério das Cidades. 42853

1.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 1.402, de 2005, de autoria do Senador Jefferson Peres, solicitando a convocação do Senhor Ministro de Estado das Cidades, Dr. Marcio Fortes, a fim de, perante o Plenário desta Casa, prestar esclarecimento sobre informações veiculadas pela revista **Veja**, em sua edição de 7 do corrente, dando conta de que o ex-deputado Severino Cavalcanti se utiliza das instalações do Ministério das Cidades como se ministro fosse. 42855

1.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Elogios à proposta de emenda à Constituição que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), aumentando em um ano o tempo de permanência dos estudantes no ensino fundamental. 42856

SENADOR ALVARO DIAS – Justificativas a requerimento de informações referentes a gastos em viagens nacionais e internacionais realizadas por dirigentes do CNPq. Análise do papel das agências reguladoras no atual Governo. 42860

SENADOR TIÃO VIANA – Associando-se às congratulações expendidas pela Senadora Ideli Salvatti ao Ministro da Saúde, Dr. Saraiva Felipe. Análise da relação entre os dados apresentados pelo IBGE sobre a expectativa de vida dos brasileiros e o impacto na previdência social. 42860

1.2.14 – Leitura de requerimento

Nº 1.403, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Monsenhor Murilo de Sá Barreto, Pároco de Juazeiro do Norte, ocorrido ontem, dia 4 de dezembro de 2005, no Estado do Ceará. 42870

1.2.15 – Ofício

Nº 779/2005, de 5 do corrente, do Senador Marcelo Crivella, comunicando que assumiu, para efeitos regimentais, a Liderança do Partido Municipalista Renovador (PMR). 42870

1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Considerações sobre as dificuldades enfrentadas pelas agências reguladoras. 42870

SENADORA HELOÍSA HELENA – Justificativas a requerimento de autoria de S.Exa. de homenagens póstumas ao Monsenhor Murilo de Sá Barreto. 42873

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Debate sobre a crise ética e política no Brasil. Considerações sobre a queda do PIB, apesar do processo globalizado de crescimento da economia mundial.. 42874

SENADOR NEY SUASSUNA – Defesa da exploração do potencial turístico do Nordeste como alternativa para o desenvolvimento econômico da região. 42876

1.2.17 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Registro do artigo intitulado “A agonia de Palocci”, de autoria da articulista Eliane Catanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 24 de novembro do corrente. 42880

SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA – Registro da matéria intitulada “Viúva de Toninho do PT quer PF

na investigação”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 30 de novembro do corrente. 42881

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “Os doze trabalhos”, de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicada na revista **Primeira Leitura**, edição de novembro do corrente... 42882

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Comentários à matéria intitulada “Assessor: Buratti e Barquete ligaram para Palocci”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 30 de novembro do corrente. 42885

SENADOR LEONEL PAVAN – Registro da matéria intitulada “Promotoria investiga publicidade em Ribeirão”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 26 de novembro do corrente. 42886

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição das matérias intituladas “O fim da super-receita” e “Limpeza normativa”, publicadas, respectivamente, nos jornais **Folha de S.Paulo** e **Correio Braziliense**, edições de 21 e 19 de novembro do corrente. 42887

1.2.18 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 42888

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

Do Senador Jefferson Peres, proferido na sessão do dia 2 do corrente. 42890

Do Senador Álvaro Dias, proferido na sessão do dia 1º do corrente. 42891

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 5-12-2005.**4 – PARECERES**

Nº 33, de 2005-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2005-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R\$ 426.851.197,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e sete reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente. 42893

Nº 34, de 2005-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 60, de 2005-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$22.440.000,00, para os fins que especifica. 42896

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 172, de 2005. 42898

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.163 a 4.168, de 2005. 42898

SENADO FEDERAL

- 7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
- 52ª LEGISLATURA
- 8 – SECRETARIA DE COMISSÕES
- 9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS
- 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
- 11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- 12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
- 13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
- 14 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

- 15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
 - 16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 17 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
 - 18 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
 - 19 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO
-

Ata da 215ª Sessão Não Deliberativa, em 5 de dezembro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica que encerrou em 1º de dezembro de 2005 o prazo para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Foram recebidas 54 indicações, cuja relação com os nomes, entidades proponentes e breves currículos vão à publicação.

Os nomes e currículos apresentados serão encaminhados ao Conselho do Diploma constituído pela Resolução nº 2, de 2001, para escolha das agraciadas.

São as seguintes as indicações recebidas:

INDICAÇÕES AO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ (5ª EDIÇÃO)

Atualizada em 06/12/2005

	INDICADA	ENTIDADE	ORIGEM	BREVE CURRÍCULO
1.	ALBERTINA DE OLIVEIRA COSTA	1. Revista Estudos Feministas (14.10.2005) 2. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA (17.10.2005).	Mora em São Paulo/SP	Socióloga com formação na USP e na Universidade de Paris; Coordenadora de Programa de Treinamento em Pesquisa da Fundação Carlos Chagas; Conselheira do Conselho Nacional de Direitos da Mulher e coordenadora do Programa GRAL de apoio a jovens pesquisadores e militantes do movimento feminista.
2.	ALZIRA DOS SANTOS RUFINO	Carmen Moral Sgarbi – Presidente do Clube Soroptimista Internacional de Santos (02.12.2005)	Mora em Santos (SP)	Coordenadora da Casa de Cultura da Mulher Negra; Formada em Enfermagem; Editora da Revista Eparrei e do Boletim Eparrei Online; 1ª escritora negra a ter seu depoimento gravado no Museu de Literatura Mário de Andrade; Ativista do movimento negro e de mulheres; Possui artigos publicados em jornais e revistas dos Estados Unidos, Canadá, Grã-Bretanha, Índia, Chile e Senegal.
3.	AMYRA EL KHALILI	Iradj Roberto Eghrari - Secretário Nacional para Assuntos Externos - Comunidade Bahá'í do Brasil (15.09.2005)	Mora em São Paulo/SP	Formada em economia; ministra cursos workshops de danças étnicas por meio da oficina "Dança pela água em Missão e Paz", dirige a Cia de Danças El Khalili Arabien Dances e, ainda, criou o Projeto Brasil, a nossa identidade árabe, é Fundadora do Movimento Mulheres pela Paz e do projeto "Portas abertas: dois estados para dois povos" projeto "100 mulheres para o prêmio Nobel da Paz."
4.	BEATRIZ MOREIRA COSTA (Mãe Beata de Iemanjá)	1. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Deputado Carlos Minc (28.10.2005/ 3 e 4.11.2005); 2. CRIOLA, Organização de Mulheres Negras (17.11.2005)	Mora no Rio de Janeiro	Escritora, atriz e artesã; desenvolve trabalhos relacionados à educação, saúde combate ao sexismo e ao racismo e meio ambiente.
5.	CLÁUDIA MARQUES MAXIMINO	Senador TÍAO VIANA (29.11.2005)	Mora em São Paulo	Especialização em Marketing – ESPM, Pós-Graduação "Latu Sensu" Administração de Recursos Humanos, Extensão Universitária Administração de Salários – ESAN, Bacharel em Administração de Empresas – ESAN e Técnico em Secretariado. Vítima da Talidomida e, depois de sofrer preconceitos, Cláudia iniciou em 1991, juntamente com outras vítimas, luta por seus direitos. Fundou em 1992, a Associação Brasileiro dos Portadores de Síndrome da Talidomida – ABPST, que subsiste através de doação. A

				ABPST está presente em 14 estados do país com mais de 800 vítimas da talidomida cadastradas.
6.	DÁRCY VERA	Deputada Federal KÁTIA ABREU, Presidente do PFL-Mulher Nacional (1º.11.2005)	Mora em São Paulo	Trabalhou, no início de sua vida, como doméstica, cozinheira e vendedora de painéis de porta em porta. Graduiu-se, e por meio destas profissões, conseguiu custear seu curso de jornalismo. Também exerceu as profissões de locutor de rádio e foi apresentadora de tevê. Estes cursos possibilitaram sua investidura em grandes projetos sociais para as comunidades carentes. Hoje, está em seu quarto mandato de Vereadora, apresenta o programa "Eu acredito em Você" da TV Educativa de Ribeirão Preto. Adora a cor rosa, marca peculiar de toda a sua trajetória.
7.	DEBORA DINIZ	Rede Feminista de Saúde Fabiana Paranhos (27.10.2005)	Mora em Brasília	É antropóloga, doutora em antropologia e professora da Universidade de Brasília; é autora de livros e artigos sobre o tema da anencefalia, da bioética, das relações de gênero e dos direitos humanos. Foi a responsável e principal articuladora da ação levada ao Supremo Tribunal Federal, por meio da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde.
8.	DILMA VANA ROUSSEFF	Maria Laura Sales Pinheiro-Secretária Adjunta Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1º.12.2005) Recebido na SSCOP em 02.12.2005	Mora em Brasília	Graduada em Ciências Econômicas e Doutora em Economia Monetária e Financeira, pela Universidade Estadual de Campinas – São Paulo. Dilma Rouseff é Ministra de Estado Chefe da Casa Civil.
9.	ELISA FROTA-PESSOA	Ricardo M. O. Galvão – Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (1º.12.2005 e 2.12.2005)	Mora no RJ	Professora Titular aposentada do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; Pioneira da física brasileira, sendo a segunda mulher a graduar-se em Física no Brasil; Trabalhou na Universidade do Brasil (RJ), Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (RJ), USP, UnB, bem como no exterior; Foi uma das fundadoras do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, onde implantou a Divisão de Emulsões Nucleares; Introduziu a técnica das emulsões nucleares no Brasil, em diferentes áreas: Radioatividade, Física de Partículas, Física Nuclear e na Biologia e na Química.
10.	ELIZABETH ALTINO TEIXEIRA	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005 e 2.12.2005)	Sapé/ PB	Sobreviveu ao autoritarismo, ao latifúndio e aos latifundiários, às perseguições, à clandestinidade,. Participantes de organização das Ligas Camponesas, na Paraíba, mais precisamente em Sapé. Recebeu da Assembléia Legislativa

				Medalha de Eptácio Pessoa, uma forma do legislativo homenagear uma mulher que se tornou símbolo da luta pela liberdade, pelos direitos e contra a violência no campo.
11.	ELIZABETH MAFRA CABRAL NASSER	1. DEAM/RN – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (21.11.2005) 2. Maria Margarida Simplicio de Souza – OAB/RN (28.11.2005) 3. Fabio dos Santos – Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos – COEDHUCI/RN (1º.12.2005) 4. Josenira Fraga de Holanda Brasil – Presidente da Casa Renascer (10.11.2005)	Natal / RN	Antropóloga e Professora Adjunta aposentada da UFRN; Mestre em antropologia pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisadora Associada do Centro de Estudos Latino Americano da Universidade da Florida – USA. É Professora do Curso de Especialização em Educação Sexual da UFRN; Coordenadora do Grupo Autônomo de Mulheres – GAM; Publicou em 2004 o livro “Viva a Diferença com Direitos Iguais”.
12.	FÁTIMA BEZERRA	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005)	Nasceu em João Pessoa (PB)	Graduada e pós-graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba; Designada para função de Diretora do Fórum da Capital da Paraíba, biênio 2001/2002; Nomeada desembargadora do TJ/PB em junho de 2002, sendo a 1ª mulher a integrar a Egrégia Corte da Justiça da Paraíba.
13.	FLÓRIDA MARIANA ACIOLI RODRIGUES	Ana Lúcia Ribeiro Pinto – Diretora Médica do Centro Nacional Bertha Lutz e Vice-Presidente Nacional da ACF (10.11.2005)	Nasceu em Catete – PE; Mora no Rio de Janeiro - RJ	Presidente e fundadora do Centro Nacional Bertha Lutz de Assistência, Educação e Promoção da Mulher e da Família; Bacharel em Ciências Políticas e Sociais e concluinte de Direito; Presidente da ACF – Associação Cristã Feminina do RJ; Presidente fundadora da Cooperativa Bertha Lutz de Mulheres Produtoras de Alimentos; Conferencista oficial, sobre temas ligados à mulher, da Adesg – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, delegacia do RJ e outras delegacias do Estado.
14.	GERALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Senadora Ana Julia Carepa (entregue junto dados da proponente Vera Lucia M. Tavares, Conselheira Nacional do Movimento Nacional de direitos Humanos) (1º.12.2005)	Mora em Rio Maria/PA	Trabalhadora rural sem propriedade da terra; Seu marido, João Canuto, e seus dois filhos foram assassinados; Em 1991, sua família, juntamente com associações de moradores e sindicatos, fundam a Associação Comitê Rio Maria; Tornou-se símbolo da resistência e da luta camponesa pela Reforma Agrária e pelo fim da violência e impunidade.
15.	GREICE MARA MARTINS GOMES MARTINS DA SILVA	Milene Bueno de Lima – Superintendente da Associação Brasileira de Hereford e Braford – ABHB	Nasceu e mora em Bagé- RS	Presidente da Organização Social de Interesse Público Terra Mãe – OTM; Exerceu presidência da Associação Brasileira de Hereford e Braford, desde

		(29.11.2005)		1997; Empresária, economista e advogada atuando em consultoria, especialmente na área do Direito Internacional e do Comércio Exterior; Membro titular da Câmara Setorial da Carne d da Associação Nacional de Criadores – Herd Book Collares.
16.	HELONEIDA STUDART SOARES ORBAN	Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Deputada Cidinha Campos (30.11.2005) Recebido na SSCOP em 02.12.2005.	Mora no Rio de Janeiro	Jornalista, Deputada Estadual, Escritora, teatróloga e líder feminista. Heloneida é autora de diversos romances premiados.
17.	IRMÃ SILVIA VECELLIO	Senador RAMEZ TEBET (30.11.2005)	Mora no Mato Grosso	Irmã Sílvia nasceu na Itália, em 19 de agosto de 1931. Em 1955 tomou a decisão de tornar-se freira, vindo a fazer parte da Congregação Salesiana “Filhos de Maria Auxiliadora”, e, em 1959, Irmã Sílvia veio para o Brasil, onde passou a dedicar sua vida a obras de caridade especialmente, na luta para garantir dignidade, esperança e cura aos portadores de hanseníase, muitas vezes rejeitados pela sociedade em virtude dos preconceitos que ainda existe acerca dessa doença.
18.	JACY PROENÇA	Izabel Ramos Queiroz – Coordenadora de Políticas para as Mulheres (1º.12.2005 e 6.12.2005)	Mora em Cuiabá (MT)	Professora; Vice-prefeita do município de Cuiabá (MT); Em 1981, fundou o Centro Acadêmico de Pedagogia da UFMT; No final da década de 80, cria o Núcleo de Professores Negros do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público em MT (Sintep)
19.	JOSELITA RODRIGUES VIEIRA	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005 e 2.12.2005)	Natural de Teixeira (sertão paraibano)	Fundadora do Grupo Maria Mulher (destaque na luta pelos direitos da mulher na Paraíba, na década de 80); Continua com o movimento feminista na Paraíba; Foi membro do Club Soroptimist e do Women's Club; Professora aposentada do curso de Sociologia da UFPB; Importante papel na instalação da 1ª Delegacia Especializada da Mulher, em 1987.
20.	JUPYRA BARBOSA GHEDINI	1) Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal – BPW/DF (3-8-2005) 2) Ofício nº 09/05 de Lucena Lima - Diretor do Centresaf/DF (3-8-2005) 3) Governadora da Região de Soroptimista Internacional da América do Sul, RITA SUZANA CAMARGO SOUTO, (3-8-2005) 4) Rotary Clube Brasília Alvorada, JOÃO FLORÊNCIO PIMENTA, Presidente AR 2004-2005 (3-8-2005)	Penápolis/S P	JUPYRA BARBOSA GHEDINI, filha de Ayres Barbosa da Silva e Emília Mani da Silva, nascida em Penápolis, São Paulo. Viúva, foi casada com o Eng. Agrônomo Ulysses Ghedini, com o qual teve 6 (seis) filhos. Funcionária Pública Federal, ingressou, por concurso público na carreira de Auditor Fiscal de tributos Federais, Secretaria de Receita Federal, do Ministério da Fazenda. Foi requisitada para servir no Cetremfa, Centro de Treinamento do Ministério da Fazenda em São Paulo e, depois na Esaf, Escola Superior de Administração

		5) Centro de Integração Cultural e Empresarial de São Paulo – REGINO BARROS, Presidente da CICESP (3-8-2005) 6) Ligas das Mulheres Eleitoras do Brasil, GUIOMAR MIRLAN SARTORI, Presidente de Honra (3-8-2005) 7) ELSIDA GOMES HAENSEL, Governadora da Região de Soroptimista Internacional da América do Sul, 1984-1988, (3-8-2005) 8) OFÍCIO 235/GVG, Vice-Governadora do DF, MARIA DE LOURDE ABADIA (3-8-2005)		Fazendária em Brasília e, por último, na presidência da República, de 1986 a 1990. Completo 45 anos de atuação no Serviço Público Federal e também como educadora. Perfil profissional: - Formação centrada na área de Economia Tributária e na área de pedagogia no Brasil, Espanha e EUA; - Experiência desenvolvida por meio de ação educativa junto ao meio fazendário, ao universo de contribuintes e aos organismos responsáveis pela ação integrada do Governo; - Experiência na concepção e elaboração de projetos na área do Governo Federal, estadual e de ação social; - Colaboração voluntária em diversas Organizações Não-Governamentais, com caráter educativo e técnico (elaboração de projetos) - Perspectiva motivacional de caráter humanista.
21.	MAGNA CIPRIANA DOS SANTOS SILVA	Carmen Lúcia Jordão Pereira – Secretária Municipal de Ação Social do Município de Itabira de MG (21.11.2005)	Mora em Itabira-MG	Presidente do Movimento de Consciência Negra de Itabira; Formou-se em Pedagogia com ênfase em Supervisão Escolar pela FAE, pós-graduação em Administração Escolar; Desde 1999 coordena o Pré-Vestibular Alvorada – curso que prepara alunos negros e carentes para ingressarem nas faculdades; Participa do Conselho Comunitário da FUNCESI
22.	MARGARIDA DA MOTA ROCHA	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005)	Nasceu em Campina Grande (PB)	Bacharel em Direito e Pós Graduada em História da Paraíba; Professora titular da URNE (aposentada); Atual Presidente do Conselho Estadual do FUNDEF e da APAE de Campina Grande.
23.	MARIA ANDRÉ BACK	Gabriel Fantin – Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo – SC (6.12.2005)	Fraiburgo (SC)	Vereadora de Fraiburgo; Pedagoga e pós-graduada em educação infantil e séries iniciais; Em 2000, montou o Grupo Voluntário Vida e Cidadania – GVC; Em 2002 fundou a Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio.
24.	MARIA ANTONIETA SILVA DE FELIPETTO	Coordenadoria Estadual da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul - Beloni Turcatto, Coordenadora Geral (17.11.2005)	Porto Alegre	A candidata tem bacharelado e licenciatura em História, e participa de diversos cursos de atualização na área de Gestão, Recursos Humanos, Redes Sociais, Violência de crianças, adolescentes e mulheres. É Agente Penitenciário, e ocupa, atualmente, a função de Diretora da Penitenciária Feminina Madre Pelletier

				em Porto Alegre.
25.	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI	Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Deputada Iraê Lucena (30.11.2005) Recebido na SSCOP em 02.12.2005	Mora em João Pessoa (PB)	Curso de Direito e Pós-Graduação na Universidade Federal da Paraíba. Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Faz parte da ABMCJ/PB – Associação das Mulheres de Carreira Jurídica.
26.	MARIA DULCE BARBOSA	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005 e 2.12.2005)	Nasceu em Queimadas (PB)	Primeira mulher eleita vereadora em Campina Grande (PB) e por três mandatos consecutivos; Eleita prefeita de Queimadas (PB), em 1963, sendo a primeira prefeita do estado da Paraíba; Concluiu o curso de Direito, aos 55 anos.
27.	MARIA ELISABETE BASSI	Jucelina Amariz Menezes - SOS Mulher - Pindamonhangaba (SP) (24.11.2005 e 1º.12.2005)	Mora em Pindamonhangaba (SP)	Delegada de Polícia da Delegacia de Defesa da Mulher de Pindamonhangaba (DDM); A DDM presta atendimento especializado às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de qualquer violência; Desde 1997, a DDM conta com a participação efetiva da ONG SOS-Mulher, criada por iniciativa da Sra Maria Elisabete Bassi.
28.	MARIA FRANCISCA MARINHEIRO	Senador TIÃO VIANA (29.11.2005)	Mora no Acre	Formada em Pedagogia com Pós-Graduação e Administração Escolar. Chica, como é chamada carinhosamente, dedicou-se desde sua juventude à trajetória de lutas em favor das Comunidades de Base, implantando esperança no coração do povo mais sofrido e abandonado. Costumava visitar as famílias da roça casa por casa tentando uni-las em torno de projetos sociais comunitários, como construção de estadas e açudes, a obtenção de máquinas e caminhões para o trabalho e o transporte de sua produção agrícola, a resistência em defesa da terra e a fixação do homem no campo. Seu trabalho de conscientização junto às mulheres, orientação e estímulo para debater temas delicados como problemas sexuais, conjugais, profissionais e familiares, resultou na criação de vários cursos, na realização de amplos debates e na inserção e valorização de lideranças femininas nos movimentos sociais, em sindicatos e campanhas políticas, bem como no mercado de trabalho.
29.	MARIA HENRIQUETA CAMAROTTI COSTA	MISMEC-CE – Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária do Ceará (24.11.2005)	Mora em Brasília	Médica neurologista e psiquiatra, mestre em psicologia, gestalt terapeuta de grupo, terapeuta comunitária, criadora e atual presidente do Movimento Integrado de Saúde Comunitária do DF; Presidente da Misme-DF; Faz parte da equipe nacional de professores e

				multiplicadores da Terapia Comunitária no Brasil, ministrando cursos de Formação em Brasília, Pernambuco Minas Gerais, e Pará.
30.	MARIA LÚCIA RÉGIS	Senador TIÃO VIANA (29.11.2005)	Mora em Rio Branco /Acre	Ensino Fundamental incompleto; É funcionária pública desde 1988. Participou de congressos e seminários: Assembleia Legislativa do Estado do Acre pela contribuição ativa na defesa dos direitos da mulher como precursora do Movimento de Mulheres Acreanas; Oficina de Radiojornalismo e Educação – Rede de Comunicadores pela Educação UCBC e outras. Iniciou sua atuação social através das CEBs – Comunidades Eclesiais de Base. Sua trajetória política e humanitária pelos importantes serviços prestados ao Estado do Acre e às mulheres da Amazônia tem sido incansável em defesa da vida, da dignidade e da cidadania.
31.	MARIA LÚCIA VALADÃO	Cecília Ferramenta – Deputada Estadual da Assembleia Legislativa de Belo Horizonte – MG (1º.12.2005 e 6.12.2005)	MG	Diretora Vice-Presidente do Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC; Enfermeira aposentada, fundou o NAEMC em 1991, entidade mantenedora do projeto Casa da Esperança; Fundou, em 2000, a Escola Inclusiva Maria da Cruz e o Esperança Circo Show e as oficinas Trem de Doido; Autora dos livros “Quando ouvimos o coração” e “Quando o coração fala”.
32.	MARIA RÉGIA DI PERNA	Senador Augusto Botelho (1º.12.2005)	Mora em Brasília (DF)	Radialista; Encontra-se na direção do programa Natureza Viva, da Rádio Nacional da Amazônia, levando às populações rurais e ribeirinhas informações sobre técnicas que evitam as queimadas e as monoculturas; Dá laboratórios de comunicação a seus ouvintes; Começou a trabalhar no rádio em 1980, com o programa Viva Mria, em Brasília, e durante 12 anos abordou temas como saúde, sexo e família.
33.	MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS, MÃE STELLA DE OXOSSI	Senador RODOLPHO TOURINHO (18.8.2005)	Natural de Salvador/BA	Maria Stella de Azevedo Santos, ‘Mãe Stella de Oxossi’ Mãe Stella, Graduada no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, e, posteriormente formada na Escola de Enfermagem da Faculdade de Medicina da Bahia, com especialização em Saúde Pública. Exerceu a enfermagem por mais 30 (trinta) anos, aposentando-se de sua profissão de enfermeira pública estadual, no final da década de setenta. Maria Stella de Azevedo Santos – Iyá Ode Kayode – assumiu o destino do Opò Afonjá no dia 21 de junho de 1976.

				Escritora, teólogo dos Orixás com os olhos voltados para o futuro transformou uma religião antes oral em escrita. Tem dois livros publicados – “E daí aconteceu o encanto” e Meu tempo é agora”.
34.	MARIA YVONE LOUREIRO RIBEIRO	Senadora Heloísa Helena (30.11.2005)	Mora em Alagoas	Economista , Pós-Graduada com especialização em Desenvolvimento Social Urbano – SUDENE e Planejamento Governamental – UFAL; Funcionária Pública Estadual da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento de Alagoas.
35.	MARLENE APARECIDA GRANDESSO DOS SANTOS	ABRATECOM - Associação Brasileira de Terapia Comunitária (24.11.2005)	Mora em São Paulo	Psicóloga pela PUC-SP, com doutorado em Psicologia. É professora e supervisora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica na PUC-SP, nos cursos de Especialização em Terapia Familiar e de Casal e de Extensão em Terapia Comunitária com destaque na orientação de pesquisas.
36.	MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA	Senador Wellington Salgado (29.11.2005)	Mora em Niterói – RJ	Mestre e doutoranda em Educação; Reitora da Universidade Salgado de Oliveira; Recebeu, este ano, Diploma de Colaborador Emérito do Exército
37.	MOEMA EULÁLIA TOSCANO	Cidinha Campos – Deputada da Assembléia Legislativa do Estado do RJ (1º.12.2005 e 2.12.2005)	Mora no RJ	Formada em Ciências Sociais, Educação Física e em Direito sendo livre docente em Sociologia pela PUC-RJ; Uma das fundadoras do Centro da Mulher Brasileira, entidade pioneira do feminismo; Escreveu vários livros como “Mulher e Política” com Fany Tabak, “A Revolução das Mulheres” com Miriam Goldemberg; Candidata ao título de última anistiada pela Comissão de anistia do Ministério da Justiça, criada pelo Governo Federal para reparar os abusos e a violência da ditadura militar.
38.	NILCÉIA FREIRE	Ministério da Cultura Paulo Sérgio Maciel Negrão (Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, Substituto. (25.10.2005)	Natural do Rio de Janeiro	Formada em medicina pela FCM/UERJ e pós-graduada, iniciou-se com a Residência Médica na FCM/UERJ, seguindo com mestrado em Zoologia no Museu Nacional da UERJ; Professora Universitária; Cargo atual: Ministra de Estado da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres da Presidência da República
39.	OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIRÊDO	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005 e 2.12.2005)	Nasceu em João Pessoa (PB)	Formou-se em Direito e fez mestrado, em Direito Privado; Sócia-fundadora da Comissão da Paraíba da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, integrante da Federação Internacional das Femmes des Carrières Juridiques, com sede em Paris; Aposentada pela UFPB, ainda leciona no Curso de Direito dos Institutos Paraibanos de Educação – UNIPE; Foi, em 1972, a 1ª vereadora eleita no

				município de João Pessoa.
40.	PAJÉ YAWANAWA RAIMUNDA PUTANI	Senador TÍAO VIANA (30.11.2005)	Mora no Acre	Raimunda Putani é uma jovem Yawanawa que nasceu na Terra indigna do Rio Gregório, onde habita o povo Yawanawa às margens direito do Rio Gregório no Estado do Acre, sudoeste da Amazônia. A corajosa jovem índia Yawanawa luta para manter a tradição de seu povo e, ao mesmo tempo, renová-la ao quebrar o tabu de que na cultura Yawanawa uma mulher não poderia se tornar pajé. Com a coragem de prestar juramento ao Rare, uma planta sagrada do povo Yawanawa, dedicou-se ao profundo conhecimento e a provas muito difíceis para alcançar o desenvolvimento espiritual necessário à pajelança. Hoje, o povo Yawanawa pode dizer aos velhos pajés que eles estão livres para morrer em paz, por que o povo Yawanawa tem uma mulher corajosa e jovem que segue mantendo o conhecimento e a tradição, com o respeito de todos da aldeia, incluindo os homens que, no princípio não acreditavam nela.
41.	PAJÉ YAWANAWA KÁTIA HUSHAHU	Senador TÍAO VIANA (30.11.2005)	Mora no Acre	Kátia Hushahu é uma jovem Yawanawa que nasceu na Terra indigna do Rio Gregório, onde habita o povo Yawanawa às margens direito do Rio Gregório no Estado do Acre, sudoeste da Amazônia. A corajosa jovem índia Yawanawa luta para manter a tradição de seu povo e, ao mesmo tempo, renová-la ao quebrar o tabu de que na cultura Yawanawa uma mulher não poderia se tornar pajé. Com a coragem de prestar juramento ao Rare, uma planta sagrada do povo Yawanawa, dedicou-se ao profundo conhecimento e a provas muito difíceis para alcançar o desenvolvimento espiritual necessário à pajelança. Hoje, o povo Yawanawa pode dizer aos velhos pajés que eles estão livres para morrer em paz, por que o povo Yawanawa tem uma mulher corajosa e jovem que segue mantendo o conhecimento e a tradição, com o respeito de todos da aldeia, incluindo os homens que, no princípio não acreditavam nela.
42.	REGINA DE BARROS CORREIA CASTILO	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná (31.10.2005/4.11.2005)	Mora no Curitiba	Formada em Direito pela PUC/RJ, com especialização em Empresas pela Fundação Getúlio Vargas; é autora dos livros: "Pintores da paisagem Paranaense" e A Arte de Romero Britto".
43.	RITA GADELHA DE SÁ	Iraê Lucena – Deputada Estadual do Estado da Paraíba (8.11.2005 e 2.12.2005)	Santa Rita (PB)	Militante dos direitos humanos e da luta das crianças e adolescentes no estado; Juíza aposentada da Vara da Infância; Fundadora do Movimento Nacional de

				Meninos e Meninas de Rua e da AMEM; Professora da rede estadual; Coordenou o Programa de Merenda Escolar.
44.	ROSE MARIE MURARO	Maria Laura Sales Pinheiro- Secretária Adjunta Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 01.12.2005. Recebido na SSCOP em 02.12.2005	Mora no Rio de Janeiro	Rose é formada em Física (antiga Universidade do Brasil). Nunca exerceu profissão. Desde jovem escrevia para jornais estudantis. Quando começou a trabalhar foi diretora da União Católica de Imprensa na Conferência Nacional de Bispos do Brasil. Rose tem vários livros publicados.
45.	ROSE MARIE VIEIRA MOTTA LINCK	Eva Sopher – Presidente da Fundação Theatro São Pedro (29.11.2005)	Mora em Porto Alegre(RS)	Presidente da Fundação Projeto Pescar; Esse projeto atua como franquia social para empresas engajadas em proporcionar qualificação profissional gratuita a jovens de 15 a 18 anos; Bacharel em Comunicação Social e pós-graduada em Metodologia do ensino Superior;
46.	ROSMARY CORRÊA	1. Secretaria de Segurança Pública Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Geral (31.10.2005) 2. Luiz Flávio Borges D'Urso – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (29.11.2005)	Mora em São Paulo	Bacharel em Direito; Deputada Estadual em 1990 e reeleita em 1994, 1998 e 2002; Exerceu o cargo de Secretária de Estado da atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de 1992 a 1994, quando realizou a primeira contagem de meninos e meninas de rua de SP; Criou em 1985 a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, sendo designada para o cargo de Delegada.
47.	SÍLVIA HELENA CATIN	Delegada de Polícia- Titular da delegacia de polícia de Defesa da Mulher de Batatais – SP (1º.11.2005)	Mora no interior de São Paulo	Atua na área de Cabelo e Estética. Hoje, depois de longa caminhada, graças a seu esforço próprio, vem desenvolvendo trabalhos juntamente com toda a sua comunidade por meio de campanhas sociais e ajudando os mais necessitados. Durante o período em que realiza suas campanhas não conta com apoio algum de órgãos municipais, estaduais e federais, apenas com a boa-vontade e ajuda de todos os componentes de sua equipe e da comunidade em geral.
48.	SONIA HERNANDES	Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Diadema-SP (1º.11.2005 e 10.11.2005)	Mora em São Paulo	É detentora do grau mais alto do ministério cristão da Igreja Evangélica Apostólica Renascer em Cristo (Bispada). Realiza trabalho em uma ONG de assistência a pessoas carentes.

49.	SUELI BATISTA DOS SANTOS	Senadora Serys Slhessarenko (9.11.2005)	Reside em Cuiabá (MT)	Jornalista, professora, escritora, promotora cultural, empreendedora social e empresária da área de comunicação; Fundadora e diretora responsável da Studio Press Comunicação e Editora; Fundou e dirige o Jornal Rosa Choque; Assessora de Comunicação do Sistema Federação do Comércio do Estado de MT (desde 1987) e da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá (desde 1992); Ministra cursos de Comunicação Empresarial para a FGV/Agricon Educação Executiva; Pós-graduanda em Terceiro Setor e Políticas Públicas e pós-graduada em Metodologia do Ensino Superior.
50.	SUELI PEREIRA PINI	Éster de Paula de Araújo – Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Amapá (14.11.2005)	Natural do Paraná Mora em Macapá (AP)	Juíza de Direito – Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Macapá, desde 1996; Atendimento à população através da Justiça Itinerante Terrestre, Fluvial e do Juizado Especial Volante (SOS Justiça-Pronto Atendimento), combate à exclusão e desigualdade social (Justiça Preventiva na Escola) e acesso da população à justiça (Justiça nas Praças); Juíza membro da Comissão Judiciária de Adoção do Amapá e do GT Mulher – Segurança; Agraciada, em 1998, com o Prêmio Cláudia, conferido pela Revista Cláudia a 5 mulheres pelo talento e capacidade de criar soluções.
51.	SUELY CARVALHO	Viviane Rodrigues Gomes Assessora de Comunicação Organização: C. A. I. S. do Parto (7.11.2005 e 10.11.2005)	Reside em Olinda (PE)	Suely é parteira tradicional, fundadora e presidenta de honra da ONG C.A.I.S. do Parto; Centro Ativo de Integração; Ela sai do Paraná, onde foi parteira hospitalar em Curitiba e Paranaguá, e percorre o Nordeste na busca pelo saber das parteiras tradicionais. Em 1990, Suely foi selecionada como empreendedora social pela ASHOKA (ONG Norte-Americana que viabiliza trabalhos originais) para organizar e sistematizar o conhecimento das parteiras. Foi criadora de uma metodologia original de transmissão de informações às parteiras. Criou, ainda, a Rede Nacional de Parteiras Tradicionais.
52.	TEREZA PAULA DA SILVA	Zilda Teixeira Fagundes – Vice-Presidente do Movimento de Mulheres de Ipatinga (6.12.2005)	Ipatinga (MG)	Presidente do Movimento de Mulheres de Ipatinga; O Movimento trabalha na luta pelos direitos humanos, defesa da justiça

				social e na busca da promoção da mulher e possui 37 grupos (total de 600 mulheres) que se reúnem para confeccionar seus trabalhos.
53.	THAIS RODRIGUES CORRAL	1. CEMINA- Comunicação, Educação, Informação em Gênero (Denise Viola – Coordenadora Rádio Fala Mulher) 17.11.2205; 2. REDEH – Rede de Desenvolvimento Humano (17.11.2005)	Rio de Janeiro	Thais Corral é jornalista, com graduação pela Fundação Getúlio Vargas e duplo mestrado em políticas públicas pela Kennedy School, Escola de Governo da Universidade de Harvard e desenvolvimento internacional pela Universidade de Chicago. Fundadora de duas organizações não governamentais no Brasil – REDEH (Rede de Desenvolvimento Humano) e CEMINA, Comunicação, Educação e Informação em Gênero) e uma nos Estado EUA, WEDO (Organização das Mulheres para o Meio Ambiente e Desenvolvimento).
54.	THEREZINHA DE GODOY ZERBINI	Confederação das Mulheres do Brasil – CMB (03.08.2005)		Vice-Presidente da Confederação das Mulheres do Brasil – CMB; É uma das 52 brasileiras indicadas para o Prêmio Nobel 1.000 Mulheres pela Paz.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 273, DE 2005

(Nº 811/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I, e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Os méritos do Embaixador José Augusto Lindgren Alves que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 427 DP/DSE/SGEX/AFEP/G-MRE/APES

Brasília, 21 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **currículum vitae** do Embaixador José Augusto Lindgren Alves que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES**

CPF.: 38.818.061-72

ID.: 3215 MRE

- 1946 Filho de José Figueiredo Alves e Sylvia Lindgren Alves, nasce em 22 de junho ,em Niterói/RJ.
- 1969 Curso de Direito, Faculdade de Direito, UFF/RJ, em 1 do janeiro
- 1969 CPCD, IRBr.
- 1970 Terceiro Secretário em 3 de fevereiro
- 1970 Divisão da Europa Oriental, Assistente
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro
- 1973 Embaixada em Viena, Segundo Secretário,
- 1974 Embaixada em Belgrado, Segundo Secretário
- 1974 Embaixada em Praga, Segundo Secretário e Encarregado de Negócios na ausência do titular
- 1977 Embaixada em Túnis, Segundo Secretário e Encarregado de Negócios na ausência do titular
- 1979 Departamento da África, Ásia e Oceania, Assessor
- 1979 Primeiro Secretário, por merecimento, em 29 de junho,
- 1980 Divisão da África-II, Chefe, substituto
- 1980 Embaixada em Maputo, Primeiro Secretário, em Missão Transitória,
- 1983 Departamento da África, Assessor
- 1983 Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil
- 1984 Divisão da África-II, Chefe
- 1984 Conselheiro, por merecimento, em 29 de junho,
- 1984 Embaixada em Bridgetown, Encarregado de Negócios,
- 1985 Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Conselheiro
- 1988 Embaixada em Caracas, Conselheiro,

- 1989 CAE/IRBr, "As Nações Unidas e os Direitos Humanos: a operacionalidade de um sistema em crise"
- 1990 Escritório da Representação na Namíbia, Chefe
- 1990 Embaixada em Windhoek, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória,
- 1990 Divisão das Nações Unidas, Chefe
- 1992 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 18 de dezembro
- 1993 Conferência Regional Preparatória para a Conferência Mundial de Direitos Humanos, São José, Chefe de delegação
- 1993 Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, Coordenador-Geral
- 1994 Ordem do Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
- 1994 "Os Direitos Humanos como Tema Global", Editora Perspectiva, São Paulo, (1ª edição)
- 1994 "Abstencionismo e Intervencionismo no sistema de proteção das Nações Unidas aos direitos humanos", In: "Política Externa" vol. 3 n.1, Paz e Terra,
- 1995 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Comendador
- 1995 "Os Direitos Humanos em Sursis", In: "Lua Nova - Revista de Cultura e Política" n.35, São Paulo, CEDEC,
- 1995 "Población, Desarrollo y Derechos: La Conferencia de El Cairo de 1994", In: "Estudios Básicos de Derechos Humanos III", San José, IIDH,
- 1995 "A Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento e o Paradigma de Huntington", In: "Margem", Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, EDUC
- 1995 "A Cúpula de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social e a Pós-Modernidade", Prefácio ao Relatório da ONU sobre a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, Traduções n.8, Ano: 1995, Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, São Paulo.
- 1996 "A Agenda Social da ONU contra a Desrazão Pós-Moderna" In: "Revista Brasileira de Ciências Sociais" n.30 ano 11, ANPOCS
- 1996 Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, Diretor Geral
- 1997 "A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos", São Paulo, FTD,
- 1997 Delegação Permanente junto à ONU, Genebra, Ministro em Missão Transitória,
- 1997 Consulado Geral em São Francisco, Cônsul Geral,
- 1997 Universidade Aristóteles, Grécia, Institute of International Public Law and International Relations of Thessaloniki, Professor Convidado
- 1998 "The United Nations, Postmodernity and Human Rights", In: "University of San Francisco Law Review", vol. 32, n. 3, .

- 1999 "A declaração dos direitos humanos na pós-modernidade", In: Carlos Eduardo de Abreu Boucault e Nadia Araujo, org., "Os Direitos Humanos e o Direito Internacional", Rio de Janeiro, Renovar,
- 1999 "The UN Social Agenda against 'postmodern' unreason", In: "Might and Right in International Relations" – Thesaurus Acroasium, vol. XXVIII, Atenas e Thessaloniki, Sakkoulas Publications,
- 1999 "A desumanização do humano", In: "Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade", ano 4, números 7 e 8,
- 2000 "The Declaration of Human Rights in Postmodernity", In: "Human Rights Quarterly", vol. 22, n. 2, The Johns Hopkins University Press.
- 2000 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 27 de junho
- 2001 "Relações Internacionais e Temas Sociais: a Década das Conferências", Brasília, IBRI/FUNAG,
- 2001 Prêmio Heleno Fragoso de Direitos Humanos - Brasil.
- 2002 Embaixada em Sófia, Embaixador,
- 2002 "A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos", In: "Revista Brasileira de Política Internacional", ano 45, n. 2,
- 2002 "Direito e Cidadania na Pós-Modernidade", em parceria com Gunther Teubner, J. Leonel R. Alvin e Dorothee S. Rudiger, UNIMEP, Piracicaba/SP
- 2002 "Cidadania, globalização e direitos humanos", In: Flávia Piovesan (coord.), "Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional – Desafios do Direito Constitucional Internacional", S. Paulo, Max Limonad,
- 2002 "O contrário dos direitos humanos (explicitando Zizek)", In: "Lua Nova – Revista de Cultura e Política", n. 55-56, São Paulo, CEDEC,
- 2003 "Os Direitos Humanos como Tema Global", Editora Perspectiva, São Paulo, (2ª edição).
- 2003 "The Durban Conference Against Racism and Everyone's Responsibilities", In: "Netherlands Quarterly of Human Rights", vol. 21, n. 3,
- 2003 Embaixada na República da Macedónia, Skopje, Embaixador cumulativo,
- 2003 "Sete Contos Brasileiros" (Seleção, introdução e apresentação dos Autores), Sófia, Ed. Pet Plus,
- 2003 "A língua portuguesa no Brasil", In: "Actas do Colóquio Internacional Dez Anos de Filologia Portuguesa na Universidade de Sófia Sveti Klimenti Ohridski – 14 e 15 de Novembro de 2002", Sófia.
- 2004 "Os Bálcãs novamente esquecidos", in "Revista Brasileira de Política Internacional", ano 47, n.1

Claudia D'Angelo
CLAUDIA D'ANGELO

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

Relações Brasil-Hungria

Brasil e Hungria restabeleceram relações diplomáticas, no pós-guerra, por meio de troca de notas realizada em Washington, em 21/03/61. O relacionamento bilateral, que se iniciara em 1927, havia sido interrompido em 1942 quando os dois países se viram em campos opostos na Segunda Guerra Mundial. A missão diplomática em Budapeste foi reaberta em 1962, no nível de Legação, posteriormente elevada à categoria de Embaixada em 1974.

Visitas de altas autoridades têm sido raras. Com exceção da passagem de D. Pedro II por Budapeste em 1871, nenhum Chefe de Estado brasileiro visitou a Hungria. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministro das Relações Exteriores foram convidados pelo governo húngaro, mas datas ainda não foram marcadas. Em 1997, o então Presidente da Hungria, Árpád Göncz, esteve no Brasil em visita de Estado. Quanto a recentes estadas de altas autoridades brasileiras em Budapeste, cabem menção às visitas do Ministro do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, Senhor Luiz Fernando Furlan, do então Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, e do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhor Roberto Rodrigues. Meios oficiais húngaros por vezes manifestam certo descontentamento com o menor número de idas de personalidades brasileiras à Hungria em comparação com a vinda de autoridades deste país ao Brasil.

Há dez acordos bilaterais em vigor, entre os quais se destacam:

- Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (1986);
- Convenção para Evitar Dupla Tributação (1986);
- Cooperação Cultural (1992);
- Acordo para Abolir Exigência de Visto de Entrada (1999); e
- Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal.

Brasil e Hungria desenvolvem boas relações, com grande potencial de incremento. Estima-se que 100 mil pessoas componham a comunidade de ascendência húngara no Brasil, a maioria no Estado de São Paulo.

A Hungria constitui exemplo de transição bem sucedida para o regime de economia de mercado, com bons indicadores macroeconômicos. A Comissão Européia registra que o país tem alcançado desenvolvimento expressivo de suas instituições democráticas. A Hungria tornou-se membro da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD), em 1996, e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em março de 1999, e ingressou na União Européia em 1º de maio de 2004.

No plano comercial, as mudanças por que passaram as economias de Brasil e Hungria, nos últimos anos, não resultaram em aumento expressivo do volume das trocas bilaterais. Ao contrário, nos anos 90, houve redução do volume de comércio, tendo sido as exportações húngaras mais afetadas.

Em 2004, o volume total do comércio foi de US\$ 191 milhões, com saldo favorável à Hungria de US\$ 68,7 milhões (exportações de US\$ 61,1 milhões e importações de US\$ 129,8 milhões). De janeiro a julho de 2005, o comércio bilateral atingiu a cifra de US\$ 176,5 milhões, com superávit de US\$ 61,6 milhões para o Brasil. As exportações brasileiras para a Hungria, tradicionalmente concentradas em "commodities" agrícolas, passaram a incluir neste ano expressivo número de bens manufaturados, como ladrilhos, telefones celulares, artigos em ferro e aço, componentes de motores e microcontroladores. Os principais itens de importação incluem equipamentos elétricos, componentes de televisores, celulares, componentes eletrônicos e motores de explosão.

Na área política, a Hungria externou o seu apoio ao projeto de resolução do G-4 de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Acordo bilateral de cooperação econômica, proposto pela parte húngara, encontra-se em avançado estado de negociação. Foi assinado, durante visita ao Brasil do Secretário de Estado de Política Bilateral da Hungria, senhor András Bárony, nos dias 27 e 28 de setembro corrente, Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.

AVISO Nº 1.304 – C. CIVIL

Em 28 de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 567/GM – MAPA

Brasília, 1º de dezembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Brasília – DF
Assunto: Recomposição de proposta orçamentária do Funcafé para o exercício 2006.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópias de Avisos que enviei aos Senadores Romero Jucá e Gilberto Mestrinho e ao Deputado Carlito Merss, que tratam da recomposição da proposta orçamentária para o exercício de 2006, sob a supervisão deste Ministério, relativamente ao Fundo de Desenvolvimento da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.

2. Ressalto que não haverá criação de despesas sem a correspondente previsão de receitas. Ocorre que, na proposta de Lei Orçamentária – LOA 2005, as receitas do Funcafé foram subestimadas e as despesas ajustadas a estas receitas. Já a proposta ora encaminhada demonstra que a estimativa de receitas

para 2006, devidamente reavaliadas, comporta as despesas projetadas, sendo necessária a correção das respectivas fontes de receitas e de despesas.

3. Trata-se de proposta cuja aprovação, no âmbito do Congresso, é essencial para a implementação no próximo ano das políticas e ações oficiais destinadas à cafeicultura nacional, para que este setor do agronegócio possa manter os satisfatórios níveis de desempenho que vêm apresentando à economia e sociedade brasileiras, na geração de riquezas e de empregos.

4. Desse modo, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência à viabilização do presente pleito.

Atenciosamente, – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AVISO Nº 565/GM-MAPA

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2005

À Sua Excelência o Senhor
Senador Gilberto Mestrinho
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização
Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: Recomposição de proposta orçamentária do Funcafé para o exercício 2006.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar especial atenção ao AVISO nº 489/GM-MAPA, dirigido a Vossa Excelência em 9 de novembro de 2005, que trata da recomposição orçamentária dos recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (22906) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ (74901), atendendo às orientações do Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, na sua 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2005.

2. Destaca-se que os recursos do Funcafé são originários de receitas próprias, conforme demonstrado no quadro anexo, contendo a estimativa de receitas para 2006 no valor total de R\$2.148.831.308,00 (dois bilhões cento e quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e oito reais), receitas estas que devem ser alocadas para suprir as despesas do referido Fundo, consoante normas legais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir discriminada:

Órgão – 22000 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA		
Unidade Orçamentária (UO) – 22906		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.122.0350.2272.0001	Gestão e Administração do Programa – Nacional	3.449.031,00
20.128.0350.4717.0001	Capacitação de Técnicos e Produtores do Agronegócio Café - Nacional	110.000,00
20.131.0350.4641.0001	Publicidade e utilidade pública - Nacional	25.560.000,00
20.212.0681.0017.0001	Contribuição à Organização Internacional do Café – OIC - Nacional	2.000.000,00
20.572.0350.4803.0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Cafeicultura – Nacional	18.560.000,00
20.605.0350.2825.0001	Conservação de Estoques Reguladores de Café – Nacional	15.600.000,00
20.694.0350.4792.0001	Remuneração das Inst. Financeiras pela Operação de Financiamentos à Cafeicultura – Nacional	64.000.000,00
TOTAL DA UO (I)		129.279.031,00

Órgão – 74000 – Operações Oficiais de Crédito – OOC		
Unidade Orçamentária (UO) – 74901 – Recursos sob a supervisão do FUNCAFÉ – MAPA		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.601.0350.0012.0001	Financiamento para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-Comercialização de Café – Nacional	1.859.552.277,00
20.601.0350.xxxx.0001	Equalização de juros em operações de empréstimos - Nacional	160.000.000,00
TOTAL DA UO (II)		2.019.552.277,00
TOTAL GERAL		2.148.831.308,00

3. Como pode ser observado, não haverá criação de despesas sem a correspondente previsão de receitas. Ocorre que, na proposta de Lei Orçamentária – LOA 2005, as receitas do Funcafé, foram subestimadas e as despesas ajustadas a estas receitas. Já a proposta ora encaminhada demonstra que a estimativa de receitas para 2006, devidamente reavaliadas, comporta as despesas projetadas, sendo necessária a correção das respectivas fontes de receitas e de despesas.

4. Destaca-se, ainda, a necessidade de alocação de recursos para a Equalização de Juros em Operações

de Financiamentos. Trata-se de Unidade Orçamentária imprescindível para viabilizar a implementação dos financiamentos de custeio, investimento, colheita e pré-comercialização de café.

5. Saliento que, embora as despesas de equalização de juros sejam classificadas como Despesas Primárias, verifica-se no anexo que há correspondente previsão de receitas para suprir tais despesas.

Atenciosamente, – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO – Receitas do Funcafé em 2006

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO

	Em R\$
Alienação de estoques (1,0 milhão de sacas/60kg x R\$ 175,00)	175.000.000
Amortização de empréstimos em contrato (Resoluções CMN n°s 3.270 e 3.306)	850.000.000
Voto de custeio proposto – safra 2005/2006 (R\$ 400 milhões)	400.000.000
Contrato de Dação em Pagamento com o Banco do Brasil (MP 2.196/01)	26.000.000
Remuneração depósitos bancários	98.194.000
Juros de empréstimos	95.398.000
Excesso de arrecadação 2005	504.239.308
Total	2.148.831.308

AVISO Nº 564/GM-MAPA

Brasília 1º, de dezembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romero Jucá

Relator Setorial na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização

Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Recomposição de proposta orçamentária do Funcafé para o exercício 2006.

Senhor Relator Setorial,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar especial atenção ao Aviso nº 490/GM-MAPA, dirigido a Vossa Excelência em 9 de

novembro de 2005, que trata da recomposição orçamentária dos recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (22906) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ (74901), atendendo às orientações do Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, na sua 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2005.

2. Destaca-se que os recursos do Funcafé são originários de receitas próprias, conforme demonstrado no quadro anexo, contendo a estimativa de receitas para 2006 no valor total de R\$2.148.831.308,00 (dois bilhões cento e quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e oito reais), receitas estas que devem ser alocadas para suprir as despesas do referido Fundo, consoante normas legais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir discriminada:

Órgão – 22000 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA		
Unidade Orçamentária (UO) – 22906		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.122.0350.2272.0001	Gestão e Administração do Programa – Nacional	3.449.031,00
20.128.0350.4717.0001	Capacitação de Técnicos e Produtores do Agronegócio Café - Nacional	110.000,00
20.131.0350.4641.0001	Publicidade e utilidade pública - Nacional	25.560.000,00
20.212.0681.0017.0001	Contribuição à Organização Internacional do Café – OIC - Nacional	2.000.000,00
20.572.0350.4803.0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Cafeicultura – Nacional	18.560.000,00
20.605.0350.2825.0001	Conservação de Estoques Reguladores de Café – Nacional	15.600.000,00
20.694.0350.4792.0001	Remuneração das Inst. Financeiras pela Operação de Financiamentos à Cafeicultura – Nacional	64.000.000,00
TOTAL DA UO (I)	-----	129.279.031,00

Órgão – 74000 – Operações Oficiais de Crédito – OOC		
Unidade Orçamentária (UO) – 74901 – Recursos sob a supervisão do FUNCAFÉ – MAPA		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.601.0350.0012.0001	Financiamento para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-Comercialização de Café – Nacional	1.859.552.277,00
20.601.0350.xxxx.0001	Equalização de juros em operações de empréstimos - Nacional	160.000.000,00
TOTAL DA UO (II)	-----	2.019.552.277,00
TOTAL GERAL	-----	2.148.831.308,00

3. Como pode ser observado, não haverá criação de despesas sem a correspondente previsão de receitas. Ocorre que, na proposta de Lei Orçamentária – LOA 2005, as receitas do Funcafé foram subestimadas e as despesas ajustadas a estas receitas. Já a proposta ora encaminhada demonstra que a estimativa de receitas para 2006, devidamente reavaliadas, comporta as despesas projetadas, sendo necessária a correção das respectivas fontes de receitas e de despesas.

4. Destaca-se, ainda, a necessidade de alocação de recursos para a Equalização de Juros em Operações

de Financiamentos. Trata-se de Unidade Orçamentária imprescindível para viabilizar a implementação dos financiamentos de custeio, investimento, colheita e pré-comercialização de café.

5. Saliento que, embora as despesas de equalização de juros sejam classificadas como Despesas Primárias, verifica-se no anexo que há correspondente previsão de receitas para suprir tais despesas.

Atenciosamente, – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO – Receitas do Funcafé em 2006

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO

	Em R\$
Alienação de estoques (1,0 milhão de sacas/60kg x R\$ 175,00)	175.000.000
Amortização de empréstimos em contrato (Resoluções CMN nºs 3.270 e 3.306)	850.000.000
Voto de custeio proposto – safra 2005/2006 (R\$ 400 milhões)	400.000.000
Contrato de Dação em Pagamento com o Banco do Brasil (MP 2.196/01)	26.000.000
Remuneração depósitos bancários	98.194.000
Juros de empréstimos	95.398.000
Excesso de arrecadação 2005	504.239.308
Total	2.148.831.308

AVISO Nº 563/GM-MAPA

Brasília – DF, 1º de dezembro de 2005.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlito Meres

Relator Geral na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Assunto: Recomposição de proposta orçamentária do FUNCAFÉ para o exercício 2006.

Senhor Relator Geral,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar especial atenção ao Aviso nº 488/GM-Mapa, dirigido a Vossa Excelência em 9 de novembro de 2005, que trata da recomposição orça-

mentária dos recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (22906) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ (74901), atendendo às orientações do Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, na sua 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Outubro de 2005.

2. Destaca-se que os recursos do Funcafé são originários de receitas próprias, conforme demonstrado no quadro anexo, contendo a estimativa de receitas para 2006 no valor total de R\$ 2.148.831.308,00 (dois bilhões cento e quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e um mil e trezentos e oito reais), receitas estas que devem ser alocadas para suprir as despesas do referido Fundo, consoante normas legais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir discriminada:

Órgão – 22000 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA		
Unidade Orçamentária (UO) – 22906		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.122.0350.2272.0001	Gestão e Administração do Programa – Nacional	3.449.031,00
20.128.0350.4717.0001	Capacitação de Técnicos e Produtores do Agronegócio Café - Nacional	110.000,00
20.131.0350.4641.0001	Publicidade e utilidade pública - Nacional	25.560.000,00
20.212.0681.0017.0001	Contribuição à Organização Internacional do Café – OIC - Nacional	2.000.000,00
20.572.0350.4803.0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Cafeicultura – Nacional	18.560.000,00
20.605.0350.2825.0001	Conservação de Estoques Reguladores de Café – Nacional	15.600.000,00
20.694.0350.4792.0001	Remuneração das Inst. Financeiras pela Operação de Financiamentos à Cafeicultura – Nacional	64.000.000,00
TOTAL DA UO (I)		129.279.031,00

Órgão – 74000 – Operações Oficiais de Crédito – OOC		
Unidade Orçamentária (UO) – 74901 – Recursos sob a supervisão do FUNCAFÉ – MAPA		
Unidade Orçamentária	Título/Subtítulo	VALOR
20.601.0350.0012.0001	Financiamento para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-Comercialização de Café – Nacional	1.859.552.277,00
20.601.0350.xxxx.0001	Equalização de juros em operações de empréstimos - Nacional	160.000.000,00
TOTAL DA UO (II)		2.019.552.277,00
TOTAL GERAL		2.148.831.308,00

3. Como pode ser observado, não haverá criação de despesas sem a correspondente previsão de receitas. Ocorre que, na proposta de Lei Orçamentária – LOA 2005, as receitas do FUNCAFÉ foram subestimadas e as despesas ajustadas a estas receitas. Já a proposta ora encaminhada demonstra que a estimativa de receitas para 2006, devidamente reavaliadas, comporta as despesas projetadas, sendo necessária a correção das respectivas fontes de receitas e de despesas.

4. Destaca-se, ainda, a necessidade de alocação de recursos para a Equalização de Juros em Operações

de Financiamentos. Trata-se de Unidade Orçamentária imprescindível para viabilizar a implementação dos financiamentos de custeio, investimento, colheita e pré-comercialização de café.

5. Saliento que, embora as despesas de equalização de juros sejam classificadas como Despesas Primárias, verifica-se no anexo que há correspondente previsão de receitas para suprir tais despesas.

Atenciosamente, – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO – Receitas do Funcafé em 2006

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO

	Em R\$
Alienação de estoques (1,0 milhão de sacas/60kg x R\$ 175,00)	175.000.000
Amortização de empréstimos em contrato (Resoluções CMN n°s 3.270 e 3.306)	850.000.000
Voto de custeio proposto – safra 2005/2006 (R\$ 400 milhões)	400.000.000
Contrato de Dação em Pagamento com o Banco do Brasil (MP 2.196/01)	26.000.000
Remuneração depósitos bancários	98.194.000
Juros de empréstimos	95.398.000
Excesso de arrecadação 2005	504.239.308
Total	2.148.831.308

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 593/05/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2005

Assunto: Informa arquivamento de proposição

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 2.773/03, do Senado Federal (PLS nº 179/02, na origem), que “Dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de “Sommelier”.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

Of. nº 594/05/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2005

Assunto: Informa arquivamento de proposição

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 5.301/05, do Senado Federal (PLS nº 81/04, na origem), que “Altera o artigo 2º da Lei nº 6530, de 12 de maio de 1978, para instituir Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nºs 2.070 E 2.071, DE 2005

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense.

PARECER Nº 2.070, DE 2005

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Parecer: Senador **Arthur Virgílio**

Relator “**Ad hoc**”: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

O projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Leonel Pavan, tem por objetivo criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense, para *ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária*. (arts. 1º e 2º).

O art. 3º da iniciativa versa sobre a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade, e o art. 4º fala sobre sua administração.

O art. 5º subordina a instalação da entidade à prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento da União, e o art. 6º remete à regulamentação da eventual lei a questão dos recursos necessários para a implantação da instituição.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta ressalta que o Oeste Catarinense situa-se entre a Argentina e o Rio Peixe, região considerada o “celeiro” de Santa Catarina, e possuidora de grandes empresas no setor de produtos industrializados. Constitui, também, importante centro de turismo, com adequada rede de hotéis e restaurantes.

Por outro lado, incompreensivelmente a região só conta com uma Universidade, privada, embora a oferta de educação básica seja satisfatória. A inexistência de cursos de nível superior gratuitos frustra a população dos jovens que desejam dar continuidade aos estudos mas não dispõem de recursos para custear as mensalidades e nem podem se ausentar de casa porque trabalham com os pais nas empresas familiares locais.

Por essas razões, o projeto propõe a criação da Universidade numa região que, segundo seu autor, possui condições socioeconômicas e culturais que possibilitam sua instalação.

II – Análise

A iniciativa mostra-se constitucional e jurídica, pois o projeto não visa a criar um órgão público, mas apenas sugerir, por meio de autorização, que o Poder Executivo crie uma instituição de ensino. Dessa forma, iniciativas como a que ora analisamos reforça o princípio da harmonia entre os Poderes na sua concepção moderna, em que o Poder Legislativo oferece sugestões ao Poder Executivo no sentido do desenvolvimento do País e da solução dos problemas que constituem obstáculos à edificação do Estado Democrático. No caso em questão, é sempre meritória a proposição que objetive aprimorar o sistema educacional do País, por meio de criação de instituições escolares em regiões que carecem de tais tipos de entidades, como o Oeste

Catarinense, onde o franco progresso de expansão, como bem ressalta a justificacão do projeto, *requer maiores oportunidades de qualificacão superior, que proporcionem a geracão de conhecimento e a inovacão tecnológica compatíveis com as necessidades e potencialidades da região.*

Somos, portanto, favoráveis ao projeto dado o seu grande alcance social. Decidimos, apenas, apresentar uma emenda ao seu art. 1º, para que a Universidade a ser eventualmente criada seja administrada pelo regime de Fundação.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovacão do Projeto de Lei do Senado nº 171/2003, mediante a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se a seguinte redacão ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 171/2003:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE).

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005 –

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 171 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31.08.2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR AD HOC: <i>Senador Alvaro Dias</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEJ TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>2.10.2005</i>
ALMEIDA LIMA (PMDB) ***	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS (RELATOR "AD HOC")	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN <i>Autor</i>
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR (**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCLDIO AMARAL
EDUARDO SUPPLY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>6/50 (alr)</i>
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 18/08/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(***) O Senador Almeida Lima passou a integrar a bancada do PMDB em 18/08/2005.

PARECER Nº 2.071, DE 2005

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Sérgio Guerra**Relator **Ad Hoc**: Senador **Eduardo Azeredo****I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 171, de 2003, de iniciativa do Senador Leonel Pavan, autoriza o Poder Executivo, em seu art. 1º, a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE).

A proposição determina, em seu art. 2º que a Ufoeste terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Em seu art. 3º, o projeto prevê que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufoeste, respeitado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da lei proposta, do estatuto institucional e das demais normas legais pertinentes. A administração superior da universidade, dispõe o art. 4º, será exercida pelo reitor e pelo conselho universitário, de acordo com as competências definidas nos respectivos estatuto e regimento-geral.

A instalação da Ufoeste, estabelece o art. 5º, fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, bem como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento.

Por sua vez, o art. 6º estipula que a regulamentação da futura lei tratará dos recursos requeridos para a implantação da nova universidade.

O início da vigência da lei que o projeto intenta criar é previsto, segundo seu art. 7º, para a data de sua publicação.

O PLS nº 171, de 2003, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com emenda ao art. 1º, para prever o regime de fundação para a universidade a ser eventualmente criada.

A matéria tem decisão terminativa desta Comissão e a ela não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Admitida a constitucionalidade do projeto em exame, convém, na análise de seu mérito, lembrar alguns traços que marcam a educação superior em nosso País. A parcela de brasileiros entre 18 e 24 anos com acesso a esse nível de ensino, que mal atinge 10%, é significativamente baixa, em especial se comparada com a situação de países de nível semelhante de desenvolvimento. Por isso, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, fixou a meta de 30% de jovens nessa faixa etária com acesso ao nível superior, no prazo de dez anos, o que dificilmente será atingido, se as políticas educacionais não tomarem rumo mais audaz.

De todo modo, na última década, cresceu de modo acentuado a demanda pelo acesso ao ensino

superior, em decorrência do grande crescimento da escolarização de nível médio e do aumento da percepção social sobre a relevância da continuidade dos estudos, motivado especialmente pelo acirramento da competição no mercado de trabalho.

A conseqüente expansão das matrículas tem sido marcada por algumas distorções, que afetam principalmente os estudantes de baixa renda. Merece destaque, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais, cabe lembrar, o ensino é gratuito, por força de mandamento constitucional. Por sua vez, os sistemas de financiamento para alunos de estabelecimentos privados são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Em 2004, inscreveram-se no programa quase 200 mil candidatos e apenas pouco mais de 43 mil assinaram contrato. De qualquer forma, os índices de inadimplência dos financiados crescem cada vez mais, o que pode inviabilizar a iniciativa.

Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas, com destaque para o Programa Universidade para todos (PROUNI), do Governo Federal, atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêem-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados ou a simplesmente abandonar seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa situação consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País.

Santa Catarina possui apenas uma universidade federal, localizada na capital e sequer provida de **campi** no interior do estado, situação que reforça a reivindicação de novo estabelecimento federal de ensino em seu território.

Já a situação do Oeste Catarinense é muito bem delineada pela justificação do projeto. A região é considerada celeiro de Santa Catarina e possui diversificado calendário turístico. Embora a oferta de educação básica seja compatível com as necessidades da população, é clara a carência de instituições de educação superior. Desse modo, afirma a justificação, a inexistência de cursos de educação superior gratuitos e de boa qualidade vem frustrando os jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos para pagar as mensalidades dos cursos superiores nem podem se ausentar de casa, porque trabalham juntamente com os pais nas empresas familiares típicas da região.

Toda essa situação leva-nos a apoiar a idéia de criação da nova universidade federal no Oeste Catarinense, acolhida a referida sugestão da CCJ, que estendemos à ementa do projeto. No art. 6º, por sua vez, sugerimos, para evitar mal-entendido, uniformizar a denominação do novo estabelecimento de ensino.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, acolhidas as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2-CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do PLS nº 171, de 2003, a expressão *Universidade Federal do*

Oeste Catarinense por *Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense*.

EMENDA Nº 3-CE

Substitua-se, no art. 62 do PLS nº 171, de 2003, a expressão *Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina* por *Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense*.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

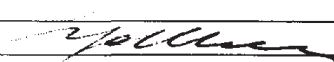
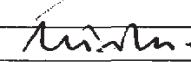
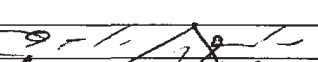
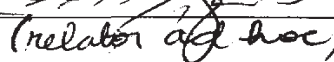
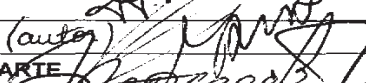
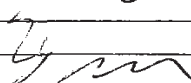
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 171/03 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

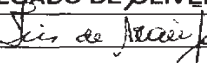
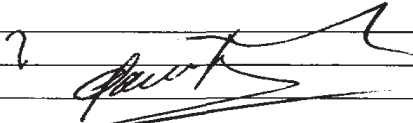
PRESIDENTE:

 *SEN. GERSON CAMATA*

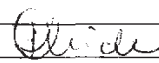
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA 
LEONEL PAVAN <i>(autor)</i>	RELATOR:
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA 
	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

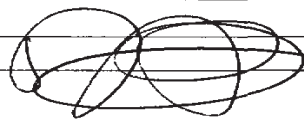
PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- (VAGO)
---	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 271 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN			X		LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 26 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 171/03

EMENDA 5

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PFS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

Of. nº CE/165/2005

Brasília, 23 de novembro de 2005

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2003**Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense – UFOESTE.

Art. 2º A Ufoeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufoeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de ser Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º A administração superior da Ufoeste será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos requeridos para implantação da Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005 – Senador **Gerson Camata** Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de novembro p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leonel Pavan que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste)”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 2.072, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera o art. 233 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator “**Ad Hoc**”: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, consoante os arts. 91, I, e 101, II, d, todos do Regimento Interno do Senado Federal, os Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 19, de 2004; o primeiro, de autoria do ilustre Senador Rodolpho Tourinho, altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação

criminal ou de instrução processual penal; o segundo, de autoria do nobre Senador Gerson Camata, altera o art. 233 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

As proposições tramitam conjuntamente, com fundamento no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Consoante a boa doutrina, nenhum direito individual é absoluto, de forma que não se afigura razoável que organizações criminosas se articulem por correspondência, sob o manto do direito à intimidade. Reproduzo, aqui, a citação de renomados processualistas, feita na justificação do PLS nº 19, de 2004:

É que os direitos do homem, segundo a moderna doutrina constitucional, não podem ser entendidos em sentido absoluto, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer delas seja exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. As grandes linhas evolutiva dos direitos fundamentais, após o liberalismo, acentuaram a transformação dos direitos individuais em direitos do homem inserido na sociedade. (GRINOVER, Ada Pellegrini, **et al.** As nulidades do processo penal, RT, São Paulo: 2001, p. 129)

Como bem assentou o Supremo Tribunal Federal no HC 70814/SP, mencionado em ambos os projetos, “a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas”.

Sabemos todos que hoje em dia o crime é tramado principalmente dentro dos grandes presídios, onde se encontram vários líderes de organizações criminosas. Não bastasse o uso em larga escala de telefones celulares móveis, os presos vêm passando orientação para os criminosos soltos por intermédio de correspondências. Obviamente, invocar o direito à intimidade para tal prática é desvirtuá-lo.

Em vista disso, considero pertinente a alteração legal pretendida pelas proposições que ora se analisam.

O PLS nº 19, de 2004, pretende acrescentar parágrafo ao art. 233 do Código de Processo Penal, dispondo sobre a possibilidade de se interceptar a correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal. Já o PLS nº 11, de 2004, quer estabelecer tal possibilidade mediante inserção de parágrafo no art. 41 da Lei nº 7.210, de 1984, a chamada Lei de Execução Penal. Além disso, este último também estabelece que o conteúdo da correspondência será mantido sob sigilo, sob pena de responsabilização penal, nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

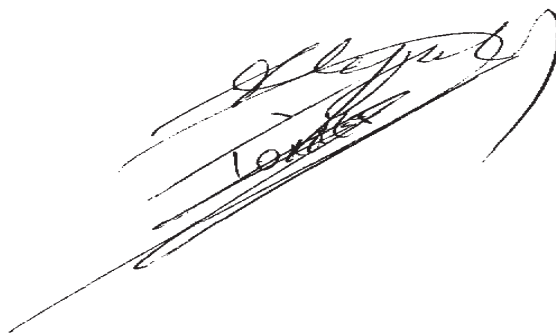
Tem-se que a alteração proposta pelo PLS nº 11, de 2004, é mais adequada. É mais conveniente alterar a Lei de Execução Penal (LEP), em vez de o Código de Processo Penal (CPP), pois é naquela que se cuida da administração dos presídios, além do que não se estará cuidando de interceptação ou obtenção de cada “por meio criminoso” a que alude o **caput** do art. 233 do CPP.

Outrossim, entendo necessário estabelecer que o conteúdo de correspondência interceptada seja mantido sob sigilo, como faz o PLS nº 11, de 2004, para evitar sua utilização com outra finalidade, que não a permissiva da interceptação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 11, de 2004, e pela rejeição do PLS nº 19, de 2004.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2005. –



EMENDA CCJ Nº 1, DE 2005

O art. 1º do PLS nº 11, de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, renumerando o parágrafo único como § 1º”:

“Art. 41.

§ 2º.....

§ 3º A interceptação e análise da correspondência deverá ser fundada nos requisitos previstos pelo art. 2º da Lei nº 9.296/1996 e comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as respectivas justificativas.”

Justificação

A Constituição Federal é bastante clara no seu artigo 5º, inciso XII, quanto à inviolabilidade do sigilo de correspondência. No entanto, o STF já vem admitindo algumas hipóteses de quebra de sigilo, porém Sempre Como Exeção à Regra Geral.

Dessa forma, à semelhança do previsto nos casos de captação da comunicação telefônica, nos termos do disposto na Constituição da República e na Lei nº 9.296/1996, entende-se que algumas determinações constitucionais e normas legais devem ser obrigatoriamente aplicadas à interceptação postal que se pretende estabelecer.

Entende-se que também deve ser necessária a aplicação do art. 2º da Lei nº 9.296/1996 (que trata da interceptação telefônica), à hipótese de interceptação postal descrita no projeto de lei. Isso porque o referido dispositivo legal institui requisitos nos casos de quebra do sigilo telefônico, para que a violação de uma garantia fundamental não se tome regra, mas configure verdadeira exceção, sob pena de restar maculado o chamado núcleo essencial do respectivo direito fundamental.

Assim, em homenagem ao princípio constitucional da razoabilidade (art. 5º, LIV, da CR) ou da proporcionalidade (art. 1º, **caput**, da CR), entendo que a

interceptação da comunicação postal somente pode se dar quando estritamente necessária à investigação penal, ou seja, quando houver fundados indícios da prática de crime grave (sancionado com pena de reclusão) e não existir outro meio de obtenção da pretendida prova.

Enfim, sugere-se a inclusão do § 3º apresentado com o objetivo de prever: i) a remissão expressa ao art. 2º da Lei nº 9.296/1996, onde estão previstos os requisitos para a interceptação das comunicações telefônicas; (ii) a comunicação expressa ao órgão do Poder Judiciário competente.

Sala de Sessões, 9 de novembro de 2005. – Senador **Aloizio Mercadante**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, com a Emenda nº 1, de iniciativa do Senador Aloizio Mercadante, descrita abaixo, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004:

EMENDA Nº 1– CCJ

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor acrescido dos seguintes § 2º e § 3º renumerando o parágrafo único como § 1º:

“Art. 41.

§ 2º.....

.....

§ 3º A interceptação e análise da correspondência deverá ser fundada nos requisitos previstos pelo art. 2º da Lei nº 9.296/1996 e comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as respectivas justificativas.”

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 11 DE 2004

(Quemita em conjunto com o PLS nº 19 de 2004).

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Arthur Costa Heppel</i>	
RELATOR "ad hoc": <i>Edison Lobão</i> Senador Edison Lobão	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(contagado)</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPICY <i>Eduardo Supicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾ <i>Leomar Quintanilha</i>
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 11, DE 2004
Tramita em conjunto com o PLS nº 19, de 2004)

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLFO TOURINHO			X	
JOÃO BATISTA MÓTTA					6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA		X			9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA	X				3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SÉRY SILESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA (PMR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET		X			1 - LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					2 - (VAGO) ⁽⁴⁾				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCÁ	X				4 - ALMEIDA LIMA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)	X			
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES				X	1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 02 ABSTENÇÃO: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/11/2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) U:\ACCI\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 28/10/2005)

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 28/10/2005 (3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF). (Vaga cedida pelo PSDB). (4) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF). (2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-CCJ AO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 11, DE 2004
Tramita em conjunto com o PLS nº 19, de 2004.

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
JOÃO BATISTA MOTTA					6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA		X			9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR (1)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PLE E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PLE E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE			X		1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA	X				3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE (3)				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY S LHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA (PMR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET		X			1 - LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					2 - (VAGO) (4)				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCÁ	X				4 - ALMEIDA LIMA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)	X			
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES				X	1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 02 ABSTENÇÃO: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 11 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 28/10/2005)

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2006. (4) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 2004
NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:**

Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor acrescido dos seguintes § 2º e § 3º renumerando o parágrafo único como § 1º:

“Art. 41.

§ 2º A correspondência de presos condenados ou provisórios, a ser remetida ou recebida, poderá ser interceptada e analisada para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e seu conteúdo será mantido sob sigilo, sob pena de responsabilização penal nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º A interceptação e análise da correspondência deverá ser fundada nos requisitos previstos pelo art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as respectivas justificativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2005. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996

**Regulamenta o inciso XII, parte final,
do art. 5º da Constituição Federal.**

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes Hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Ofício nº 157/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de novembro de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 9 de novembro de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, que “Altera o artigo 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal”, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004, que “Altera o artigo 233 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal”, de autoria do Senador Gerson Camata, que tramita em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 2.073, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio Branco, no Estado do Acre.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2005, de iniciativa do Senador Geraldo Mesquita Júnior, tem por finalidade conceder ao Poder Executivo autorização para criar a Escola Agrotécnica de Rio Branco, no Estado do Acre.

O art. 1º autoriza a criação da escola, assim como os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Por sua vez, o art. 2º estabelece que a escola oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o propósito de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, pecuária, agroindústria e manejo florestal.

Já o art. 3º subordina a instalação da escola à prévia consignação orçamentária das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Entre os argumentos apresentados pelo Autor da iniciativa para justificá-la, encontra-se o fato de que o Acre não possui nenhuma escola federal de educação profissional, o que contrasta com as necessidades do estado, em especial para que se possa assegurar o seu desenvolvimento sustentado na biodiversidade.

O projeto tem decisão terminativa desta Comissão e a ele não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A formação de profissionais bem qualificados constitui uma das chaves do desenvolvimento social. Essa constatação, bastante elementar, parece não ter sido bem compreendida pelas políticas públicas brasileiras, pois inúmeras localidades do País ainda sofrem com a falta de escolas ou sua existência em condições inadequadas de funcionamento.

É bem verdade que nosso País obteve sucesso na democratização do acesso ao ensino fundamental e avança a passos largos na universalização do acesso ao ensino médio. Todavia, uma vez que, para muitos jovens que concluem uma dessas duas etapas da educação básica, o sonho de cursar uma universidade constitui realidade distante, os cursos de educação profissional representam valiosa oportunidade de preparação para sua inserção no mercado de trabalho.

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), concebe a edu-

cação profissional como uma modalidade de ensino que pode integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (art. 39, **caput**). Admite, ainda, que a educação profissional seja oferecida em articulação com o ensino fundamental, o médio e o superior, ou mesmo desenvolvida em diferentes estratégias de educação continuada, inclusive no ambiente de trabalho (art. 40).

As escolas agrotécnicas federais representam um espaço privilegiado de democratização da educação profissional, particularmente depois da readmissão, pelo Decreto nº 5.154, de 2004, da oferta de cursos profissionais integrados de nível médio – os chamados cursos técnicos –, observadas as vinte áreas previstas pela Resolução nº 4, de 1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

O Estado do Acre encontra-se em situação discriminatória, quanto à cobertura da rede federal de educação profissional, o que justifica, por si só, a criação da sugerida Escola Agrotécnica de Rio Branco.

Quanto à constitucionalidade de matérias autorizativas, como as relativas à criação de escolas, as interpretações têm sido divergentes. Há quem aponte, como obstáculo para a sua admissibilidade, o disposto nos arts. 61, § 1º, II, e, e 84, da Constituição Federal, que prevêem a prerrogativa exclusiva do Presidente da República na iniciativa de leis que tratem da criação de órgãos da administração pública.

É outro, todavia, o entendimento do Senado Federal. A constitucionalidade da matéria sustenta-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Segundo esse parecer, da lavra do Senador Josaphat Marinho, o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Portanto, à luz desse documento, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar escolas.

Em relação ao PLS em apreço, apenas sugerimos, por meio de emenda, a lembrança do termo federal na denominação da escola.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, acolhida a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1-CE

Substitua-se na ementa, no art. 1º e no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, a expressão Escola Agrotécnica de Rio Branco por Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 156/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN: GERSON CAMATA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
RELATOR:	
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTEELHO	1- (VAGO)
------------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 156 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA		X			SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 156/05 EMENDA

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2005**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da agroindústria e do manejo florestal.

Art. 3º A instalação da escola de que dispões esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.
– Senador **Gerson Camata**, Presidente – Senadora **Fátima Cleide**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.

84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO III
Da Educação Profissional**

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

DECRETO Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Of. nº CE/166/2005.

Brasília, 23 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de novembro p.p. pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geraldo Mesquita Júnior que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio Branco, no Estado do Acre”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**,
Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 2.074, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (nº 3.253/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (PL nº 3.253, de 2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que visa alterar o Código de Processo Civil – CPC, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. O presente relatório consolida os quatro relatórios anteriormente apresentados, e acreditamos que corresponde aos anseios de todos os interessados.

Composta de nove artigos, e tendo por principal escopo possibilitar o cumprimento da sentença condenatória por quantia certa no bojo do processo de conhecimento que deu causa à decisão, a proposição é originária de anteprojeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pretende alterar o texto de cinco artigos do mencionado diploma processual, acrescentar-lhe vinte artigos – dentre os quais 17 deverão compor dois novos capítulos do Título VIII do Livro I do CPC –, revogar 19 dispositivos (18 artigos e um inciso), o que implicará a supressão do Capítulo VI do Título I do Livro II, além de renomear o Capítulo II do Título III do Livro II.

As alterações de texto dos arts. 162, § 1º, 269 e 463 (art. 1º do PLC nº 52, de 2004) ocorrem para que tais dispositivos deixem de sugerir que, com a

prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, pondo termo ao processo. Tal se justifica porque, conforme já dito, com as novas regras, o processo de conhecimento seguirá seu curso depois de pronunciada a sentença, com o fito de levar-se a efeito o procedimento de execução.

A alteração do art. 741 deve-se ao fato de que, com a conversão desse tipo de execução em mera atividade processual posterior à sentença de mérito, e com a limitação da defesa do executado à impugnação do procedimento executório (arts. 475-J, § 1º, 475-L e seguintes), deixa de existir a possibilidade de oposição dos embargos à execução fundada em sentença, exceto quando for o executado a Fazenda Pública (art. 730). Não sem motivo é que se procederá à renomeação do Capítulo II do Título III do Livro II, encabeçado pelo artigo em tela, que passará a ser denominado “Dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública” (art. 5º do PLC nº 52, de 2004). O Instituto Brasileiro de Direito Processual tem a pretensão de, futuramente, enviar novo anteprojeto à apreciação do Poder Executivo Federal, com o propósito de alterar as normas atinentes a esse tipo de execução.

O art. 1.102-C também sofrerá alteração (art. 6º do PLC nº 52, de 2004), apenas para adequar as remissões existentes em seu **caput** e seu § 3º à nova estrutura do CPC, a ser estabelecida pela lei em elaboração.

Quanto aos acréscimos, cumpre observar que os novos arts. 466-A, 466-R e 466-C meramente reproduzem o texto dos atuais arts. 639, 640 e 641, os quais serão revogados (art. 2º do PLC nº 52, de 2004). Essa renumeração acaba por também incluir no processo de conhecimento duas outras possibilidades – até então previstas no Capítulo III do Título II do Livro II do Código, que trata da execução das obrigações de fazer –, a saber:

(1) a de obtenção de uma sentença constitutiva apta a gerar os mesmos efeitos que adviriam do cumprimento de um contrato pelo contraente inadimplente (arts. 466-A e 466-13); e (2) a de produção, pela sentença que condenou o devedor a emitir uma declaração de vontade, dos mesmos efeitos que seriam gerados pela declaração não emitida (art. 466-C).

Similarmente, os arts. 475-A a 475-H, acrescidos para compor o Capítulo IX do Título VIII do Livro I, intitulado “Da Liquidação de Sentença”, vêm repetir quase em sua totalidade o disposto nos arts. 603 a 611, que, por seu turno, serão revogados (art. 3º do PLC nº 52, de 2004). Com isso, a liquidação passa, também ela, a ser procedimento inerente ao processo cognitivo. Afora as pequenas diferenças necessárias para adequar o

novo texto ao processo sincrético que ora se institui, as inovações mais significativas em relação ao texto antigo estão nos arts. 475-A, **caput**, §§ 1º a 3º 475-B, §§ 2º e 3º, e 475-H.

O **caput** do art. 475-A, que vai exercer as funções do art. 603, deixa de se referir à “individualização do objeto” e passa a cuidar, apenas, da “determinação do valor devido”, porquanto trata somente da sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia certa, e não mais daquela que determina a entrega de coisa incerta.

O § 1º do art. 475-A, que prevê a intimação do executado para o requerimento de liquidação de sentença, é uma simples adaptação do vigente parágrafo único do art. 603, que preceitua, para o caso, a citação. Tal se justifica pelo fato de que a liquidação é, de toda sorte, mero procedimento, e não um processo. Portanto, independentemente da alteração proposta pelo PLC nº 52, de 2004, haveria mesmo que se falar em intimação, e não em citação.

Já o § 2º do art. 475-A – para o qual não existe análogo na lei vigente – autoriza o requerimento de liquidação, ainda que penda recurso contra a sentença. A liquidação será então processada em autos apartados, no juízo a que, cumprindo ao liquidante instruí-la com cópia das peças processuais pertinentes.

Por sua vez, o § 3º do art. 475-A exige a fixação, no bojo da sentença exarada nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, II, alíneas *d* e *e*, do CPC, do valor que o réu há de pagar. Dessa forma, na mesma linha seguida pelos Juizados Especiais Cíveis, adota-se uma medida que condiz com a rapidez almejada nos procedimentos sumários, qual seja a de privar de sentido, em tais hipóteses, a instauração da liquidação.

A redação do § 2º do art. 475-B traz uma discreta alteração em relação à primeira parte do atual § 2º do art. 604. Ambas as normas estipulam que, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, e, por causa disso, o autor credor puder requerer a execução da sentença instruindo o pedido com a respectiva memória de cálculo, será dado ao juiz valer-se dos serviços do contador judicial, caso creia que a memória apresentada pelo credor excede os limites da decisão exequenda. A diferença está em que, enquanto o § 2º do art. 604 explicita que o réu deverá ser citado para a subsequente execução, o § 2º do art. 475-B nada diz sobre dar-lhe ciência do procedimento executório. Com tal alteração, resultará que o juiz poderá pedir auxílio ao contador do juízo a qualquer tempo, e não apenas antes da Identificação do devedor.

O § 3º do art. 475-B, embora aparentemente novo, consiste em pura transposição da parte final do § 2º do art. 604 vigente, agora desmembrado. Prevê que, na hipótese do art. 475-B, § 2º (acima), se o credor não estiver concorde com os cálculos do contador, então a execução será feita com base no valor originariamente invocado por aquele, embora a penhora deva ter por base o valor encontrado pelo contador.

O art. 475-H que correspondem ao art. 611, a ser revogado determina que o agravo de instrumento será o recurso pertinente contra a decisão que julgar a liquidação. Embora o 611 nada diga sobre o recurso apropriado para o caso, o atual inciso III do art. 520 deixa claro que é a apelação e, por isso, também perderá vigência.

Perceba-se ainda que o atual art. 605 será suprimido e não terá correlato na nova versão do texto. Isso ocorre porque tal dispositivo é subordinado ao art. 570, o qual, por sua vez, será igualmente revogado, por ser pertinente apenas ao panorama em que a execução por quantia certa fundada em título judicial constitui ação autônoma do processo cognitivo, admitindo a iniciativa do devedor.

Aparadas as arestas, o acréscimo dos arts. 475-I a 475-R (art. 4º do PLC nº 52, de 2004) é que vem representar, de fato, a grande inovação proposta pelo projeto e materializar a pretendida conversão da ação de execução fundada em título judicial em atividade intrínseca ao processo cognitivo. Tais dispositivos agrupar-se-ão no novo Capítulo X do Título VIII do Livro I, a ser denominado “Do Cumprimento da Sentença”.

O enunciado do art. 475-I lembra que, tendo a ação cognitiva por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou a entrega de coisa, então o cumprimento da sentença far-se-á de acordo com os procedimentos instituídos pelos já vigentes arts. 461 e 461-A do CPC. Demais disso, estabelece que, tratando-se de obrigação por quantia certa, o cumprimento da decisão será feito mediante execução, na forma ditada pelos artigos imediatamente seguintes.

O § 1º do art. 475-I distingue a execução da sentença transitada em julgado, que será definitiva, daquela fundada em sentença impugnada mediante recurso ao qual não se tenha atribuído efeito suspensivo, que será provisória. Trata-se de reprodução do texto do art. 587 do Código, mantido pela proposição em exame.

Na hipótese de haver na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, o § 2º do art. 475-I, que abriga norma semelhante à encenada no art. 586, § 2º, autori-

za ao credor promover concomitantemente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Conforme o art. 475-J, se o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetuar no prazo de quinze dias, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, desde que este instrua seu pedido com o demonstrativo do débito atualizado até a data da protocolização do requerimento (analogamente ao disposto no art. 614, II).

O § 1º do art. 475-J estipula que do auto de penhora e avaliação será imediatamente intimado o executado, seja na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, na de seu representante legal, seja pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

O § 2º do art. 475-J determina que, caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação dos bens penhorados, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de pronto, deverá nomear avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

Retomando a seqüência lógica iniciada pelo **caput**, o § 3º do art. 475-J possibilita ao exeqüente indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens do devedor a serem penhorados, invertendo a regra do art. 652, obviamente para os casos que cuidem de execução de título judicial.

De acordo com o § 4º do art. 475-J, efetuado o pagamento parcial no prazo de quinze dias, previsto no **caput**, a multa de dez por cento incidirá sobre a parcela não paga.

O § 5º do art. 475-J, por sua vez, impõe ao juiz a determinação de arquivamento dos autos, caso o credor não requeira a execução no prazo de seis meses. Todavia, o desarquivamento poderá ser requerido pela parte.

O **caput** do art. 475-L, que em muito lembra o ad. 741, reassume a seqüência interrompida após o § 1º do artigo anterior, ao prescrever, ao longo de seus seis incisos, que a impugnação à execução, convertida de processo autônomo em procedimento incidental, somente poderá versar sobre (I) falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; (II) inexigibilidade do título nesse caso, consoante o § 1º deste mesmo artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo STF como incompatíveis com a Constituição Federal; (III) penhora ou avaliação incorretas; (IV) ilegitimidade das partes; (V) excesso de

execução -quando então, conforme o § 2º, caberá ao executado declarar, desde logo, o valor que entende exato, sob pena de rejeição liminar da impugnação; ou (VI) qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, desde que superveniente à sentença. Saliente-se que do rol de motivos que podem embasar a impugnação não constam a “cumulação indevida de execuções” (art. 741, IV), a “nulidade da execução até a penhora” (art. 741, V, parte final), nem a “incompetência, suspeição ou impedimento do juiz” (ad. 741, VII).

Segundo o art. 475-M, o juiz poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação somente se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Contudo, em consonância com o § 1º desse artigo, mesmo se for atribuído efeito suspensivo à impugnação, o exeqüente poderá requerer o prosseguimento da execução, contanto que ofereça e preste caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução. Já o § 2º manda que, se o efeito suspensivo for deferido, a impugnação seja instruída e decidida nos próprios autos; caso contrário, em autos apartados. O § 3º estabelece que a decisão da impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, exceto quanto importar na extinção da execução, caso em que será cabível a apelação.

O art. 475-N é o análogo do atual art. 584 – que, por tal motivo, será revogado e estatui que são títulos executivos judiciais: (I) a sentença condenatória proferida no processo civil; (II) a sentença penal condenatória transitada em julgado; (III) a sentença homologatória de conciliação ou de transação, mesmo que inclua matéria não posta em juízo; (IV) a sentença arbitral; (V) o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente; (VI) a sentença estrangeira, homologada pelo STF; e (VII) o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

O parágrafo único do art. 475-N ordena que, nos casos de sentença penal condenatória transitada em julgado, sentença arbitral e sentença estrangeira homologada pelo STF, o mandado de penhora e avaliação, a que se refere o **caput** do art. 475-J, deverá incluir a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

O art. 475-O assemelha-se ao art. 588 – a ser revogado – e, ao longo de cinco incisos e um parágrafo

único, institui normas a respeito da execução provisória da sentença, a saber:

(I) corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que, caso a sentença seja reformada, será obrigado a reparar os danos que o executado tenha sofrido;

(II) se a sentença objeto da execução for anulada ou modificada, no todo ou em parte, por acórdão ulterior, as partes serão restituídas ao seu estado anterior, e eventuais prejuízos liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

(III) o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que impliquem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar dano grave ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução;

(IV) possibilidade de dispensa da caução, nos casos de crédito, de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, caso o exeqüente demonstre situação de necessidade;

(V) a caução será igualmente dispensada na pendência de agravo de instrumento junto ao STF ou ao STJ (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

O parágrafo único do art. 475-O, que também possui cinco incisos, vem fazer as vezes dos vigentes arts. 589 e 590 – a serem revogados – e enumera as peças com cujas cópias autenticadas o exeqüente deverá instruir o requerimento de execução provisória: (I) a sentença ou o acórdão exeqüendo; (II) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; (III) procurações outorgadas pelas partes; (IV) decisão de habilitação, se for o caso; (V) facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias. Na forma do art. 544, § 1º, **in fine**, o dispositivo toma ainda lícito ao advogado declarar, ele próprio, a autenticidade das cópias, sob sua responsabilidade pessoal.

Em atendimento ao art. 475-P, o cumprimento da sentença será efetuado perante (1) os tribunais, nas causas de sua competência originária; (II) o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição – nessa hipótese, de acordo com o parágrafo único do artigo, o exeqüente poderá também optar pelo juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação

ou, ainda, pelo juízo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem; ou (III) o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença arbitral ou sentença estrangeira.

O art. 475-Q emula o art. 602, que, portanto, sofrerá revogação. Tal dispositivo preceitua que, quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor (§ 1º).

O § 2º do art. 475-Q permite ao juiz substituir a constituição do mencionado capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de cediça capacidade econômica, ou, se requerido pelo devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de pronto pelo juiz. Já o § 4º permite ao magistrado fixar os alimentos tomando por base o salário mínimo, o que é uma inovação em relação ao texto vigente.

O § 3º do art. 475-Q, além de eliminar a referência à “prestação de alimentos”, constante do § 3º do art. 602, torna lícito à parte requerer redução ou aumento da prestação, caso sobrevenha modificação nas condições econômicas que serviram de parâmetro para sua fixação.

O § 5º do art. 475-Q, de sua parte, determina que, cessada a obrigação da prestação de alimentos, o juiz mande liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

O último artigo deste Capítulo, que é o 475-R, dispõe que ao cumprimento da sentença aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

O art. 7º do PLC em tela prescreve que “o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI; e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta Lei”.

Finalmente, há os arts. 8º e 9º do PLC, que encerram, respectivamente, a cláusula de vigência (seis meses após a data de publicação da lei) e a cláusula revocatória.

Foram apresentadas quinze emendas ao Projeto, todas de autoria conjunta dos senadores Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros, as quais, em linhas gerais e utilizando as próprias palavras dos autores, visam:

EMENDA nº 1 – “Esta emenda procede a pequenos ajustes redacionais de natureza jurídico-processual, com o intuito de conferir mais técnica e clareza ao texto em apreço. Outrossim, para ajustar o texto do art. 475-O ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se introduzir no dispositivo um § 2º que tenha, como desdobramento, os atuais incisos IV e os quais não representam consequência direta no **caput**, mas, sim exceções.”

EMENDA nº 2 – “A manutenção do termo condenatória no inciso I do art. 475-N, tal como atualmente consta do PLC nº 52, de 2004, para referir-se às sentenças relacionadas a um direito a prestação, afigura-se inconveniente, mas apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado pela Lei nº 10.444, de 2002, para, entre outras mudanças, retirar a palavra condenação que estava contida em seu texto.”

EMENDA nº 3 – “O § 1º do art. 475-B deve, por uma questão de técnica legislativa, ser cindido em dois parágrafos, por ser extenso demais para figurar como um só dispositivo. Ademais, a redação de sua fração final não mantém coesão com a parte que lhe antecede. Não bastasse isso, a norma é omissa quanto aos meios de que dispõe o juiz para enfrentar as hipóteses de desobediência praticada por terceiro. (...) {motivo pelo qual se quer que o dispositivo} faça remissão ao art. 362 do CPC (que, por sua vez, assenta os instrumentos postos à disposição do juiz para coibir a desobediência de terceiros), além da remuneração dos parágrafos subseqüentes. Quanto ao § 3º – que pretendemos seja remunerado como § 4º –, apresentamos nova redação, a fim de que o juiz seja obrigado a determinar, entre o valor pretendido pelo credor e o resultante dos cálculos do contador, o que servirá de base para o cumprimento da sentença”.

EMENDA nº 4 – “A emenda proposta ao art. 475-J tem o objetivo de preservar para o devedor, nas execuções por quantia certa, a prerrogativa de se defender, por meio de impugnação (que exerce a função dos atuais

embargos do devedor), de parte da cobrança judicial (especificamente, os acessórios), nomeando, para tanto, bens à penhora. Desse modo; quanto ao valor controvertido, somente se não pagas nem fizer nomeação válida, é que o oficial de justiça deverá “penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios” (art. 659, também do CPC). Trata-se de indispensável garantia processual do exequente”.

EMENDA nº 5 – “A alteração dirigida ao § 1º do art. 162 do Código de Processo Civil (CPC) tem o objetivo de conformar a redação desse dispositivo com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de cumprimento da sentença.”

EMENDA nº 6 – “A modificação do texto do art. 269 do Código de Processo Civil tem o objetivo de conformar a redação desse dispositivo com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, ainda que de mérito, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se foro caso, na nova fase de cumprimento da sentença.”

EMENDA nº 7 – “A ementa do PLC nº 52, de 2004, deve ser alterada, passado seu texto a exprimir com precisão, objetividade e clareza o objeto da inovação legislativa, conforme exige o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

EMENDA nº 8 – “No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição”.

EMENDA nº 9 – “A presente emenda é meramente redacional e tem por objetivo evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal da execução ao final do texto do § 1º. Igualmente, no § 3º do mesmo artigo, a expressão a decisão de julgar a impugnação é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC nº 52, de 2004”.

EMENDA nº 10 – “O parágrafo único do art. 475-N introduz no Código de Processo Civil, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo civil”.

EMENDA nº 11 – “A bem da técnica legislativa, e em atendimento ao art. 11, II, alínea f da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-J, e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal”.

EMENDA nº 12 – “Devemos lembrar que o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95/1998 dispõe que, no caso do acréscimo de artigos, veda-se à remuneração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

Embora a numeração dos novos artigos proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei, para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser pertinente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos artigos e a letra maiúscula que se segue.

Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no Código de Processo Civil”.

EMENDA nº 13 – “(...) Segundo entendemos, todavia, ocorreu inadvertida troca de posições entre os arts. 639 e 640, quando transmutados para o arts. 466-A e 466-R. Assim, com o escopo de preservar a lógica do sistema codificado, deve ser alterada a ordenação dos dispositivos, vale dizer o art. 466-B passa a ocupar o lugar do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deve ser renumerado como 466-B”.

EMENDA Nº 14 – “A modificação do texto dos art. 162, § 1º, e 269 do Código de Processo Civil tem o objetivo de conformar a redação desses dispositivos com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de ‘cumprimento da sentença’”.

EMENDA Nº 15 – “A redação proposta para o art. 475-L, acrescido ao Código de Processo Civil pelo art. 4º do PLC nº 52, de 2004, não inclui, entre as hipóteses de nulidade do título executivo judicial, a incompetência, o impedimento e a suspeição do magistrado, partindo do suposto de que o processo é uno, não havendo, pois, instauração de nova relação processual”.

Era o que havia de importante para relatar.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 52, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem assim que os termos da proposição não importam na violação de nenhuma cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova no ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

No mérito, entendemos louvável a iniciativa substanciada no PLC nº 52, de 2004. A transformação do processo de execução findado em título judicial em fase final do processo de conhecimento vem atender a uma aspiração antiga dos operadores do direito e, por via oblíqua, da própria sociedade. A intenção é evitar

inúmeros incidentes processuais ensejados pelo regimento atual e, desse modo, imprimir maior diligência ao curso da causa. Entretanto, cremos pertinentes alguns incrementos que se podem ainda imprimir ao projeto.

Não obstante, devemos esclarecer prontamente que no que toca às emendas apresentadas pelos ilustres Senadores Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros elas foram, de certa forma, acatadas nas emendas contidas em nossas anteriores minutas de relatórios, inclusive já estavam previstas em nosso relatório de consolidação, quando, então, supervenientemente, foi apresentado requerimento de audiência pública – que foi retirado na reunião desta Comissão no dia 19 de outubro passado. De qualquer forma, as emendas ofertadas vão ao encontro das nossas perspectivas de simplificação, celeridade e justiça do processo de execução, e serão mencionadas no bojo das sugestões de aperfeiçoamento do projeto que iremos expor a seguir:

A propósito, deve ser retificada a ementa da proposição, com vistas à obtenção da clareza e objetividade exigidas pelo rigor da técnica legislativa, o que contempla a Emenda nº 7.

Prosseguindo, percebe-se que, ao se dirigir ao § 1º do art. 162, o que a proposta em exame pretende é alterar o conceito de sentença, no que se refere ao seu atributo de pôr termo ao processo. De fato, claro está que, com a conversão da execução por quantia certa findada em título judicial em procedimento intrínseco ao processo de conhecimento, não mais se pode admitir que, com a prolação da sentença, finda-se a atividade jurisdicional. Pelo contrário, a execução da sentença dar-lhe-á prosseguimento.

A redação proposta procura definir sentença como sendo “o ato do juiz proferido conforme os arts. 267 e 269” do CPC. Ocorre que estes artigos não encerram nenhuma forma, nem método, nem atributos com os quais a decisão a ser classificada de sentença possa guardar qualquer “conformidade”.

O que se vê no art. 267 é um rol de hipóteses em que o processo é extinto sem resolução de mérito. Já na redação proposta para o art. 269, há um outro elenco de situações, que não mais haverão de implicar a extinção do processo, mas nas quais se prevê a resolução de mérito. É só. Vale dizer, do modo como está redigida, a remissão que a nova definição de sentença quer fazer aos arts. 267 e 269 revela-se vazia, destituída de sentido, visto que, nestes dispositivos, não existe um complemento, um “gancho”, com o qual a pretendida definição se possa corresponder logicamente. Com o intento de melhor forjar essa ponte entre a definição e

os dispositivos para os quais ela remete é que sugerimos uma nova redação para o § 1º do art. 162. Assim, sentença deverá ser o ato do juiz que **implique** uma das situações previstas nos arts. 267 e 269 do Código, o que contempla a Emenda nº 5.

A propósito, a alteração do art. 269 é bastante pertinente, pois revela a possibilidade de julgamento do mérito sem que o processo se tenha encerrado, como pode ocorrer em decisão interlocutória (indeferimento parcial por decadência) ou em decisão monocrática de relator (que, por exemplo, negue provimento a uma apelação). Todavia, cabem duas ressalvas:

1ª) já que se pretende alterar a redação, seria de boa técnica seguir a orientação de Adroaldo Furtado Fabrício e empregar a terminologia “resolução de mérito”: “... a expressão ‘resolução de mérito’ traduziria melhor a idéia que aí se contém do que a locução utilizada. Com efeito, aí [art. 269 do CPC] se agrupam duas classes bem distintas de sentenças: as que efetivamente contém julgamento, verdadeira heterocomposição jurisdicional do litígio, e as limitadas à constatação e certificação de seu desaparecimento por ato de parte ou das partes” (Extinção do processo e mérito da causa, in Saneamento do processo, p. 20);

2ª) para manter a coerência e a harmonia da reforma, seria também de boa técnica alterar a redação do art. 267 do CIPC, pois não há sentido alterar um e manter o outro, visto que são simétricos. Assim é que, esclareça-se rapidamente, estão contempladas as Emendas nºs 6 e 14.

À luz da vontade contida nesta alteração do CPC, parece-nos ter ocorrido um lapso, com a troca inadvertida de posições dos arts. 639 e 640, quando transmutados para os ora propostos arts. 466-A e 466-B. A fim de manter a lógica sistemática do tema, já vigente, e, assim, atingir o objetivo perseguido pela reforma, deveria haver uma inversão dos dispositivos, vale dizer, o art. 466-B teria de ocupar a posição do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deveria ser numerado como 466-B. Contempladas está a Emenda nº 13.

O § 1º do art. 475-B é extenso demais para caber em um só dispositivo. Além disso, a redação de sua parte final não mantém coesão com a da parte que lhe antecede. Por fim, é silente quanto aos meios conferi-

dos ao juiz para o caso de desobediência praticada por terceiro, já assentados pelo art. 362, Por tais motivos, propomos uma nova redação para o dispositivo, que remeta para o mencionado 362, e uma renumeração dos parágrafos subseqüentes.

Cumpra meramente observar que, a despeito de ser análogo do § 2º do art. 604, o § 2º do art. 475-B não adapta o trecho daquele dispositivo que prevê o ato de citação. O que nos parece é que, ao omitir a referência à intimação, o PLC pretende, judiciosamente, autorizar ao juiz valer-se do contador do juízo a Qualquer tempo, e não apenas antes da cientificação do devedor, como previsto na lei vigente. Contempla-se a Emenda nº 3.

A redação de todo o art. 475-J é bastante discutível. Nos termos da vigente disciplina relativa às execuções por quantia certa, o devedor é citado para, “no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora” (art. 652 do CPC). Apenas se não pagar, nem fizer nomeação válida, é que “o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios” (art. 659, também do CPC).

Desse modo, a exigência de nomeação de bens à constrição judicial como pressuposto lógico e indispensável à oposição do devedor ao cumprimento da decisão condenatória – porquanto é com a penhora que se abre a possibilidade de oferecimento de embargos – consubstancia, inegavelmente, garantia processual deferida, por lei, ao exeqüente.

Assim, propomos uma Emenda que determina que constitui ato atentatório à Justiça o fato do réu ser intimado, de ofício ou a requerimento do exeqüente, e não comunicar ao juiz, em cinco dias, quais são e onde se encontram os bens de seu patrimônio sujeitos à penhora, decrevendo-os e indicando os respectivos valores. De certa maneira, ainda que de modo bastante restritivo, contemplamos a Emenda nº 4.

É que, conquanto o texto do PLC nº 52, de 2004, tenha incorporado a consensual urgência, doutrinária e jurisprudencial, de se prestigiar, em sede de execução, o credor – minimizando os percalços por ele enfrentados mesmo após haver obtido o reconhecimento do direito material vindicado -, não se pode olvidar que entre os axiomas hermenêuticos elementares da execução civil encontra-se o princípio da menor onerosidade. Portanto, antes de qualquer medida drástica, será dada oportunidade para que o devedor, devidamente intimado, indique no prazo de cinco dias quais bens são disponíveis para penhora.

Nesse sentido, embora toda a execução tenha por escopo, como regra, a satisfação do direito do credor, não deve atingir, tanto quanto possível, senão uma parcela do patrimônio do devedor, mais especificamente, apenas o indispensável à realização do crédito exeqüendo. Apenas se admite, outrossim, a execução que seja “útil ao credor”, não sendo tolerável seu emprego para “simples castigo ou sacrifício do devedor”. E, ainda, não se permite que o direito à execução possa ser manejado de tal maneira a levar o executado “a uma situação incompatível com a dignidade humana”; daí porque será intimado o devedor para indicar bens à penhora.

É oportuno esclarecer que com a não modificação do art. 475-J, inexistente razão para alterar o **caput** do art. 475-L, que corresponde ao § 1º do aludido art. 475-J. Por outro lado, não há que se falar em impedimento e suspeição do juízo visto que o processo é uno, e se ocorrer de forma superveniente, isto é, no curso da relação processual, pode ser argüido a qualquer momento. Rejeita-se a Emenda nº 15.

No art. 475-M, § 1º, deve-se evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal “da execução” ao final do texto. No § 3º do mesmo artigo, a expressão “a decisão que julgar a impugnação” é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC. Contempla-se a Emenda nº 9.

A manutenção do termo “condenatória”, no inciso I do art. 475- N, para referir-se às sentenças relacionadas a um direito a prestação, afigura-se inconveniente. Não é isto uma filigrana terminológica; trata-se apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado (Lei nº 10.444, de 2002) para, entre outras mudanças, retirar a palavra “condenação”, que estava contida em seu texto. Eis o que contém a Exposição de Motivos da lei: “Assim, é excluída a menção à ‘condenação’, que tecnicamente implica um posterior processo de execução, não adequado às sentenças mandamentais e executivas lato sensu...”. A mudança foi aplaudida pelos comentaristas da reforma. Exatamente quando se pretende pôr fim ao processo autônomo de execução de sentença, volta-se a falar em condenação, repristinando expressão banida por sugestão do próprio Instituto Brasileiro de Direito Processual. A desarmonia é manifesta.

O art. 475-N, I, deve ser assim reescrito: “a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia”, extinguindo a menção à sentença condenatória. Até porque, conforme recente decisão

do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Recurso Especial nº 588202/PR), admite-se a eficácia executiva de decisões declaratórias. Ademais, tal modificação contempla a Emenda nº 2.

O parágrafo único do art. 475-N introduz no CPC, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão “juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo cível”. O equívoco repete-se no art. 475-P, inciso III. Justifica-se aí uma simples emenda de redação, inclusive contemplando a Emenda nº 10.

No mesmo passo, merece uma simples correção redacional o fato do inciso VI do art. 475-N aduzir sobre “sentença estrangeira homologada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”, enquanto na verdade, após a aprovação da Reforma do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 45), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a ser o órgão competente para homologar as sentenças estrangeiras.

Para ajustar o texto do art. 475-O ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se introduzir no dispositivo um § 2º que tenha como desdobramento os atuais incisos IV e V, os quais não representam consequência direta do **caput**, mas, sim, exceções. Cabe, igualmente, promover algumas correções e ajustes na redação de alguns de seus trechos, o que contempla parte da Emenda nº 1, pois se mantém a expressão “decisão de habilitação” no inciso IV do Parágrafo único do art. 475-O.

No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição. Contempla-se, pois, a Emenda nº 8.

Quanto à técnica legislativa, em atendimento ao art. 11, II, alínea f, da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-.) e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal, o que contempla a Emenda nº 11.

Por fim, lembremos que o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 1998, dispõe que, no caso de acréscimo de artigos, veda-se a renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos. Embora a numeração dos novos artigos

proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei, para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser pertinente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos artigos e a letra maiúscula que se segue. Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no CPC, o que contempla a Emenda nº 12.

III – Voto

Pelos motivos expostos, concluímos que a proposta atende às condições de constitucionalidade e, salvo algumas das ressalvas feitas acima, aos requisitos de juridicidade e técnica, razão por que nos manifestamos, com as emendas abaixo, por sua Aprovação; e rejeição das demais Emendas apresentadas perante a Comissão, por já estarem contempladas pelas seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências.” (NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 162.

§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei.

..... (NR)”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Inclua-se entre as alterações propostas pelo art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a do **caput** do art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

..... (NR)”

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º
.....
“Art. 269. Haverá resolução de mérito:
..... (NR)”

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se aos arts. 466-A e 466-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 2º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º
.....
“Art. 466-A. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.” (NR)

.....
“Art. 466-C. Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou, não cumprir a sim prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.” (NR)

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao art. 475-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 3º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º
.....
“Art. 475-B
§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362.

§ 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da

decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 4º Se o credor não concordar com os cálculos feitos nos termos do § 3º deste artigo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.” (NR)

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 475-M da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º
.....
“Art. 475-M

§ 1º Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

.....
§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.” (NR)

EMENDA Nº 8 – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º
.....
“Art. 475-N
I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;
..... ” (NR)

EMENDA Nº 9 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 475-N e inciso III do art. 475-P da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º
.....
“Art. 475-N

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.” (NR)

.....

“Art. 475-P

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.” (NR)

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

..... “(NR)

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se ao art. 475-O da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-O.

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade, do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do **caput** deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Su-

premo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I – sentença ou acórdão exequendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias.” (NR)

EMENDA Nº 12 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 475-Q da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-Q.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

.....” (NR)

EMENDA Nº 13 – CCJ

Exclua-se da redação dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, de que trata o PLC nº 52, de 2004, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, remanescendo apenas sua composição por extenso.

EMENDA Nº 14 – CCJ

Insira-se, na numeração dos novos artigos propostos pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, “hífen” entre a parte numérica e as letras maiúsculas dispostas em ordem alfabética, para identificar os artigos acrescidos.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 52 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Antônio Carlos Valadares</i> Sen. Antônio Carlos Valadares	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibi Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES (RELATOR)	6-MOZARILDO CAVALCANTE
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. (Redação dada nela Lei nº 9.668, de 23.6.1998).

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461, § 4º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 362. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz lhe ordenará que proceda ao respectivo depósito em cartório ou noutro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o embolse das despesas que tiver; se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência.

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível.

§ 2º Quando na sentença há uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e a liquidação desta.

Art. 587. A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo.

Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – frauda a execução; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

III – resiste injustificadamente às ordens judiciais; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:

II – requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, ou anticrético, ou usufrutuário, quando pe-

nhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto;

Art. 639. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 640. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

Art. 641. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

SUBSEÇÃO II

Da Citação do Devedor e da Nomeação de Bens

Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.

§ 1º O oficial de justiça certificará, no mandado, a hora da citação.

§ 2º Se não localizar o devedor, o oficial certificará cumpridamente as diligências realizadas para encontrá-lo.

SUBSEÇÃO III

Da Penhora e do Depósito

Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública; caso em que precederá requisição do juiz ao respectivo chefe.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do execu-

tado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

SEÇÃO III

Da Execução Contra a Fazenda Pública

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: (Vide Lei nº 9.494, de 10-9-1997)

I – o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

II – far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

CAPÍTULO II

Dos Embargos à Execução Fundada em Sentença

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre: (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994) (Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24-8-2001)

I – falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe correu à revelia;

II – inexigibilidade do título;

III – ilegitimidade das partes;

IV – cumulação indevida de execuções;

V – excesso da execução, ou nulidade desta até a penhora;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;

VII – incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

LEI Nº 10.444, DE 7 DE MAIO DE 2002

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

SEÇÃO III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 26-4-2001)

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, projeto de lei que visa alterar o Código de Processo Civil – CPC, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Composta de nove artigos, e tendo por principal escopo possibilitar a execução da sentença condenatória por quantia certa no bojo do processo de conhecimento que deu causa à decisão, a proposição é originária de anteprojeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pretende alterar o texto de cinco artigos do mencionado diploma processual, acrescentar-lhe vinte artigos – dentre os quais 17 deverão compor dois novos Capítulos do Título VIII do Livro I do CPC –, revogar 19 dispositivos (18 artigos e um inciso), o que implicará a supressão do Capítulo VI do Título I do Livro II, além de renomear o Capítulo II do Título III do Livro II.

As alterações de texto dos arts. 162, § 1º, 269 e 463 (art. 1º do PLC nº 52, de 2004) ocorrem para que tais dispositivos deixem de sugerir que, com a prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, pondo termo ao processo. Tal se justifica porque, conforme já dito, com as novas regras, o processo de conhecimento seguirá seu curso depois de pronunciada a sentença, com o fito de levar-se a efeito o procedimento de execução.

A alteração do art. 741 deve-se ao fato de que, com a conversão desse tipo de execução em mera atividade processual posterior à sentença de mérito, e com a limitação da defesa do executado à impugnação do procedimento executório (arts. 475-J, § 1º, 475-L e seguintes), deixa de existir a possibilidade de oposição dos embargos à execução fundada em sentença, exceto quando for o executado a Fazenda Pública (art. 730). Não sem motivo é que se procederá à renomeação do Capítulo II do Título III do Livro II, encabeçado pelo artigo em tela, que passará a ser denominado “Dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública” (art. 5º do PLC nº 52, de 2004). O Instituto Brasileiro de Direito Processual tem a pretensão de, futuramente, enviar novo anteprojeto à apreciação do Poder Executivo Federal, com o propósito de alterar as normas atinentes a esse tipo de execução.

O art. 1.102-C também sofrerá alteração (art. 6º do PLC nº 52, de 2004), apenas para adequar as remissões existentes em seu **caput** e seu § 3º à nova estrutura do CPC, a ser estabelecida pela lei em elaboração.

Quanto aos acréscimos, cumpre observar que os novos arts. 466-A, 466-B e 466-C meramente reproduzem o texto dos atuais arts. 639, 640 e 641, os quais serão revogados (art. 2º do PLC nº 52, de 2004). Essa renumeração acaba por também incluir no processo de conhecimento duas outras possibilidades – até então previstas no Capítulo III do Título II do Livro II do Código, que trata da execução das obrigações de

fazer -, a saber: (1) a de obtenção de uma sentença constitutiva apta a gerar os mesmos efeitos que adviriam do cumprimento de um contrato pelo contraente inadimplente (arts. 466-A e 466-B); e (2) a de produção, pela sentença que condenou o devedor a emitir uma declaração de vontade, dos mesmos efeitos que seriam gerados pela declaração não emitida (art. 466-C).

Similarmente, os arts. 475-A a 475-11, acrescidos para compor o Capítulo IX do Título VIII do Livro I, intitulado “Da Liquidação de Sentença”, vêm repetir quase em sua totalidade o disposto nos arts. 603 a 611, que, por seu turno, serão revogados (art. 3º do PLC nº 52, de 2004). Com isso, a liquidação passa, também ela, a ser procedimento inerente ao processo cognitivo. Afora as pequenas diferenças necessárias para adequar o novo texto ao processo sincrético que ora se institui, as inovações mais significativas em relação ao texto antigo estão nos arts. 475-A, **caput**, §§ 1º a 30 475-B, §§ 2º e 3º, e 475-H.

O **caput** do art. 475-A, que vai exercer as funções do art. 603, deixa de se referir à “individualização do objeto” e passa a cuidar, apenas, da “determinação do valor devido”, porquanto trata somente da sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia certa, e não mais daquela que determina a entrega de coisa incerta.

O § 1º do art. 475-A, que prevê a intimação do executado para o requerimento de liquidação de sentença, é uma simples adaptação do vigente parágrafo único do art. 603, que preceitua, para o caso, a citação. Tal se justifica pelo fato de que a liquidação é, de toda sorte, mero procedimento, e não um processo. Portanto, independentemente da alteração proposta pelo PLC nº 52, de 2004, haveria mesmo que se falar em intimação, e não em citação.

Já o § 2º do art. 475-A – para o qual não existe análogo na lei vigente – autoriza o requerimento de liquidação, ainda que penda recurso contra a sentença. A liquidação será então processada em autos apartados, no juízo a que, cumprindo ao liquidante instruí-la com cópia das peças processuais pertinentes.

Por sua vez, o § 3º do art. 475-A exige a fixação, no bojo da sentença exarada nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, II, alíneas **d** e **e**, do CPC, do valor que o réu há de pagar. Dessa forma, na mesma linha seguida pelos Juizados Especiais Cíveis, adota-se uma medida que condiz com a rapidez almejada nos procedimentos sumários, qual seja a de privar de sentido, em tais hipóteses, a instauração da liquidação.

A redação do § 2º do art. 475-B traz uma discreta alteração em relação à primeira parte do atual § 2º do art. 604. Ambas as normas estipulam que, quando a

determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, e, por causa disso, o autor/credor puder requerer a execução da sentença instruindo o pedido com a respectiva memória de cálculo, será dado ao juiz valer-se dos serviços do contador judicial, caso creia que a memória apresentada pelo credor excede os limites da decisão exequenda. A diferença está em que, enquanto o § 2º do art. 604 explicita que o réu deverá ser citado para a subsequente execução, o § 2º do art. 475-B nada diz sobre dar-lhe ciência do procedimento executório. Com tal alteração, resultará que o juiz poderá pedir auxílio ao contador do juízo a qualquer tempo, e não apenas antes da cientificação do devedor.

O § 3º do art. 475-B, embora aparentemente novo, consiste em pura transposição da parte final do § 2º do art. 604 vigente, agora desmembrado. Prevê que, na hipótese do art. 475-B, § 2º (acima), se o credor não estiver concorde com os cálculos do contador, então a execução será feita com base no valor originariamente invocado por aquele, embora a penhora deva ter por base o valor encontrado pelo contador.

O art. 475-H – que corresponderia ao art. 611, a ser revogado – determina que o agravo de instrumento será o recurso pertinente contra a decisão que julgar a liquidação. Embora o 611 nada diga sobre o recurso apropriado para o caso, o atual inciso III do art. 520 deixa claro que é a apelação e, por isso, também perderá vigência.

Perceba-se ainda que o atual art. 605 será suprimido e não terá correlato na nova versão do texto. Isso ocorre porque tal dispositivo é subordinado ao art. 570, o qual, por sua vez, será igualmente revogado, por ser pertinente apenas ao panorama em que a execução por quantia certa fundada em título judicial constitui ação autônoma do processo cognitivo, admitindo a iniciativa do devedor.

Aparadas as arestas, o acréscimo dos arts. 475-1 a 475-R (art. 4º do PLC nº 52, de 2004) é que vem representar, de fato, a grande inovação proposta pelo projeto e materializar a pretendida conversão da ação de execução fundada em título judicial em atividade intrínseca ao processo cognitivo. Tais dispositivos agrupar-se-ão no novo Capítulo X do Título VIII do Livro I, a ser denominado “Do Cumprimento da Sentença”.

O enunciado do art. 475-I lembra que, tendo a ação cognitiva por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou a entrega de coisa, então o cumprimento da sentença far-se-á de acordo com os procedimentos instituídos pelos já vigentes arts. 461 e 461-A do CPC. Demais disso, estabelece que, tratando-se de obrigação por quantia certa, o cumprimento da

decisão será feito mediante execução, na forma ditada pelos artigos imediatamente seguintes.

O § 1º do art. 475-I distingue a execução da sentença transitada em julgado, que será definitiva, daquela fundada em sentença impugnada mediante recurso ao qual não se tenha atribuído efeito suspensivo, que será provisória. Trata-se de reprodução do texto do art. 587 do Código, mantido pela proposição em exame.

Na hipótese de haver na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, o § 2º do art. 475-I, que abriga norma semelhante à encenada no art. 586, § 2º, autoriza ao credor promover concomitantemente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Conforme o art. 475-J, se o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetuar no prazo de quinze dias, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, desde que este instrua seu pedido com o demonstrativo do débito atualizado até a data da protocolização do requerimento (analogamente ao disposto no art. 614, II).

O § 1º do art. 475-J estipula que do auto de penhora e avaliação será imediatamente intimado o executado, seja na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, na de seu representante legal, seja pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

O § 2º do art. 475-J determina que, caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação dos bens penhorados, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de pronto, deverá nomear avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

Retomando a seqüência lógica iniciada pelo caput, o § 3º do art. 475-J possibilita ao exequente indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens do devedor a serem penhorados, invertendo a regra do art. 652, obviamente para os casos que cuidem de execução de título judicial.

De acordo com o § 4º do art. 475-J, efetuado o pagamento parcial no prazo de quinze dias, previsto no caput, a multa de dez por cento incidirá sobre a parcela não paga.

O § 5º do art. 475-J, por sua vez, impõe ao juiz a determinação de arquivamento dos autos, caso o credor não requeira a execução no prazo de seis meses. Todavia, o desarquivamento poderá ser requerido pela parte.

O **caput** do art. 475-L, que em muito lembra o art. 741, reassume a seqüência interrompida após o § 1º do artigo anterior, ao prescrever, ao longo de seus seis incisos, que a impugnação à execução, convertida de processo autônomo em procedimento incidental,

somente poderá versar sobre (I) falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; (II) inexigibilidade do título – nesse caso, consoante o § 1º deste mesmo artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo STF como incompatíveis com a Constituição Federal; (III) penhora ou avaliação incorretas; (IV) ilegitimidade das partes; (V) excesso de execução – quando então, conforme o § 2º, caberá ao executado declarar, desde logo, o valor que entende exato, sob pena de rejeição liminar da impugnação; ou (VI) qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, desde que superveniente à sentença. Saliente-se que do rol de motivos que podem embasar a impugnação não constam a “cumulação indevida de execuções” (art. 741, IV), a “nulidade da execução até a penhora” (art. 741, V, parte final), nem a “incompetência, suspeição ou impedimento do juízo” (art. 741, VII).

Segundo o art. 475-M, o juiz poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação somente se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Contudo, em consonância com o § 1º desse artigo, mesmo se for atribuído efeito suspensivo à impugnação, o exequente poderá requerer o prosseguimento da execução, contanto que ofereça e preste caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução. Já o § 2º manda que, se o efeito suspensivo for deferido, a impugnação seja instruída e decidida nos próprios autos; caso contrário, em autos apartados. O § 3º estabelece que a decisão da impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, exceto quanto importar na extinção da execução, caso em que será cabível a apelação.

O art. 475-N é o análogo do atual art. 584 – que, por tal motivo, será revogado – e estatui que são títulos executivos judiciais: (I) a sentença condenatória proferida no processo civil; (II) a sentença penal condenatória transitada em julgado; (III) a sentença homologatória de conciliação ou de transação, mesmo que inclua matéria não posta em juízo; (IV) a sentença arbitral; (V) o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente; (VI) a sentença estrangeira, homologada pelo STF; e (VII) o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

O parágrafo único do art. 475-N ordena que, nos casos de sentença penal condenatória transitada em

juizado, sentença arbitral e sentença estrangeira homologada pelo STF, o mandado de penhora e avaliação, a que se refere o caput do art. 475-J, deverá incluir a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

O art. 475-O assemelha-se ao art. 588 – a ser revogado – e, ao longo de cinco incisos e um parágrafo único, institui normas a respeito da execução provisória da sentença, a saber:

(I) corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que, caso a sentença seja reformada, será obrigado a reparar os danos que o executado tenha sofrido;

(II) se a sentença objeto da execução for anulada ou modificada, no todo ou em parte, por acórdão ulterior, as partes serão restituídas ao seu estado anterior, e eventuais prejuízos, liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

(III) o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que impliquem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar dano grave ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução; (IV) possibilidade de dispensa da caução, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, caso o exeqüente demonstre situação de necessidade;

(V) a caução será igualmente dispensada na pendência de agravo de instrumento junto ao STF ou ao STJ (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

O parágrafo único do art. 475-O, que também possui cinco incisos, vem fazer as vezes dos vigentes arts. 589 e 590 – a serem revogados – e enumera as peças com cujas cópias autenticadas o exeqüente deverá instruir o requerimento de execução provisória: (I) a sentença ou o acórdão exeqüendo; (II) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; (III) procurações outorgadas pelas partes; (IV) decisão de habilitação, se for o caso; (V) facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias. Na forma do art. 544, § 1º, in fine, o dispositivo torna ainda lícito ao advogado declarar, ele próprio, a autenticidade das cópias, sob sua responsabilidade pessoal.

Em atendimento ao art. 475-P, o cumprimento da sentença será efetuado perante (I) os tribunais, nas causas de sua competência originária; (II) o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição – nessa hipótese, de acordo com o parágrafo único do artigo, o exeqüente poderá também optar pelo juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação

ou, ainda, pelo juízo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem; ou (III) o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença arbitral ou sentença estrangeira.

O art. 475-Q emula o art. 602, que, portanto, sofrerá revogação. Tal dispositivo preceitua que, quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor (§ 1º).

O § 2º do art. 475-Q permite ao juiz substituir a constituição do mencionado capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de cediça capacidade econômica, ou, se requerido pelo devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de pronto pelo juiz. Já o § 4º permite ao magistrado fixar os alimentos tomando por base o salário mínimo, o que é uma inovação em relação ao texto vigente.

O § 3º do art. 475-Q, além de eliminar a referência à “prestação de alimentos”, constante do § 3º do art. 602, torna lícito à parte requerer redução ou aumento da prestação, caso sobrevenha modificação nas condições econômicas que serviram de parâmetro para sua fixação.

O § 5º do art. 475-Q, de sua parte, determina que, cessada a obrigação da prestação de alimentos, o juiz mande liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

O último artigo deste Capítulo, que é o 475-R, dispõe que ao cumprimento da sentença aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

O art. 7º do PLC em tela prescreve que “o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI; e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta Lei”.

Finalmente, há os arts. 8º e 9º do PLC, que encerram, respectivamente, a cláusula de vigência (seis meses após a data de publicação da lei) e a cláusula revocatória.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a

constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 52, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem assim que os termos da proposição não importam na violação de nenhuma cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova no ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de plena coercitividade.

No mérito, entendemos louvável a iniciativa substanciada no PLC nº 52, de 2004. A transformação do processo de execução fundado em título judicial em fase final do processo de conhecimento vem atender a uma aspiração antiga dos operadores do direito e, por via oblíqua, da própria sociedade. A intenção é evitar inúmeros incidentes processuais ensejados pelo regramento atual e, desse modo, imprimir maior diligência ao curso da causa. Entretanto, cremos pertinentes alguns incrementos que se podem ainda imprimir ao projeto.

De início, perceba-se que, ao se dirigir ao § 1º do art. 162, o que a proposta em exame pretende é alterar o conceito de sentença, no que se refere ao seu atributo de pôr termo ao processo. De fato, claro está que, com a conversão da execução por quantia ceda fundada em título judicial em procedimento intrínseco ao processo de conhecimento, não mais se pode admitir que, com a prolação da sentença, finda-se a atividade jurisdicional. Pelo contrário, a execução da sentença dar-lhe-á prosseguimento.

A redação proposta procura definir sentença como sendo “o ato do juiz proferido conforme os arts. 267 e 269” do CPC. Ocorre que os estes artigos não encerram nenhuma forma, nem método, nem atributos com os quais a decisão a ser classificada de sentença possa guardar qualquer “conformidade”.

O que se vê no art. 267 é um rol de hipóteses em que o processo é extinto sem resolução de mérito. Já na redação proposta para o art. 269, há um outro elenco de situações, que não mais haverão de implicar a extinção do processo, mas nas quais se prevê a resolução de mérito. E só. Vale dizer, do modo como está redigida, a remissão que a nova definição de sen-

tença quer fazer aos arts. 267 e 269 revela-se vazia, destituída de sentido, visto que, nestes dispositivos, não existe um complemento, um “gancho”, com o qual a pretendida definição se possa corresponder logicamente. Com o intento de melhor forjar essa ponte entre a definição e os dispositivos para os quais ela remete é que sugerimos uma nova redação para o § 1º do art. 162. Assim, sentença deverá ser o ato do juiz que implique uma das situações previstas nos arts. 267 e 269 do Código.

A propósito, a alteração do art. 269 é bastante pertinente, pois revela a possibilidade de julgamento do mérito sem que o processo se tenha encerrado, como pode ocorrer em decisão interlocutória (indeferimento parcial por decadência) ou em decisão monocrática de relator (que, por exemplo, negue provimento a uma apelação). Todavia, cabem duas ressalvas:

1ª) já que se pretende alterar a redação, seria de boa técnica seguir a orientação de Adroaldo Furtado Fabrício e empregar a terminologia “resolução de mérito”: “... a expressão ‘resolução de mérito’: traduziria melhor a idéia que aí se contém do que a locução utilizada. Com efeito, aí [art. 269 do CPC] se agrupam duas classes bem distintas de sentenças: as que efetivamente contêm julgamento, verdadeira heterocomposição jurisdicional do litígio, e as limitadas à constatação e certificação de seu desaparecimento por ato de parte ou das partes” (Extinção do processo e mérito da causa, in Saneamento do processo, p. 20);

2ª) para manter a coerência e a harmonia da reforma, seria também de boa técnica alterar a redação do art. 267 do CPC, pois não há sentido alterar um e manter o outro, visto que são simétricos.

À luz da vontade contida nesta alteração do CPC, parece-nos ter ocorrido um lapso, com a troca inadvertida de posições dos arts. 639 e 640, quando transmutados para os ora propostos arts. 466-A e 466-B. A fim de manter a lógica sistemática do tema, já vigente, e, assim, atingir o objetivo perseguido pela reforma, deveria haver uma inversão dos dispositivos, vale dizer, o art. 466-B teria de ocupar a posição do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deveria ser numerado como 466-B.

O § 1º do art. 475-B é extenso demais para caber em um só dispositivo. Além disso, a redação de sua parte final não mantém coesão com a da parte que lhe antecede. Por fim, é silente quanto aos meios conferidos ao juiz para o caso de desobediência praticada por terceiro, já assentados pelo art. 362. Por tais motivos,

propomos uma nova redação para o dispositivo, que remeta para o mencionado 362, e uma renumeração dos parágrafos subseqüentes.

Cumpra meramente observar que, a despeito de ser análogo do § 2º do art. 604, o § 2º do art. 475-R não adapta o trecho daquele dispositivo que prevê o ato de citação. O que nos parece é que, ao omitir a referência à intimação, o PLC pretende, judiciosamente, autorizar ao juiz valer-se do contador do juízo a qualquer tempo, e não apenas antes da cientificação do devedor, como previsto na lei vigente.

A redação de todo o art. 475-J é bastante discutível. Nos termos da vigente disciplina relativa às execuções por quantia certa, o devedor é citado para, “no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora” (art. 652 do CPC). Apenas se não pagar, nem fizer nomeação válida, é que “o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios” (art. 659, também do CPC).

Desse modo, a exigência de nomeação de bens à constrição judicial como pressuposto lógico e indispensável à oposição do devedor ao cumprimento da decisão condenatória – porquanto é com a penhora que se abre a possibilidade de oferecimento de embargos – consubstancia, inegavelmente, garantia processual deferida, por lei, ao exeqüente.

Assim, propomos que a multa impelente, encenada no **caput** do art. 475-J, terá lugar quando o devedor não efetuar o pagamento consignado na decisão condenatória nem, alternativamente, em atenção ao princípio da execução menos gravosa, nomear bens à penhora caso em que se deferirá tal faculdade ao credor.

Ademais, cumpre modificar a sistemática da referida multa coercitiva do **caput** do art. 475-J, de modo que seja estipulada pelo juiz conforme prudencial arbítrio, ficando sem efeito quando admitida a impugnação ao cumprimento da sentença.

É que, conquanto o texto do PLC nº 52, de 2004, tenha incorporado a consensual urgência, doutrinária e jurisprudencial, de se prestigiar, em sede de execução, o credor – minimizando os percalços por ele enfrentados mesmo após haver obtido o reconhecimento do direito material vindicado –, não se pode olvidar que entre os axiomas hermenêuticos elementares da execução civil encontra-se o princípio da menor onerosidade, o qual, se por si só já não bastasse para amenizar a posição do devedor, conjuga-se ainda, com o da utilidade, o da limitação e o da dignidade humana.

Nesse sentido, embora toda a execução tenha por escopo, como regra, a satisfação do direito do credor, não deve atingir, tanto quanto possível, senão uma parcela do patrimônio do devedor, mais espe-

cificamente, apenas o indispensável à realização do crédito exeqüendo. Apenas se admite, outrossim, a execução que seja “útil ao credor”, não sendo tolerável seu emprego para ‘simples castigo ou sacrifício do devedor’. E, ainda, não se permite que o direito à execução possa ser manejado de tal maneira a levar o executado “a uma situação incompatível com a dignidade humana”.

Realmente, ainda que a execução seja como de fato o é – realizada como resultado do exercício de um direito do credor, para satisfazer a obrigação assumida pelo devedor, nem por isso o sujeito passivo deve ser inutilmente sacrificado, especialmente quando, sem demasiada imolação, puder ser alcançado o mesmo objetivo quanto à solvência da prestação. “É um elevado princípio de justiça e equidade, informativo do processo das execuções, este que o Estado deve, quanto possível, reintegrar o direito do exeqüente com o mínimo de despesa, de incômodo e de sacrifício do executado” (AMÍLCAR DE CASTRO, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, p. 150).

De fato, quem sofre uma execução já se encontra, ordinariamente, em dificuldades na gestão de seu patrimônio. Por isso, não quer a lei que o processo executivo seja motivo de agravamento desnecessário do quadro de adversidades por que passa o devedor. Forçá-lo a cumprir suas obrigações, ou a saldar o débito, não pode significar penalizá-lo.

Por essas razões, estatuímos que a multa coativa do art. 475-J não tenha valor rígido, podendo, ainda, ser excluída, quando admitida à impugnação apresentada pelo devedor.

Ao exorbitar no uso da conjunção alternativa “ou” e mal dispor vírgulas, o texto do § 1º do art. 475-J acaba por tornar-se um tanto obscuro. Ademais, o emprego do termo “querendo” é ali redundante, pois a condição expressa por essa forma verbal está implícita no gerúndio do verbo “poder”, anteriormente empregado (“podendo oferecer impugnação”). O melhor mesmo seria substituir ambos os verbos por um vocábulo que denote a finalidade da intimação (por exemplo, “para oferecer impugnação”).

Ainda sobre o § 1º do art. 475-J, que apresenta a possibilidade de impugnação à execução, o dispositivo parece fora de contexto, conforme demos a entender no relatório deste parecer. Realmente, com sua inserção entre o **caput** do artigo e seus demais parágrafos, perpetra-se uma ruptura na seqüência natural de procedimentos concernentes à penhora e à avaliação, iniciada no **caput**. Na verdade, a fim de atender à boa técnica, a seqüência lógica relativa à impugnação somente se deveria iniciar a partir do artigo seguinte, o 475-L. Por

tal motivo é que propomos a incorporação do § 1º do art. 475-J ao texto do **caput** do art. 475-L.

O § 5º do art. 475-J é ainda mais problemático. Com tal norma, toma-se difícil compatibilizar a possibilidade de arquivamento dos autos – prevista para a hipótese em que o credor não requeira a execução no prazo de seis meses – com o novo regramento da interrupção da prescrição, a qual agora só poderá ocorrer uma vez, consoante o art. 202, **caput**, do novo Código Civil. Com o arquivamento de autos, o prazo prescricional, que havia sido interrompido com a citação (CPC, art. 219, **caput**), naturalmente retoma seu curso e não mais poderá sofrer descontinuação. O Enunciado nº 150 da Súmula do STF não mais se justifica, se aplicada às dívidas cobradas mediante ação de conhecimento. A situação exige prudência.

Além disso, sabe-se que o processo de execução diferido, como o que vige entre nós, conduz a inúmeras perplexidades, na medida em que compele o credor a ter de identificar e localizar o devedor e os bens que sofrerão constrição judicial, submetendo-o, ainda, aos expedientes burocráticos inerentes às fases de avaliação e alienação. A legislação é branda quanto ao devedor que oculta seus bens, deixando de fornecer ao magistrado poderes diretores suficientes à concretização da sentença de mérito, causando inegável desprestígio ao Poder Judiciário.

Impende, nesse panorama, que adotemos instrumentos para uma maior efetividade processual. No caso de ambos os problemas descritos acima, um instrumento, colhido da experiência alienígena, que se pode revelar eficaz é o impulso oficial da execução, vigente na Zivilprozessordnung, da codificação alemã, e já presente, em certa medida, no nosso processo trabalhista. Com base nisso, é que apresentamos uma reformulação completa e sistêmica do **caput** do art. 475-J e de seus parágrafos, bem como do **caput** do art. 475-L.

É cabível incluir, entre os casos passíveis de impugnação elencados nos incisos do art. 475-L, o impedimento e a suspeição do juízo. É que, se não mais há que se falar em incompetência, visto que o processo é uno, o mesmo não se pode dizer do impedimento e da suspeição, que podem ocorrer de forma superveniente, isto é, no curso da relação processual, podendo ensejar até mesmo a nulidade do título judicial.

No art. 475-M, § 1º, deve-se evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal “da execução” ao final do texto. No § 3º do mesmo artigo, a expressão “a decisão que julgar a impugnação” é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC.

A manutenção do termo “condenatória”, no inciso I do art. 475-N, para referir-se às sentenças relaciona-

das a um direito a prestação, afigura-se inconveniente. Não é isto uma filigrana terminológica; trata-se apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado (Lei nº 10.444, de 2002) para, entre outras mudanças, retirar a palavra “condenação”, que estava contida em seu texto. Eis o que contém a Exposição de Motivos da lei: “Assim, é excluída a menção à ‘condenação’, que tecnicamente implica um posterior processo de execução, não adequado às sentenças mandamentais e executivas *lato sensu*...”. A mudança foi aplaudida pelos comentaristas da reforma. Exatamente quando se pretende pôr fim ao processo autônomo de execução de sentença, volta-se a falar em condenação, repristinando expressão banida por sugestão do próprio Instituto Brasileiro de Direito Processual. A desarmonia é manifesta.

O art. 475-N, I, deve ser assim reescrito: “a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia”, extinguindo a menção à sentença condenatória. Até porque, conforme recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Recurso Especial nº 588202/PR), admite-se a eficácia executiva de decisões declaratórias.

O parágrafo único do art. 475-N introduz no CPC, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão “juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo cível”. O equívoco repete-se no art. 475-P, inciso III. Justifica-se aí simples uma emenda de redação.

Para ajustar o texto do art. 475-O ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se introduzir no dispositivo um § 2º que tenha, como desdobramento, os atuais incisos IV e V, os quais não representam consequência direta do **caput**, mas, sim, exceções. Cabe, igualmente, promover algumas correções e ajustes na redação de alguns de seus trechos.

No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição.

Quanto à técnica legislativa, em atendimento ao art. 11, II, alínea *f* da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal.

Por fim, lembremos que o art. 12, inciso III, alínea *b*, da Lei Complementar nº 95/1998 dispõe que,

no caso de acréscimo de artigos, veda-se a renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos. Embora a numeração dos novos artigos proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei, para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser pertinente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos artigos e a letra maiúscula que se segue. Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no CPC.

III – Voto

Pelos motivos expostos, concluímos que a proposta atende às condições de constitucionalidade e, salvo algumas das ressalvas feitas acima, aos requisitos de juridicidade e técnica, razão por que nos manifestamos por sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, nos termos do art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 162.

§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, nos termos do art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 269. Haverá resolução do mérito:

.....”(NR)

EMENDA Nº 3-CCJ

Inclua-se entre as alterações propostas pelo art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a do art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

.....”(NR)

EMENDA Nº 4-CCJ

Dê-se aos arts. 266-A e 466-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, propostas nos termos do art. 2º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

“Art. 266-A. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.”

“Art. 466-B. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível”.

EMENDA Nº 5-CCJ

Dê-se ao art. 475-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 3º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

“Art. 475-B.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo dependa de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362.

§ 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 4º Se o credor não concordar com os cálculos feitos nos termos do § 3º deste artigo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.”

EMENDA Nº 6-CCJ

Dê-se ao art. 475-J da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue nem nomeie bens à penhora, espontaneamente, no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa, cujo valor será estipulado pelo juiz segundo prudente arbítrio.

§ 1º Se não houver pagamento voluntário nem indicação de bens à constrição judicial, o juiz determinará o comparecimento do devedor à secretaria do juízo, no prazo de dez dias, para fornecer o inventário de todo o seu patrimônio ativo, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, para cuja apuração se poderão remeter os autos do processo ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o exequente poderá, por simples petição, indicar bens do devedor a serem penhorados.

§ 3º De posse da nomeação ou do inventário de bens do devedor, o juiz, independentemente de requerimento do credor, ordenará o início da atividade executória, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem á satisfação do crédito.

§ 4º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, imediatamente, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 5º Na hipótese de a penhora ter recaído sobre bens indicados pelo exequente ou relacionados pelo devedor em inventário de seu patrimônio ativo, o juiz nomeará o executado depositário dos bens penhorados.

§ 6º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no **caput** deste artigo, a multa coercitiva incidirá sobre o restante.”

EMENDA Nº 7-CCJ

Dê-se ao art. 475-L da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-L. Quando a constrição judicial tiver recaído sobre bens nomeados à penhora espontaneamente pelo devedor, ele será intimado de imediato do auto de penhora e avaliação, deste, na de seu representante legal, seja pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer, no prazo de quinze dias, impugnação, que somente poderá versar sobre:

VII – suspeição ou impedimento do juiz.

EMENDA Nº 8-CCJ

Dê-se ao §§ 1º e 3º do art. 475-M da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-M.

§ 1º Mesmo se atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.”

EMENDA Nº 9-CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N.

I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

EMENDA Nº 10-CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-N.

.....

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J, § 3º) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.”

EMENDA Nº 11-CCJ

Dê-se ao art. 475-0 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-O.

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do **caput** deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa

possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I – sentença ou acórdão exeqüendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias.”

EMENDA Nº 12-CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 475-Q da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-Q.

.....

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

.....

EMENDA Nº 13-CCJ

Excluem-se da redação dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, propostos, pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando apenas sua composição por extenso.

EMENDA Nº 14-CCJ

Insira-se, na numeração dos novos artigos propostos pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, hífen entre a parte numérica e as letras maiúsculas dispostas em ordem alfabética para identificar os artigos acrescidos.

Sala de Reuniões, – **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ÁLVARO
DIAS, APRESENTADO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da câmara nº 52, de 2004, que pretende alterar o Código de Processo Civil (CPC), para possibilitar a execução da sentença condenatória por quantia certa no bojo do processo de conhecimento que deu causa à decisão.

A proposição é originária de anteprojeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e destina-se a alterar o texto de cinco artigos do CPC, acrescentar-lhe vinte artigos – dentre os quais 17 deverão compor dois novos capítulos do Título VIII do Livro 1 do CPC –, revogar 19 dispositivos (18 artigos e um inciso), o que implicará a supressão do Capítulo VI do Título I do Livro II, além de renomear o Capítulo II do Título III do Livro II.

II – Análise

Não há óbice de regimentalidade, constitucionalidade ou juridicidade a impedir a aprovação do PLC nº 52, de 2004.

No mérito, conquanto reputemos digna de nota a iniciativa substanciada na proposição – vez que a convalidação do processo de execução findado em título judicial em fase final do processo de conhecimento vem atender a uma aspiração antiga dos operadores do direito e, por via oblíqua, da própria sociedade, evitando inúmeros incidentes processuais –, estamos convictos de que a matéria comporta, no mérito, aperfeiçoamentos que não Lhe podemos negar. São eles, pontualmente:

1) a ementa do projeto deve ser alterada, passando seu texto a exprimir com precisão, objetividade e clareza o objeto da inovação legislativa, conforme exige o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”. Da forma como está redigida, a ementa não informa o conteúdo da proposta, vale dizer, “e cega”;

2) o § 1º do art. 162 do Código de Processo Civil (CPC) precisa se harmonizar com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de “cumprimento da sentença”. Ocorre que

o texto proposto procura definir sentença como “o ato do juiz proferido conforme os arts. 267 e 269” do CPC. Esses artigos, no entanto, não consignam forma alguma, nem atributos com os quais a decisão classificada como sentença possa guardar “conformidade”, mas, tão-somente, encartam as hipóteses em que o processo é extinto com ou sem resolução de mérito. Para evitar que a nova redação se tome “vazia” de sentido, e, ainda, com o objetivo de estabelecer liame lógico entre a definição de sentença proposta e os dispositivos para os quais ela remete, sugerimos a seguinte redação para o § 1º do art. 162: sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei.

3) de igual modo, o texto do art. 269 do Código de Processo Civil tem que se adaptar ao propósito da reforma. Revela-se auspicioso, pela oportunidade, substituir a expressão “haverá julgamento de mérito” por “haverá resolução de mérito”, que melhor se coaduna com as classes de sentenças arroladas no art. 269 do CPC: as que realmente solucionam o litígio e as que se limitam a constatar o desaparecimento da lide por ato das partes.

4) alterada a redação do art. 269, como propusemos no item anterior, mostra-se de bom alvitre e de boa técnica modificar o texto do art. 267, também do Código de Processo Civil.

5) quanto aos novos arts. 466-A, 466-R e 466-C, propostos nos termos do art. 2º do PLC nº 52, de 2004, e que se limitam a reproduzir os atuais arts. 639, 640 e 641 do CPC, entendemos tenha havido inadvertida troca de posições entre os arts. 639 e 640, quando transmutados para os arts. 466-A e 466-B. Assim, com o escopo de preservar a lógica do sistema codificado, propomos a alteração da ordem dos dispositivos, vale dizer: o art. 466-B passa a ocupar o lugar do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A fica renumerado como 466-13.

6) O § 1º do art. 475-B deve, por uma questão de técnica legislativa, ser cindido em dois parágrafos, por ser extenso demais para figurar como um só dispositivo. Ademais, a redação de sua fração final não mantém coesão com a parte que lhe antecede. Não bastasse isso, a norma é omissa quanto aos meios de que dispõe o juiz para enfrentar as hipóteses de desobediência praticada por terceiro. Por essa razão, propomos, além da mencionada cisão, nova redação para esse parágrafo, que o dispositivo faça remissão ao art. 362 do CPC (que, por sua vez, assenta os instrumentos postos à disposição do juiz para coibir a

desobediência de terceiros), além da renumeração dos parágrafos subseqüentes.

7) no que concerne ao art. 475-J, sugerimos que a possibilidade de impugnação ao cumprimento da sentença, nele prevista, seja, por uma questão de técnica legislativa, transferida para o art. 475-L, figurando como **caput**, de modo a não romper a seqüência natural de procedimentos concernentes à penhora e à avaliação iniciada pela cabeça do art. 475-J.

Além disso, propomos, no inciso I do *caput* do dispositivo, a adoção de instrumento processual hábil a conferir maior efetividade ao cumprimento da sentença: trata-se da imposição, ao devedor, da obrigação de apresentar, em juízo, inventário de seu patrimônio – conforme bem-sucedida experiência legislativa estrangeira. Com efeito, as leis produzidas Estados Unidos, da Alemanha, da França, da Espanha, da Inglaterra e do Uruguai ressaltam a importância do dever do executado de informar quais são e onde se acham os seus bens, sob pena de pesadas sanções, entre as quais a prisão (ponto a que, no entanto, não chegamos).

Tal medida se afigura capaz, segundo entendemos, de reduzir as dificuldades inerentes à identificação e localização enfrentadas pelo credor, outorgando maiores poderes diretores ao magistrado – necessários à concretização da sentença de mérito. De acordo com esta emenda (inciso I), o executado deverá, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da jurisdição, informar onde se encontram bens sobre os quais possam incidir os atos coativos (a penhora, por exemplo).

Ressaltamos que a apresentação desse inventário ou rol de bens não constitui medida exacerbada para o devedor. Na verdade, trata-se de obrigação assemelhada àquela a que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja o tamanho do seu patrimônio, estão sujeitas, anualmente: apresentação, à Receita Federal, da declaração de bens, direitos e valores.

Ademais, desnecessário dizer o quão branda é a legislação brasileira quanto ao devedor que oculta seus bens, deixando de fornecer ao magistrado elementos suficientes à concretização da sentença de mérito, causando inegável desprestígio ao Poder Judiciário. Ressaltamos, ainda, que se trata de reduzir o chamado risco jurisdicional, que tanto tem afugentado os investidores estrangeiros.

Realmente, é nesta emenda que reside a única diferença substancial entre nosso voto em separado e o do relator da matéria, eminente Senador Antonio Carlos Valadares. Entendemos que o acolhimento desta emenda ao art. 475-J é absolutamente indispensável

para o efetivo aperfeiçoamento do sistema, pois qualquer pessoa que milita no Poder Judiciário sabe que uma das maiores, senão a maior, dificuldades para receber um crédito já reconhecido em sentença judicial é a localização dos bens do devedor.

Aliás, se não prestigiarmos os credores com procedimentos que conduzam à efetiva satisfação de seus créditos, continuaremos a fazer de conta que legislamos para resolver o problema, e, daqui a mais dois anos, teremos que mobilizar o Poder Legislativo novamente para aprovar mais uma reforma processual.

O Senado Federal não pode ficar refém de situações como essa. Identificamos aperfeiçoamentos – que foram reconhecidos até mesmo pelos idealizadores do anteprojeto, como ocorreu, neste caso, com o Instituto Brasileiro de Direito Processual, presidido pela Professora Ada Pellegrini Grinover, que chegou mesmo a participar de tratativas sobre nossas emendas – que podem ser implementados na proposição e não podemos, porque se deseja uma aprovação a qualquer preço, nos abster do exercício de nossa função constitucional de revisão das leis.

8) quanto ao art. 475-M, § 1º, propomos aperfeiçoamento meramente redacional, com o objetivo de evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal “da execução” ao final do texto do § 1º. Igualmente, no § 3º do mesmo artigo, a expressão “a decisão que julgar a impugnação” é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC nº 52, de 2004.

Cuida-se apenas de melhorar a técnica jurídico-processual do texto em exame.

9) no pertinente ao inciso I do art. 475-N, consideramos que a manutenção do termo “condenatória”, tal como atualmente consta do PLC nº 52, de 2004, para referir-se às sentenças relacionadas a um direito a prestação, afigura-se inconveniente. É importante realçar que não se trata aqui de mero preciosismo, mas apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado pela Lei nº 10.444, de 2002, para, entre outras mudanças, retirar a palavra “condenação”, que estava contida em seu texto.

Eis, ademais, o que contém a Exposição de Motivos da lei: “Assim, é excluída a menção à ‘condenação’; que tecnicamente implica um posterior processo de execução, não adequado às sentenças mandamentais e executivas lato sensu...” “A mudança foi aplaudida pelos comentaristas da reforma. Exatamente quando

se pretende pôr fim ao processo diferido, autônomo e independente de execução de sentença, volta-se a falar em condenação, retomando-se a expressão banida recentemente, O art. 475-N, inciso I, deve, portanto, ser assim reescrito da forma que expressamos em nossa emenda: “a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer não fazer entregar coisa ou pagar quantia”, extinguindo a menção à sentença condenatória.

10) o parágrafo único do art. 475-N introduz, no CPC, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão “juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo cível”. O equívoco repete-se no art. 475-P, inciso III. Justifica-se aí uma simples emenda de redação.

11) o texto do art. 475-O precisa se adaptar ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, para tanto, deve ser introduzido no dispositivo um § 2º que tenha, como desdobramento, os atuais incisos IV e V, os quais não representam consequência direta do caput, mas, sim, exceções. Cabe, igualmente, promover algumas correções e ajustes na redação de alguns de seus trechos.

12) na redação do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição.

13) por fim, em atendimento ao art. 11, II, alínea f, da Lei Complementar nº 95, de 1998, entendemos necessária uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-4 e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal.

III – Voto

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do PLC nº 52, de 2004, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, nos termos do art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 162.

§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei.

.....”(NR)

EMENDA Nº 3 – CCJ

Inclua-se entre as alterações propostas pelo art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a do art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

.....”(NR)

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, nos termos do art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

.....”(NR)

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se aos arts. 466-A, 466-B e 466-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro 1973, propostos nos termos do art. 2º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

“Art. 466-A Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Art. 466-B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.”

“Art. 466-C. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se à parte, que a intentou, não cum-

prir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível”.

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao art. 475-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 3º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 475-B.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362.

§ 3º

§ 4º

.....”(NR)

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se ao art. 475-J da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, e, a requerimento do credor:

I – determinar-se-á o comparecimento do devedor à secretaria do juízo, no prazo de dez dias, para fornecer o inventário de todo o seu patrimônio ativo, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, para cuja apuração se poderão remeter os autos do processo ao Ministério Público;

II – ordenar-se-á, observado o disposto no art. 614, inciso II, desta lei, a expedição do mandado de penhora e avaliação.

.....“

EMENDA Nº 8 – CCJ

Dê-se ao art. 475-L da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-L. Do auto de penhora, avaliação e depósito será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

.....

EMENDA Nº 9 – CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 475-M da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-M.

§ 1º Mesmo se atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

.....

§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.”

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N.

I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art 475-N.

.....
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J, § 3º) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.”

EMENDA Nº 12 – CCJ

Dê-se ao art. 475-O da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-O.

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do **caput** deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias au-

tenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I – sentença ou acórdão exeqüendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias.”

EMENDA Nº 13 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 475-Q da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, proposto nos termos do art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-Q.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

EMENDA Nº 14 – CCJ

Excluem-se da redação dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, propostos, pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando apenas sua composição por extenso.

EMENDA Nº 15 – CCJ

Insira-se, na numeração dos novos artigos propostos pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, hífen entre a parte

numérica e as letras maiúsculas dispostas em ordem alfabética para identificar os artigos acrescidos.
– Senador **Alvaro Dias**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (PL nº 3.253, de 2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que visa alterar o Código de Processo Civil – CPC, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Composta de nove artigos, e tendo por principal escopo possibilitar o cumprimento da sentença condenatória por quantia certa no bojo do processo de conhecimento que deu causa à decisão, a proposição é originária de anteprojeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pretende alterar o texto de cinco artigos do mencionado diploma processual, acrescentar-lhe vinte artigos – dentre os quais 17 deverão compor dois novos capítulos do Título VIII do Livro I do CPC –, revogar 19 dispositivos (18 artigos e um inciso), o que implicará a supressão do Capítulo VI do Título I do Livro II, além de renomear o Capítulo II do Título III do Livro II.

As alterações de texto dos arts. 162, § 1º, 269 e 463 (art. 1º do PLC nº 52, de 2004) ocorrem para que tais dispositivos deixem de sugerir que, com a prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, pondo termo ao processo. Tal se justifica porque, conforme já dito, com as novas regras, o processo de conhecimento seguirá seu curso depois de pronunciada a sentença, com o fito de levar-se a efeito o procedimento de execução.

A alteração do art. 741 deve-se ao fato de que, com a conversão desse tipo de execução em mera atividade processual posterior à sentença de mérito, e com a limitação da defesa do executado à impugnação do procedimento executório (arts. 475-J, § 1º 475-L e seguintes), deixa de existir a possibilidade de oposição dos embargos à execução fundada em sentença, exceto quando for o executado a Fazenda Pública (art. 730). Não sem motivo é que se procederá à renomeação do Capítulo II do Título III do Livro II, encabeçado pelo artigo em tela, que passara a ser denominado “Dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública” (art. 50 do PLC nº 52, de 2004). O Instituto Brasileiro de Direito Processual tem a pretensão de, futuramente, enviar novo anteprojeto à apreciação do Poder Executivo Federal, com o propósito de alterar as normas atinentes a esse tipo de execução.

O art. II.102-C também sofrerá alteração (art. 60 do PLC nº 52, de 2004), apenas para adequar as remissões existentes em seu caput e seu § 3º nova

estrutura do CPC, a ser estabelecida pela lei em elaboração.

Quanto aos acréscimos, cumpre observar que os novos arts. 466-A, 466-B e 466-C meramente reproduzem o texto dos atuais arts. 639, 640 e 641, os quais serão revogados (art. 20 do PLC nº 52, de 2004). Essa renomeação acaba por também incluir no processo de conhecimento duas outras possibilidades – até então previstas no Capítulo III do Título II do Livro II do Código, que trata da execução das obrigações de fazer, a saber: (1) a de obtenção de uma sentença constitutiva apta a gerar os mesmos efeitos que adviriam do cumprimento de um contrato pelo contraente inadimplente (mis. 466-A e 466-B); e (2) a de produção, pela sentença que condenou o devedor a emitir uma declaração de vontade, dos mesmos efeitos que seriam gerados pela declaração não emitida (art. 466-C).

Similarmente, os arts. 475-A a 475-H, acrescidos para compor o Capítulo IX do Título VIII do Livro I, intitulado “Da Liquidação de Sentença”, vêm repetir quase em sua totalidade o disposto nos arts. 603 a 611, que, por seu turno, serão revogados (art. 30 do PLC nº 52, de 2004). Com isso, a liquidação passa, também ela, a ser procedimento inerente ao processo cognitivo. Afóra as pequenas diferenças necessárias para adequar o novo texto ao processo sincrético que ora se institui, as inovações mais significativas em relação ao texto antigo estão nos arts. 475-A, **caput**, §§ 1º a 3º, 475-B, §§ 2º e 3º, e 475-H.

O **caput** do art. 475-A, que vai exercer as funções do art. 603, deixa de se referir à “individualização do objeto” e passa a cuidar, apenas, da “determinação do valor devido”, porquanto trata somente da sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia certa, e não mais daquela que determina a entrega de coisa incerta.

O § 1º do art. 475-A, que prevê a intimação do executado para o requerimento de liquidação de sentença, é uma simples adaptação do vigente parágrafo único do art. 603, que preceitua, para o caso, a citação. Tal se justifica pelo fato de que a liquidação é, de toda sorte, mero procedimento, e não um processo. Portanto, independentemente da alteração proposta pelo PLC nº 52, de 2004, haveria mesmo que se falar em intimação, e não em citação.

Já o § 2º do art. 475-A – para o qual não existe análogo na lei vigente – autoriza o requerimento de liquidação, ainda que penda recurso contra a sentença. A liquidação será então processada em autos apartados, no juízo a que, cumprindo ao liquidante instruí-la com cópia das peças processuais pertinentes.

Por sua vez, o § 3º do art. 475-A exige a fixação, no bojo da sentença exarada nos processos sob pro-

cedimento comum sumário, referidos no art. 275, II, alíneas **d** e **e**, do CPC, do valor que o réu há de pagar. Dessa forma, na mesma linha seguida pelos Juizados Especiais Cíveis, adota-se uma medida que condiz com a rapidez almejada nos procedimentos sumários, qual seja a de privar de sentido, em tais hipóteses, a instauração da liquidação.

A redação do § 2º do art. 475-B traz uma discreta alteração em relação à primeira parte do atual § 2º do art. 604. Ambas as normas estipulam que, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, e, por causa disso, o autor/credor puder requerer a execução da sentença instruindo o pedido com a respectiva memória de cálculo, será dado ao juiz valer-se dos serviços do contador judicial, caso creia que a memória apresentada pelo credor excede os limites da decisão exequenda. A diferença está em que, enquanto o § 2º do art. 604 explicita que o réu deverá ser citado para a subsequente execução, o § 2º do art. 475-B nada diz sobre dar-lhe ciência do procedimento executório. Com tal alteração, resultará que o juiz poderá pedir auxílio ao contador do juízo a qualquer tempo, e não apenas antes da cientificação do devedor.

O § 3º do art. 475-B, embora aparentemente novo, consiste em pura transposição da parte final do § 2º do art. 604 vigente, agora desmembrado. Prevê que, na hipótese do art. 475-B, § 2º (acima), se o credor não estiver concorde com os cálculos do contador, então a execução será feita com base no valor originariamente invocado por aquele, embora a penhora deva ter por base o valor encontrado pelo contador.

O art. 475-H – que corresponderia ao art. 611, a ser revogado – determina que o agravo de instrumento será o recurso pertinente contra a decisão que julgar a liquidação. Embora o 611 nada diga sobre o recurso apropriado para o caso, o atual inciso III do art. 520 deixa claro que é a apelação e, por isso, também perderá vigência.

Perceba-se ainda que o atual art. 605 será suprimido e não terá correlato na nova versão do texto. Isso ocorre porque tal dispositivo é subordinado ao art. 570, o qual, por sua vez, será igualmente revogado, por ser pertinente apenas ao panorama em que a execução por quantia certa fundada em título judicial constitui ação autônoma do processo cognitivo, admitindo a iniciativa do devedor.

Aparadas as arestas, o acréscimo dos arts. 475-1 a 475-R (art. 4º do PLC nº 52, de 2004) é que vem representar, de fato, a grande inovação proposta pelo projeto e materializar a pretendida conversão da ação de execução fundada em título judicial em atividade intrínseca ao processo cognitivo. Tais dispositivos agru-

par-se-ão no novo Capítulo X do Título VIII do Livro I, a ser denominado “Do Cumprimento da Sentença”.

O enunciado do art. 475-I lembra que, tendo a ação cognitiva por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou a entrega de coisa, então o cumprimento da sentença far-se-á de acordo com os procedimentos instituídos pelos já vigentes arts. 461 e 461-A do CPC. Demais disso, estabelece que, tratando-se de obrigação por quantia certa, o cumprimento da decisão será feito mediante execução, na forma ditada pelos artigos imediatamente seguintes.

O § 1º do art. 475-I distingue a execução da sentença transitada em julgado, que será definitiva, daquela fundada em sentença impugnada mediante recurso ao qual não se tenha atribuído efeito suspensivo, que será provisória. Trata-se de reprodução do texto do art. 587 do Código, mantido pela proposição em exame.

Na hipótese de haver na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, o § 2º do art. 475-I, que abriga norma semelhante à encerrada no art. 586, § 2º, autoriza ao credor promover concomitantemente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Conforme o art. 475-J, se o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetuar no prazo de quinze dias, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, desde que este instrua seu pedido com o demonstrativo do débito atualizado até a data da protocolização do requerimento (analogamente ao disposto no art. 614,II).

O § 1º do art. 475-J estipula que do auto de penhora e avaliação será imediatamente intimado o executado, seja na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, na de seu representante legal, seja pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

O § 2º do art. 475-J determina que, caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação dos bens penhorados, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de pronto, deverá nomear avaliador, assinando-lhe breve prazo pra a entrega do laudo.

Retomando a seqüência lógica iniciada pelo caput, o § 3º do art. 475-J possibilita ao exequente indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens do devedor a serem penhorados, invertendo a regra do art. 652, obviamente para os casos que cuidem de execução de título judicial.

De acordo com o § 4º do art 475-J, efetuado o pagamento parcial no prazo de quinze dias, previsto no capta, a multa de dez por cento incidirá sobre a parcela não paga.

O § 5º do art. 4754, por sua vez, impõe ao juiz a determinação de arquivamento dos autos, caso o credor não requeira a execução no prazo de seis meses. Todavia, o desarquivamento poderá ser requerido pela parte.

O **caput** do art. 475-L, que em muito lembra o art. 741, reassume a seqüência interrompida após o § 1º do artigo anterior, ao prescrever, ao longo de seus seis incisos, que a impugnação à execução, convertida de processo autônomo em procedimento incidental, somente poderá versar sobre (I) falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; (II) inexigibilidade do título – nesse caso, consoante o § 1º deste mesmo artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo STF como incompatíveis com a Constituição Federal; (III) penhora ou avaliação incorretas; (IV) ilegitimidade das partes; (V) excesso de execução – quando então, conforme o § 2º, caberá ao executado declarar, desde logo, o valor que entende exato, sob pena de rejeição liminar da impugnação; ou (VI) qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, desde que superveniente à sentença. Saliente-se que do rol de motivos que podem embasar a impugnação não constam a “cumulação indevida de execuções” (art. 741, IV), a “nulidade da execução até a penhora” (art. 741, V, parte final), nem a “incompetência, suspeição ou impedimento do juiz” (art. 741, VII).

Segundo o art. 475-M, o juiz poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação somente se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Contudo, em consonância com o § 1º desse artigo, mesmo se for atribuído efeito suspensivo à impugnação, o exeqüente poderá requerer o prosseguimento da execução, contanto que ofereça e preste caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução. Já o § 2º manda que, se o efeito suspensivo for deferido, a impugnação seja instruída e decidida nos próprios autos; caso contrário, em autos apartados. O § 3º estabelece que a decisão da impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, exceto quanto importar na extinção da execução, caso em que será cabível a apelação.

O art. 475-N é o análogo do atual art. 584 – que, por tal motivo, será revogado – e estatui que são títulos executivos judiciais: (I) a sentença condenatória proferida no processo civil; (II) a sentença penal condenatória transitada em julgado; (III) a sentença homologatória

de conciliação ou de transação, mesmo que inclua matéria não posta em juízo; (IV) a sentença arbitral; (V) o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente; (VI) a sentença estrangeira, homologada pelo STF; e (VII) o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal. O parágrafo único do art. 475-N ordena que, nos casos de sentença penal condenatória transitada em julgado, sentença arbitral e sentença estrangeira homologada pelo STF, o mandado de penhora e avaliação, a que se refere o **caput** do art. 475-), deverá incluir a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

O art. 475-O assemelha-se ao art. 588 – a ser revogado – e, ao longo de cinco incisos e um parágrafo único, institui normas a respeito da execução provisória da sentença, a saber:

(I) corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que, caso a sentença seja reformada, será obrigado a reparar os danos que o executado tenha sofrido;

(II) se a sentença objeto da execução for anulada ou modificada, no todo ou em parte, por acórdão ulterior, as partes serão restituídas ao seu estado anterior, e eventuais prejuízos liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

(III) o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que impliquem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar dano grave ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução;

(IV) possibilidade de dispensa da caução, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, caso o exeqüente demonstre situação de necessidade;

(V) a caução será igualmente dispensada na pendência de agravo de instrumento junto ao STF ou ao STJ (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

O parágrafo único do art. 475-O, que também possui cinco incisos, vem fazer às vezes dos vigentes arts. 589 e 590 – a serem revogados – e enumera as peças com cujas cópias autenticadas o exeqüente deverá instruir o requerimento de execução provisória: (I) a sentença ou o acórdão exeqüendo; (II) certidão de in-

terposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; (III) procurações outorgadas pelas partes; (IV) decisão de habilitação, se for o caso; (V) facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias. Na forma do art. 544, § 1º, *in fine*, o dispositivo toma ainda lícito ao advogado declarar, ele próprio, a autenticidade das cópias, sob sua responsabilidade pessoal. Em atendimento ao art. 475-P, o cumprimento da sentença será efetuado perante (I) os tribunais, nas causas de sua competência originária; (II) o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição – nessa hipótese, de acordo com o parágrafo único do artigo, o exeqüente poderá também optar pelo juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação ou, ainda, pelo juízo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem; ou

(III) o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença arbitral ou sentença estrangeira.

O art. 475-Q emula o art. 602, que, portanto, sofrerá revogação.

Tal dispositivo preceitua que, quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor (§ 1º).

O § 2º do art. 475-Q permite ao juiz substituir a constituição do mencionado capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de cediça capacidade econômica, ou, se requerido pelo devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de pronto pelo juiz. Já o § 4º permite ao magistrado fixar os alimentos tomando por base o salário mínimo, o que é uma inovação em relação ao texto vigente.

O § 3º do art. 475-Q, além de eliminar a referência à “prestação de alimentos”, constante do § 3º do art. 602, toma lícito à parte requerer redução ou aumento da prestação, caso sobrevenha modificação nas condições econômicas que serviram de parâmetro para sua fixação.

O § 5º do art. 475-Q, de sua parte, determina que, cessada a obrigação da prestação de alimentos, o juiz mande liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

O último artigo deste Capítulo, que é o 475-R, dispõe que ao cumprimento da sentença aplicam-se

subsidiariamente, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

O art. 7º do PLC em tela prescreve que “o Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI; e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta Lei”.

Finalmente, há os arts. 8º e 9º do PLC, que encerram, respectivamente, a cláusula de vigência (seis meses após a data de publicação da lei) e a cláusula revocatória.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 52, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem assim que os termos da proposição não importam na violação de nenhuma cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da *Cana Magna*.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova no ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

No mérito, entendemos louvável a iniciativa substanciada no PLC nº 52, de 2004. A transformação do processo de execução fundado em título judicial em fase final do processo de conhecimento vem atender a uma aspiração antiga dos operadores do direito e, por via oblíqua, da própria sociedade. A intenção é evitar inúmeros incidentes processuais ensejados pelo regimento atual e, desse modo, imprimir maior diligência ao curso da causa. Entretanto, cremos pertinentes alguns incrementos que se podem ainda imprimir ao projeto.

À luz da vontade contida nesta alteração do CPC, parece-nos ter ocorrido um lapso, com a troca inadvertida de posições dos arts. 639 e 640, quando transmutados para os ora propostos arts. 466-A e 466-8. A fim de manter a lógica sistemática do tema, já vigente,

e, assim, atingir o objetivo perseguido pela reforma, deveria haver uma inversão dos dispositivos, vale dizer, o art. 466-B teria de ocupar a posição do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deveria ser numerado como 466-B.

O § 1º do art. 475-8 é extenso demais para caber em um só dispositivo, motivo pelo qual foi mantido o mérito do dispositivo, simplesmente desmembrando-o e renumerando os subseqüentes.

No art. 475-M, § 1º, deve-se evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal “da execução” ao final do texto. No § 3º do mesmo artigo, a expressão “a decisão que julgar a impugnação” é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC.

O parágrafo único do art. 475-N introduz no CPC, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão “juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo cível”. O equívoco repete-se no art. 475-P, inciso III. Justifica-se aí uma simples emenda de redação.

No mesmo passo, merece uma simples correção redacional o fato do inciso VI do art. 475-N aduzir sobre “sentença estrangeira homologada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”, enquanto na verdade, após a aprovação da Reforma do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 45), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a ser o órgão competente para homologar as sentenças estrangeiras.

No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição.

Quanto à técnica legislativa, em atendimento ao art. 11, II, alínea f, da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal.

Por fim, lembremos que o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 1998, dispõe que, no caso de acréscimo de artigos, veda-se a renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos. Embora a numeração dos novos artigos proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei, para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser perti-

nente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos artigos e a letra maiúscula que se segue. Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no CPC.

Resta, pois, patente que o texto do PLC nº 52, de 2004, incorporou a consensual urgência, doutrinária e jurisprudencial, de se prestigiar, em sede de execução, o credor minimizando os percalços por ele enfrentados mesmo após haver obtido o reconhecimento do direito material vindicado – mitigando, na opinião muito bem abalizada e fundamentada de grandes juristas e consultores desta Casa, os axiomas hermenêuticos elementares da execução civil, tais como o princípio da menor onerosidade, o qual, se por si só já não bastasse para amenizar a posição do devedor, conjuga-se ainda, com o da utilidade, o da limitação e o da dignidade humana.

Nesse sentido, embora toda a execução tenha por escopo, como regra, a satisfação do direito do credor, não deve atingir, tanto quanto possível, senão uma parcela do patrimônio do devedor, mais especificamente, apenas o indispensável à realização do crédito exequendo. Apenas se admite, outrossim, a execução que seja “útil ao credor”, não sendo tolerável seu emprego para “simples castigo ou sacrifício do devedor”. E, ainda, não se permite que o direito à execução possa ser manejado de tal maneira a levar o executado “a uma situação incompatível com a dignidade humana”.

Realmente, ainda que a execução seja como de fato o é realizada como resultado do exercício de um direito do credor, para satisfazer a obrigação assumida pelo devedor, nem por isso o sujeito passivo deve ser inutilmente sacrificado, especialmente quando, sem demasiada imolação, puder ser alcançado o mesmo objetivo quanto à solvência da prestação. “É um elevado princípio de justiça e equidade, informativo do processo das execuções, este que o Estado deve, quanto possível, reintegrar o direito do exequente com o mínimo de despesa, de incômodo e de sacrifício do executado” (Amílcar de Castro, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, p. 150).

Entretanto, quem sofre uma execução já se encontra, ordinariamente, em dificuldades na gestão de seu patrimônio. Por isso, não quer a lei que o processo executivo seja motivo de agravamento desnecessário do quadro de adversidades por que passa o devedor, o que o rito Proposto no Projeto não o faz. Forçá-lo a cumprir suas obrigações, ou a saldar o débito, enquanto decorrência do direito material já conquistado em sede do processo de conhecimento não pode significar penalização.

III – Voto

Pelos motivos expostos, concluímos que a proposta atende às condições de constitucionalidade e, salvo algumas das ressalvas feitas acima, aos requisitos de juridicidade e técnica, razão por que nos manifestamos por sua aprovação, com as seguintes emendas, todas meramente de redação:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento.”

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se aos arts. 466-A e 466-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 2º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 466-A. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.”

“Art. 466-B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, ou a parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.”

“Art. 466-C. Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.”

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao art. 475-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 3º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 475-B

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo dependa de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los,

fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e a resistência do terceiro será considerada desobediência.

§ 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceda os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.”

EMENDA Nº 4-CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 475-M da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-M.

§ 1º Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorável mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.”

EMENDA Nº 5-CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 475-N e inciso 111 do art. 475-P da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.”

“Art. 475-P.

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.”

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N
VI – a sentença estrangeira, homologada
pelo Superior Tribunal de Justiça.”

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 475-Q da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-Q

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

.....”

EMENDA Nº 8 – CCJ

Exclua-se da redação dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, de que trata o PLC nº 52, de 2004, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, remanescendo apenas sua composição por extenso.

EMENDA Nº 9 – CCJ

Insira-se, na numeração dos novos artigos propostos pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, “hífen” entre a parte numérica e as letras maiúsculas dispostas em ordem alfabética, para identificar os artigos acrescidos.

Sala de Reuniões, **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2005 – CCJ

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para instruir a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, que “altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)”.

Em razão da complexidade e da repercussão da matéria, sugiro sejam ouvidos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Poder Judiciário, e do meio acadêmico, nomeadamente o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Busato, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Dra. Fátima Nancy

Andrighi, e a Coordenadora dos cursos de mestrado e doutorado em Direito Processual Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**.

TERMO ADITIVO Nº 1

Ao Requerimento de Audiência Pública nº 4, de 2005 – CCJ

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso I do artigo 93 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para orientar a seguinte matéria: PLC nº 52/2004, que dispõe sobre seja ouvido o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005. – Senador **Aloízio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2005 – CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 93, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, a dispensa da audiência pública aprovada por esta Comissão, em 6-4-2005, conforme Requerimento nº 4, de 2005-CCJ e Termo Aditivo nº 1, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (PL nº 3.253, de 2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que visa alterar o Código de Processo Civil – CPC, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Composta de nove artigos, e tendo por principal escopo possibilitar o cumprimento da sentença condenatória por quantia certa no bojo do processo de conhecimento que deu causa à decisão, a proposição é originária de anteprojeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pretende alterar o texto de cinco artigos do mencionado diploma processual, acrescentar-lhe vinte artigos – dentre os quais 17 deverão compor dois novos Capítulos do Título VIII do Livro I do CPC –, revogar 19 dispositivos (18 artigos e um inciso), o que implicará a supressão do Capítulo VI do Título I do Livro II, além de renomear o Capítulo II do Título III do Livro II.

As alterações de texto dos arts. 162, § 1º, 269 e 463 (art. 1º do PLC nº 52, de 2004) ocorrem para que tais dispositivos deixem de sugerir que, com a prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, pondo termo ao processo. Tal se justifica porque, conforme já dito, com as novas regras, o processo de conhecimento seguirá seu curso depois de pronunciada a sentença, com o fito de levar-se a efeito o procedimento de execução.

A alteração do art. 741 deve-se ao fato de que, com a conversão desse tipo de execução em mera atividade processual posterior à sentença de mérito, e com a limitação da defesa do executado à impugnação do procedimento executório (arts. 475-J, § 1º, 475-L e seguintes), deixa de existir a possibilidade de oposição dos embargos à execução fundada em sentença, exceto quando for o executado a Fazenda Pública (art. 730). Não sem motivo é que se procederá a renomeação do Capítulo II do Título III do Livro II, encabeçado pelo artigo em tela, que passará a ser denominado “Dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública” (art. 5º do PLC nº 52, de 2004). O Instituto Brasileiro de Direito Processual tem a pretensão de, futuramente, enviar novo anteprojeto à apreciação do Poder Executivo Federal, com o propósito de alterar as normas atinentes a esse tipo de execução.

O art. 1.102-C também sofrerá alteração (art. 6º do PLC nº 52, de 2004), apenas para adequar as remissões existentes em seu **caput** e seu § 3º à nova estrutura do CPC, a ser estabelecida pela lei em elaboração.

Quanto aos acréscimos, cumpre observar que os novos arts. 466-A, 466-B e 466-C meramente reproduzem o texto dos atuais arts. 639, 640 e 641, os quais serão revogados (art. 2º do PLC nº 52, de 2004). Essa renumeração acaba por também incluir no processo de conhecimento duas outras possibilidades – até então previstas no Capítulo III do Título II do Livro II do Código, que trata da execução das obrigações de fazer –, a saber: (1) a de obtenção de uma sentença constitutiva apta a gerar os mesmos efeitos que adviriam do cumprimento de um contrato pelo contraente inadimplente (arts. 466-A e 466-B); e (2) a de produção, pela sentença que condenou o devedor a emitir uma declaração de vontade, dos mesmos efeitos que seriam gerados pela declaração não emitida (art. 466-C).

Similarmente, os arts. 475-A a 475-H, acrescidos para compor o Capítulo IX do Título VIII do Livro I, intitulado “Da Liquidação de Sentença”, vêm repetir quase em sua totalidade o disposto nos arts. 603 a 611, que, por seu turno, serão revogados (art. 3º do PLC nº 52, de 2004). Com isso, a liquidação passa, também ela, a ser procedimento inerente ao processo cognitivo. Afora

as pequenas diferenças necessárias para adequar o novo texto ao processo sincrético que ora se institui, as inovações mais significativas em relação ao texto antigo estão nos arts. 475-A, **caput**, §§ 1º a 3º 475-B, §§ 2º e 3º, e 475-H.

O **caput** do art. 475-A, que vai exercer as funções do art. 603, deixa de se referir à “individualização do objeto” e passa a cuidar, apenas, da “determinação do valor devido”, porquanto trata somente da sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia certa, e não mais daquela que determina a entrega de coisa incerta.

O § 1º do art. 475-A, que prevê a intimação do executado para o requerimento de liquidação de sentença, é uma simples adaptação do vigente parágrafo único do art. 603, que preceitua, para o caso, a citação. Tal se justifica pelo fato de que a liquidação é, de toda sorte, mero procedimento, e não um processo. Portanto, independentemente da alteração proposta pelo PLC nº 52, de 2004, haveria mesmo que se falar em intimação, e não em citação.

Já o § 2º do art. 475-A – para o qual não existe análogo na lei vigente autoriza o requerimento de liquidação, ainda que penda recurso contra a sentença. A liquidação será então processada em autos apartados, no juízo a que, cumprindo ao liquidante instruí-la com cópia das peças processuais pertinentes.

Por sua vez, o § 3º do art. 475-A exige a fixação, no bojo da sentença exarada nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, II, alíneas **d** e **e**, do CPC, do valor que o réu há de pagar. Dessa forma, na mesma linha seguida pelos Juizados Especiais Cíveis, adota-se uma medida que condiz com a rapidez almejada nos procedimentos sumários, qual seja a de privar de sentido, em tais hipóteses, a instauração da liquidação.

A redação do § 2º do art. 475-B traz uma discreta alteração em relação à primeira parte do atual § 2º do art. 604. Ambas as normas estipulam que, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, e, por causa disso, o autor/credor puder requerer a execução da sentença instruindo o pedido com a respectiva memória de cálculo, será dado ao juiz valer-se dos serviços do contador judicial, caso creia que a memória apresentada pelo credor excede os limites da decisão exequenda. A diferença está em que, enquanto o § 2º do art. 604 explicita que o réu deverá ser citado para a subsequente execução, o § 2º do art. 475-B nada diz sobre dar-lhe ciência do procedimento executório. Com tal alteração, resultará que o juiz poderá pedir auxílio ao contador do juízo a qualquer tempo, e não apenas antes da cientificação do devedor.

O § 3º do art. 475-B, embora aparentemente novo, consiste em pura transposição da parte final do § 2º do art. 604 vigente, agora desmembrado. Prevê que, na hipótese do art. 475-B, § 2º (acima), se o credor não estiver concorde com os cálculos do contador, então a execução será feita com base no valor originariamente invocado por aquele, embora a penhora deva ter por base o valor encontrado pelo contador.

O art. 475 – que corresponderia ao art. 611, a ser revogado – determina que o agravo de instrumento será o recurso pertinente contra a decisão que julgar a liquidação. Embora o 611 nada diga sobre o recurso apropriado para o caso, o atual inciso III do art. 520 deixa claro que é a apelação e, por isso, também perderá vigência.

Perceba-se ainda que o atual art. 605 será suprimido e não terá correlato na nova versão do texto. Isso ocorre porque tal dispositivo é subordinado ao art. 570, o qual, por sua vez, será igualmente revogado, por ser pertinente apenas ao panorama em que a execução por quantia certa fundada em título judicial constitui ação autônoma do processo cognitivo, admitindo a iniciativa do devedor.

Aparadas as arestas, o acréscimo dos arts. 475-I a 475-R (art. 4º do PLC nº 52, de 2004) é que vem representar, de fato, a grande inovação proposta pelo projeto e materializar a pretendida conversão da ação de execução fundada em título judicial em atividade intrínseca ao processo cognitivo. Tais dispositivos agrupar-se-ão no novo Capítulo X do Título VIII do Livro I, a ser denominado “Do Cumprimento da Sentença”.

O enunciado do art. 475-I lembra que, tendo a ação cognitiva por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou a entrega de coisa, então o cumprimento da sentença far-se-á de acordo com os procedimentos instituídos pelos já vigentes arts. 461 e 461-A do CPC. Demais disso, estabelece que, tratando-se de obrigação por quantia certa, o cumprimento da decisão será feito mediante execução, na forma ditada pelos artigos imediatamente seguintes.

O § 1º do art. 475-I distingue a execução da sentença transitada em julgado, que será definitiva, daquela fundada em sentença impugnada mediante recurso ao qual não se tenha atribuído efeito suspensivo, que será provisória. Trata-se de reprodução do texto do art. 587 do Código, mantido pela proposição em exame.

Na hipótese de haver na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, o § 2º do art. 475-I, que abriga norma semelhante à encenada no art. 586, § 2º, autoriza ao credor promover concomitantemente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Conforme o art. 475-J, se o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação, não o efetuar no prazo de quinze dias, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, desde que este instrua seu pedido com o demonstrativo do débito atualizado até a data da protocolização do requerimento (analogamente ao disposto no art. 614, II).

O § 1º do art. 475-J estipula que do auto de penhora e avaliação será imediatamente intimado o executado, seja na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, na de seu representante legal, seja pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

O § 2º do art. 475-J determina que, caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação dos bens penhorados, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de pronto, deverá nomear avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

Retornando a seqüência lógica iniciada pelo **caput**, o § 3º do art. 475-J possibilita ao exequente indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens do devedor a serem penhorados, invertendo a regra do art. 652, obviamente para os casos que cuidem de execução de título judicial.

De acordo com o § 4º do art. 475-J, efetuado o pagamento parcial no prazo de quinze dias, previsto no **caput**, a multa de dez por cento incidirá sobre a parcela não paga.

O § 5º do art. 475-J, por sua vez, impõe ao juiz a determinação de arquivamento dos autos, caso o credor não requeira a execução no prazo de seis meses. Todavia, o desarquivamento poderá ser requerido pela parte.

O **caput** do art. 475-L, que em muito lembra o art. 741, reassume a seqüência interrompida após o § 1º do artigo anterior, ao prescrever, ao longo de seus seis incisos, que a impugnação à execução, convertida de processo autônomo em procedimento incidental, somente poderá versar sobre (I) falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; (II) inexigibilidade do título – nesse caso, consoante o § 1º deste mesmo artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo STF como incompatíveis com a Constituição Federal; (III) penhora ou avaliação incorretas; (IV) ilegitimidade das partes; (V) excesso de execução – quando então, conforme o § 2º, caberá ao executado declarar, desde logo, o valor que entende exato, sob pena de rejeição liminar da impugnação; ou (VI) qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, desde que superveniente à sen-

tença. Saliente-se que do rol de motivos que podem embasar a impugnação não constam a “cumulação indevida de execuções” (art. 741, IV), a “nulidade da execução até a penhora” (art. 741, V, parte final), nem a “incompetência, suspeição ou impedimento do juiz” (art. 741, VII).

Segundo o art. 475-M, o juiz poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação somente se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Contudo, em consonância com o § 1º desse artigo, mesmo se for atribuído efeito suspensivo à impugnação, o exeqüente poderá requerer o prosseguimento da execução, contanto que ofereça e preste caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução. Já o § 2º manda que, se o efeito suspensivo for deferido, a impugnação seja instruída e decidida nos próprios autos; caso contrário, em autos apartados. O § 3º estabelece que a decisão da impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, exceto quanto importar na extinção da execução, caso em que será cabível a apelação.

O art. 475-N é o análogo do atual art. 584 – que, por tal motivo, será revogado – e estatui que são títulos executivos judiciais: (I) a sentença condenatória proferida no processo civil; (II) a sentença penal condenatória transitada em julgado; (III) a sentença homologatória de conciliação ou de transação, mesmo que inclua matéria não posta em juízo; (IV) a sentença arbitral; (V) o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente; (VI) a sentença estrangeira, homologada pelo STF; e (VII) o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

O parágrafo único do art. 475-N ordena que, nos casos de sentença penal condenatória transitada em julgado, sentença arbitral e sentença estrangeira homologada pelo STF, o mandado de penhora e avaliação, a que se refere o **caput** do art. 475-J, deverá incluir a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

O art. 475-O assemelha-se ao art. 588 – a ser revogado – e, ao longo de cinco incisos e um parágrafo único, institui normas a respeito da execução provisória da sentença, a saber:

(I) corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que, caso a sentença seja reformada, será obrigado a reparar os danos que o executado tenha sofrido;

(II) se a sentença objeto da execução for anulada ou modificada, no todo ou em

parte, por acórdão ulterior, as partes serão restituídas ao seu estado anterior, e eventuais prejuízos liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

(III) o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que impliquem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar dano grave ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução;

(IV) possibilidade de dispensa da caução, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, caso o exeqüente demonstre situação de necessidade;

(V) a caução será igualmente dispensada na pendência de agravo de instrumento junto ao STF ou ao STJ (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

O parágrafo único do art. 475-O, que também possui cinco incisos, vem fazer às vezes dos vigentes arts. 589 e 590 a serem revogados – e enumera as peças com cujas cópias autenticadas o exeqüente deverá instruir o requerimento de execução provisória: (I) a sentença ou o acórdão exeqüendo; (II) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; (III) procurações outorgadas pelas partes; (IV) decisão de habilitação, se for o caso; (V) facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias. Na forma do art. 544, § 1º, **in fine**, o dispositivo toma ainda lícito ao advogado declarar, ele próprio, a autenticidade das cópias, sob sua responsabilidade pessoal.

Em atendimento ao art. 475-P, o cumprimento da sentença será efetuado perante (I) os tribunais, nas causas de sua competência originária; (II) o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição – nessa hipótese, de acordo com o parágrafo único do artigo, o exeqüente poderá também optar pelo juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação ou, ainda, pelo juízo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem; ou (III) o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença arbitral ou sentença estrangeira.

O art. 475-Q emula o art. 602, que, portanto, sofrerá revogação. Tal dispositivo preceitua que, quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor a constituição de capital, cuja renda assegure

o pagamento do valor mensal da pensão. Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em bancos oficiais, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor (§ 1º)

O § 2º do art. 475-Q permite ao juiz substituir a constituição do mencionado capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de cediça capacidade econômica, ou, se requerido pelo devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de pronto pelo juiz. Já o § 4º permite ao magistrado fixar os alimentos tomando por base o salário mínimo, o que é uma inovação em relação ao texto vigente.

O § 3º do art. 475-Q, além de eliminar a referência à “prestação de alimentos”, constante do § 3º do art. 602, torna lícito à parte requerer redução ou aumento da prestação, caso sobrevenha modificação nas condições econômicas que serviram de parâmetro para sua fixação.

O § 5º do art. 475-Q, de sua parte, determina que, cessada a obrigação da prestação de alimentos, o juiz mande liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

O último artigo deste Capítulo, que é o 475-R, dispõe que ao cumprimento da sentença aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

O art. 7º do PLC em tela prescreve que “o Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a integral da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI; e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta lei”.

Finalmente, há os arts. 8º e 9º do PLC, que encerram, respectivamente, a cláusula de vigência (seis meses após a data de publicação da lei) e a cláusula revocatória.

Foram apresentadas quinze emendas ao Projeto, todas de autoria conjunta dos senadores Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros, as quais, em linhas gerais e utilizando as próprias palavras dos autores, visam:

EMENDA nº 1 – “Esta emenda procede a pequenos ajustes redacionais de natureza jurídico-processual, com o intuito de conferir mais técnica e clareza ao texto em apreço. Outrossim, para ajustar o texto do art 475-O ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se introduzir no dispositivo um § 2º que tenha, como desdobramento, os atuais incisos IV e V os quais não representam consequência direta no **caput**, mas, sim exceções”.

EMENDA nº 2 – “A manutenção do termo ‘condenatória’ no inciso I do art. 475-N, tal como atualmente consta do PLC nº 52, de 2004, para referir-se às sentenças relacionadas a um direito a prestação, afigura-se inconveniente, mas apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado pela Lei nº 10.444, de 2002, para, entre outras mudanças, retirar a palavra ‘condenação’, que estava contida em seu texto”.

EMENDA nº 3 – “O § 1º do art 475-B deve, por uma questão de técnica legislativa, ser cindido em dois parágrafos, por ser extenso demais para figurar como um só dispositivo. Ademais, a redação de sua fração final não mantém coesão com a parte que lhe antecede. Não bastasse isso, a norma é omissa quanto aos meios de que dispõe o juiz para enfrentar as hipóteses de desobediência praticada por terceiro. (...) {motivo pelo qual se quer que o dispositivo} faça remissão ao art; 362 do CPC (que, por sua vez, assenta os instrumentos postos à disposição do juiz para coibir a desobediência de terceiros), além da remuneração dos parágrafos subseqüentes. Quanto ao § 3º – que pretendemos seja remunerado como § 4º -, apresentamos nova redação, a fim de que o juiz seja obrigado a determinar entre o valor pretendido pelo credor e o resultante dos cálculos do contador o que servirá de base para o cumprimento da sentença”.

EMENDA nº 4 – “A emenda proposta ao art. 475-J tem o objetivo de preservar para o devedor nas execuções por quantia certa, a prerrogativa de se defender, por meio de impugnação (que exerce a função dos atuais embargos do devedor), de parte da cobrança judicial (especificamente, os acessórios), nomeando, para tanto, bens à penhora. Desse modo, quanto ao valor controvertido, somente se não pagar nem fizer nomeação válida, é que o oficial de justiça deverá “penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios” (art. 659, também do CPC). Trata-se de indispensável garantia processual do exequente”.

EMENDA nº 5 – “A alteração dirigida ao § 1º do art. 162 do Código de Processo Civil (CPC) tem o objetivo de conformar a redação desse dispositivo com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de ‘cumprimento da sentença’”.

EMENDA nº 6 – “A modificação do texto do art. 269 do Código de Processo Civil tem o objetivo de conformar a redação desse dispositivo com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto

de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz ao prolatar a sentença, ainda que de mérito, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de 'cumprimento da sentença'."

EMENDA nº 7 – "A ementa do PLC nº 52, de 2004, deve ser alterada, passado seu texto a exprimir com precisão, objetividade e clareza o objeto da inovação legislativa, conforme exige o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que 'dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

EMENDA nº 8 – "No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição "de" com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição".

EMENDA nº 9 – "A presente emenda é meramente redacional, e tem por objetivo evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal "da execução" ao final do texto do § 1º. Igualmente, no § 3º do mesmo artigo, a expressão 'a decisão de julgar a impugnação' é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC nº 52, de 2004".

EMENDA nº 10 – "O parágrafo único do art. 475-N introduz no Código de Processo Civil, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão "juízo civil", em detrimento da já consagrada expressão "juízo civil".

EMENDA nº 11 – "A bem da técnica legislativa, e em atendimento ao art. 11, II, alínea f da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir dos arts. 475-B, 475-D, 475-J, e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal".

EMENDA nº 12 – "Devemos lembrar que o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95/1998 dispõe que, no caso do acréscimo de artigos, veda-se à remuneração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos. Embora a numeração dos novos artigos proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser pertinente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos arti-

gos e a letra maiúscula que se segue. Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no Código de Processo Civil".

EMENDA nº 13 – "(...) Segundo entendemos, todavia, ocorreu inadvertida troca de posições entre os arts. 639 e 640, quando transmutados para o arts. 466-A e 466-B. Assim, com o escopo de preservar a lógica do sistema codificado, deve ser alterada a ordenação dos dispositivos, vale dizer o art. 466-B passa a ocupar o lugar do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deve ser renumerado como 466-B".

EMENDA nº 14 – "A modificação do texto dos art. 162, § 1º, e 269 do Código de Processo Civil tem o objetivo de conformar a redação desses dispositivos com o espírito da reforma em exame, porquanto, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004, o juiz, ao prolatar a sentença, não mais encerra o ofício jurisdicional, prosseguindo o processo de conhecimento, se for o caso, na nova fase de 'cumprimento da sentença'".

EMENDA nº 15 – "A redação proposta para o art. 475-L, acrescido ao Código de Processo Civil pelo art. 4º do PLC nº 52, de 2004, não inclui entre as hipóteses de nulidade do título executivo judicial, a incompetência, o impedimento e a suspeição do magistrado, partindo do suposto de que o processo é uno, não havendo, pois, instauração de nova relação processual".

Era o que havia de importante para relatar.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 52, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem assim que os termos da proposição não importam na violação de nenhuma cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto **i)** o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; **ii)** a matéria nele vertida inova no ordenamento jurídico; **iii)** possui o atributo da generalidade; **iv)** é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e **v)** se afigura dotado de potencial coercitividade.

No mérito, entendemos louvável a iniciativa substanciada no PLC nº 52, de 2004. A transformação do processo de execução fundado em título judicial em fase final do processo de conhecimento vem atender a uma aspiração antiga dos operadores do direito e, por via oblíqua, da própria sociedade. A intenção é evitar inúmeros incidentes processuais ensejados pelo regramento atual e, desse modo, imprimir maior diligência ao curso da causa. Entretanto, cremos pertinentes alguns incrementos que se podem ainda imprimir ao projeto.

Não obstante, devemos esclarecer prontamente que no que toca às emendas apresentadas pelos ilustres Senadores Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros elas foram, de certa forma, acatadas nas emendas contidas em nossas anteriores minutas de relatórios, inclusive já estavam previstas em nosso relatório de consolidação, quando, então, supervenientemente, foi apresentado requerimento de audiência pública – que foi retirado na reunião desta Comissão no dia 19 de outubro passado. De qualquer forma, as emendas ofertadas vão ao encontro das nossas perspectivas de simplificação, celeridade e justiça do processo de execução, e serão mencionadas no bojo das sugestões de aperfeiçoamento do projeto que iremos expor a seguir:

A propósito, deve ser retificada a ementa da proposição, com vistas à obtenção da clareza e objetividade exigidas pelo rigor da técnica legislativa, o que contempla a Emenda nº 7.

Prosseguindo, percebe-se que, ao se dirigir ao § 1º do art. 162, o que a proposta em exame pretende é alterar o conceito de sentença, no que se refere ao seu atributo de pôr termo ao processo. De fato, claro está que, com a conversão da execução por quantia certa fundada em título judicial em procedimento intrínseco ao processo de conhecimento, não mais se pode admitir que, com a prolação da sentença, finda-se a atividade jurisdicional. Pelo contrário, a execução da sentença dar-lhe-á prosseguimento.

A redação proposta procura definir sentença como sendo o ato do juiz proferido conforme os arts. 267 e 269º do CPC. Ocorre que estes artigos não encerram nenhuma forma, nem método, nem atributos com os quais a decisão a ser classificada de sentença possa guardar qualquer “conformidade”.

O que se vê no art. 267 é um rol de hipóteses em que o processo é extinto sem resolução de mérito. Já na redação proposta para o art. 269, há um outro elenco de situações, que não mais haverão de implicar a extinção do processo, mas nas quais se prevê a resolução de mérito. É só. Vale dizer, do modo como está redigida, a remissão que a nova definição de sentença quer fazer aos arts. 267 e 269 revela-se vazia, destituída de

sentido, visto que, nestes dispositivos, não existe um complemento, um “gancho”, com o qual a pretendida definição se possa corresponder logicamente. Com o intento de melhor forjar essa ponte entre a definição e os dispositivos para os quais ela remete é que sugerimos uma nova redação para o § 1º do art. 162. Assim, sentença deverá ser o ato do juiz que implique uma das situações previstas nos arts. 267 e 269 do Código, o que contempla a Emenda nº 5.

A propósito, a alteração do art. 269 é bastante pertinente, pois revela a possibilidade de julgamento do mérito sem que o processo se tenha encerrado, como pode ocorrer em decisão interlocutória (indeferimento parcial por decadência) ou em decisão monocrática de relator (que, por exemplo, negue provimento a uma apelação). Todavia, cabem duas ressalvas:

1ª) já que se pretende alterar a redação, seria de boa técnica seguir a orientação de Adroaldo Furtado Fabrício e empregar a terminologia “resolução de mérito”: ... a expressão ‘resolução de mérito’ traduziria melhor a idéia que aí se contém do que a locução utilizada. Com efeito, aí (art. 269 do CPC) se agrupam duas classes bem distintas de sentenças: as que efetivamente contém julgamento, verdadeira heterocomposição jurisdicional do litígio, e as limitadas à constatação e certificação de seu desaparecimento por ato de parte ou das partes” (Extinção do processo e mérito da causa, in *Saneamento do processo*, p. 20);

2ª) para manter a coerência e a harmonia da reforma, seria também de boa técnica alterar a redação do art. 267 do CPC, pois não há sentido alterar um e manter o outro, visto que são simétricos. Assim é que, esclareça-se rapidamente, estão contempladas as Emendas nºs 6 e 14.

À luz da vontade contida nesta alteração do CPC, parece-nos ter ocorrido um lapso, com a troca inadvertida de posições dos arts. 639 e 640, quando transmutados para os ora propostos arts. 466-A e 466-B. A fim de manter a lógica sistemática do tema, já vigente, e, assim, atingir o objetivo perseguido pela reforma, deveria haver uma inversão dos dispositivos, vale dizer, o art. 466-B teria de ocupar a posição do 466-A, e, por conseguinte, o art. 466-A deveria ser numerado como 466-B. Contempladas está a Emenda nº 13.

O § 1º do art. 475-B é extenso demais para caber em um só dispositivo. Além disso, a redação de sua parte final não mantém coesão com a da parte que lhe antecede. Por fim, é silente quanto aos meios conferidos ao juiz para o caso de desobediência praticada por

terceiro, já assentados pelo art. 362. Por tais motivos, propomos uma nova redação para o dispositivo, que remeta para o mencionado 362, e uma renumeração dos parágrafos subseqüentes.

Cumpra meramente observar que, a despeito de ser análogo do § 2º do art. 604, o § 2º do art. 475-B não adapta o trecho daquele dispositivo que prevê o ato de citação. O que nos parece é que, ao omitir a referência à intimação, o PLC pretende, judiciosamente, autorizar ao juiz valer-se do contador do juízo a qualquer termo, e não apenas antes da cientificação do devedor, como previsto na lei vigente. Contemple-se a Emenda nº 3.

A redação de todo o art. 475-J é bastante discutível. Nos termos da vigente disciplina relativa às execuções por quantia certa, o devedor é citado para, “no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora” (art. 652 do CPC). Apenas se não pagar, nem fizer nomeação válida, é que “o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios” (art. 659, também do CPC).

Desse modo, a exigência de nomeação de bens à constrição judicial como pressuposto lógico e indispensável à oposição do devedor ao cumprimento da decisão condenatória – porquanto é com a penhora que se abre a possibilidade de oferecimento de embargos – consubstancia, inegavelmente, garantia processual deferida, por lei, ao exeqüente.

Assim, propomos que a multa impelente, enuncada no **caput** do art. 475-J, terá lugar quando o devedor não efetuar o pagamento consignado na decisão condenatória nem, alternativamente, em atenção ao princípio da execução menos gravosa, nomear bens à penhora – caso em que se deferirá tal faculdade ao credor.

Ademais, cumpre modificar a sistemática da referida multa coercitiva do **caput** do art. 475-J, fixando-lhe o valor máximo de dez por cento, e estabelecendo que ficará ela sem efeito quando admitida a impugnação ao cumprimento da sentença.

É que, conquanto o texto do PLC nº 52, de 2004, tenha incorporado a consensual urgência, doutrinária e jurisprudencial, de se prestigiar, em sede de execução, o credor – minimizando os percalços por ele enfrentados mesmo após haver obtido o reconhecimento do direito material reivindicado –, não se pode olvidar que entre os axiomas hermenêuticos elementares da execução civil encontra-se o *princípio da menor onerosidade*, o qual, se por si só já não bastasse para amenizar a posição do devedor, conjuga-se ainda, com o *da utilidade*, o *da limitação* e o *da dignidade humana*.

Nesse sentido, embora toda a execução tenha por escopo, como regra, a satisfação do direito do credor, não deve atingir, tanto quanto possível, senão uma parcela do patrimônio do devedor, mais especificamente, apenas o indispensável à realização do crédito exeqüendo. Apenas se admite, outrossim, a execução que seja “útil ao credor”, não sendo tolerável seu emprego para “simples castigo ou sacrifício do devedor”. E, ainda, não se permite que o direito à execução possa ser manejado de tal maneira a levar o executado “a uma situação incompatível com a dignidade humana”. Realmente, ainda que a execução seja – como de fato o é – realizada como resultado do exercício de um direito do credor, para satisfazer a obrigação assumida pelo devedor, nem por isso o sujeito passivo deve ser inutilmente sacrificado, especialmente quando, sem demasiada imolação, puder ser alcançado o mesmo objetivo quanto à solvência da prestação. “É um elevado princípio de justiça e equidade, informativo do processo das execuções, este que o Estado deve, quanto possível, reintegrar o direito do exeqüente com o mínimo de despesa, de incômodo e de sacrifício do executado” (AMÍLCAR DE CASTRO, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, p. 150).

De fato, quem sofre uma execução já se encontra, ordinariamente, em dificuldades na gestão de seu patrimônio. Por isso, não quer a lei que o processo executivo seja motivo de agravamento desnecessário do quadro de adversidades por que passa o devedor. Forçá-lo a cumprir suas obrigações, ou a saldar o débito, não pode significar penalizá-lo.

Por essas razões, estatuímos que a multa coativa do art. 475-J não tenha valor rígido, podendo, ainda, ser excluída, quando admitida a impugnação apresentada pelo devedor.

Ao exorbitar no uso da conjunção alternativa “ou” e mal dispor vírgulas, o texto do § 1º do art. 475-J acaba por tornar-se um tanto obscuro. Ademais, o emprego do termo “querendo” é ali redundante, pois a condição expressa por essa forma verbal está implícita no gerúndio do verbo “poder”, anteriormente empregado (“podendo oferecer impugnação”). O melhor mesmo seria substituir ambos os verbos por um vocábulo que denote a *finalidade* da intimação (por exemplo, “para oferecer impugnação”).

Ainda sobre o § 1º do art. 475-J, que apresenta a possibilidade de impugnação à execução, o dispositivo parece fora de contexto, conforme mencionamos no relatório deste parecer. Realmente, com sua inserção entre o **caput** do artigo e seus demais parágrafos, perpetra-se uma ruptura na seqüência natural de procedimentos concernentes à penhora e à avaliação, iniciada no **caput**. Na verdade, a fim de atender à boa técnica,

a seqüência lógica relativa à impugnação somente se deveria iniciar a partir do artigo seguinte, o 475-L. Por tal motivo é que propomos a incorporação do § 1º do art. 475-J ao texto do **caput** do art. 475-L.

O § 5º do art. 475-J é ainda mais problemático. Com tal norma, torna-se difícil compatibilizar a possibilidade de arquivamento dos autos – prevista para a hipótese em que o credor não requeira a execução no prazo de seis meses – com o novo regramento da interrupção da prescrição, a qual agora só poderá ocorrer uma vez, consoante o art. 202, **caput**, do novo Código Civil. Ademais, adotado o *impulso oficial* para o início da atividade expropriatória, conforme veremos em seguida, torna-se inócuo o estabelecimento de hipótese de arquivamento de autos.

Além disso, sabe-se que o processo de execução diferido, como o que vige entre nós, conduz a inúmeras perplexidades, na medida em que compele o credor a ter de identificar e localizar o devedor e os bens que sofrerão constrição judicial, submetendo-o, ainda, aos expedientes burocráticos inerentes às fases de avaliação e alienação. A legislação é branda quanto ao devedor que oculta seus bens, deixando de fornecer ao magistrado poderes diretores suficientes à concretização da sentença de mérito, causando inegável desprestígio ao Poder Judiciário.

Impende, nesse panorama, que adotemos instrumentos capazes de conferir maior grau de efetividade ao cumprimento da sentença. No caso de ambos os problemas acima descritos, o *impulso oficial da execução*, instrumento colhido da experiência alienígena e já presente, em cena medida, em nosso processo trabalhista, certamente há de se revelar eficaz.

Com efeito, os mais relevantes sistemas processuais modernos – dos quais o brasileiro recebe influxos não apenas doutrinários, mas também legislativos – procuram ressaltar a importância do dever do executado de informar onde se encontram bens sobre os quais podem recair os atos coativos, sob pena de pesadas sanções, entre as quais a prisão, adotada nos Estados Unidos e na Alemanha.

Roger Perrot, na França, sustenta que é preciso ajudar o vencedor na localização do devedor e dos seus bens (*O Processo civil francês na véspera do século XXI. In: Revista forense*, v. 94, nº 342, p.161-168, abr/jun de 1998; *L'effettività dei provvedimenti giudiziari nel diritto civile, commerciale e del lavoro. In: Francia, Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, Giuffrè, dezembro 1985, ano XXXIX, nº 4, p. 849).

Naquele país, o Estado tem o dever de oferecer ao credor todas as informações sobre o patrimônio do executado. Nesse sentido, compete ao Ministério Público, por provocação do juiz ou do oficial de justiça

(*Huissier de Justice*), levantar informações sobre o devedor, suas contas bancárias etc. (Lei 91-650).

Na Alemanha, por meio do *juramento de manifestação* (*Zivilprozessordnung*, § 807), o devedor é convocado para uma audiência pessoal, na qual é obrigado a fornecer informações sobre os seus bens, sob pena de prisão por até seis meses.

No Direito Inglês, as coações vão até a prisão do devedor – que é chamado para fornecer, oralmente, informações sobre o montante a localização dos seus bens, apresentando, inclusive, documentos – por aplicação do instituto do *contempt of court*.

Nos Estados Unidos, o credor dispõe da *discovery*, podendo exigir que o devedor, ou um terceiro, preste informações sobre o patrimônio responsável pela satisfação do crédito, sob pena de incidência das sanções decorrentes do *contempt of court* (Luigi Paolo Comoglio, **L'individuazione dei beni da pignorare**, Rivista di Diritto Processuale, Padova, CEDAM, ano XLVII, janeiro-março 1992, p. 83, apud Greco, Leonardo. O Processo de execução. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 2 v.).

Outro remédio, semelhante ao *juramento de manifestação* alemão, pode ser sintetizado da forma seguinte: comprovado que o *sheriff* não localizou os bens do devedor, este será submetido a inquirição sob juramento (*examination under oath*), para revelar a localização dos seus bens e indicar as propriedades que desapareceram ou foram transferidas (Leonardo Greco, op. cit.).

Na Espanha, a partir da Lei de 6 de agosto de 1984, a falta de indicação de bens suficientes pelo devedor permite ao juiz, a requerimento do exequente, investigar sua situação patrimonial, expedindo ofício a todo tipo de Registros Públicos, organismos públicos e instituições financeiras, para que enviem a relação de bens do devedor de que tenham conhecimento (LEC, art. 1.455).

No Uruguai, o devedor pode ser preso, por prazo não superior a quarenta e oito horas, para a entrega de elementos necessários para a execução (Luís Alberto Viera, *La ejecución forzada en el C.G.P. In: Curso sobre el Código General Del Proceso*, por Enrique Vescovi e outros, tomo II, ed. Fundación de Cultura Universitaria, Montevideo, 3ª reimpressão, março de 1992, p. 151, apud Leonardo Greco, op. cit.).

Com base nisso, é que apresentamos uma reformulação completa e sistêmica do **caput** do art. 475-J e de seus parágrafos, bem como do **caput** do art. 475-L. O que contempla as Emendas nºs 4 e 15.

É cabível incluir, entre os casos passíveis de impugnação elencados nos incisos do art. 475-L, o *impedimento* e a suspeição do juízo. É que, se não mais há

que se falar em *incompetência*, visto que o processo é uno, o mesmo não se pode dizer do impedimento e da suspeição, que podem ocorrer de forma superveniente, isto é, no curso da relação processual, podendo ensejar até mesmo a nulidade do título judicial. Contempla-se a segunda parte da Emenda nº 15.

No art. 475-M, § 1º, deve-se evitar a repetição desnecessária do adjunto adnominal “da execução” ao final do texto. No § 3º do mesmo artigo, a expressão “a decisão que julgar a impugnação” é tecnicamente mais correta do que a que foi utilizada no PLC. Contempla-se a Emenda nº 9.

A manutenção do termo “condenatória”, no inciso I do art. 475-N, para referir-se às sentenças relacionadas a um direito a prestação, afigura-se inconveniente. Não é isto uma filigrana terminológica; trata-se apenas de apontar uma incoerência do processo reformista. O art. 287 do CPC foi recentemente alterado (Lei nº 10.444, de 2002) para, entre outras mudanças, retirar a palavra “condenação”, que estava contida em seu texto. Eis o que contém a Exposição de Motivos da lei: “Assim, é excluída a menção à ‘condenação’, que tecnicamente implica um posterior processo de execução, não adequado às sentenças mandamentais e executivas **lato sensu**...”. A mudança foi aplaudida pelos comentaristas da reforma. Exatamente quando se pretende pôr fim ao processo autônomo de execução de sentença, volta-se a falar em condenação, ripristinando expressão banida por sugestão do próprio Instituto Brasileiro de Direito Processual. A desarmonia é manifesta.

O art. 475-N, I, deve ser assim reescrito: “a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia”, extinguindo a menção à sentença condenatória. Até porque, conforme recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Recurso Especial nº 588202/PR), admite-se a eficácia executiva de decisões declaratórias. Ademais, tal modificação contempla a Emenda nº 2.

O parágrafo único do art. 475-N introduz no CPC, sem nenhum motivo aparente ou plausível, a expressão “juízo civil”, em detrimento da já consagrada expressão “juízo cível”. O equívoco repete-se no art. 475-P, inciso III. Justifica-se aí uma simples emenda de redação, inclusive contemplando a Emenda nº 10.

No mesmo passo, merece uma simples correção redacional o fato do inciso VI do art. 475-N aduzir sobre “sentença estrangeira homologada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”, enquanto na verdade, após a aprovação da Reforma do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 45), o Superior Tribunal de Justiça

(STJ) passou a ser o órgão competente para homologar as sentenças estrangeiras.

Para ajustar o texto do art. 475-O ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se introduzir no dispositivo um § 2º que tenha como desdobramento os atuais incisos IV e V, os quais não representam consequência direta do **caput**, mas, sim, exceções. Cabe, igualmente, promover algumas correções e ajustes na redação de alguns de seus trechos, o que contempla a Emenda nº 1.

No texto do § 2º do art. 475-Q, a segunda e a terceira contrações da preposição “de” com o artigo feminino singular estão equivocadas, pois, naquele trecho, não se busca especificar nenhuma entidade de direito público nem empresa de direito privado de notória capacidade econômica. É necessário e suficiente, para ambos os casos, o emprego isolado da preposição. Contempla-se, pois, a Emenda nº 8.

Quanto à técnica legislativa, em atendimento ao art. 11, II, alínea f, da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentamos uma emenda com o propósito de excluir, dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, deixando, apenas, a composição literal, o que contempla a Emenda nº 11.

Por fim, lembremos que o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 1998, dispõe que, no caso de acréscimo de artigos, veda-se a renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos. Embora a numeração dos novos artigos proposta pelo PLC nº 52, de 2004, não contrarie a mencionada lei, para melhor atender ao requisito de clareza por ela exigido em seu art. 11, **caput**, entendemos ser pertinente a inserção de um hífen entre a parte numérica dos artigos e a letra maiúscula que se segue. Esta, aliás, tem sido a prática corrente nas alterações recentemente promovidas no CPC, o que contempla a Emenda nº 12.

III – Voto

Pelos motivos expostos, concluímos que a proposta atende às condições de constitucionalidade e, salvo algumas das ressalvas feitas acima, aos requisitos de juridicidade e técnica, razão por que nos manifestamos, com as emendas abaixo, por sua APROVAÇÃO; e rejeição às Emendas de nºs 01 a 15 por já estarem contempladas pelas seguintes emendas:

EMENDA Nº CCJ

Dê-se à ementa do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências.” (NR)

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º
“Art. 162.
§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei.

..... (NR)”

EMENDA Nº CCJ

Inclua-se entre as alterações propostas pelo art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a do **caput** do art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1º
.....
“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

..... (NR)”

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 1º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º
.....
“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

..... (NR)”

EMENDA Nº CCJ

Dê-se aos arts. 466-A e 466-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 2º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º
.....
“Art. 466-A. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.” (NR)

.....
“Art. 466-C. Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da proprieda-

de de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.” (NR)

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 475-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 3º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º

.....
“Art. 475-B.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362.

§ 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os

limites da decisão exequênda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 4º Se o credor não concordar com os cálculos feitos nos termos do § 3º deste artigo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.” (NR)

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 475-J da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art.4º

.....
“Art. 475-J. Caso o devedor, condenado

ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue nem nomeie bens à penhora, espontaneamente, no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa, cujo valor será estipulado pelo juiz segundo prudente arbítrio, desde que em valor não superior a dez por cento; discordando apenas dos acessórios, poderá o devedor, sem prejuízo da multa pelo inadimplemento do principal incontroverso, im-

pugná-lo (art. 475-L), nomeando, para tanto, bens à penhora.

§ 1º Se não houver pagamento voluntário nem indicação de bens à constrição judicial, o juiz, de ofício ou por provocação do credor, mediante simples petição, determinará o comparecimento do devedor à secretaria do juízo, no prazo de dez dias, para fornecer o inventário de todo o seu patrimônio ativo, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, para cuja apuração se poderão remeter os autos do processo ao Ministério Público.

§ 2º De posse da nomeação ou do inventário de bens do devedor, o juiz, independentemente de requerimento do credor, ordenará o início da atividade executória, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito.

§ 3º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, imediatamente, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 4º Na hipótese de a penhora ter recaído sobre bens indicados pelo exequente ou relacionados pelo devedor em inventário de seu patrimônio ativo, o juiz poderá nomear o executado depositário dos bens penhorados, salvo se não houver oposição do credor, caso em que se aplicará o art. 666.

§ 5º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no **caput** deste artigo, a multa coercitiva incidirá sobre o restante.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 475-L da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-L. Do auto de penhora, avaliação e depósito será intimado de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

VII – suspeição ou impedimento do juiz.

.....”(NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 475-M da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 40 do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-M.

§ 1º Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N.

I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

.....”(NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 475-N e inciso III do art. 475-P da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 475-N.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.” (NR)

“Art. 475-P.

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-N.....

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

.....”(NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 475-O da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-O.....

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do **caput** deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I – sentença ou acórdão exeqüendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 475-Q da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a que se refere o art. 4º do PLC nº 52, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

“Art. 475-Q

.....

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

.....”(NR)

EMENDA Nº – CCI

Exclua-se da redação dos arts. 475-B, 475-D, 475-J e 475-O, de que trata o PLC nº 52, de 2004, a representação de prazos e percentuais por meio de algarismos, remanescendo apenas sua composição por extenso.

EMENDA Nº – CCJ

Insira-se, na numeração dos novos artigos propostos pelo PLC nº 52, de 2004, para a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, “hífen” entre a parte numérica e as letras maiúsculas dispostas em ordem alfabética, para identificar os artigos acrescidos.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/165/2005

Brasília, 23 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de novembro p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leonel Pavan que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste)”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**,
Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/166/2005

Brasília, 23 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de novembro p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geraldo Mesquita Júnior que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio Branco, no Estado do Acre”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**,
Presidente da Comissão de Educação.

Ofício nº 157/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 9 de novembro de 2005

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 09 de novembro de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004, que “Altera o artigo 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal”, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004, que “Altera o artigo 233 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual

penal”, de autoria do Senador Gerson Camata, que tramita em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 171, de 2003; 11, de 2004** (tramitando em conjunto com o **Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2004**); e **156, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 2.074, de 2005**, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004** (nº 3.253/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (dispõe sobre o cumprimento da sentença que condena ao pagamento de quantia certa para que a execução ocorra na mesma relação processual cognitiva).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001**, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o fornecimento de documentação comercial e fiscal*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003**, de autoria do Senador Mão Santa, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPA), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI)*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas*;

- **Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- **Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004**, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves;
- **Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004**, de autoria do Senador César Borges, que modifica as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), admitindo a realização de inventário e partilha extrajudiciais;
- **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004**, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências;
- **Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004**, de autoria do Senador Paulo Paim, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem;
- **Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004**, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis;
- **Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005**, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas;
- **Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005**, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 3º

do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica; e

- **Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005**, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que dá a denominação de “viaduto Clifton Braga Nunes” ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os **Projetos de Lei nºs 290 e 329, de 2003; 119, 145, 155, 156, 309, 332 e 349, de 2004; 110, 192 e 201, de 2005**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e o de nº 47, de 2001, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 268, de 2005**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.498.314.101,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e quatorze mil, cento e um reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 268

Publicação no **DO**: 5-12-2005

Emendas: até 11-12-2005, (7º dia da publicação)

Prazo final na Comissão: 5-12-2006 a 17-2-2006, (14º dia)

Remessa do Processo à CD: 17-2-2006

Prazo na CD: de 18-2-2006 a 3-3-2006, (15º ao 28º dia)

Recebimento previsto no SF: 3-3-2006

Prazo no SF: 4-3-2006 a 17-3-2006, (42º dia)

Se modificado, devolução à CD: 17-3-2006

Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: 18-3-2006 a 20-3-2006, (43º ao 45º dia)

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 21-3-2006, (46º dia)

Prazo final no Congresso: 4-4-2006, (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 6, de 2005**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004**, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta o § 9º ao art. 20

da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal per capita para a percepção do benefício da prestação continuada.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o Recurso recebido:

RECURSO Nº 6, DE 2005

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 179/2004, que “acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal **per capita** para a percepção do benefício da prestação continuada”, seja submetido à apreciação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2005.
– Delcídio Amaral – Ideli Salvatti – Ney Suassuna – Roberto Saturnino – João Ribeiro – Serys Slhessarenko – Ana Júlia Carepa – Sibá Machado – Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.400, DE 2005

Requeiro, nos termos da lei, Voto de Aplauso para o estudante Paulo Santos Ramos, aluno da 6ª série da Escola Classe 405 Sul, ganhador de uma das sete medalhas de ouro conquistadas por alunos de Brasília na Olimpíada Nacional de Matemática das Escolas Públicas, promovida pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia. Portador de múltiplas deficiências físicas, Paulo concorreu com 10 milhões de alunos de 31 mil escolas brasileiras.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005. – Senadora **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 1.401, DE 2005

Requeiro, nos termos da lei, Voto de Aplauso para o Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, Saraiwa Felipe, pela edição da Portaria nº 2.418/GM, a ser publicada dia 6-12-05. A referida portaria regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, oriunda de projeto de lei de minha autoria, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos

hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005. – Senadora **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 2005

Altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que a partir de 1º de junho de 2006 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**, obedecidos os seguintes critérios:

I – Até 31 de maio de 2006, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do órgão ou entidade tomador da operação de crédito.

II – A partir de 1º de junho de 2006, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (NR)”

Art. 2º O art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte acréscimo:

“Art. 21.
.....

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:

I – Até 31 de maio de 2006, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do órgão ou entidade tomador da operação de crédito;

II – A partir de 1º de junho de 2006, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (NR)”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que dispõe sobre limites e condições para a contratação de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, define tais entes públicos como sendo compostos pelas “respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes.”

Isso significa que a operação de crédito pleiteada por um órgão ou entidade é computada, para efeitos de verificação de limites e condições impostos pela resolução, como sendo de responsabilidade do respectivo ente controlador.

Assim, se, por exemplo, uma autarquia de um determinado Estado deseja contratar uma operação de crédito, será necessário verificar os limites de endividamento do Estado ao qual ela pertence, e não apenas os limites de endividamento da autarquia. O mesmo ocorre com o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação.

O art. 16 da citada resolução estabelece que “é vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional”. Isso significa que um órgão ou entidade de um estado não poderá contratar operação de crédito se qualquer outro órgão ou entidade do mesmo estado estiver inadimplente com instituição financeira.

De forma similar, o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, exige dos pleiteantes à contratação de operações de crédito a apresentação de “certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

– COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – NSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998”. Também nesse caso as certidões de regularidade devem referir-se a todos os órgãos e entidades de cada Estado, Distrito Federal ou Município.

Apesar da inequívoca intenção do legislador em exigir certidões de adimplência e regularidade que abranjam todos os órgãos e entidades de cada ente, dificuldades operacionais impediam, até recentemente, que, no momento de verificação do cumprimento das condições e limites impostos aos pleiteantes de novas operações de crédito, se procedesse a uma varredura completa da situação de cada unidade administrativa dos entes públicos.

A inexistência de uma base de dados contendo todos os números de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos órgãos e entidades pertencentes a um mesmo ente forçou a adoção de um controle limitado, no qual se verificava apenas a situação do CNPJ do órgão ou entidade pleiteante.

Em um esforço de aperfeiçoamento de controle gerencial, a secretaria do Tesouro Nacional – STN, concluiu mais uma etapa de implantação do seu Cadastro Único de Convênio – CAUC, que permite identificar todos os números de CNPJ de um mesmo ente, o que viabiliza a implantação integral do controle proposto pela Resolução nº 43, de 2001. De forma similar, em acordo operacional com o Banco Central do Brasil, a STN procura tomar possível a checagem de todos os números de CNPJ vinculados a um mesmo ente que estejam inscritos no Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

Pode-se, finalmente, implantar o controle amplo das situações de adimplência e regularidade. É, contudo, necessário dar tempo aos Estados, Distrito Federal e Município para se adaptarem ao novo e mais amplo sistema de controle. É comum que um ente seja posto em situação de inadimplência em função de apenas um órgão apresentar débito não pago em valor irrisório. Tal situação decorre de falta de coordenação e de problemas no fluxo de informação entre órgãos de um mesmo governo. Pelo novo controle, isso significaria a impossibilidade de contratação de novas operações.

Assim sendo, proponho que seja estabelecido um prazo até 31 de maio de 2006 para que os Estados, Distrito Federal e Municípios providenciem a regularização de eventuais débitos e irregularidades existentes em seus órgãos e entidades. É importante registrar que procedimento similar foi adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional com referência às condições exigidas,

pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de transferências voluntárias (Instrução Normativa STN nº 2, de 1º de dezembro de 2005).

Frente ao exposto, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005, – Senador **Luiz Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO III

Dos Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Art. 16. É vedada a contratação de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que respondam por valores devidos, vencidos e não pagos, de principal ou encargos, relativos às dívidas consolidada, mobiliária ou por antecipação de receita orçamentária e a precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

CAPÍTULO IV

Dos Pleitos para a Realização de Operações de Crédito

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I – pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta resolução;

II – autorização legislativa para a realização da operação;

III – comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V – declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

VI – comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativa aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII – no caso específico dos municípios, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do estado de sua localização, que ateste a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII – certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IX – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X – relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI – balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta resolução;

XII – comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o **caput** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV – Lei Orçamentária do exercício em curso; e

XV – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que ser o reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

.....
O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

S. Exª dispõe de até 15 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Srªs, Srs. Senadores, Senador Alvaro Dias, Senador Mão Santa, assomo à tribuna para falar sobre um fato lamentável para a cidade de São Sebastião do Caí, no Rio Grande do Sul. Refere-se ao desemprego.

A empresa de calçados Azaléia – calculo eu que a maior fabricante de calçados do Brasil e uma das maiores do mundo –, que responde por 50% da arrecadação do Município, foi desativada. São 650 empregos diretos dessa unidade caiense. Até o ano passado, a empresa empregava 1.300 trabalhadores.

Informações vindas do Sindicato dos Trabalhadores na indústria do setor, lá no Caí, dão conta de que a unidade estaria se transferindo para o Nordeste brasileiro, atraída por incentivos fiscais, e, segundo dizem, pelo baixo custo da mão-de-obra naquela região.

Conforme o jornal **Fato Novo**, de São Sebastião do Caí, a Azaléia continua sendo uma empresa dinâmica. No entanto, o seu crescimento está ocorrendo no Nordeste do país, onde a Azaléia implantou várias

fábricas e emprega centenas e centenas de funcionários.

E aí, Sr. Presidente, reclamo aqui da situação do nosso Estado porque, enquanto outros Estados dão incentivos fiscais, o Rio Grande do Sul, infelizmente, aumenta as contribuições.

Faço também um alerta, Sr. Presidente, de que esse tipo de guerra fiscal faz com que o grande prejuízo, neste caso, se dê em cima do povo gaúcho. Se essa questão não for regulamentada definitivamente, a situação, conforme o meu entendimento, sairá do controle e entraremos, então, numa guerra fratricida, de Estado contra Estado, em cima da chamada guerra fiscal.

O fechamento da empresa de calçados Azaléia, no Rio Grande do Sul, não é um fato isolado no Estado. O setor coureiro-calçadista, tipicamente exportador, do nosso Estado, está praticamente quebrado.

Os trabalhadores e empresários desta área, infelizmente, têm sido sacrificados pelas mudanças das políticas econômicas e pela carga tributária desfavorável no Estado. Desde o início do ano, a região calçadista do Rio Grande fechou, nada mais, nada menos, que 13 mil postos de trabalho.

Neste momento de crise, é fundamental que os governos federal e estadual atuem em conjunto para minimizar a crise do setor. É preciso que se olhe com a atenção devida esta crise.

A estagnação do mercado interno e a queda das exportações é resultado de inúmeros fatores. Não há como não lembrar a política cambial, a desvalorização do dólar, a alta taxa de juros, a competitividade do produto nacional frente ao produto chinês, o atraso na desoneração das exportações e a elevada carga tributária.

É triste verificar a situação de desespero de milhares de trabalhadores e de empresários gaúchos, principalmente porque a economia do Vale do Rio dos Sinos e do Caí vive um dos seus momentos mais difíceis.

É hora, Sr. Presidente, de os governos federal e estadual – repito – olharem para o setor e mudar o atual quadro, pois já não temos como recuperar o que deixamos de exportar. A crise se aprofunda. É preciso retomar o crescimento e alterar o quadro que ora se apresenta. Temos de avançar na linha de geração de emprego e renda, fortalecendo o mercado interno.

É imprescindível, Sr. Presidente, aprovar uma reforma tributária menos onerosa para o empregador, para o consumidor e mais justa para a sociedade. Por fim, é preciso fomentar as exportações e discutir o ingresso de calçados chineses no mercado.

Sr. Presidente, faço esse pronunciamento em solidariedade aos trabalhadores do Rio Grande do Sul, principalmente àqueles que trabalham na indústria calçadista.

Em segundo lugar – tema também muito importante –, gostaria de lembrar que, no último sábado, dia 3, pessoas do mundo inteiro comemoraram o Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Instituída pela ONU em 1991, a data marca uma série de eventos em prol das causas que dizem respeito a esses cidadãos, que dizem respeito à parte significativa da população mundial.

Segundo dados internacionais, em média, cada país tem cerca de 10% de sua população com algum tipo de deficiência. Assim, a instituição de uma data como essa reflete a preocupação que todas as nações do mundo devem ter com as pessoas com deficiência.

Preocupações essas que, por sua vez, refletirão em leis que assegurem os direitos básicos de cidadania e a participação política daqueles que, por sua condição física, mental ou sensorial, ainda se encontram à margem das sociedades, pessoas desrespeitadas em seus direitos de acessibilidade e inclusão em uma vida plena.

A exclusão das pessoas com deficiência não é algo novo. Se olharmos para trás, veremos que essas pessoas foram tratadas como cidadãos de segunda categoria, restando-lhes apenas ações assistencialistas, paternalistas e, na maioria das vezes, discriminatórias.

Apesar disso tudo, em sua história de luta, esses cidadãos vêm construindo instrumentos importantes para a sua inclusão no Estado e na sociedade: simbologia Braille, língua de sinais, cadeiras de rodas, metodologias para abordagem de pessoas portadoras de deficiência mental, profissionais capacitados e normas e legislação específicas para sua inclusão como cidadãos, entre outros.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – SP) – Concederei o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa, permita-me apenas concluir este raciocínio.

Essas conquistas já surtiram efeitos. Há um movimento mundial pela participação e inclusão social que entende a deficiência como expressão da diversidade humana. Ressaltamos que reconhecer politicamente a diferença é o grande desafio para o terceiro milênio.

Ou seja, não é a pessoa que precisa adequar-se à sociedade e ao Estado, mas o contrário: a sociedade e o Estado precisam se adequar aos indivíduos.

Queremos construir uma sociedade que ofereça oportunidades iguais a todos.

Não há como negar que o progresso científico e social vem modificando os valores sociais e culturais da sociedade em relação à pessoa com deficiência.

Apesar disso, a ignorância, o preconceito, a superstição e o medo ainda existem e, infelizmente, atingem diversas parcelas da sociedade: negros, mulheres, índios, jovens e pessoas com deficiência. Precisamos trabalhar para que a sociedade saiba aceitar as diferenças como parte comum da variada condição humana.

Sr. Presidente, já houve avanços no Brasil. Por que não lembrar aqui o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto das Pessoas Portadoras de Deficiência?

Ouçõ, com satisfação, o aparte do Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, eu e o País só temos a louvar todos os dias de sua vida e a atuação de V. Ex^a como Senador. V. Ex^a advertiu muito o Presidente da República. Neste instante, V. Ex^a traduz a grandeza gaúcha. Isso é bonito! A Guerra dos Farrapos durou dez anos e foi precursora da República. Os lanceiros negros... V. Ex^a denuncia, e eu quero complementar. Tenho me caracterizado por concordar sempre com V. Ex^a. O Piauí reconhece no Rio Grande do Sul essa magnitude de V. Ex^a. Atentai bem: V. Ex^a falou da indústria de calçados, que sempre foi importante. É uma vocação lá e no Piauí. Temos curtumes, cultura de caprinos, ovinocultura. Muitos sapatos são feitos com couro do Piauí, dos curtumes Codine e Cobrasil, duas multinacionais. Isso afeta tudo, como em um organismo. Disse ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e a Divaldo Suruagy, um extraordinário homem público que teve dificuldades em Alagoas – naufragou! –, que o Piauí estava em dificuldades. Disse: “Olha, se Vossa Excelência não ajudar... Sou cirurgião, Fernando Henrique Cardoso. A gente opera tireóide. Tem um bichinho bem pequeno chamado paratireóide. É embaixo, menor do que um carço de arroz. Quando a gente erra, mexe, dá confusão no corpo todo. Vai ter tanta confusão neste Brasil depois do desastre de Alagoas que V. Ex^a não vai segurar. Isso terá conseqüências no País todo”. Olhe aqui o **Valor Econômico** – valor tem V. Ex^a como homem público! Mas, como jornal, como informação, aqui está um dos melhores veículos: “Bunge fecha fábrica em reação à crise no campo”. Conheço essa empresa. Quando governei o Piauí, fui a Gaspar tentar buscar investimentos – era a Ceval Alimentos. A Bunge a comprou

e instalou no Piauí, lá no cerrado, uma empresa de beneficiamento de soja. Diz a reportagem:

A Bunge Fertilizantes, maior empresa do setor, conclui nos próximos dias o fechamento de sete de suas 35 unidades de mistura de adubos, parte de um programa de redução de despesas que inclui a demissão de 10% dos empregados. Mário Barbosa, presidente da divisão, diz que adiou a decisão enquanto foi possível, mas, diante da crise do agronegócio e das perspectivas sombrias para 2006, não teve saída. Pela mesma razão, a Bunge Alimentos antecipou as paradas de fábricas programadas para o fim de ano, movimento seguido por outras esmagadoras.

Essa é a minha colaboração, e eu gostaria que V. Ex^a levasse o jornal ao Presidente Lula. Isso é uma bengalada muito maior na cabeça dura do Lula do que a que foi dada na cabeça do José Dirceu!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, sempre muito firme em suas posições, V. Ex^a faz uma análise da primeira parte do meu pronunciamento, que diz respeito à política de exportação. Eu comentava o quanto é grave a situação no Rio Grande do Sul, com essas empresas fechando na área de exportação de calçados.

Na segunda parte, eu fazia comentários sobre a pessoa portadora de deficiência e falei do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

Quero dizer que o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência está em debate. O Senador Flávio Arns, repito, é o relator da matéria no Senado, e o Deputado Celso Russomano é o relator na Câmara dos Deputados. Ambos estão fazendo um belíssimo trabalho.

Sei que é um tema que mexe com a vida, com as emoções de toda a nossa gente: quem não tem um amigo ou mesmo alguém da família, em um universo de quase 25 milhões, que tenha algum tipo de deficiência? Por isso, tratamos esta questão com todo o carinho e o respeito que ela merece.

Se, todavia, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, isoladamente, não vai transformar toda essa realidade, por outro lado, é uma precondição indispensável para que a transformação se realize a médio ou a longo prazo.

Sr. Presidente, eu ainda gostaria de dizer que o controle social, conforme consta no Estatuto da Pessoa com Deficiência, implica na elaboração de políticas públicas: planejamento, execução, fiscalização e avaliação permanente. Tomara que, no ano que vem, nesta data, eu possa estar aqui avaliando como foi aplicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência!

Itens que devem suscitar as seguintes questões: como ampliar a participação da sociedade em geral na garantia dos direitos das pessoas com deficiência? Como inserir a população no controle social? Como incentivar as pessoas com deficiência a participarem desse processo?

Como dissemos, podemos constatar que muitos avanços foram conquistados visando à aceitação das diferenças humanas. A busca pelo respeito, dignidade e equiparação de oportunidades que os movimentos das pessoas com deficiência em todo o mundo têm buscado tem contribuído de forma fundamental para a evolução do ser humano.

Concluo o discurso dizendo que, no Brasil, temos uma data recém-instituída que marca esta luta na busca de tais conquistas: 21 de setembro, Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, lei de nossa autoria.

Não importa se tal dia é fruto de uma lei de nossa autoria ou se o dia 03 de dezembro é uma lei internacional. O importante é buscarmos essas datas para refletir em como avançar. E que possamos, nesses dias, perguntar o que podemos fazer para a inclusão da pessoa com deficiência. Além disso, que o Estado assuma suas responsabilidades para com o deficiente.

Obrigado, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex^a que considere como lidos na íntegra estes dois pronunciamentos, já que comentei ambos.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é um dia triste para a comunidade de São Sebastião do Caí no Rio Grande do Sul. A empresa de calçados Azaléia, maior fabricante de calçados do Brasil, uma das maiores do mundo, e que responde por 50% da arrecadação do Município foi desativada. São 650 empregos diretos na unidade caiense. Até o ano passado a empresa empregava 1.300 trabalhadores.

Informações vindas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de São Sebastião do Caí dão conta de que a unidade estaria se transferindo para o Nordeste brasileiro, atraída por incentivos fiscais e baixo custo de mão-de-obra.

Conforme o jornal **Fato Novo**, de São Sebastião do Caí, a Azaléia continua sendo uma empresa dinâmica, só que o seu crescimento está ocorrendo no Nordeste do País, onde a Azaléia implantou várias fábricas e emprega centenas de funcionários. Enquanto outros Estados dão incentivos fiscais, o Rio Grande do Sul aumenta as contribuições.

Com esse tipo de guerra fiscal, só quem perde é o povo gaúcho. Se essa questão não for regulamentada definitivamente, a situação sairá do controle, entraremos numa batalha fratricida.

O fechamento da empresa de calçados Azaléia de São Sebastião do Caí não é um fato isolado. O setor coureiro-calçadista do Rio Grande do Sul, tipicamente exportador, está praticamente quebrado.

Os trabalhadores e empresários dessa área tem sido sacrificados pelas sucessivas políticas econômicas e tributárias desfavoráveis.

Desde o início do ano, a região calçadista do Rio Grande do Sul fechou nada mais, nada menos que 13 mil postos de trabalho.

Neste momento de crise é fundamental que os Governos federal e estadual atuem em conjunto para minimizar a crise do setor. Que olhem com a atenção devida.

A estagnação do mercado interno e a queda das exportações é resultado de inúmeros fatores, como a política cambial de desvalorização do dólar, a competitividade do produto nacional frente ao produto chinês, as altas taxas de juros, o atraso na desoneração das exportações e a elevada carga tributária.

É penoso verificar a situação de desespero de milhares de trabalhadores e de empresários gaúchos. Principalmente porque a economia dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos e Caí vive praticamente em função das indústrias calçadistas.

É hora de os Governos Federal e estadual olharem para o setor e mudarem o atual quadro, pois já não temos como recuperar o que deixamos de exportar. É preciso retomar o crescimento alterando a atual política econômica, fortalecendo medidas que contribuam para a geração de emprego e renda e o fortalecimento do mercado interno.

É imprescindível aprovar uma reforma tributária menos onerosa ao empregador e mais justa para com a sociedade brasileira. E, por fim, é preciso fomentar as exportações e dificultar o ingresso de calçados chineses.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último sábado, dia 3, pessoas do mundo inteiro comemoraram o Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Instituída pela ONU, em 1991, a data marca uma série de eventos em prol das causas que atingem esses cidadãos.

Segundo dados internacionais, em média, cada país tem cerca de 10% da população possuindo algum tipo de deficiência. Assim, a instituição de uma

data como essa reflete a preocupação que todas as nações do mundo devem ter com os cidadãos que possuem deficiência.

Preocupações essas que, por sua vez, refletirão em leis que assegurem direitos básicos de cidadania e participação política daqueles que por sua condição física, mental ou sensorial ainda se encontram à margem das sociedades. Pessoas desrespeitadas em seus direitos de acessibilidade e inclusão em uma vida plena.

A exclusão das pessoas com deficiência não é algo novo. Se olharmos para trás, veremos que essas pessoas foram tratadas como cidadãos de segunda categoria, restando-lhes apenas ações assistencialistas, paternalistas e segregadoras.

Mas, apesar disso, em sua história de luta essas pessoas vêm construindo instrumentos importantes para sua inclusão no Estado e na sociedade: simbologia Braille, língua de sinais, cadeiras de rodas, metodologias para abordagem de portadores de deficiência mental, profissionais capacitados e normas e legislação específicas para sua inclusão como cidadãos, entre outras.

E essas conquistas já surtiram efeitos. Há um movimento mundial pela participação e inclusão social que entende a deficiência como expressão da diversidade humana. E, ressaltamos, reconhecer politicamente as diferenças é o grande desafio para o terceiro milênio.

Ou seja, não é a pessoa que precisa se adequar à sociedade e ao Estado, mas, sim, o contrário: a sociedade e o Estado precisam se adequar aos indivíduos.

Queremos construir uma sociedade que ofereça oportunidades iguais a todos.

Não há como negar que o progresso científico e social vem modificando os valores culturais e sociais das sociedades.

Apesar disso, a ignorância, o preconceito, a superstição e o medo ainda existem e, infelizmente, atingem diversas parcelas da sociedade: negros, mulheres, índios, jovens e pessoas com deficiência. Precisamos aceitar as diferenças como parte comum da variada condição humana.

No Brasil, já obtivemos avanços. Para proteger os jovens temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação que abrange e consolida, em um único texto legal, todo o conjunto de leis referentes a um determinado setor ou segmento populacional. Seguiram-se a ele o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Igualdade Racial em atendimento a antigas reivindicações dos respectivos movimentos sociais e populares.

E as pessoas com deficiência? Para esse segmento também temos uma série de políticas agrupadas em um só documento: o projeto que institui o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

Quando falamos em direitos da pessoa com deficiência, estamos falando em direitos humanos. Isso porque esses cidadãos são titulares de todo o conjunto de direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em igualdade com todas as demais pessoas.

É direito de todos à proteção igualitária e à não-discriminação. Entretanto, não é o que vemos.

São aproximadamente 600 milhões de crianças, mulheres e homens (80% no terceiro mundo) que enfrentam, diariamente, práticas e obstáculos discriminatórios que os impedem de exercer os seus direitos e liberdades.

Atualmente, o movimento das pessoas com deficiência, no âmbito mundial, discute a pertinência da implementação de uma compreensiva e integral convenção internacional que promova e proteja os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência.

Pensar toda a diversidade, humanizando e universalizando serviços, é o grande desafio que nos impõe este novo milênio. As pessoas precisam entender que diferente não significa inferior.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, de nossa autoria, vem sendo construído para afirmar os avanços já conquistados e, junto com o segmento, aprimorar ainda mais os instrumentos legais, mudando a ótica atual de inclusão, adequando o Estado e a sociedade para suas inclusões na vida das pessoas com deficiência.

Acreditamos que, com essas propostas e as conseqüentes atitudes, estaremos mudando a forma apática e assistencialista que historicamente encontramos nas instituições governamentais e na sociedade em geral.

É óbvio que, como toda nova proposta, essa também deve passar por ajustes e adequações visando ao seu aperfeiçoamento o que, diga-se de passagem, tem sido feito mediante um amplo processo de discussão em todas as regiões do País.

Foram mais de 800 reuniões e encontros que, todavia, não esgotam todas as possíveis e necessárias correções a serem feitas, mas, temos certeza, serão efetuadas ao seu devido tempo.

Temos plena consciência também que a simples aprovação do instrumento legal por si só não produzirá uma alteração imediata na realidade de exclusão social das pessoas com deficiência.

Sabemos que, embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência passe a fazer parte do panorama legal brasileiro, em termos da prática dos direitos, ele continuará sendo um “projeto ou meta a ser atingida”, na medida em que ainda estamos longe de construir uma sociedade que, no seu todo, entenda as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

Se, todavia o Estatuto da Pessoa com Deficiência isoladamente não tem esse poder transformador ele, por outro lado, é pré-condição indispensável para que essa transformação se realize.

Visando à concretização dessa nova e desejada realidade, destacamos duas questões cruciais para o sucesso da implementação do Estatuto: o controle social e a gestão pública.

O controle social do Estatuto da Pessoa com Deficiência implica na elaboração de políticas públicas, planejamento, execução, fiscalização e avaliação.

Itens que devem suscitar as seguintes questões: como ampliar a participação da sociedade em geral na garantia dos direitos das pessoas com deficiência? Como inserir a população no controle social, e incentivar as pessoas com deficiência a participarem desse processo?

Como dissemos, podemos constatar que muitos avanços foram conquistados visando à aceitação das diferenças humanas.

A busca pelo respeito, dignidade e equiparação de oportunidades que os movimentos das pessoas com deficiência em todo o mundo tem buscado, tem contribuído de forma fundamental para a evolução do ser humano.

Esses movimentos têm contribuído para que a humanidade entenda e aceite que as diferenças físicas, sensoriais, mentais ou comportamentais não são sinônimas de inferioridade ou incapacidade, pois estão continuamente pretendendo provar a poderosa força, a garra, a determinação e a superação que possuem todos os seres humanos.

No Brasil temos uma data recém-instituída que marca essa luta na busca dessas conquistas: o dia 21 de setembro, Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, lei de nossa autoria.

Seja qual for a data, o dia 3 de dezembro ou o dia 21 de setembro, ela deve servir para uma ampla reflexão sobre o papel que cada um de nós tem na inclusão da pessoa com deficiência. Devemos nos perguntar qual é a nossa parte.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por até 15 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Senador da República pelo PT do Estado do Acre, no período de 1999 a 2006, médico especializado em doenças infecciosas e parasitárias e um dos autores dos projetos que estabelecem novas regras para a área de reprodução assistida; doutor pela Universidade de Brasília; Sr^{as} e Srs. Senadores; brasileiros e brasileiras que nos assistem pelo sistema de comunicação, aqui está: **Brasil em Questão. A Universidade e a Eleição Presidencial.**

Votei no Lula. Ele já deve ter-se esquecido. Ele se esquece logo das coisas, Senador Paulo Paim. V. Ex^a, que é um médico tão bom, não existe aquele remédio para memória, Memoriol?

Quanta vergonha e quantas promessas aqui, Senador Alvaro Dias! Quantas! Mas o homem se esquece; esquece-se até que votei nele.

Senador Tião Viana, V. Ex^a foi um: anos e anos de sacrifício para, com consciência, orientá-lo. Mas Sua Excelência não seguiu nada no saneamento.

Atentai bem, ó Lula! Lembra quando Sebastião Viana – este que está presidindo – disse, em debate, para Vossa Excelência, buscando luz para governar e a luz apagou: “Para cada um real investido em saneamento estaremos diante de uma economia de cinco reais em saúde”. Cento e setenta e cinco bilhões foram destinados aos banqueiros, insultando Rui Barbosa, que disse que a primazia deve ser do trabalho e do trabalhador; que ele é que vem antes e quem faz a riqueza. E o Lula só dá dinheiro para os banqueiros, servindo ao dinheiro, à riqueza e aos poderosos, ao Banco Mundial, ao Bird, ao BID e a esses bancos das maracutaias brasileiras que nos envergonham. Só R\$46 milhões foram investidos em saneamento para 5.600 Municípios.

Ó Tião Viana, estudaste, foi bom, foi necessário, mas a sua orientação para o Lula foi em vão.

Mas estamos aqui. O Brasil tem dificuldades porque a universidade aqui chegou tardiamente – chegou tardiamente –, em 1920. Atentai bem! No vice-reino da Espanha no Peru, aliás, não é Santo Domingo, é São Marco, eu a conheço, pois foi com quem fiz convênio – estamos aqui é para ensinar; Senador é para isto: devem ser os pais da Pátria (é São Marco, está ouvindo, Senador Tião Viana?) –, foi fundada em 1538. Harvard, em 1636, onde João Paulo dos Reis Velloso, piauiense, o melhor Ministro do Planejamento que este País já teve – fez o I e o II PND e ensinou, Senador Alvaro Dias –, foi o guia da

revolução do período revolucionário, 15 anos mandando e não houve nenhuma indignidade, imoralidade ou corrupção. Mas – uma vergonha! – como o PT não aprendeu com a nossa própria história, ó Lula?! Os Estados Unidos são fortes em função de suas universidades, principalmente Harvard, que todos vêem e aplaudem. O próprio Ministro Ciro Gomes passou por lá, assistiu a algumas aulas e se achou em condições de ser Presidente. Candidatou-se e teve muitos votos.

Mas e o Brasil? E as universidades brasileiras?

Senador Tião Viana, quem ama cuida. Eu amo Parnaíba, o Piauí e a Adalgisinha porque os conheço, e só se ama quem conhece. Então, o Lula não vai amar universidade alguma porque ele não as conhece. Senador Tião Viana, V. Ex^a ama e é responsável. Quando votamos em Lula – ninguém votou só nele e sim porque Sua Excelência se apresentava cercado de pessoas como V. Ex^a, que está comprometido aqui, e de tantos outros –, votamos acreditando em homens como V. Ex^a, homens que debateram o programa dele: Armando Mendes; Maria Adélia de Souza; Eduardo Suplicy, desprezado no ostracismo; Cristina Mac Dowell; Marcos Formiga, do Nordeste, Superintendente da Sudene; Washington Novaes; Edna Ramos Castro; Marcel Burstyn; Ricardo Varsano; Wilson Cano; Vinícius Pinheiro; José Geraldo; Édson Franco; Jacques Velloso; Lauro Morhy, Diretor da sua Universidade; Yeda Crusius; Luiz Pinguelli Rosa; Dércio Munhoz; Sérgio Arouca, seu companheiro; Marcos Helano Montenegro; Sebastião Viana.

V. Ex^a foi responsável por essa enganação. Nós acreditamos. Aliás, eu conhecia V. Ex^a, Senador novo, bonito, brilhante, elegante, polido, mas conhecia seu irmão. A genética é a mesma. Então, desde que cheguei aqui, respeitei V. Ex^a, com quem tenho aprendido.

Na lista, seguem Sérgio Rezende, Guilherme Almeida; Sueli Carneiro. Nós acreditamos foi nisso! Também cito Roberto Freire; Arthur da Távola; Aspásia Camargo; Samuel Pinheiro Guimarães; Cristovam Buarque. Foi nisso, ó, Lula, que acreditamos!

Aquele negócio da barba dele nunca me foi... Eu não vou dizer que ele parecia um sapo nem que é bandidão. Não vou dizer isso nem que vou dar uma surra nele. Atentai bem! Mas nós acreditamos nisso!

Na primeira vez, eu não votei; na segunda, eu não votei; na terceira, eu não votei; na quarta... Mas eu acreditei nisso.

Cristovam Buarque recebeu um telefonema imoral. Do exterior, o Presidente ligou e disse: “Está demitido!”.

Senador Tião Viana, posso ensinar e dar educação. Farei 37 anos de casado e nunca demiti um funcionário da minha casa. E, por telefone, um Ministro foi demitido. Começou a esparrela, o despreço, o desrespeito!

Meus jovens, foi muito pior do que o Collor, que passou pelo purgatório e deve-se recuperar. Essa camarilha vai para o inferno!

Senador Alvaro Dias, 500 mil brasileiros estão parados há quatro meses, devido à greve nas universidades. Sabe V. Ex^a por que eles não estão na rua?

Ó, Lula paz e amor, por que o Rui está aí? O caminho é a lei, e a Justiça é a salvação.

Ulysses, que está encantado no fundo do mar, beijou a Constituição e disse: “Desrespeitá-la é rasgar a Bandeira do Brasil, é enterrar as liberdades”. Eu assisti a isso.

Então, o povo brasileiro, Senador Tião Viana, está ciente disso. Qual seria a saída para o Lula? Atentai bem! E se fizermos agora o que já devíamos ter feito, o **impeachment**? E o povo está na rua! E o Vice-Presidente? Estão aí as manchetes.

O Severino era outra alternativa. Entregar a Presidência para o Severino?

Rapaz bom o Presidente da Câmara, comunista. Não tenho nada contra ele, que é muito polido, educado, é nordestino, mas a nossa cultura não é comunista.

Então, há quatro meses, a minha filha está sofrendo como os 500 mil jovens que estão parados devido à greve nas universidades. Napoleão, o francês, disse que o instante que se perde na mocidade é a desgraça do futuro.

São quatro meses de greve! São 500 mil jovens! Onde recuperar o saber, a pesquisa? Os hospitais universitários, que atendem mais os pobres – os ricos têm planos de saúde, avião, dinheiro –, estão parados!

Atentai bem, ó, Tião, e acabe com essa greve! V. Ex^a está aqui, neste livro que induziu a todos nós que tínhamos consciência do saber como V. Ex^a, que acreditamos. V. Ex^a tem de acabar com essa greve! Greve é grave.

O Lula, pai da greve, Ph.D. da greve, não sabe acabar com ela. Mas é interessante! O feitico virou contra o feiticeiro! Lula não recebe os professores no Alvorada, no Planalto e na Granja do Torto. E o Brasil sabe que ele recebeu os maiores malandros, os maiores pilantras, os maiores picaretas! Como ele não recebe os professores, que querem entendimento?

Onde está o Senador Paulo Paim, que fala em salário mínimo? O salário dos professores é quase um salário mínimo!

Senador Alvaro Dias, ainda bem que V. Ex^a é da Oposição, porque o Governo demite por telefone! Quando V. Ex^a pegou o aparelho, fiquei preocupado. Senador Alvaro Dias, se hoje um jovem, com o sacrifício do estudo, torna-se professor – o Senador Tião Viana fez concurso –, sabe qual será o salário que ele receberá na universidade? De R\$700,00 a R\$1,3 mil.

Outro dia, um jornalista de Pernambuco, Magno, autor de um livro sobre o Nordeste, estava me entrevistando. Ele me disse que não me via na CPI. Eu respondi que não ia lá por causa da minha gastrite que poderia se transformar em uma úlcera. Ele, então, perguntou: “Úlcera? Como é que a CPI dá úlcera?”. Respondi: “Dá úlcera, quando vejo uns pilantras, uns picaretas, falando em R\$1 milhão, em R\$2 milhões, como a gente fala em R\$5,00, em R\$10,00”.

Outro dia, ouvi, no rádio do carro, um descarado desse time falando em R\$1 milhão, cheque para cá e para acolá. Aí lhe disseram: “Mas você deu um cheque de R\$400 mil”. Um cheque de R\$400 mil, brasileiros! Ele respondeu: “Não, eu não lembro. Eu só presto atenção quando assino cheque de mais de R\$500 mil. Dei a ele, para que passasse o Natal”.

E a greve da universidade, sei como resolver. Fui prefeitinho, fui Governador, não tive um dia de greve. Aliás, não me venham mais falar da Ditadura e da Revolução! Eu me formei nessa época, e não houve um dia de greve. Estudei por oito anos, porque tenho pós-graduação. Não me venham mais com isso não, seus malandros!

É um Ministro que ninguém conhece, um desconhecido. A bengalada é na cabeça do Lula; nada tem a ver com o Ministro, não. Ele tinha um Ministro bom: Cristovam Buarque. Havia um outro bom que governou, e foi levar para esse PT!

Então, Senador Tião Viana, com todo respeito, admiração e confiança, resolva esse problema! V. Ex^a é professor. V. Ex^a sabe o saber. Ô Lulinha, Sócrates, que começou essa brincadeira de filosofia – depois vieram Platão, seu discípulo, e Aristóteles –, disse o seguinte: “Só há um grande bem: o saber; só há um grande mal: a ignorância”.

Os jovens estudantes estão parados.

Então, são essas as palavras.

Ô, Tião Viana, V. Ex^a é um líder em quem todos nós acreditamos. V. Ex^a tem firmeza. Foi Líder do PT no começo, nos momentos mais difíceis, daquelas reformas – “Não vamos votar” –, e V. Ex^a atravessou-as, com Paim, como Moisés atravessou o Mar Vermelho. Agora V. Ex^a tem de usar uma bengala. Bengala é um símbolo no Velho Testamento. Até Moisés a utilizou

para tirar água de pedra. Vá de bengala lá no Palácio. Ô Lula, PhD em greve: criou as greves – é o pai das greves – e não sabe terminá-las. Eu sou cirurgião e todas as operações que eu comecei, eu terminei.

Então, faço esse pedido em respeito à mocidade. A mocidade não está nas ruas porque as alternativas não são tão boas. Atentai bem. E eu diria, então, Senador Alvaro Dias, como Cícero, o Senador, que disse: “**malus, minus**”. São alternativas. Na época do Collor, havia uma alternativa. A minha filha, vítima dessa universidade malsinada, vai pintar a cara, vai sair à rua para pedir mudanças. A mocidade conhece. Ela diz logo: “Papai, é melhor.” Então o jovem conhece.

Senadores Tião Viana e Alvaro Dias, eu fui a uma churrascaria há poucos dias, tomei um vinho e fui ao sanitário. Entrei e tinha um grupo de jovens cabeludos eufóricos: “Mão Santa!” Eu perguntei se eram do Piauí. E eles disseram: “Não, somos daqui mesmo, nós somos de Brasília, é porque nós estamos atentos”.

Então, a mocidade está atenta, ela não está na rua porque as alternativas não são como na época Collor. Itamar, de Minas, muita história, duas vezes Prefeito, honrado e honesto, engenheiro competente, Senador austero. Aí o povo mudou. É como dizia Cícero: “**Malus, minus**”. Então, vamos levar esse Lula, mas patrulhado.

Ô Lula, Vossa Excelência está patrulhado aqui pelo Senado. Nós temos demonstrado.

Senador Tião Viana, V. Ex^a já fez muito, e é muito jovem. Qual é a idade de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Tenho 44 anos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Quarenta e quatro anos. Acho que é a melhor alternativa de candidato para o PT, pode até chegar à Presidência. Ô Sebastião Viana, vamos acabar com essa greve! Falo aqui em nome de 500 mil jovens brasileiros que estão parados.

Eu dizia que nasci ouvindo Olavo Bilac, o poeta. “Criança, não verás nenhum país como este”. Eu queria saber como seriam os versos de Bilac hoje.

Nossas últimas palavras não me faltam – eu sou Francisco: “Onde há o desespero, há a esperança; onde há dúvida, a fé; onde há o erro, a verdade...”

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Peço a V. Ex^a que conclua, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – imploro aos Céus: ó Deus, inspire o pai da greve, Lula, o nosso

Presidente, a acabar com essa greve, que é grave para o País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última quinta-feira não cumpri as minhas tarefas aqui no Congresso Nacional, aqui no plenário do Senado, tendo em vista que eu estava acompanhando o nosso Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, em visita ao Estado de Santa Catarina, sobre a qual falarei em seguida. Assim, reproduzirei aqui hoje o que eu falaria na quinta-feira.

Em primeiro lugar, registro a tristeza que, desde a madrugada de quarta-feira, está posta para todos os petistas, todos aqueles que com ele conviveram, que o conheceram, que tiveram a oportunidade de trabalhar e de estar junto com ele na construção do Partido dos Trabalhadores, na construção da eleição e da vitória do Presidente Lula em 2002, que é exatamente essa figura chamada José Dirceu.

Sei, Senador Tião Viana, que V. Ex^a teve a oportunidade de fazer, inclusive, a leitura, aqui no plenário, da biografia do José Dirceu. O Deputado José Dirceu foi cassado, pelo Plenário da Câmara, com 293 votos, que lhe retiraram o mandato que obteve nas urnas dado por mais de quinhentos mil eleitores em São Paulo. Essa cassação, indiscutivelmente, deixou-nos – a todos nós que o conhecemos, que com ele trabalhamos, que sabemos da sua história, da sua capacidade, da sua idoneidade – uma tristeza muito profunda. Essa é a tristeza que tenho e que gostaria de deixar registrada.

Em segundo lugar, a indignação – aí não mais como petista, mas como cidadã brasileira –, porque, apesar de haver pessoas que não querem mais falar na ditadura, é bom lembrarmos dela todos os dias, porque custou muito para restabelecer a democracia no nosso País: custou vidas; custou histórias; custou esforços; custou famílias desintegradas; custou sofrimento, tortura. Portanto, restabelecer a democracia não foi uma tarefa pequena, nem foi fácil, nem rápida, nem tranqüila e suave. Foi muito dolorosa. E restabelecer a democracia pressupõe que os pilares da democracia sejam respeitados.

Numa democracia é inadmissível que não se respeite o pilar básico da Justiça: o de que todos são inocentes até prova em contrário, e ninguém pode ser punido sem que prova exista. Portanto, a minha indignação, desde a madrugada de quarta-feira, com

a cassação do Deputado José Dirceu, vem exatamente pela afronta democrática, porque não há prova de qualquer ato que tenha praticado o Deputado José Dirceu contra o decoro parlamentar.

Aliás, na quinta-feira pela manhã, houve uma declaração – até preciosa – do Deputado Rodrigo Maia, filho do Prefeito César Maia, do PFL do Rio de Janeiro. César Maia, aliás, está abrindo mão da candidatura do PFL à Presidência da República, caso o candidato do PSDB seja o Prefeito Serra.

Portanto, quando o Deputado Rodrigo Maia fala, ele o faz na lógica dos que, de um jeito ou de outro, estão se contrapondo, estão se opondo, estão na ofensiva em relação ao Governo Lula.

A entrevista do Deputado Rodrigo Maia foi escancarada! Se pudesse ser usada como prova, se algum espaço de recurso ainda houvesse para se anular o que foi feito com o Deputado José Dirceu, na madrugada de quarta-feira, essa seria a prova mais contundente, do meu ponto de vista, porque ele fala alto e bom som: “É óbvio que o José Dirceu é culpado! É lógico! Quem pode acreditar que aquilo era obra só do Delúbio e do Silvinho?” Ou seja, “é lógico”, “é óbvio”, “quem pode acreditar”, mas prova, em nenhum momento, foi apresentada.

A cassação, que todos dizem que foi política, quero aqui dizer que não foi. Não quero me referir à política, mas à palavra “cassação”. Não houve uma cassação com “ss”, e, sim, com “ç”, de caçar mesmo, de abater, de matar, como foi inclusive explicitado – depois, tentaram corrigir; fizeram até desagravo. Ao explicitarem a “caçaçãõ”, com “ç”, demonstraram aquela famosa frase: “Temos de aproveitar a crise para eliminar de vez essa raça.” Aí está o espírito, aí está o que moveu a ação. Tenho certeza de que a “caçaçãõ”, com “ç”, do Deputado José Dirceu não foi movida pelos 293 votos, mas uma significativa parte foi movida por esse ódio de classe. Há aqueles que vêem no José Dirceu exatamente essa simbologia, juntamente com a simbologia que ele traz do Partido dos Trabalhadores e da eleição do Presidente Lula, porque ele foi peça chave, ele foi peça fundamental desse processo.

Não é só “caçar” com “ç” que move as pessoas. Muitas delas ameaçam com surras, com bengaladas e não sei mais com o quê. Às vezes, fico me perguntando com que mãos vão fazer tudo isso. Há mãos de vários deles que não são limpas nem santas. As mentes também, que se movem na lógica explicitada do ódio de classe, não são limpas, nem santas.

Quero deixar aqui registrada toda a minha indignação. “Eliminar a raça” e a “caçaçãõ”, com “ç”, do Deputado José Dirceu, sem nenhuma prova, movida tão-somente como revanche, como represália, como algo que precisava ser feito, pela simbologia que tem de ataque frontal ao que o ex-Deputado José Dirceu simboliza, é inequivocamente o sinal dos tempos, do que vai mover a eleição do ano que vem.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer o meu registro e de trazer a minha solidariedade ao ex-Deputado José Dirceu e a todos aqueles que não se conformam. Eu queria inclusive pedir, se fosse possível, o registro, na íntegra, dos dois artigos do jornalista Mauro Santayana: “A Nação constrangida”, publicado no dia 2 de dezembro, e “O Dever de julgar”, publicado no dia 3 de dezembro em **O Jornal do Brasil**. Os artigos retratam, exatamente isto: a afronta jurídica; a afronta à democracia; a afronta ao pilar básico da Justiça, que determina que a punição só pode ser feita com base em provas. A punição não pode ser feita como processo de “caçaçãõ”, com ç, para abater, para demolir, para eliminar quem quer que seja, na vida civil ou na vida política.

Sr. Presidente, quero registrar a visita do Ministro Alfredo Nascimento à Santa Catarina, na quinta-feira, o que não me permitiu, inclusive, pronunciar o discurso que estou proferindo agora na quinta-feira passada, no dia da “ressaca” desse ato – com o qual não me conformo – cometido pela Câmara dos Deputados.

O Ministro Alfredo Nascimento esteve lá para cumprir duas agendas: a primeira, vistoriar as obras de duplicação do trecho sul da BR-101, rodovia do Mercosul, rodovia importantíssima de integração nacional com todos os países do Mercosul. O trecho a ser duplicado, que vai de Palhoça, em Santa Catarina, até Osório, no Rio Grande do Sul, é um trecho fundamental, compromisso de campanha do Presidente Lula; compromisso de campanha que vem sendo executado – a ordem de serviço foi assinada em dezembro de 2004. Trata-se de uma licitação internacional, mas, até agora, o Bird não assinou o contrato de financiamento; e o Governo Lula, o Presidente Lula vem bancando a obra exclusivamente com recursos do Governo Federal. Já houve recursos do ano passado empenhados, executados e pagos às empreiteiras. Este ano, são R\$245 milhões empenhados, porque esses recursos estão no projeto piloto de investimento. Não há contingenciamento. Já foram pagos, desses R\$245 milhões deste ano, R\$70 milhões.

Em Santa Catarina, as obras estão com diferença de andamento entre os nove lotes. O Ministro foi exatamente fazer a vistoria e tomar medidas, como tomou, no ato, para que as empreiteiras tenham condições de recuperar o tempo perdido, e pode haver, ainda no ano que vem, trechos inaugurados dessa importante obra para o País e, de forma muito significativa, para Santa Catarina e para o Rio Grande do Sul.

O empenho do Ministro, ao ir lá para fazer a vistoria, é uma prova inequívoca do compromisso e de estar cumprindo a promessa de campanha. No caso de Santa Catarina, foram duas promessas – apenas duas promessas foram feitas durante a campanha, e as duas estão sendo cumpridas pelo Presidente Lula: duplicação da BR-101, que está em andamento, há recursos, recursos bancados exclusivamente, até este momento, pelo Governo Lula; e a outra é a manutenção do Banco do Estado de Santa Catarina, que estava em processo de privatização durante a campanha. Ele estava por um triz para ser privatizado, como tantos outros o foram, mas o BESC foi mantido público. Ele deu lucro no ano passado, vai dar lucro neste ano e a previsão, para o ano que vem, é a de que ele se coloque entre os vinte maiores faturamentos do País, uma prova inequívoca de que o compromisso de campanha de mantê-lo público era correto, pelo excelente serviço e potencial que tem o BESC, em Santa Catarina, por tudo o que desenvolve.

Então, o Ministro Alfredo Nascimento fez as vistorias nos trechos, determinou e tomou providências. Para nós, é muito importante essa visita do Ministro Alfredo Nascimento, pelo andamento que temos condições de dar às obras para efetivamente termos já trechos inaugurados no ano que vem.

O Ministro Alfredo Nascimento cumpriu em Santa Catarina outra agenda – também muito importante, essencial, eu diria, tão importante quanto a agenda da vistoria nos trechos da BR-101: ele compareceu à BR-470 para a assinatura de ordem de serviço de recursos extraordinários, para serem aplicados de imediato, de mais nove milhões para restauração, conservação e sinalização da BR-470.

Essa rodovia teve até agora, desde o início do Governo Lula, em 2003, em 2004 e até agora em 2005, aplicação de aproximadamente catorze milhões em restauração, conservação e sinalização. E obtivemos, numa conversa muito franca com a Ministra Dilma Rousseff, recursos extraordinários de mais nove milhões. Portanto, quase conseguimos dobrar o recurso que já havia sido aplicado pelo Governo Lula, com essa visita

do Ministro Alfredo Nascimento a Santa Catarina, na quinta-feira passada.

Estamos em tratativas e, se o Orçamento for aprovado, teremos condições, porque já foi discutido isso na Bancada de Santa Catarina, de aprovar uma emenda de mais vinte milhões para obras em pontos críticos na BR-470, como o viaduto no trevo da Mafisa, na região de Blumenau, rotatórias, acessos, passarelas, passagens subterrâneas, obras importantes para desafogar o trânsito e evitar acidentes com vítimas na BR-470, o principal corredor de exportação de Santa Catarina. Por essa rodovia, trafega a maior parte dos produtos exportados pelo nosso Estado, desde os da agroindústria, carne de frango e suína, os do Planalto Serrano, celulose, até os produtos industrializados do famoso Vale do Itajaí. É a BR-470 que, efetivamente, leva toda essa produção para os portos de Itajaí e de São Francisco.

Portanto, a ida do Ministro a Santa Catarina para assinar a liberação desses nove milhões extraordinários, com o compromisso de mais 20 milhões para o próximo ano no Orçamento, é uma sinalização clara de que, além de o Governo Lula cumprir a promessa de manutenção do BESC público e de duplicação da BR-101, feita em palanque, está assumindo de público o compromisso com mais uma rodovia federal importante, essencial e estratégica para esse Estado que contribui, de forma tão significativa, com o desenvolvimento, o crescimento e, principalmente as exportações brasileiras. Santa Catarina é um dos Estados que mais contribui com o superávit comercial do nosso País e, portanto merece os investimentos e a atenção que tem recebido do Governo Lula quanto às rodovias, aos portos, aos aeroportos e às usinas de gerações de energia elétrica.

Por isso, quero agradecer a ida do Ministro e todas as providências tomadas para acelerar o andamento das obras da duplicação do trecho sul da BR-101, principalmente por ele ter entendido e nós termos tido a oportunidade de implementar as ações para que a BR-470 também tenha perspectivas de restauração, conservação e duplicação no menor espaço de tempo possível.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do inciso I e § 2º
do art. 210 do Regimento Interno.)*

ALMANAQUE

do Mauro Santayana

O dever de julgar

Poucas vezes, em minha vida profissional, fui tão contestado quanto ontem, a propósito da coluna *Coisas da Política*, “A nação constrangida”. Um dos leitores, que se esqueceu de identificar-se plenamente (jcjl@itake.net.br) recomendou-me que fosse trabalhar. Se ele me conhecesse, saberia que trabalho há mais de 50 anos, e que pretendo continuar trabalhando até o fim de minha vida. Outro, mais educado (lteixeira@arkhe.com.br), depois de uma análise rápida da situação política, diz que não pode aceitar que José Dirceu não seja considerado culpado. Houve, também – como sempre – os que concordam com a análise feita. É o caso da leitora Maria Aparecida Ferraz (maferraz@info-link.com.br) que diz detestar as unanimidades e o massacre contra os vencidos. Outro leitor, Márcio Arnaldo (marcioarnaldo@uol.com.br) exagera um pouco em sua generosi-

dade, ao afirmar que textos como os meus fazem falta na melhor imprensa internacional.

Essas manifestações dos leitores e a leitura dos jornais de ontem e de hoje me leva a refletir sobre a grandeza e a miséria de nosso ofício. Recordo-me de, em debate respeitoso, mas franco e sincero, com o maior jornalista brasileiro ainda vivo naquele tempo, Barbosa Lima Sobrinho – a propósito da exigência do diploma para jornalistas, que ele defendia e eu julgava dispensável – pude dizer-lhe que a essência de nosso trabalho é ética, e não técnica. Técnica jornalística, todos os bons profissionais sabem, aprende-se em três meses, se tanto, em uma redação de jornal, mas a ética só se adquire no confronto com o cotidiano. Participávamos, ambos, da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo professor Affonso Ari-

nos. Eu disse então ao venerando homem público e respeitável intelectual que a nossa profissão pode ser a mais honrada de todas ou a mais desprezível delas, e que o diploma não lhe conferia dignidade nem evitava a ignomínia. Só o trabalho de todos os dias poderia revelar a honra ou a indignidade dos profissionais.

Sempre desprezei o mito da imparcialidade. No jornalismo, como em todas as atividades humanas, devemos ter a liberdade de julgamento. O julgamento é uma responsabilidade da qual não nos podemos eximir, principalmente os que nos dedicamos a expressar a nossa própria opinião. Mesmo o repórter, do qual sempre se exige isenção, não é máquina de calcular culpas e desculpas, a fim de encontrar a exatidão de uma conduta. Ao fazer uma escolha, podemos errar em nosso julgamento, e isso é in-

evitável. Mas o que torna ética a nossa escolha é a independência. O jornalista não existe para seguir a opinião dominante, a chamada “opinião publicada” a que se referia Carlos Lacerda, mas a sua própria consciência. Quando nos damos o trabalho de examinar a história da imprensa, descobrimos como tantos homens foram condenados (alguns à morte, como no caso de Sacco e Vanzetti) sem que houvesse provas, mas com os tribunais contaminados pela ira dos jornais. Nicola Sacco e Bartolomeu Vanzetti, como eram anarquistas, foram condenados à morte, sem provas, em 1927, para serem reabilitados em 1977. Outro exemplo é o de Alfred Dreyfus. Contra a maioria dos grandes jornais, contra quase toda a opinião militar e política da França, Émile Zola teve a coragem de ir

contra a maré, e em carta ao Presidente da República (J'accuse, em 1898), defendeu bravamente o oficial francês, acusado de traição. Mais tarde, depois de terríveis sofrimentos, e de ter sido condenado à prisão perpétua, Dreyfus foi reabilitado.

Mas o próprio Zola foi processado pelo governo francês, por haver defendido o oficial de origem judia. Antes que fosse levado ao tribunal, o escritor exilou-se na Inglaterra, de onde retornou depois de reaberto o caso Dreyfus.

A memória desse fato é importante, agora que membros do Ministério Público pretendem obrigar os jornalistas a revelar as suas fontes. O jornalismo, como a política, não é exercido por santos, mas por pessoas, sujeitas à condição humana. Mas, com todos os seus erros, não é possível vida social sem política e sem jornais.

E quanto aos meus críticos de ontem: convido-os a reler o texto.

COISAS DA POLÍTICA

MAURO SANTAYANA

maurosantayana@aol.com

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

A nação constrangida

José Dirceu não é mais deputado e só poderá retornar ao Parlamento em 2016. O ex-marxista Alberto Goldman, os ex-petistas Babá e Luciana Genro e outros bravos parlamentares podem exultar. Derrotaram o inimigo político – mas não ficou claro se puniram um culpado. Não foram apresentadas provas irrefutáveis ao Conselho de Ética, nem ao Plenário. As declarações de Kátia Rabelo, presidente do Banco Rural, as mais veementes contra o ex-chefe da Casa Civil, valem tanto quanto uma moeda de barro. E foram elas, apesar de escoimadas do processo por decisão do Supremo, as que mais pesaram na decisão dos mal-informados. Seu banco está envolvido em negócios tidos como escusos. É um dos apontados nas investigações sobre a remessa ilegal de recursos ao exterior e é comparsa de Marcos Valério, desde quando esse senhor era sócio de Clésio Andrade e, nessa posição, participou ativamente do financiamento da candidatura de Eduardo Azeredo, em Minas, contra Itamar Franco. Não se sabe bem se foi Valério que cooptou o banco ou se o banco inventou Valério. Kátia Rabelo, instruída por seus advogados, tratou de descarregar o máximo de culpa sobre terceiros.

Vivemos o clima de um estado policial. Pessoas suspeitas tratam de denunciar outras, de forma a se blindarem. Os que roubam 10 denunciam que outros roubaram 100, a fim de obter o prêmio da delação. São os que recebem previamente os seus trinta dinheiros. E quando não há provas, há suspeições vazias. “É impossível que José Dirceu não soubesse. É impossível que o presidente não soubesse”, foram frases que constaram do relatório do Conselho de Ética e das acusações no Plenário. Mas essa suposição, por mais se ampare na lógica subjetiva, não constitui prova. O ministro pode até ter tido conhecimento dos métodos utilizados pelo Delúbio Soares, a fim de garantir as alianças do PT com parlamentares de moral duvidosa. Mas isso não ficou claro.

**Consciência
ética não
admite a
hipocrisia de
alguns
próceres da
oposição**

Em certo momento do discurso, José

Dirceu disse que não poderia ser cassado pelo fato de não haver respondido a telefonemas de parlamentares. Ele pode estar certo que sim, que foi por isso mesmo, e pelo grande poder que exerceu no governo, que lhe cassaram o mandato. As circunstâncias especiais de seu destino podem explicar-lhe o comportamento. Ele sempre foi arredio, ainda que tenha sido bom articulador político. Era-lhe difícil confiar, tendo passado toda a juventude no árduo exercício da dissimulação. Todos nós, menos ou mais, somos dissimulados, porque essa é uma forma de sobrevivência em mundo de cruel competição pela vida e pelo êxito. A dissimulação pode ser defesa legítima contra a violência do poder. Mas quando dessa dissimulação pode depender a vida – como no caso de Dirceu, durante a ditadura militar –, a alma sofre penosa condenação ao isolamento. Esse é um dos preços que a coragem da ação revolucionária cobra de seus militantes, chamem-se Zinoviev, Trotsky, Slansky, Jean Moulin, Lamarca ou Ernesto Guevara. Esses pagaram com a vida. Outros, menos aquinhoados pelo destino, pagam depois com a desforra dos inimigos, como, de alguma forma, ocorre a José Dirceu. *

Muito bem: o Parlamento se livrou de José Dirceu. Mas a sociedade espera que se livre também de outros, estes sim, de notória má conduta – e não só dos que tiveram as suas atividades examinadas pela Comissão de Ética. José Dirceu poderia ter renunciado ao mandato para retornar em 2007, como outros o fizeram e voltaram ao Parlamento, mas preferiu a altivez do confronto. E isso faz dele, queiram ou não, um homem bem maior do que seus adversários.

A consciência ética não admite a hipocrisia de alguns próceres da oposição, para os quais o recurso ao financiamento de caixa 2 e a compra de votos são expedientes legítimos só em seu próprio benefício. Sempre houve espertos, caluniadores, achacadores, cínicos e velhacos em todos os parlamentos, mas não tantos como agora. As CPIs os estão preservando, e esse é o pior crime que podem cometer contra a democracia. Espera-se que o povo, atento, mande-os todos para casa, daqui a um ano.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

S. Ex^a dispõe de até 15 minutos.

A seguir, Senador Jefferson Péres.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. telespectadores da TV Senado, Srs. ouvintes da Rádio Senado, eu pedi para ocupar esta tribuna para tratar de um assunto muito importante para o nosso País, que é o aumento do consumo de álcool no Brasil. Houve um crescimento, nos últimos anos, de quase 70% e, segundo dados da ONU, somos um dos países onde mais cresce o consumo do álcool.

O álcool é algo que nos assusta porque entra pelos lares, pelas empresas, pelas fábricas, pelos sindicatos. Ele faz jus a sua origem – a palavra árabe “álcool” quer dizer sutil –, porque ao mesmo tempo em que faz parte da confraria dos desabrigados sob a ponte, também está presente nas solenidades em que se recebem os presidentes, os reis, os príncipes. Quando as pessoas estão tristes, bebem para esquecer; quando estão felizes, bebem para comemorar. Assim, o álcool vai encontrando caminho como uma coisa sutil e leva as pessoas aos vícios.

Uma análise rápida sobre o consumo de álcool no Brasil nos leva a ponderar sobre alguns aspectos. A propaganda do álcool, no Brasil, é muito mais ampla do que em qualquer outro país do mundo. Aliás, só aqui há refrigerantes e bebidas alcoólicas com o mesmo nome: aqui se pede um guaraná Brahma, mas se pede uma cerveja Brahma, e a mesma coisa acontece com a Antártica. De certa forma, isso confunde.

Os pontos de venda são extremamente amplos. Vende-se álcool, no Brasil, em qualquer lugar: nos estádios de futebol, em caixas de isopor, no trânsito engarrafado das grandes cidades, na praia, na porta do cinema, nos bares, lanchonetes, e se vende também em postos de gasolina. Neste momento, peço a atenção dos meus Pares para um projeto que apresentei há um ano e que tenta coibir a venda do álcool em postos de gasolina. É claro que surge o problema da isonomia: por que proibir em postos de gasolina e não em restaurantes e bares?

O posto de gasolina tem uma especificidade. As pessoas saem dali e vão, no mesmo momento, conduzir um automóvel, o que é extremamente perigoso, além do que no posto de gasolina reúnem-se, nas grandes cidades, uma quantidade cada vez maior de jovens, que bebem ouvindo som, e todos estão motorizados.

Recentemente, vimos na Internet a fotografia de uma moça que estava acompanhada do namorado, num estacionamento de posto de gasolina, e

que, depois da bebedeira, saiu com ele e acabaram se acidentando a 100 metros do posto. Ela perdeu uma perna e a fotografia é dramática. Eu a distribuí, inclusive, aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Uma outra coisa que me preocupa é o preço do álcool no Brasil. Hoje, uma garrafa de cachaça custa menos de meio dólar; uma latinha de cerveja custa menos que uma de Coca-Cola ou guaraná. Os preços são muito baixos, os impostos são poucos e aumenta o consumo do álcool barbaramente no nosso País.

É bom lembrar, Senador Mão Santa, que ninguém mata sem antes beber. E, depois que o faz, volta a beber. Por conta do álcool, 70% dos doentes mentais se encontram, atualmente, internados neste País. Se constasse do rótulo de uma garrafa de bebida alcoólica o que realmente ela contém, ele diria: divórcios, desquites, crimes, acidentes automobilísticos, porque em todas essas tragédias o álcool é, sem sombra de dúvida, o fator de incentivo campeão.

Nessa quarta-feira, nós teremos a oportunidade de, de alguma forma, colaborar para diminuir o consumo de álcool em nosso País e de analisar essa medida, esse projeto de lei, a fim de encontrarmos uma redação ideal que ajude a diminuir o consumo de álcool, sobretudo pela parcela mais jovem de nosso País.

É bom lembrar que dos 80 milhões de brasileiros que constituem a PEA, quase 26% estão no desemprego aberto ou no subemprego. Quando as pessoas não têm trabalho, acabam-se reunindo nos bares e nas tabernas, aumentando o consumo de álcool. Está provado, Sr. Presidente, que em países com alto nível de desemprego, como o nosso, cujo PIB, infelizmente, não cresce – e já não cresce há 20 anos. Este ano, segundo a Cepal, o PIB brasileiro, na América Latina, só vai ficar na frente do Paraguai e da Guatemala; e, pasmem, vai empatar com o do Haiti, uma ilha sem quaisquer recursos naturais se comparados ao nosso, onde o Brasil chefia uma missão internacional de paz. Pois bem! Vamos ficar atrás, com 3,5%, que será o PIB do Haiti; vamos ficar atrás inclusive dessa Ilha do Caribe, que se encontra em guerra.

Mas, Sr. Presidente, antes de concluir o meu pronunciamento, eu gostaria de tocar um segundo aspecto: a manchete que hoje foi publicada no jornal **O Globo**.

Na verdade, tomamos conhecimento, neste último final de semana, de que o Partido dos Trabalhadores havia feito uma encomenda em camisetas à maior indústria têxtil do nosso País, a Companhia Têxtil do Norte de Minas, e que pertence a um ex-companheiro desta Casa, membro do Senado Federal e atualmente

Vice-Presidente da República e acumulando o cargo de Ministro da Defesa.

Nas eleições municipais, o Partido dos Trabalhadores encomendou R\$12 milhões em camisetas. Não pagou. Apenas em agosto deste ano, salvo engano, depois de várias tentativas por parte dos cobradores da empresa de receberem a conta, foi paga uma parcela de R\$1 milhão.

Ora, essa é uma empresa de sociedade mista; é uma empresa que tem acionistas e que, portanto, deve e tem responsabilidade diante de muitos que ali investem o seu dinheiro. A empresa precisa receber. E para quem deve – e já deve há muito tempo – uma parcela de R\$1 milhão é mais do que bem-vinda. Assim, foi depositado na conta da companhia no Bradesco, como depositante, o PT.

Até aí, tudo bem. Mas, há no Congresso Nacional uma CPI que investiga o Partido dos Trabalhadores e investiga o uso de caixa dois. Como esse dinheiro foi depositado à vista e, naquela época, ainda não se sabia que o uso de caixa dois por um partido político teria sido dessa forma, tão ampla, não houve preocupação alguma por conta dos aflitos credores que já cobravam essa conta há mais de um ano. Um caso que deve ser investigado; um caso que deve ser apurado.

Mas, não consigo entender, Sr. Presidente, como é que um jornal publica, como manchete de capa, que a CPI dos Correios vai investigar conta da empresa do Vice de Lula! Não dá para entender! Parece até aquela história do sujeito que chega em casa e encontra a mulher no sofá com o amante e põe a culpa no sofá.

O que tem a ver a empresa que vendeu as camisetas? O que tem a ver o Vice do Lula, o Ministro da Defesa? Por que essa matéria requentada seria capa de um jornal – e capa estrondosa – quando nem a CPI dos Correios está preocupada em investigar a conta, mas, sim, a origem do dinheiro que foi depositado nessa conta? Todo o Brasil sabe disso; não faz o menor sentido supor o contrário!

Mas, no Brasil, as coisas acontecem, Sr. Presidente, Srs. telespectadores da TV Senado, de maneira muito mais interessada do que interessada. Não há interesse público algum em uma manchete como essa. Não há interesse de se buscar ou investigar alguma coisa importante com relação ao Vice de Lula ou à Coteminas. Há interesses mais escusos que eu gostaria de dizer aqui do Plenário ao povo brasileiro para fazermos juntos uma elaboração de pensamento.

O Vice-Presidente e Ministro da Defesa sempre foi, desde a época de Senador, um paladino em defesa de juros mais baixos. Antes, ele era uma andorinha, voando e cantando sozinho. Hoje, com as sucessivas quedas do PIB – em 2003, foi de 0%; no ano passado,

tivemos um pequeno “vão de galinha”; e, neste ano, vamos terminar, como disse, segundo a Cepal já está previsto há mais de seis meses, atrás do Haiti, só passando o Paraguai e a Guatemala na América Latina –, o coro aumentou. Hoje, uma parcela significativa da sociedade vive a dizer o seguinte: “O Zé tinha razão: os juros estão muitos altos; os ganhos no sistema financeiro são escorchantes; a atividade produtiva tem sido deprimida; a política econômica é contracionista; o desemprego explode; e o PIB, o crescimento do nosso País não acontece”. E, se não há crescimento, Sr. Presidente, a miséria diminui, mas diminui de maneira insatisfatória. Caem os que tinham alguma coisa – e são muitos: classe média achatada – e crescem muito pouco os que estavam na base da pirâmide. É preciso crescer para ter o que distribuir. É assim que vamos diminuir a miséria.

Agora, é claro, que há empresas, sobretudo da mídia, que precisam que o dólar esteja baixo, a despeito dos interesses nacionais. E, quando os juros caem, quando as taxas de juros abusivas caem, empresas que estão endividadas em dólar se assustam, porque isso significa que o dólar vai subir e a sua dívida vai subir também. E é por isso que José Alencar é tão caluniado, como foi agora nessa manchete. São outros interesses. Não há interesse público, não há amor pelo povo brasileiro, pela Nação brasileira ou qualquer interesse mais digno. É jogo de poder. É interesse por dinheiro. É contra uma pregação que o Brasil precisa ouvir: os juros precisam cair; e é preciso que o Brasil volte a crescer.

Esse é o preço que o sofá está pagando nesse episódio. Esse é o preço que o sofá está pagando: ter o seu nome exposto na capa de um jornal em uma manchete.

Sr. Presidente, eu gostaria que ficasse consignada essa nossa indignação, do Partido Republicano, porque não há o que se investigar na maior empresa nacional da indústria têxtil, que consome 20% do algodão nacional e que recentemente acabou comprando parte da Springs, que é a maior companhia americana de produtos de cama, mesa e banho.

Portanto, é um orgulho nacional. É uma empresa que distribui lucros a vários acionistas; é uma empresa que dispensa a seus funcionários, como foi mostrado já em diversas vezes, distribuição de renda e de salários que é padrão para o empresariado brasileiro. Não há motivos para se investigar nada lá. É preciso investigar e com rigor, sim a origem do dinheiro que foi colocado ali. E é com isso que a CPI dos Correios precisa se preocupar – e é com isso que a CPI dos Correios está se preocupando.

É claro que aqueles que não querem que os juros caiam, porque estão endividados em dólar, agirão assim; e, portanto, tentam denegrir a figura de uma pessoa que tem sido para todos nós um exemplo de cidadão, de político, de Vice-Presidente e, também, de Ministro da Defesa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB PR)

– Muito obrigado, Senador Marcelo Crivella.

O próximo orador inscrito é o Senador Jefferson Péres.

S. Ex^a dispõe de até 15 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa um requerimento de convocação do Ministro das Cidades, Sr. Marcio Fortes, para vir a este plenário prestar esclarecimentos à Nação sobre um fato escandaloso; ou melhor, seria escandaloso se não vivêssemos em tempos tão degenerados, degeneração que aumentou com o Governo que aí está.

Sr. Presidente, faço referência à matéria publicada na revista **Veja** desta semana e não contestada pelo Ministro, com o seguinte título, que vou ler para conhecimento dos espectadores da TV Senado que não leram a revista: “Severino virou Ministro”. Refere-se a Severino Cavalcanti, ex-Deputado, ex-Presidente da Câmara, que renunciou porque, comprovadamente, exigiu e recebeu propina do arrendatário do restaurante da Câmara. Renunciou porque seria cassado.

Pois bem, segundo a revista, em matéria não contestada pelo Ministro, Severino virou ministro de fato das Cidades. Diz a matéria, assinada pela jornalista Julia Duailibi:

Há dois meses e meio, o ex-deputado Severino Cavalcanti [...] chegou ao fundo do poço de sua carreira pública ao ter de renunciar ao mandato depois de ser pilhado cobrando propina de um dono de restaurante. O surpreendente [...] é que a tal renúncia do ex-deputado não foi propriamente um fundo de poço. Talvez tenha sido o contrário. Na prática, após largar o mandato para fugir da cassação, Severino tornou-se ministro das Cidades do governo do presidente Lula. É isso mesmo: Severino é o ministro das Cidades, um ministro informal, pois o seu nome não saiu no **Diário Oficial da**

União, mas, mais poderoso que muito ministro formal. No Ministério das Cidades, Severino é tratado pelos funcionários como o que de fato é – ou seja, a maior autoridade do pedaço. Ele despacha rotineiramente no ministério, cujo orçamento para este ano chega a 2,7 bilhões de reais. [que gordo orçamento, Sr. Presidente!] Usa a garagem e o elevador privativos do ministro e recebe políticos na sala de reunião do 2º andar, bem ao lado do gabinete do titular da pasta, Marcio Fortes [...]. A rotina de Severino no ministério não deixa margem para dúvidas: ele é o verdadeiro sucessor do petista Olívio Dutra...

O ministro Severino tem agenda intensa. Nos fins de tarde, muitas vezes ele se instala dentro do próprio gabinete do ministro e [...] atende prefeitos e parlamentares em busca de recursos para suas bases eleitorais. Em média, recebe uns dez políticos por dia. Ouve com atenção as reivindicações, promete empenho pessoal na liberação das verbas e – o que é mais importante – tem sido altamente bem-sucedido. Como pretende voltar ao Congresso na eleição do ano que vem, Severino, é claro, prioriza os políticos de seu Estado, Pernambuco. “Em pouco tempo, ele conseguiu liberar dinheiro para cisternas e construção de casas populares”, comemora o prefeito de Cumaru [...], do PP, o mesmo partido de Severino. “Por isso [diz o Prefeito], acho que ele vai ter mais voto em 2006 do que teve em 2002. Só aqui, vou conseguir mais de 5.000 votos para ele” [...]. Na sexta-feira passada, Pernambuco voltou a reinar no ministério. Ao lado do ministro Fortes, o ministro Severino recebeu uma comitiva composta de treze políticos do estado. Outra prova do prestígio do ministro Severino: em apenas um mês, ele conseguiu mais de um milhão de reais para contemplar as emendas orçamentárias de sua própria autoria. É uma situação ideal: por não ser um ministro formal, talvez Severino nem possa sequer ser acusado de agir em causa própria...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Jefferson Péres...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Já lhe concedo o aparte, Senador Mão Santa. Deixe-me concluir esta leitura, que é altamente esclarecedora para o povo deste País saber a que ponto chegamos nesse Governo que veio para moralizar a Administração Pública.

O ministro Marcio Fortes, o formal, chegou ao cargo por indicação do ministro Severino Cavalcanti, o informal – e não parece se incomodar com a situação. Na semana passada, o formal viajou [o Marcio] e, sem cerimônia, o informal [Severino] voltou a instalar-se no gabinete ministerial [na ausência do ministro]. Além das questões de saneamento e habitação, próprias de sua pasta, o ministro Severino foi acionado pelo governo para dar uma mãozinha a José Dirceu na luta contra a cassação. A estratégia de ação foi combinada diretamente com seu colega de ministério, Jaques Wagner, com quem se reuniu dias antes.[...]

Severino Cavalcanti deve ter se reunido no Palácio do Planalto com o Ministro Jaques Wagner, obviamente com o conhecimento, senão com ordem, do Presidente da República. Severino Cavalcanti, que renunciou porque recebeu propina, devia ser proibido de entrar em Palácio e em qualquer ministério, a não ser como cidadão comum. Devido aos direitos de ir e vir – claro –, ele não pode ser impedido de fazer isso, mas ser o ministro de fato, recebido em Palácio, beneficiado com liberação de verbas! Isso não é um escândalo, Senador Cristovam Buarque, de abalar os alicerces de um governo?

Já lhes dou os apartes.

Além das questões de saneamento e habitação, foi encarregado de defender José Dirceu.

Não foi a primeira vez que o governo se socorreu da capacidade de articulação de Severino. Ele trabalhou muito para convencer seus antigos aliados a apoiar [...] Aldo Rebelo para lhe suceder na presidência da Câmara. Na quarta-feira passada, dia da votação do processo de José Dirceu, Severino esteve no Congresso e fez um corpo-a-corpo com os parlamentares do baixo clero, pedindo votos contra a cassação do ex-ministro da Casa Civil.

Dizia Severino nos corredores:

“Estou falando com deputados do meu partido para se colocarem no lugar de Dirceu e dizerem se gostariam de ser cassados sem direito a ampla defesa” [é o jurista Severino preocupado com a falta de defesa de Dirceu. Grande patriota esse Severino!] [...] A única dificuldade que o ministro Severino encontrou em seu périplo pela Câmara foi para se desvencilhar dos inúmeros pedidos de audiência que recebia, [Senador Mão Santa, audiência no Ministério]. Severino não conseguiu livrar

José Dirceu da cassação, mas também não se abateu. No dia seguinte, novamente instalado no gabinete do ministro das Cidades, soube [foi informado] que o governo nomeara o novo diretor do Departamento Nacional de Trânsito. O contemplado, Alfredo Peres da Silva, foi indicação sua. Que ninguém se surpreenda, portanto, se Severino voltar a aparecer em breve, desta vez na pele de chefe do Denatran.

É ministro das Cidades e, agora, vai ser chefe do Denatran.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Jefferson Péres, eu estava olhando ali o nosso Rui Barbosa e V. Ex^a na tribuna. Tem muito a ver; é muito semelhante a crença no Direito, a firmeza, a pureza. Lembrei-me do que ele disse: “De tanto ver as nulidades proliferarem, a corrupção lardear, rir-se da honra, vais ter vergonha de ser honesto!”. Esse dia chegou. É o Governo do PT. Gostaria apenas de lembrar o seguinte: a globalização não é só de dinheiro e de mercado, não, mas de ética, de vergonha, de democracia. No Canadá, por causa de um ministro em relação ao qual havia indícios de corrupção, o Parlamento fechou e o povo foi convocado. Aqui, eles são aplaudidos e fortalecidos. V. Ex^a adverte, e a presença de V. Ex^a é muito importante. Como disse Francisco, o santo, onde houver desespero, que haja esperança. O Partido de V. Ex^a – Partido de um dos maiores estadistas da história deste País, Leonel Brizola – tem dois extraordinários nomes para concorrer à Presidência: o de V. Ex^a, Senador, que não foi o Águia de Haia, mas é o águia do Amazonas, e o do professor e mestre Cristovam Buarque. Essa é esperança que o povo brasileiro tem de ter.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

No Canadá, país parlamentarista, o Ministério caiu, o Governo caiu, e, daqui a três meses, haverá novas eleições. Ah, como lamento que este País não seja parlamentarista!

Ouçó o aparte do Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Jefferson Péres, o pronunciamento de V. Ex^a me traz três surpresas. A primeira surpresa é a de que isso tenha acontecido – aliás, não se passa um dia sem que tenhamos surpresas. Sinceramente, é surpreendente ler essa notícia. A segunda surpresa é a de que não tenha saído nenhum desmentido. Depois que saiu a notícia, poderíamos ter ouvido algo como: “É engano, a imprensa cometeu algum exagero”. Mas a gente não vê nada disso. A terceira surpresa é a nossa impotência. Felizmente, há parlamentares como V. Ex^a que vêm

aqui e repetem, lembram, põem na televisão fatos como esse, para que o povo tome conhecimento. No entanto, o Congresso hoje está absolutamente impotente. V. Ex^a mesmo disse que, se vivêssemos em um regime parlamentarista, no qual o Congresso manda porque coloca e tira primeiros-ministros, não teríamos nosso trabalho limitado a denúncias. Até quando o Congresso vai continuar apenas como crítico? Quando é que a gente vai começar a ter um papel efetivo e a influir nos destinos do País? Felizmente, há parlamentares como V. Ex^a, que não deixam o assunto passar em branco. Fiz questão de registrar estas três surpresas e incômodos que sinto: o fato em si, o fato de não haver desmentido e a impotência que eu, sendo Senador, sinto diante de fatos como esses.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Obrigado, Senador Cristovam Buarque. Seu sentimento de impotência e de indignação é o mesmo que o meu. V. Ex^a hoje honra o PDT, honra, sobretudo, a mim por ser meu companheiro de Partido e de jornada. V. Ex^a que saiu do PT indignado com os desmandos deste Governo.

Não se admire, Senador Cristovam Buarque, não se surpreenda se esse meu requerimento convocando o Sr. Márcio Fortes para dar explicações – não a mim, mas à Nação – for rejeitado pela maioria governista! Espero que petistas honrados, como o Senador Tião Viana, que hoje me ouve – V. Ex^a é um dos muitos petistas honrados; não coloco todos como farinha do mesmo saco, não –, ajudem-me para que, do seio de sua Bancada, não surja um movimento para impedir que o Senado Federal ouça o Ministro das Cidades, Márcio Fortes, que substituiu, sucedeu o Ministro do seu Partido, Olívio Dutra. Que S. Ex^a diga aqui se isso é verdade ou não! Se for verdade e se S. Ex^a permanecer na Pasta, esse é um escândalo que não podemos suportar!

Concedo-lhe um aparte antes de encerrar meu pronunciamento.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Jefferson Péres, pelo respeito que tenho pela sua trajetória, pela luta cotidiana de V. Ex^a na defesa da ética, da responsabilidade dos homens com a função pública, pela cobrança justa que faz a todos os governos – conheço a sua atuação; V. Ex^a é um Parlamentar que é referência moral para o País –, concordo inteiramente com o pronunciamento de V. Ex^a. Reconheço a necessidade de o Ministro Márcio Fortes vir aqui prestar todos os esclarecimentos que se fazem necessários.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. Eu não esperava outra coisa de V. Ex^a.

Para concluir, informo à Casa que, na Comissão de Fiscalização e Controle, vou apresentar outro requerimento, convocando o Ministro das Minas e Energia e o Presidente da Petrobras para darem explicações também sobre a prorrogação do contrato com a empresa de publicidade do Sr. Duda Mendonça.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Alvaro Dias, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.402 DE 2005

Requeiro, nos termos do artigo 50, **caput**, da Constituição da República e 397, I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado das Cidades, Doutor Marcio Fortes, a fim de, perante o Plenário desta Casa, prestar esclarecimento sobre informações veiculadas pela revista **Veja**, em sua edição de 7 do corrente, dando conta de que o ex-deputado Severino Cavalcanti se utiliza das instalações do Ministério das Cidades como se ministro fosse.

Justificação

A reportagem de **Veja**, assinada pela jornalista Juba Dualibi, salienta que “Severino, o ex-presidente da Câmara dos Deputados, assumiu, de fato, o comando do Ministério das Cidades. Ainda segundo a matéria, o ex-deputado Cavalcanti “despacha rotineiramente no ministério... Usa a garagem e o elevador privativos do ministro e recebe políticos na sala de reunião no 2º andar, bem ao lado do gabinete do titular da pasta, Márcio Fontes, aquele cujo nome foi publicado no **Diário Oficial da União**... Nos fins de tarde, muitas vezes ele se instala dentro do próprio gabinete do ministro e, na sala ao lado, atende prefeitos e parlamentares em busca de recursos para suas bases eleitorais. Em média, recebe uns dez políticos por dia. Ouve com atenção as reivindicações, promete empenho pessoal na liberação das verbas e – o que é mais importante – tem sido altamente bem sucedido. Como pretende voltar ao Congresso na eleição do ano que vem, Severino, é claro, prioriza os políticos de seu estado, Pernambuco... Na sexta-feira passada, Pernambuco voltou a reinar no Ministério. Ao lado do Ministro Fortes, o ministro Severino recebeu uma comitiva composta de treze políticos do estado...”

A autora da reportagem conclui que “a rotina de Severino no ministério não deixa margem para dú-

vidas: ele é o verdadeiro sucessor do petista Olívio Dutra...”

À luz da missão fiscalizadora que a Constituição da República atribui ao Senado Federal, considero seja necessária e urgente a presença do Ministro Márcio Fortes em Plenário para que ele esclareça a veracidade ou não da reportagem, que levanta gravíssimo questionamento sobre sua atuação à frente do Ministério das Cidades.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005 – Senador **Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Assumindo a Presidência desta sessão de segunda-feira, 05 de dezembro de 2005, anuncio que seguirei a ordem dos oradores inscritos.

Ouviremos, pelo prazo regimental de 15 minutos, o Senador Cristovam Buarque, do PDT, do Distrito Federal. Em seguida, farão seus pronunciamentos o Senador Alvaro Dias, do PSDB, do Paraná; o Senador Tião Viana, do PT, do Acre; e o Senador Rodolpho Tourinho, do PFL, da Bahia.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

De acordo com o Regimento, S. Ex^a tem 15 minutos, mas jamais cortarei a palavra do mestre.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, para que V. Ex^a não tenha que cortar a minha palavra e não tenha de cumprir a sua palavra ferindo o Regimento Interno, vou terminar antes. Peço apenas que fique anotado o tempo, para que eu controle a minha fala.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de ontem e de hoje trazem a notícia de que o Brasil vai aumentar em um ano o tempo do Ensino Fundamental. A partir de agora, será obrigatório que as crianças entrem na escola aos seis anos. Isso é fruto de um projeto da Deputada Raquel Teixeira, projeto que o Presidente vai aprovar, até porque já assinou algo parecido.

O que lamento é o tempo que se levou para que isso acontecesse e o fato de que isso ainda é insuficiente, Senador Jefferson Péres, pois não preenche o que o Presidente prometeu em campanha.

Primeiro, foi preciso esperar chegarmos ao século XXI para colocar as crianças na escola a partir dos seis anos de idade. Obviamente, falo das crianças das camadas pobres da população, porque as crianças das camadas médias e altas ingressam na escola aos três anos ou aos quatro anos e, aos seis anos ou aos sete anos, estão alfabetizadas.

No Brasil, 52% das crianças nas escolas públicas que estão na quarta série, ou seja, com dez anos ou mais, não sabem ler ainda. Nada é mais importante para fazer uma criança aprender a ler do que entrar cedo na escola. Isso demorou muito para acontecer.

Em segundo lugar, por que demorar tanto, se, já no começo do Governo Lula, eu, então Ministro da Educação, levei para a Casa Civil a minuta do projeto de lei que tornaria isso possível? Por que ele foi engavetado? Por que se esperou que um Congressista tomasse a iniciativa?

Chamo a atenção para o fato de que está lá na Casa Civil, desde abril de 2003, Senador Tião Viana, um simples projeto que cumpre um compromisso de campanha do Presidente, que diz uma bela frase: “Toda criança terá direito a uma vaga na escola mais perto de sua casa no dia em que completar quatro anos”. Está escrito isso. Não é obrigatório que a criança ingresse na escola entre os quatro anos e seis anos. A família tem a obrigação de matricular a criança na escola a partir dos seis anos de idade, mas o Estado tem a obrigação de garantir o ensino, se os pais o quiserem, a partir dos quatro anos de idade. Por que essa demora?

Lembro-me de que, nas discussões que tive com o então Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, ouvi o seguinte: “Isso vai custar dinheiro”. Foi o mesmo argumento que se usou contra a PEC de autoria da Senadora Heloísa Helena, que garante creche para as crianças e que conseguimos aprovar.

Senador Tião Viana, quando criamos uma lei garantindo o direito da família, não se vai, naquele instante, criar os instrumentos, mas apenas o direito; ou seja, vai-se transformar uma necessidade em uma demanda. Ninguém atende às necessidades; só atendemos às demandas. São os direitos da cidadania que são criados para que os cidadãos e cidadãs possam cobrar do Estado. Além disso, está dito: na escola mais perto da sua casa; não se está dizendo na escola da esquina, porque, se não tem na esquina, a família vai ter que levar a criança na distância que for, no primeiro momento. Mas, quando estiver levando essa criança a uma certa distância, ela vai lutar para que tenha uma escola perto da casa dela. Nos primeiros meses e anos, não vai haver professor, vai ser uma criança a mais na sala, vai dividir a merenda; mas vai criar a demanda.

Num país pequeno da África chamado Quênia, o Presidente da República prometeu em campanha que, se eleito, a escola pública seria gratuita; porque lá, como em muitos outros lugares, a escola pública também era paga – uma pequena parte, mas era. Ninguém acreditava que ele ia fazer, mas, no dia em

que assumiu, ele fez. É claro que, nos primeiros dias, gerou-se um caos na escola, porque todos que nunca pensaram em ir para a escola foram. Claro, transformou-se uma necessidade em uma demanda. E essa multidão que entrou na escola forçou o governo a colocar mais recursos; os órgãos internacionais a perceberem que ali precisavam de mais dinheiro. E, hoje, dois anos depois, o Quênia pode dizer que não tem mais criança fora da escola. E por quê? Porque um presidente ousou criar a demanda, ousou transformar a necessidade em demanda.

Estamos demorando demais. Há um pavor, há um medo de criar direitos, porque não se quer atendê-los; não é porque não se pode atendê-los, porque, quando não se pode, não se pode, mas se cria o direito e provoca-se, com isso, que a demanda se transforme em realidade, pela luta.

Passo a palavra, para um aparte, ao Senador Tião Viana, que a pediu. Depois, ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a, como sempre, traz uma enorme contribuição não só ao Senado, mas ao Brasil, quando expõe aquilo que fala com absoluta autoridade: o tema da educação e da dívida que os governos, historicamente, neste País, têm tido com essa matéria. Uma matéria que é única, capaz de assegurar a grande transformação da consciência do povo brasileiro e de patamares que possamos chamar de cidadania. Tenho muito respeito pelo debate que V. Ex^a trava sobre esse tema sempre. V. Ex^a, que é um economista, um homem que pensa as desigualdades sociais, as injustiças como um todo, sempre expõe as suas opiniões colocando o vetor da educação diretamente vinculado ao seu coração. É o debate da utopia realista, que V. Ex^a apresenta com muita grandeza. Só não tenho o mesmo entendimento crítico, focado como V. Ex^a, porque vejo que o Governo do Presidente Lula – e divergindo muito do pronunciamento do Senador Mão Santa hoje –, na área do ensino superior, avançou, sim; e V. Ex^a, como Ministro, deu também a sua contribuição. Foram criadas nove universidades federais. Não tínhamos essa realidade antes. Neste Governo, também foram criados 36 **campi** universitários, além de articulações de ensino superior com acesso regionalizado, mais de 100 mil vagas do ProUni; 80% das verbas de custeio recuperadas, o que não ocorria dos anos 90 para cá; R\$232 milhões em investimento; uma proposta para os grevistas de 9% de recuperação real da perda salarial; seis mil vagas para professores universitários até o próximo ano; e, por fim, essa dívida escalonada para baixo, que

V. Ex^a cita muito bem. Mas, historicamente, há uma vontade e um desejo. No entanto, não se pode negar que o Ministro Paulo Renato e o Governo atual tenham se esforçado neste sentido. O Presidente Lula, hoje, em um programa de rádio à Nação, fez um apelo incisivo ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, para que aprovasse o Fundeb, porque, com isso, teremos R\$4 bilhões a mais para as crianças brasileiras. Infelizmente, o Parlamento, desde junho, está com essa matéria e não vota. A culpa é do Governo Lula? Não. Os Governadores e Prefeitos, que têm autoridade política com suas Bancadas aqui não influenciam, os Parlamentares que têm autoridade política para votar não votam. É, pois, um processo de condenação que, muitas vezes, me parece focado, Senador Cristovam Buarque. Acho um ato de violência o que está ocorrendo em relação à valorização do professor do ensino superior. Ele merece muito mais. Mas também reconheço que este Governo tem feito um esforço direcionado à recuperação. Reconheço que as teses de V. Ex^a são as melhores para a educação do Brasil, todo o Governo deve ouvi-las, ter sensibilidade e procurar construir, ressaltando os impedimentos constitucionais, inclusive dos gastos vinculados. No mais, a minha admiração absoluta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senador Tião Viana, a fala de V. Ex^a mostra a correção que eu tinha quando propus ao Presidente Lula dividir o Ministério da Educação em Ministério da Educação Básica e Ministério do Ensino Superior. Se tivéssemos um Ministério da Educação Básica, quando aqui estivesse um Senador criticando a realidade da educação básica, não se poderia apresentar o Ensino Superior como compensação; e, quando estivesse um criticando a universidade, não se poderia apresentar a educação básica, como no tempo do Ministro Paulo Renato era feito, para compensar a universidade. Precisamos de dois Ministérios. Mas, independente do que foi feito na educação superior – eu, aliás, como Ministro, consegui, também, do Presidente Lula, parte da contratação de professores –, não se pode deixar a educação básica de lado.

Veja essa comemoração do Fundeb. Serão R\$4 bilhões, mas R\$4 bilhões para daqui a quatro anos. É um R\$1 bilhão agora. Senador, já se gasta R\$61 bilhões por ano. Um bilhão a mais... Podem dizer: vai fazer diferença. É como R\$15 a mais no salário mínimo. Não vai mudar! Não vai ser o salto de qualidade que um Partido, como o dos Trabalhadores, tem a obrigação de dar; como os partidos de esquerda têm a obrigação de fazer neste País. Além disso, transformar um Ministério em um banco – porque fundo é coisa de banco

– é pouco! O Ministério tem, além de dar recursos, intervir, interferir, definir metas, definir formas. E isso não se está fazendo.

Por isso, eu estou dando entrada em um projeto de nacionalização da educação básica. Não que traga para cá, para Brasília, a gerência das 165 mil escolas públicas – para não falar mais das 15 mil privadas. Não! Mas que possamos definir metas que os Prefeitos e os Governadores tenham de cumprir, e que a Presidência da República seja responsável por parte do custo disso. Criar um Ministério da Educação Básica e uma Agência Nacional das Crianças, porque temos Agência de Água, de Energia e não temos uma agência para que o Governo Federal se responsabilize pela situação das crianças.

Eu ouço o Senador Jefferson Péres, com muito prazer.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Cristovam Buarque, um dos principais senão o principal fator da abismal diferença de renda no Brasil, da desigualdade social, sem dúvida que foi a falta de investimentos na educação e, sobretudo, na educação básica, Senador Cristovam Buarque. Só a partir do Fundef é que o Brasil se preocupou com o Ensino Fundamental; e só agora, com o Fundeb, pretende se preocupar, Senador Cristovam Buarque, com aquilo que eu sempre defendi, que é o investimento maciço no pré-escolar. Porque a diferença entre os alunos das classes mais abastadas e os pobres e indigentes quando entram na primeira série do Ensino Fundamental é enorme e brutal. Aí está a raiz da desigualdade social. Os políticos brasileiros nunca se debruçaram sobre o porquê do fenômeno, do prodígio dos Tigres Asiáticos: por que aqueles países deram um salto? Por que o Japão, passando pela Coreia, Cingapura, Hong Kong, Taiwan e agora a China dão lições aos latino-americanos, que continuam a jogar a culpa para o exterior? Os culpados são os americanos, são os que nos exploram. É essa cantilena que eu ouço. O que foi que impediu o Brasil de investir bem na educação com fizeram a Coreia, Taiwan, Cingapura e, agora, a China, Senador Cristovam Buarque? O que foi? Foram os americanos? Foi o imperialismo, Senador Cristovam Buarque? Mas que conversa fiada de quem busca bodes expiatórios para suas próprias culpas! É essa classe dirigente, patrimonialista, corrupta, que desvia dinheiros públicos, que aplica mal. Não gasta pouco, Senador Cristovam, como V. Ex^a sabe. Há vinte anos Mário Henrique Simonsen, aquele economista genial que o Brasil teve, já dizia: “O Brasil não gasta pouco em educação, gasta é brutalmente mal”. Se tivesse, há vinte anos, políticos como V. Ex^a, que faz da educação uma bandeira, se tivéssemos investido em creche, ensino pré-escolar,

ensino fundamental e pesquisa de tecnologia na outra ponta, Senador Cristovam Buarque, não estaríamos hoje aqui lamentando este País desigual que é o Brasil. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Jefferson Péres. Estou totalmente de acordo, primeiro com o lado de como as elites dirigentes brasileiras, ao longo de todos os nossos cinco séculos, relegaram o que era do povo. A educação dessa elite ficou boa; a educação do povo foi abandonada.

Lembrem-se de que havia escolas públicas boas quando era para poucos, quando só os filhos dos ricos entravam, quando era preciso pistolão para ser estudante na escola pública. Quando ela foi direcionada para as massas, jogaram sua responsabilidade para os Municípios.

Estou de acordo em que, mais do que dinheiro, precisamos é criar uma lei de responsabilidade educacional para ser cumprida pelos prefeitos e governadores.

De qualquer maneira, não podemos comemorar o que não dá para comemorar. Senador Tião Viana, R\$4 bilhões – e apenas daqui a quatro anos – dará menos de R\$10,00 por criança por mês. Não dá para comemorar isso. Peçamos desculpas porque não é possível mais. Admito que o Governo diga que não é possível ser mais, que peça desculpas, que peça que esperemos um pouco. Mas não façamos festa com isso. Quarenta milhões de crianças receberão R\$4 bilhões daqui a quatro anos. São menos de R\$10,00 por mês. Isso é insignificante e não irá resolver o problema.

Concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena, pedindo, de fato, o desconto que o Presidente me prometeu, até porque falei em seu nome, Senadora, lembrando que o projeto de V. Ex^a de garantir creche é uma condição necessária para transformar necessidade em demanda, ainda que demore a ser cumprido. Mas enquanto ficar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Cristovam Buarque, encerrou-se o tempo regimental. Eu prorrogarei por mais cinco minutos, devido à grandeza e à importância do pronunciamento e para atender o aparte da Senadora Heloísa Helena.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – O projeto de V. Ex^a tem esse lado libertário: transformar necessidade em demanda, criar direito na cidadania, brigar para ter uma creche para os seus filhos.

O Sr. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Quero agradecer pela generosidade das palavras de V. Ex^a, Senador Cristovam Buarque. Claro que V. Ex^a, como disse o Senador Jefferson Péres, sempre se

dedicou ao tema, pelo qual tem paixão. Eu também sou uma apaixonada. Penso que razão e paixão têm de andar juntas naquilo que significa a possibilidade libertadora das mentes e das consciências. É aquela história: a educação pode não mudar o mundo, mas muda as pessoas, e as pessoas mudam o mundo. Sou também uma apaixonada. E eu também fiquei muito incomodada com a declaração do Presidente Lula, primeiro, por causa da política econômica. A política de arrocho fiscal não bate na sua casa nem na minha, mas bate na alma e no coração dos pobres, porque são eles que precisam da creche, da pré-escola, do ensino fundamental, do ensino profissionalizante, do ensino de jovens e adultos. É a mulher pobre que precisa da maternidade, precisa de segurança pública. São os filhos da pobreza, a grande maioria da população brasileira, que precisam do setor público. É por isso que fico muito irritada quando não liberam recursos para os investimentos públicos que dinamizam a economia local, geram emprego e renda e minimizam a pobreza por meio das políticas públicas, enquanto 40% da riqueza nacional são para pagar juros e serviços da dívida. Sei que os meus adjetivos não combinam com os de V. Ex^a, mas é literalmente para encher a pança dos parasitas sem pátria, enquanto esvaziavam o emprego, a vida e a dignidade da grande maioria do povo brasileiro. Então não existe racionalidade técnica, não existe racionalidade administrativa, não existe racionalidade social na porcaria desse tipo de modelo. E, na área da educação, há tantos projetos que o Governo... Não que eu esteja reivindicando que pague mensalão, que ponha o balcão de negócios sujos como põe no Congresso Nacional, porque há outras formas de mensalão e de se manter a promiscuidade, como a distribuição de cargos e de prestígio, a liberação de emendas. O Congresso tem culpa quando funciona como medíocre anexo arquitetônico dos interesses do Palácio do Planalto e não como instrumento para repercutir as mais belas e legítimas reivindicações de um povo. É isso o que ele devia fazer. Então, o Congresso tem culpa quando é omissivo, acovardado, promíscuo; quando não cobra sequer a execução orçamentária. Como sabe V. Ex^a, que já falou sobre isso várias vezes, a execução orçamentária na área da educação é de cortar coração de qualquer pessoa de bem. Não estou falando de quem é da Esquerda ou da Direita, mas de qualquer pessoa que tenha o mínimo de sensibilidade, quando analisa o que está se fazendo de execução orçamentária das políticas públicas. E estou dizendo isso durante três anos, porque há alguns, tanto da base de bajulação do Governo, no

Senado e na Câmara, como no Palácio do Planalto, que fazem de conta que há uma polêmica. Não há polêmica entre desenvolvimentista e monetarista. Lá, o negócio não é assim. São três anos de arrocho fiscal e, agora, vão fazer libertinagem financeira de caráter meramente eleitoreiro, para liberar dinheiro. Eu até digo “Libere, para ver se a vida do povo melhora.” E espero que o povo tenha a capacidade de entender o significado disso. Agora, em relação à educação básica, se era para viabilizar apenas R\$1 bilhão a mais, poderia ter sido feito por medida provisória. Para mim, para V. Ex^a, para o Senador Mão Santa, para todos aqui, educação é prioridade. Educação é urgente e é relevante. Para mim, se a menininha está presa na sua própria casa, para que a sua mãe vá trabalhar, é urgente e relevante. Não era R\$1 bilhão? Não há problema. Edita-se a medida provisória, libera-se o recurso imediatamente, porque é urgente e relevante; e nós poderemos discutir o Fundeb. Portanto, não use o Congresso. Eu não respeito. Eu respeito alguns poucos. Eu respeito o significado da democracia, mesmo combatida e fraca, a democracia representativa brasileira. Do jeito que as coisas estão, o Congresso Nacional tem muita culpa, mas não nesse sentido, porque, se o Governo quisesse, editava uma medida provisória, com caráter de urgência e relevância, e liberava R\$1 bilhão a mais. Como V. Ex^a disse, quando dividir o valor por mais de cinco mil Municípios brasileiros, será muito pouco. Chega a ser ridículo fazer campanha em relação a uma coisa dessas. É uma coisa escandalosa. Portanto, onde estão as medidas provisórias? Não é um instrumento para garantir a agilidade administrativa? Enquanto isso, discutiríamos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, dando conta de tudo: educação infantil, ensino profissionalizante, ensino de jovens e adultos. Fariamos isso, mas o dinheiro seria liberado agora e não teria a desculpa que ele alegou, de forma mentirosa, hoje, ao afirmar que o problema era a Câmara dos Deputados.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senadora Heloísa Helena, muito obrigado pelo aparte. A nossa discordância sobre a parte da administração das finanças é uma questão de ordem das palavras. Eu digo que é preciso aumentar os recursos para a educação, daí é preciso reduzir o superávit; V. Ex^a diz que é preciso reduzir o superávit para colocar dinheiro na educação. Um dia, chegaremos a um acordo sobre a ordem correta.

Sr. Presidente, para concluir dentro do prazo, no momento em que chegar aqui o projeto do Fundeb, darei entrada em um projeto de nacionalização da

educação e em mais dois. Um, se aprovado, criará uma lei de diretrizes educacionais, pois temos uma lei de diretrizes orçamentárias, mas não temos uma lei de diretrizes educacionais, que definam as metas de prefeitos, governadores e Presidente. O outro é a lei de responsabilidade educacional. Temos uma Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não temos uma de responsabilidade educacional. Fica inelegível o Prefeito que gastar mais de 60% com a folha de pagamento de seus funcionários, mas fica elegível aquele que fechar uma escola.

Então, se fazemos uma lei de nacionalização da educação, uma lei de responsabilidade educacional e uma lei de diretrizes orçamentárias, o Governo Federal não administrando, não gerenciando, mas se responsabilizando pela educação de base, aí daremos o salto que o Fundeb não vai dar. Primeiro, porque é muito pouco dinheiro e, segundo, porque Ministério é mais do que banco. Ministério interfere, influi, define regras, e a maneira de transformá-lo em administrador de fundo é tirar a responsabilidade do Governo Federal. Nós transferimos esses recursos, o resto, é culpa dos prefeitos.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

É ótimo que se esteja aumentando em um ano o ensino fundamental, que passe para 6 anos a idade em que as famílias são obrigadas a colocar as crianças na escola. É ótimo, mas é pouquíssimo. É de muito mais o que o Brasil precisa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado do Paraná. V. Ex^a, a exemplo do Senador que lhe antecedeu, regimentalmente, terá 15 minutos, mas jamais cortarei a palavra do ilustre representante do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, Senador pelo Estado do Acre, do Partido dos Trabalhadores, e Vice-Presidente desta Casa.

V. Ex^a, regimentalmente, dispõe de quinze minutos para fazer o seu pronunciamento – mas jamais cortarei a palavra de V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora, grande líder do Partido dos Trabalhadores, Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria fazer o registro de que estamos apresentando um requerimento de voto de aplauso ao Ministro de Estado da Saúde, Sr. Saraiva Felipe, tendo em vista que S. Ex^a assinou, na última quinta-feira, a Portaria nº 2.418, que será publicada no **Diário Oficial** de amanhã, a qual regulamenta a Lei nº 11.108, um projeto de minha iniciativa que regulamenta o direito de as mulheres terem, antes, durante e no pós-parto, um acompanhante de sua livre escolha. Isso aliviará a tensão, aumentará a atenção à mulher por parte de alguém da sua confiança, durante esse precioso momento da vida tanto da mulher quanto da criança, e haverá uma diminuição significativa das cesáreas e das complicações pós-parto.

O Ministro Saraiva Felipe assinou essa portaria durante a Conferência em Tecnologia Apropriada para o Parto, realizada pela Organização Mundial da Saúde em Fortaleza, no último final de semana.

Já que um médico preside esta sessão, assessorado por uma enfermeira, e a tribuna será ocupada por outro médico, acreditei ser de bom-tom dar essa notícia. Felizmente, o direito das parturientes a um acompanhante de sua livre escolha, agora, é uma lei regulamentada e, portanto, todas as mulheres que tão-logo tenham a necessidade de serem conduzidas às maternidades ou hospitais regidos pela legislação do SUS poderão exigir o seu cumprimento, nesse momento tão bonito, mas, como sabemos, tão doloroso, em que companhia sempre ajuda muito na manutenção da calma e para que se tenha uma “boa hora”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após a questão de ordem da Senadora Ideli Salvatti, concedo a palavra ao Senador Tião Viana, que já está na tribuna.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar, eu gostaria de fazer a justa homenagem à Senadora Ideli Salvatti pela matéria legislativa apresentada, que hoje se torna uma lei aplicada em nosso País, sobre o direito da mulher a um acompanhante na hora do parto. Essa é uma conquista excepcional para a solidariedade, para o calor humano, para a

expressão do amor familiar na hora do nascimento da uma criança.

Senadora Ideli, pode ficar certa de que atos como esse valem um mandato, pelo trabalho de solidariedade e de compreensão do significado mágico do nascimento de uma vida, que as mães vivem, muitas vezes, sozinhas. É um conceito equivocados, que começa na gravidez, o de que a gestação é uma atribuição e uma responsabilidade da mulher, em vez de se dizer que o pai e a mãe devem partilhar a gestação em todos os aspectos. É evidente que o ser humano está no útero, bem protegido, mas o amor deve ser partilhado entre os dois, sim.

Essa é uma matéria legislativa de grande alcance e contribuição para o Brasil, e espero que possa ser acompanhada, Senadora Ideli, da redução de cesarianas no Brasil.

Hoje, jornais como **O Estado de S. Paulo** e outros apresentaram registros da Organização Mundial de Saúde a respeito da proporcionalidade entre mortalidade materna e parto por cesariana, uma ocorrência preocupante no mundo. O Brasil apresenta uma queda a favor do parto normal menor do que poderia ser.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Tião, agradeço as suas referências elogiosas. Esta Casa e a Câmara aprovaram o projeto por unanimidade e a minha motivação foi exatamente o número excessivo de cesarianas realizadas. Nas maternidades e nos hospitais que adotam o parto humanizado ou acompanhado, houve, comprovadamente, redução do número de cesáreas, diminuição de analgesia, de intervenção cirúrgica e, em consequência, de complicações pós-natal e pós-parto. Portanto, no parto acompanhado, são indiscutíveis a melhoria das condições de saúde e o benefício tanto para a mulher quanto para a criança. Por isso, eu agradeço a deferência. Ela tem relação com essa citação que V. Ex^a fez a respeito das cesáreas, cujo número é absurdamente elevado em nosso País.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Trago ao plenário o debate sobre a contribuição do IBGE, em seus dados estatísticos, a respeito das condições de vida do povo brasileiro, sob o ponto de vista demográfico e, de maneira mais distinta, de expectativa de vida das pessoas no nascimento, a mortalidade infantil e a mortalidade intercorrente, a chamada morbimortalidade secundária, que diz respeito às pessoas jovens que são vítimas de mortes abruptas.

Sr. Presidente, esse trabalho do IBGE chama-se Tábua de Vida. Foi apresentado com dados de 2004 e

é consequência de um decreto presidencial de 1999, do Governo do Presidente Fernando Henrique, o qual estabeleceu que, anualmente, o IBGE deveria apresentar dados relativos à expectativa de vida, mortalidade de infantil, expectativa de vida ao nascer, de acordo com o sexo, mortalidades intercorrentes e aspectos demográficos acompanhados, diretamente vinculados ao chamado fator previdenciário. Quando aumenta a expectativa de vida, ocorre, paradoxalmente, um problema ligado ao fator previdenciário, ou seja, uma perda salarial ou de benefício em relação ao prazo para aqueles que têm expectativa de aposentadoria. Esses fatores, hoje, estão intimamente associados e chamam a atenção os dados dos avanços progressivos que ocorreram desde a década de 80, de modo mais específico.

Vejam o exemplo do Estado do Acre, cuja mortalidade infantil antes de se completar um ano de vida, em 1970, era de 103 crianças em cada mil. Em 1985, esse índice era de 67,6 e, hoje, é da ordem de 30 crianças em cada mil. A média nacional, na verdade, é um pouco menor que a do meu Estado.

É muito interessante a chamada “janela demográfica”, porque há um elevado contingente de pessoas em idade ativa com possibilidade de melhorar a sua expectativa e a sua condição de vida, contra o grupo, de menor importância quantitativa, de pessoas com zero a 14 anos. Isso significa que as condições de vida da sociedade brasileira, ajustadas a políticas econômicas corretas e a políticas de Governo, podem ser francamente favoráveis mais adiante.

Em 2003, a expectativa de vida era da ordem de 71,3; em 2004, ela passou para 71,7 anos, com aumento real de 0,4 ano para o cidadão brasileiro. Há uma distinção de expectativa de vida maior, de maneira muito clara, para pessoas do sexo feminino em relação ao sexo masculino. Por quê? Porque um problema tem-se agravado no Brasil e tem interferido diretamente sobre esse aspecto: pessoas do sexo masculino em idade ativa, numa faixa etária de 14 ou 15 anos até 39 anos, que poderiam perfeitamente trazer enorme contribuição para o País, hoje são vítimas de atos de violência, de acidentes de trânsito, de morte violenta por arma branca, arma de fogo, ou ligados ao alcoolismo e às drogas. Esse é um dado trágico, porque são subtraídos 3,8 anos da expectativa de vida do brasileiro.

Medidas simples, Sr. Presidente, estão ao alcance de todos. Se os bares, que não têm condição de acolher, de maneira serena, responsável e ética, a vida de um jovem, de uma pessoa que procura se divertir e ouvir música, fossem fechados a partir de uma hora da manhã, já haveria uma redução de qua-

se 80% da mortalidade por arma de fogo. Se fossem controladas as bebidas, que levam ao excesso de velocidade no trânsito, esses fatores seriam ajustados e haveria um aumento de 3,8 anos na expectativa de vida do brasileiro.

A expectativa de vida no Japão, a primeira do **ranking**, é de 81,9 anos; a do Brasil é de 71,7 anos. Observamos que o que interfere desfavoravelmente nisso é a morte do jovem brasileiro.

Se, nas décadas de 70 e 80, houve uma concentração na saúde materno-infantil, agora estamos dirigindo nossas atitudes para a saúde do idoso, para interferir positivamente em relação à expectativa de vida. Parece que há uma janela desconhecida no meio das políticas públicas, que é a redução efetiva da mortalidade dos jovens, a proteção à juventude brasileira. Isso se vai dar com políticas de governo, com a participação dos Estados, dos Municípios e da União, de maneira efetiva.

Aí se sai da condicionante educação, saúde, infraestrutura sanitária e condições básicas de vida para um fator a mais, que é o fator da segurança pública, sobre o que esta Casa Legislativa está debatendo agora. Há uma matéria da Senadora Heloísa Helena pedindo uma definição do Governo sobre o tema. Como V. Ex^a, tenho absoluta concordância de que devemos correr a favor de um sistema único de segurança pública, nos moldes do SUS, em analogia ao Sistema Único de Saúde, que dá certo neste País.

Outro item – matéria legislativa minha que está hoje na Câmara dos Deputados – é a regulamentação das ações de saúde. Todos nós vimos o Dr. Drauzio Varella, em uma emissora de televisão, falando, de maneira profunda, sobre a crise da União, dos Estados e dos Municípios no controle das políticas de natalidade, de êxito de fecundação, porque não há responsabilidade. O Município diz que não é de responsabilidade dele o planejamento familiar, o Estado diz o mesmo, e a União diz que a responsabilidade é dos outros. E não achamos uma saída efetiva. Há ainda a tragédia do planejamento familiar no Brasil.

Tudo isso poderia ser superado apenas com a regulamentação da Emenda nº 29, que obriga a haver gastos definidos nos Estados, nos Municípios e na União. Então, fica nas mãos do Parlamento, com a responsabilidade do Estado, a aprovação de uma matéria como essa.

Vejam o caso do Rio de Janeiro, onde as mulheres estão vivendo nove anos a mais que os homens. Em São Paulo, a chance de uma pessoa do sexo masculino entre 20 anos e 24 anos morrer é seis vezes maior que a de uma pessoa do sexo feminino. Então,

há algo em aberto que deixa completamente vulnerável o jovem com idade entre 20 anos e 24 anos e entre 15 anos e 39 anos. Aí é que se diz que o jovem da favela, muitas vezes, olha para a expectativa de vida de 24 anos, porque ele não vê muita saída no horizonte da sociedade. E as estatísticas apontam correspondência de fato com isso.

Se de 1980 até 2004, a taxa de mortalidade no Brasil caiu mais de 60%, na faixa etária de 15 anos a 39 anos a redução média não alcançou o percentual de 30% – metade apenas para essa faixa etária. Isso é um fenômeno, essa é uma situação de intervenção nas expectativas estatísticas que precisa de uma resposta.

Quando observo no Brasil a expectativa de vida ao nascer, verificamos que, nos Estados do Norte, os índices são muito superiores aos Estados do Nordeste, mas são muito inferiores aos Estados do Sudeste, do Sul e do Centro-Oeste, demonstrando, Senadora Ideli Salvatti, a responsabilidade que tem o Congresso Nacional na viabilização de um Orçamento que rompa com a desigualdade, de uma execução orçamentária voltada para esses Estados.

Lamentavelmente, a Senadora Heloísa Helena tem reclamado persistentemente sobre a tragédia da expectativa de vida menor em Alagoas e no Maranhão. Temos feito o mesmo em relação à mortalidade infantil. Quando observamos o ganho de vida no Maranhão, verificamos que foi de apenas 8,9 anos; em Alagoas, foi de 9,8 anos; no meu Estado, o Acre, um Estado pobre, foi de 10,2 anos.

Tudo isso demonstra que é preciso investimento público efetivo, execução de política pública, para se proteger o nascer e o envelhecer das pessoas nessas Regiões fragilizadas do Brasil.

Concedo um aparte à Senadora Ideli Salvatti e, em seguida, à Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Tião Viana, quero parabenizá-lo por trazer esse assunto à pauta do Senado da República, até porque está absolutamente comprovado que a diferença da expectativa de vida entre homens e mulheres tem muito a ver com as questões ligadas à segurança. O desaparecimento dos jovens rapazes, por vinculação às questões de violência, é uma das principais contribuições para que nós, mulheres, tenhamos uma expectativa de quase oito anos a mais. Isso está diretamente ligado. Portanto, por mais adequadas que todas as políticas públicas possam vir a ser, por mais que nos esforcemos para ver solucionadas as questões de saneamento, de educação e de saúde, se não houver a atenção adequada e devida à questão de segurança, essa diferenciação de expectativa de

vida entre homens e mulheres não vai ser equacionada. Por isso, entendo que V. Ex^a traz com muita pertinência o tema, sob a ótica devida e adequada. Aí surgem as experiências, inclusive, de tentar eliminar os focos de violência, como, por exemplo, a de fechar bares e pontos de encontro que funcionam pela madrugada adentro em vários Municípios. Por exemplo, acompanho o caso, até pela proximidade da residência – é onde residia a minha mãe; atualmente é onde reside meu irmão –, de Diadema, que adotou como política o fechamento desses pontos. Ali se observa um resultado extremamente positivo: a queda nos índices de morte, de esfaqueamento, de tiros e de atos de violência, compreendendo exatamente rapazes na faixa etária de 15 anos, de 16 anos, de até 30 anos. Esses índices diminuíram significativamente em Diadema, só pela adoção desse tipo de política. É claro que os que gostam da boemia, os que gostam de passar algumas horas agradáveis, curtindo música e dançando, podem até reclamar. Mas, se não há condição de segurança, efetivamente, considero essa uma medida adequada a ser adotada, talvez não generalizadamente, mas com focos específicos, para que essa violência possa diminuir. Mais uma vez, parabeno V. Ex^a por trazer o assunto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a a contribuição, com o aparte que me faz. Lembro que, só com itens como esse apresentado por V. Ex^a, haveria o aumento da expectativa de vida em 3,8 anos.

Ao lado disso, há as metas do milênio. Quando se observa a curva de redução de mortalidade infantil no Brasil e a curva de aumento da expectativa de vida, verifica-se que o Brasil pode – está em suas mãos – executar até 2015 as metas do milênio em relação a dois itens fundamentais para se obterem o respeito e a dignidade das pessoas pobres deste País, que são as grandes vítimas dos hospitais, da falta da cobertura vacinal, da falta de proteção à mulher na hora do parto, da mortalidade materna.

(Interrupção de som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a pode ficar tranquilo, porque o tempo de V. Ex^a foi prorrogado por mais cinco minutos, para atendermos ao aparte do Professor Cristovam Buarque.

Quis Deus que eu estivesse em mão com um trabalho de V. Ex^a: a pesquisa sobre saneamento do IBGE e a grande divisão social no Brasil.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena, que, como epidemiologista, pode também contribuir com esse debate.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Tião Viana, saúdo V. Ex^a por trazer a esta Casa este tema: o quadro de saúde e de doença da população, o índice de mortalidade, o quadro epidemiológico do Brasil. Eu não poderia deixar de, mais uma vez, insistir nisso. Sei que V. Ex^a até concorda com o que digo, sem necessariamente o mesmo tom da adjetivação, da indignação e da rebeldia que utilizo em relação ao acovardamento dos governos – o Governo Fernando Henrique foi assim, bem como o Governo Lula e o Congresso Nacional – em relação à publicidade de bebidas alcoólicas. Não consigo aceitar isso. Sabe V. Ex^a que não tenho moralismo farisaico algum em relação a isso. O meu problema não é de falso moralismo em relação a beber, a tomar cana, não tem nada a ver com isso. V. Ex^a expôs os dados alarmantes em relação ao consumo de bebidas alcoólicas. Praticamente, 92% dos acidentes de trânsito com vítima fatal – portanto, com morte – têm vinculação com o uso de bebidas alcoólicas. Cada vez aumenta mais o número de crianças de 10 anos a 12 anos de idade – aumentando o percentual de meninas também – que usam bebidas alcoólicas. Certamente, quando se analisam os boletins das Polícias, verifica-se que praticamente 87% de toda a violência, incluindo a violência sexual às crianças e às mulheres nas suas próprias casas, têm a ver com bebidas alcoólicas. Isso se dá também na questão do desemprego, na evasão escolar, na perda do emprego, na dificuldade do acesso ao emprego. V. Ex^a já viu as pesquisas – há pesquisa para todos os gostos – de entidades patronais, de entidades de trabalhadores, entidades científicas do Brasil e do mundo, que mostram como transformar o cidadão pacato em um assassino potencial; mostram até a média do número de latinhas de cerveja ou de doses de bebidas alcoólicas. V. Ex^a sabe que se trata de uma droga psicotrópica. O álcool é uma droga psicotrópica socialmente aceita e irresponsavelmente estimulada pelos meios de comunicação. Propagandas belíssimas são feitas, vinculadas à sedução, à beleza, ao esporte, e veiculadas todos os dias no horário em que as crianças e os jovens estão assistindo. Passa-se a achar algo absolutamente natural uma criança de dez, doze anos começar a tomar cerveja. Não é possível uma coisa dessas! Se alguém estiver cheirando cocaína na televisão, ninguém vai achar normal; se estiver fumando maconha, ninguém vai achar normal. Por que esse caráter de normalidade que se dá a uma droga psicotrópica como o álcool? Eu acho isso uma coisa escandalosa. Briguei aqui durante quatro

anos no Governo Fernando Henrique. Daqui a pouco, no próximo ano, termina meu mandato – tenho quatro anos no Governo Lula – e sabe V. Ex^a que, na medida provisória que flexibilizou a propaganda do fumo em relação à corrida automobilística, entrei com uma emenda. V. Ex^a concordava em que se incluísse a emenda naquele momento; o Governo mentiu, disse que em 60 dias encaminharia a medida provisória proibindo a publicidade das bebidas alcoólicas; há projetos aqui de trezentos Senadores, como o da Senadora Marina Silva, do Senador Roberto Requião, da Senadora Emilia Fernandes, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, além dos meus. Se não quiserem aprovar o meu, não o aprovem, mas aprovem qualquer um dos demais. Como se justifica que, para o fumo, que traz um agravo à saúde pessoal – e existe uma polêmica científica em relação ao grau de impacto e ao agravo em relação ao fumante passivo –, proíba-se a publicidade, colocando-se um rótulo na carteira de cigarro, e, na lata de cerveja, na garrafa da bebida alcoólica, não haja o rótulo? Não aceito isso. Não consigo ver com nenhuma serenidade uma coisa dessas. Não consigo ver.

(Interrupção do som.)

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – É uma irresponsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a pode ficar tranqüila, que proroguei mais cinco minutos, perfazendo dez, e dez é a nota que o povo brasileiro dá para a atuação parlamentar de V. Ex^a.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Tião Viana, desculpe-me até por me estender, mas é uma covardia e uma irresponsabilidade do Governo Federal e do Congresso Nacional permitir que isso aconteça. Aliás, até os meios de comunicação, como são financiados pelas bebidas alcoólicas, nem falam no assunto; ou então falam, mas não fazem a vinculação com a publicidade. Com exceção da Rádio Jovem Pan e da Rádio Senado, que trabalham muito esse tema, dão espaços, têm programas específicos sobre isso, o resto não fala. Então, mais uma vez, faço um apelo a V. Ex^a: não é possível que o Governo Lula represente a mesma covardia do governo passado; o atual Congresso Nacional, a mesma covardia em liberar isso. Isso é um absurdo, Senador Cristovam! São meninas e meninos de 10 a 12 anos, porque a publicidade é veiculada de manhã, de tarde, de noite; é algo tão natural que passa a ser natural o pai e a mãe darem bebida. Eu já disse. Falamos isso e alguns acham que isso é coisa de evangélico ou de católico, mas

não tem nada a ver com isso. É um problema de saúde pública gravíssimo! Dessa forma, o meu posicionamento é no sentido de cobrar, mais uma vez, do Governo e deste Congresso, essa coragem. Em relação à mortalidade infantil, como bem disse V. Ex^a, é muito grave a situação de Alagoas, porque a elite política e econômica de Alagoas é uma coisa terrível. Creio que Deus deixou uma meia dúzia bem safada para compensar tanta beleza natural e um povo tão maravilhoso como é o de Alagoas, porque não é uma coisa qualquer. A média nacional, disse V. Ex^a, é de 26 crianças para cada mil. Em Alagoas, a média é de 58 crianças por mil. Destaco que é uma média, porque, se considerarmos determinadas áreas do interior de Alagoas, da Zona da Mata ou do sertão, vai para 112 por mil. Como Maceió tem um número menor, então, a média vai para 58. É uma situação extremamente grave a de Alagoas, que vem acompanhada de outras questões, como a do saneamento. Estão todas vinculadas, desde as condições objetivas de vida das populações até as questões estruturais. Realmente, é muito triste para nós, alagoanos, ficarmos diante de uma realidade como essa. E sabemos de quem é a responsabilidade: da elite política e econômica de Alagoas. E alguns estão sempre no Governo, melhoram de vida, mas não melhoram a vida do povo de Alagoas. É uma coisa realmente impressionante!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a pela profundidade da sua contribuição a este debate. E vejo dados estatísticos, Senadora Heloísa: em 2004, a mortalidade infantil de crianças até um ano de vida, no Rio Grande do Sul, foi de 14,7 para cada mil nascimentos. Em Alagoas, foi de 55,7. Então, isso demonstra que Alagoas também registrou a menor queda ao longo desses anos. É uma dívida. Se somarmos o que isso significa, essa desigualdade regional agride os olhos de todos nós, de V. Ex^a e de todos aqueles que se preocupam com o tema. Quando analisamos a expectativa de vida, vemos Alagoas também sofrendo por isso. Esse é um reclamo de solidariedade a Alagoas e não de intromissão no debate interno. Sei que V. Ex^a o faz muito bem.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Mas pode, até porque o Governo Federal também tem responsabilidade em relação a isso. O Governo Federal passado tinha e o atual Governo tem. E também em relação ao sistema de saúde. V. Ex^a e eu tivemos a oportunidade de acompanhar as experiências da antiga Fundação Sesp, hoje Fundação Nacional de Saúde, que fazia desde o acompanhamento da mulher grávida, realizando todas as visitas domiciliares, o

acompanhamento do parto, do puerpério, até o acompanhamento da criança, fazendo até o planejamento familiar. Havia uma redução gigantesca na mortalidade. A eficácia do setor de saúde diminui também a mortalidade infantil. A questão salarial, o saneamento e a habitação também diminuem a mortalidade infantil. Se o Governo também liberasse os recursos necessários à melhoria das condições objetivas de vida das populações, com certeza, também ajudaria muito o Estado de Alagoas.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Senador Cristovam Buarque, logo ouvirei o aparte de V. Ex^a.

Vejam a situação da gestão dessa matéria. O Brasil fica dezenas e dezenas de lugares atrás no que tange à mortalidade infantil até 2005. Cuba está em quinto lugar. Na Islândia, 3,8 crianças morrem em cada mil que nascem até completarem um ano de vida. Cuba, Senador Cristovam Buarque, tem um gasto **per capita**, com saúde, da ordem de US\$40,00, um pouco mais do que isso; o Brasil gasta mais, mas gasta mal; gasta US\$200,00 **per capita**; os irmãos uruguaios gastam US\$600,00; os argentinos, US\$450,00. São exposições de números que afetam a sociedade brasileira.

Entendo que para nós não será difícil cumprir a meta do milênio. Há uma curva de melhora nas estatísticas. Podemos, com menos de três pontos, alcançar a curva de expectativa de vida até 2015, e, com menos de dois pontos, alcançar a curva de mortalidade infantil até 2015. Está nas mãos dos governantes. Nunca transfiro a responsabilidade à União, ao Estado ou somente aos Municípios. É uma responsabilidade de todos. Não podemos ter um Governo com uma face A ou B sem considerar a vida das crianças e a vida dos idosos.

Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – V. Ex^a traz um tema muito importante. Chamo a atenção para um detalhe que esses números escondem: a desigualdade. Quando comparamos, por exemplo, São Paulo, Paraná e Santa Catarina com Alagoas, Alagoas fica lá atrás. Mas os ricos de Alagoas têm uma esperança de vida exatamente igual à dos ricos de qualquer outro Estado. Se cumprirmos as metas do milênio sem levar em conta a desigualdade, estaremos enganando o mundo, porque a média pode ser boa, mas a realidade dos pobres pode ser ruim. Falemos sobre Cuba. Cuba não só conseguiu reduzir a mortalidade infantil, mas conseguiu reduzi-la em todas as suas camadas sociais. No Brasil, se considerássemos só a parcela rica da população, a

nossa esperança de vida seria igual à da Suécia, à da França, à de qualquer país rico do mundo. O que leva a média lá para baixo é o fato de os pobres estarem muito abaixo da média. E mesmo a melhora na esperança de vida ocorrida na camada pobre foi por causa da redução da mortalidade infantil, não foi por causa do aumento lá em cima, no número de anos que uma pessoa vive quando vem das camadas mais pobres. E isso se dá por uma razão muito simples: não têm acesso aos serviços médicos, aos serviços de saúde. A mortalidade infantil ocorre por falta de água e esgoto, e a pessoa não chega a ficar velha por falta de um cardiologista. Dividimos o Brasil em Estados, mas deveríamos dividi-lo entre parcela rica e parcela pobre para ter uma idéia mais clara da trágica realidade brasileira.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, que só contribui com o meu pronunciamento.

Antes de concluir, quero agradecer ao Senador Mão Santa pela tolerância em relação ao tempo. De fato, o tema demanda um amplo e bom debate.

Peço à Mesa que insira nos Anais da Casa, em anexo ao meu pronunciamento, o editorial do jornal **Folha de S. Paulo** de hoje, que aborda esse tema, e o editorial do jornal **Valor Econômico**, dois editoriais importantes que trazem uma contribuição a quem possa fazer a leitura deles.

As condições estão postas. Antes, tínhamos críticas isoladas, hoje temos dados concretos que permitem a análise e colocam à disposição do Poder Público uma intervenção.

Se olharmos os dados da Pnad e os dados da Tábua de Vida, poderemos enxergar que as diretrizes podem ser exatamente ajustadas para metas e objetivos a partir dos dados apresentados aqui. Assim fazendo, o êxito será inquestionável e imponderável em nosso País.

Tenho a mais absoluta confiança de que a responsabilidade fará parte do cotidiano, com cada vez mais intensidade, do Poder Público. Não tenho dúvida de que o Governo do Presidente Lula, quando incorpora 11 milhões e 700 mil famílias no Programa Bolsa-Família e quando disponibiliza esses dados para que se possa intervir, está cumprindo com a sua responsabilidade e dirigindo suas políticas públicas para as minorias.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CICATRIZ DEMOGRÁFICA

EDITORIAL

Folha de S. Paulo

5/12/2005

Os dados do IBGE sobre mortalidade divulgados na semana passada indicam que **a violência está diminuindo significativamente a esperança de vida masculina no Brasil**. As mulheres vivem em média 7,6 anos mais do que os homens. Enquanto a esperança de vida do brasileiro nascido em 2004 é de 67,9 anos, a da brasileira é de 75,5 anos. Em 1980, a diferença era de 6,1 anos. Essa é, até certo ponto, uma tendência natural. Mulheres têm vida mais longa que homens, e essa propensão é acentuada em países ricos.

De acordo com a ONU, **na média das regiões mais desenvolvidas, a mulher vive 7,5 anos mais do que os homens. Nas regiões mais pobres, a diferença é de apenas, 3,1 anos**. Esse fenômeno tem muitas causas, mas uma das mais importantes é o fato de que **doenças típicas da pobreza** (como as infecto-parasitárias) matam de modo mais ou menos igual homens e mulheres. Já as **principais causas de morte nos países ricos** (moléstias do coração, cânceres) afetam mais a população masculina.

O problema do Brasil é que a diferença em favor das mulheres ocorre em larga medida por causa da violência. Na faixa etária dos 20 aos 24 anos, por exemplo, a mortalidade masculina é quatro vezes maior do que a feminina. Em 1980, essa relação era de dois para um. A principal razão para isso está nas chamadas mortes por causas externas, que são homicídios, acidentes de trânsito, suicídios, afogamentos etc.

É verdade que a situação já foi pior. Em 2000 e em 2001, a diferença entre os sexos chegou a 7,7 anos. O Brasil vem obtendo progressos, inclusive em relação aos homicídios. Mas eles são insuficientes. Entre 1980 e 2004, a taxa de mortalidade

infantil no Brasil caiu mais de 60%, enquanto na faixa etária dos 15 a 39 anos, a redução, em média, não alcançou os 30%.

Normalmente, são eventos extraordinários como guerras que levam a grandes desproporções entre os sexos nos grupos jovens. O Brasil não está em guerra, embora já exiba esse tipo de desequilíbrio, que especialistas chamam de **cicatriz demográfica**.

Pesquisas divulgadas na semana passada indicam um avanço, embora lento, das condições sociais do país. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2004, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica que, embora não tenha ocorrido aumento da massa salarial, houve uma **redução na desigualdade social**. Já com números da PNAD, estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) constatou que a **miséria caiu 8%** no ano passado, na esteira da pequena melhoria na distribuição de renda. O mesmo IBGE divulgou a tábua de mortalidade da população brasileira, constando que a **esperança de vida ao nascer, em 2004, atingiu 71,7 anos, ante 62,6 anos em 1980**.

O Brasil tem que comemorar as boas notícias na área social, mas deve estar atento ao que as pesquisas dizem, em suas entrelinhas. Em particular, a **tábua de mortalidade** tem muito a contar sobre o que acontece com os brasileiros. Em primeiro lugar, **continua espelhando fortes distorções regionais, quando a evolução do índice depende de políticas públicas como de saúde, educação e saneamento**. Nos Estados de Alagoas e Maranhão, por exemplo, em 2004, para cada mil crianças nascidas vivas, 55,7 e 43,6, respectivamente, morreram antes de completar o primeiro ano de vida. As regiões Norte

e Nordeste, no geral, ostentam taxas de mortalidade infantil acima da média do país; e são as que ocupam as últimas posições de esperança de vida ao nascer.

O segundo recado da tábua de mortalidade é o que o **país tem maltratado os seus jovens. Os índices de mortalidade infantil estão diretamente relacionados com políticas de saúde, educação, distribuição de renda e saneamento; a mortalidade dos jovens, com políticas de segurança e educação.** No último caso, os piores indicadores estão nos grandes centros urbanos. **O mais gritante é o diferencial de mortalidade por sexo e idade, que, ao contrário do índice de mortalidade infantil, se agrava a partir dos anos 80.** No Brasil, a incidência da mortalidade dos jovens do sexo masculino com idade entre 20 e 24 anos era quatro vezes superior às mortes do sexo feminino em 2004. Em São Paulo, esse índice sobe para 6 vezes.

Os homens jovens morrem fundamentalmente por causas externas; entre as mulheres jovens, é grande o número de mortes no parto. Os homens de 20 a 24 anos, portanto, são vitimados sobretudo pela violência, e as mulheres desta faixa etária sucumbem principalmente por conta de condições precárias de saúde ou educação. Isso explica, por exemplo, por que de 1980 a 2004 aumentou a diferença na expectativa de vida dos homens e das mulheres, de 6,1 anos para 7,6 anos - hoje uma brasileira vive, em média, 7,6 anos mais do que um brasileiro. E explica também por que os Estados mais ricos são os campeões no ranking de diferencial por sexo - no Rio, a diferença de expectativa de homens e mulheres é a

maior do país desde 1980: naquele ano, foi de 7,8 anos, e em 2004 era de 9 anos. E explica também por que **o diferencial se reduz em Estados mais pobres: no Acre, por exemplo, a diferença de vida entre homens e mulheres é de 5,2 anos, e em Rondônia, de 4,8. Nesses Estados, segundo o IBGE, homens e mulheres têm condições semelhantes de vida, e de morte.**

Outros dados que chamam atenção são os relativos ao envelhecimento da população. Os demógrafos Juarez de Castro Oliveira e Fernando Roberto P. de C. e Albuquerque, que gerenciaram o projeto, destacam que o país deve ter ingressado na chamada "janela demográfica". Isso significa que, proporcionalmente, há um elevado contingente em vida ativa e uma razão de dependência relativamente baixa - menos crianças dependendo de mais adultos. Esse seria um padrão demográfico favorável ao crescimento. É um momento em que os jovens em idade de completarem seus estudos e entrarem no mercado de trabalho (de 15 a 24 anos) atingiram o seu número máximo: em torno de 35 milhões, desde 2000. Isso só se repetirá, segundo os demógrafos, no período de 2030 a 2035. Do ponto de vista demográfico, essa é a estrutura populacional mais favorável ao crescimento - desde que, é evidente, exista uma política governamental de crescimento. **O fator favorável contido na tábua de mortalidade do IBGE, no entanto, está sendo esterilizado por uma década de políticas monetárias rígidas e políticas educacionais e de qualificação da força de trabalho demasiado lentas.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Dada a relevância do tema, V. Ex^a usou da tribuna por trinta minutos. Como quis Deus que eu estivesse com o trabalho de V. Ex^a nas mãos, um dos mais importantes em saúde pública, lerei a conclusão do que é uma grande contribuição para o Governo do Presidente Lula, embora não o atenda:

A minha sensibilidade social e a minha responsabilidade de homem público me impõem dizer que os nossos gestores públicos atuais, na sua maioria, não possuem o diagnóstico de que

para realizar uma verdadeira reforma sanitária são imperativos não só a aplicação mínima de recursos mas também um suporte democrático para ações assentadas nos princípios de educação, mobilização e informação.

É necessário que as autoridades públicas que detêm a responsabilidade de definir e executar as ações na área do saneamento básico tenham a compreensão que uma cidade deve ser, antes de tudo, o habitat digno do ser humano social. Tenho a esperança de que o Estatuto da Cidade, recém-aprovado pelo

Congresso Nacional, contamine os gestores públicos com esta consciência. Portanto, a resposta para a enorme dívida social no setor chama-se reforma sanitária urgente”.

Esse é o trabalho do Senador Tião Viana em **A Pesquisa sobre Saneamento do IBGE e a Grande Dívida Social no Brasil**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 2005

Com fulcro no inciso I, do artigo 221, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, requeiro apresentação de condolências à família pelo falecimento do Monsenhor Murilo de Sá Barreto, Pároco de Juazeiro do Norte, ocorrido ontem, dia 4 de dezembro de 2005, no Estado do Ceará.

Justificação

Monsenhor Francisco Murilo Corrêa de Sá Barreto nasceu no dia 31 de outubro de 1930, na cidade de Barbalha, filho do casal José Pácifer de Sá Barreto e Laudelina Corrêa de Sá Barreto.

Fez seus estudos primários no Grupo Escolar Martiniano de Alencar, na sua cidade natal, entre 1940 a 1945. Fez o Curso de Admissão, Ginásial e Colegial no Seminário São José de Crato, de 1945 a 1952. No Seminário Arquiepiscopal de Fortaleza cursou Filosofia e Teologia de 1952 a 1957.

Foi ordenado sacerdote por Dom Francisco de Assis Pires em 15 de dezembro de 1957, na Igreja Matriz de Barbalha. Em 1958 foi designado para Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora das Dores, e em 1966 passou a Pároco, cargo no qual permanece até hoje.

Monsenhor Murilo é sócio da Associação Juazeirense de Imprensa, é radialista, escritor e pesquisador. Sócio Emérito do Instituto Cultural do Vale Caririense. Por cerca de 30 anos foi professor de Português da antiga Escola Normal Rural de Juazeiro do Norte. Escreveu três livros: “De Juazeiro a Terra Santa”, “Testemunho de Serviço e Fidelidade” e o último, publicado pelas Edições Loyola, com o título de “Padre Cícero.”

Pela efetiva contribuição desse sacerdote na formação educacional, cultural e religiosa do povo daquela região, além do seu trabalho na divulgação do Cariri, tornando-se uma das mais conhecidas, respeitadas e queridas figuras humanas do Cariri, Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto é – há 48 – anos pároco do Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Dores de Juazeiro do Norte, paróquia cujo espaço de influência não se restringe aos limites geográficos desta cidade,

tendo ressonância pelas vastidões do Sertão, Agreste e Zona da Mata do Nordeste brasileiro.

À frente daquela paróquia, a ação pastoral de Monsenhor Murilo se amplia também por cidades, povoados, vilas e sítios, onde habita um fiel da Nação Romeira nordestina. Por tudo isso, Monsenhor Murilo é conhecido como o “Vigário do Nordeste”. E nesse mister tem contribuído, de forma significativa, para a divulgação e valorização do que se convencionou chamar de “nordestinidade”, auxiliando de forma fundamental essencial, o reencontro dos romeiros de Padre Cícero com a Igreja Católica.

Pela perda irreparável desse ser humano exemplar, requeiro a esse Plenário a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 779/2005-GSMC

Brasília, 5 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que – com base no art. 65, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal – assumi, para efeitos regimentais, a liderança do Partido Municipalista Renovador (PMR).

Atenciosamente, – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, do PFL do Estado da Bahia.

V. Ex^a, de acordo com o Regimento, tem direito a usar da tribuna por 15 minutos. Tendo em vista, porém, a maneira como procedi com os oradores anteriores, não cortarei a palavra de V. Ex^a se exceder esse tempo.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à tribuna um tema tratado hoje pelo nosso Presidente Renan Calheiros num artigo: refiro-me à questão das agências reguladoras.

O País tem assistido perplexo a uma série de denúncias, comprovadas, sobre corrupção em várias estatais brasileiras.

Vejo como uma única forma de reduzir ou como uma das formas de reduzir a corrupção – além de punir os culpados e, se parlamentares, cassar seus mandatos – a redução do tamanho do Estado. O Estado faz ou exerce determinadas atividades que, por sua própria natureza, já não deveria exercer; pela própria falta de recursos, não poderia fazê-lo. Seria altamente conveniente para o País que essas operações ou essas atividades fossem passadas para terceiros.

Evidentemente que, neste caso, a presença das agências reguladoras nessas atividades em que o Estado fez concessões é de importância fundamental. Quero trazer aqui um editorial feito hoje pelo **Estado de S. Paulo**, intitulado “A crise das agências”, em que se diz o seguinte:

O descaso com que o governo Lula trata as agências reguladoras está prejudicando seriamente o funcionamento de todas elas e levando algumas a uma crise que pode resultar em sua completa paralisia. Contingenciamento de verbas e atraso na indicação de diretores são problemas comuns a todas. Mas uma delas, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vive uma crise dramática. Associações empresariais advertem ministros e parlamentares que, se providências não forem tomadas com urgência, o colapso da Aneel “será inevitável”.

Pouco depois de sua posse, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez uma declaração bombástica sobre as agências reguladoras, dizendo que, por causa delas, “o Brasil foi terceirizado”. A declaração revelava desconhecimento do papel dessas agências na regulação de atividades essenciais para o funcionamento da economia brasileira e na preservação dos interesses legítimos do setor público, do investidor e do consumidor.

Continua nessa linha o editorial sobre o qual farei alguns comentários. O primeiro deles diz respeito ao contingenciamento das verbas das agências, tratando especificamente o caso da Aneel que, no ano de 2002, segundo levantamento feito por uma série de agendas representativas do setor elétrico, teve 34,8% de seus recursos contingenciados. No ano seguinte, em 2003, deu um pulo. O contingenciamento foi muito maior, passando dos 34,8% para 59,23%. Em 2004, quando seria de se esperar uma diminuição, com todos os problemas apontados àquela época em relação a essa

questão do contingenciamento, passou para 64,3%. Assistimos, em 2005, o contingenciamento de 73,5% dos recursos previstos para a Aneel, o que significa dizer que ela recebe apenas um quarto do que deveria, 25% daquilo que ela deveria receber e que estava previsto para que pudesse e possa cumprir as suas obrigações em relação ao setor elétrico, reconhecidamente um setor complexo que enfrenta problemas ainda hoje em relação ao passado, mas também em relação ao futuro quando se prevê, para 2010, uma falta de gás natural que será a matéria-prima possível para se gerar nova energia, naquela época, no leilão que será feito agora, no dia 16 de dezembro, de energia nova a ser entregue em 2010.

Faltar e contingenciar verbas é terrível nesse processo. E não é só o caso da Aneel. Vou trazer aqui um outro exemplo, que é o caso da Agência Nacional de Petróleo, que também preocupa muito, mas não em relação a esse tipo de emergência por que passa a Aneel. O contingenciamento na estrutura da Agência Nacional de Petróleo, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, é muito mais grave, porque compromete todo um futuro.

No passado, antes da quebra do monopólio do petróleo na Petrobras, o que havia era o seguinte: a Petrobras tinha obrigação de fazer – e ela era a única que podia fazer, legalmente – todos os estudos geológicos, contestados ou não naquela época, certos ou errados, em relação ao local onde havia possibilidade de se explorar petróleo neste País. Hoje, por incrível que pareça, esses estudos não são mais feitos. Temos apenas uma porcentagem muito baixa em relação àquilo que poderia ser explorado no País em relação a esta riqueza: o petróleo.

O que acontece hoje é que, depois da quebra do monopólio, depois da nova Lei do Petróleo, quem ficou encarregado de fazer essa pesquisa, quem ficou legalmente obrigada a exercer esse tipo de atividade foi a Agência Nacional de Petróleo. Para que V. Ex^a tenha uma idéia, Sr. Presidente, no ano de 2005, até outubro, já haviam sido arrecadados – 28% de participação especial, que é um item das receitas da ANP que serve de base para o cálculo da aplicação em pesquisas – R\$ 2,335 bilhões. E sabe quanto a Agência Nacional de Petróleo havia recebido? Simplesmente R\$56 milhões. Para o ano de 2006, no projeto da lei orçamentária anual, e são dados fornecidos pelo presidente da ANP, o Sr. Haroldo Lima, estão previstos apenas R\$45 milhões para cobrir essa atividade de pesquisa da Agência Nacional de Petróleo. Seguramente deverão ser arrecadados mais de R\$2,5 bilhões referentes aos 28% de participação especial.

O que acontece, no caso da Agência Nacional de Petróleo, quando esse tipo de contingenciamento é feito? Que consequências administrativas passam a existir? Em primeiro lugar, uma queda nas participações governamentais por falta de fiscalização da produção; em segundo lugar, inviabiliza – isso que é mais grave e volto a repetir – a contratação de estudos geológicos e sísmicos; em terceiro lugar, aumenta a adulteração de combustíveis pela redução da fiscalização, expondo todos os consumidores do País à utilização de um combustível adulterado que, seguramente, afetará a vida útil dos seus veículos; e, por último, há um aumento grande da sonegação pela mesma razão, ou seja, pela falta de fiscalização.

Além disso, vamos ter queda de *royalties*, o que representa menores receitas para os Estados e para os Municípios. Evidentemente, com menor produção, com menor fiscalização, com maior sonegação, há queda na arrecadação do ICMS, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para os Estados e para os Municípios. Vamos ter um crescimento da insatisfação dos consumidores pela adulteração dos combustíveis, visto que afeta, como disse, a vida útil dos seus carros. E, evidentemente, tudo isso leva a Agência Nacional de Petróleo ao descrédito perante os consumidores, perante a sociedade, desacreditando também uma coisa que é fundamental para que se possa continuar no processo de atribuir, de fazer concessões a empresas privadas para que o Brasil possa, nessa área de energia, e em outras áreas também, aumentar os seus investimentos. E o País tem demonstrado a sua incapacidade de cumprir esses investimentos. Para tanto, basta que se analise o Orçamento deste ano.

É fundamental, portanto, para que se possa alavancar esses investimentos, que haja um marco regulatório claro, preciso, confiável e que não tenha nenhum tipo de contingenciamento. Refiro-me especificamente ao caso das PPP's, por exemplo, que até o momento, no Governo Federal, ainda não decolaram em nenhuma das áreas onde estava previsto. Nota-se, em alguns Estados, que ele está avançando, mas não no Governo Federal.

Há um caso específico de que trata também o editorial a que me referi no jornal **O Estado de S. Paulo**, que é a questão de pessoal, no caso da Agência Nacional de Energia Elétrica, a Aneel. Há sete anos ela foi criada e há sete anos não se resolveu ainda o problema do seu quadro de pessoal. Isso não é um problema deste Governo, ele já vem de outro Governo, mas é preciso que seja levado em consideração e que tenha uma solução.

Até 31 de dezembro, 154 técnicos da Aneel terão os seus contratos terminados; isso é mais ou menos 1/3

do seu quadro de pessoal. Se isso não for resolvido, ela vai parar as suas atividades, o que não pode acontecer exatamente em um momento em que o País ainda convive com uma crise na área de energia, quando muitas providências precisam ser tomadas. No momento, inclusive, em que se faz um leilão novo de energia para entrega de energia nova a partir de 2010. É importante, portanto, que esse assunto seja resolvido. E o seu diretor-geral tem apontado o que pode acontecer se isso não for resolvido até 31 de dezembro.

Outro ponto em relação às agências é a remuneração. A remuneração dos técnicos das agências é baixa. São feitos concursos, pessoas passam nesses concursos, mas acabam indo para outros órgãos do Governo, para cargos que exigem o mesmo tipo de qualificação, e acabam ganhando o dobro nesses lugares.

É preciso que se dê a atenção necessária para essa questão nas agências reguladoras a fim de que elas possam efetivamente desempenhar o papel a que foram levadas.

Para encerrar, exponho a posição do nosso Presidente, Senador Renan Calheiros, em artigo publicado hoje no **Jornal do Brasil**:

Nos últimos 15 anos, houve uma expressiva mudança nos rumos da economia de vários países. No Brasil, não foi diferente. Até o final de década de 80, o Estado brasileiro acumulava o papel de empresário. Tinha não só a propriedade, mas também a gestão de suas empresas em setores como o de aço, telecomunicações, petroquímica, energia, metal-mecânico, transporte ferroviário e outros.

[...]

A responsabilidade com o tema [das agências reguladoras] nos obriga a interferir positivamente no processo de construção de um modelo regulatório capaz de incentivar investimentos e resguardar os interesses dos usuários de serviços públicos. Um desafio considerável que requer negociações, estudos e, acima de tudo, vontade e capacidade política.

Por fim, Sr. Presidente, chamo a atenção para um dos pontos colocado para possível votação e discussão até o final deste exercício pelo Senador Renan Calheiros: o novo marco regulatório do gás natural. Espero que possamos acelerar a análise desse processo, para que seja votado ao final do ano.

Outra vez: tratando de agências reguladoras, de marco regulatório, de uma possível crise de energia em 2010 por falta de gás natural, nada mais próprio

do que, neste momento, tratarmos especificamente do novo marco do gás natural, para que exista uma lei específica para o setor, porque hoje o tema faz parte da lei do petróleo.

Agradeço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores pela atenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nós que cumprimentamos V. Ex^a, que possui uma admirável capacidade de síntese e encerrou o seu pronunciamento no prazo previsto pelo Regimento.

Concedo a palavra à oradora inscrita do Estado de Alagoas, Senadora Heloísa Helena, do P-SOL.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu teria dois assuntos muito importantes para falar, mas os deixarei para amanhã. Trata-se do PIB, da política econômica, e também do aniversário, no dia de hoje, da minha querida e lindíssima cidade, Maceió. Realmente, é uma coisa linda. Aliás, todo o Estado de Alagoas é muito lindo! Muito lindo! Além de ter um povo generoso, trabalhador, maravilhoso, é um Estado lindo. O rio São Francisco e o Complexo Estuarino Lagunar, com certeza, são os mais belos espelhos da lua que existem. No nosso litoral, parece até que as praias combinam: uma é bem serena e a outra é bem danada, rebelde, quebrando as ondas na praia. É uma coisa muito linda!

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar – embora saiba que V. Ex^a já encaminhou a votação do requerimento, o que agradeço – de apresentar condolências à família do Monsenhor Murilo de Sá Barreto, pároco de Juazeiro do Norte, falecido ontem, 4 de dezembro de 2005, no Estado do Ceará.

Hoje em dia, chamamos o Monsenhor de Padre Murilo. É uma perda, Senador Mão Santa, porque ele era uma pessoa maravilhosa. O Padre Murilo promoveu, de forma essencial, o reencontro dos romeiros de Padre Cícero com a Igreja Católica. Claro que, agora, tendo como Bispo o Monsenhor Fernando, isso também ajuda muito, mas foi uma história de resistência.

É algo belíssimo vermos todas essas romarias, todos esses momentos de celebração da esperança e da fé. No Nordeste, a figura do Padre Cícero sempre teve um significado muito maior. As estruturas das Igrejas tentaram, ao longo da história recente, esmagar a fé do povo, e este, todos os anos, estava lá, abraçando e continuando a celebrar a fé em Padre Cícero. Uma pessoa essencial e fundamental para essa celebração sempre foi o Padre Murilo e, depois, Monsenhor Murilo.

Monsenhor Francisco Murilo Corrêa de Sá Barreto nasceu no dia 31 de outubro de 1930, na cidade de Barbalha, filho do casal José Pácifer de Sá Barreto e Laudelina Corrêa de Sá Barreto.

Fez seus estudos primários no Grupo Escolar Martiniano de Alencar, na sua cidade natal, entre 1940 a 1945. Fez o Curso de Admissão, Ginásio e Colegial no Seminário São José de Crato, de 1945 a 1952. No Seminário Arquiepiscopal de Fortaleza, cursou Filosofia e Teologia de 1952 a 1957.

Foi ordenado sacerdote por Dom Francisco de Assis Pires, em 15 de dezembro de 1957, na Igreja Matriz de Barbalha. Em 1958, foi designado para Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora das Dores e, em 1966, passou a Pároco, cargo no qual permaneceu até semana passada.

Monsenhor Murilo era sócio da Associação Juazeirense de Imprensa, era radialista, escritor e pesquisador, bem como Sócio Emérito do Instituto Cultural do Vale Caririense. Por cerca de 30 anos, foi professor de Português da antiga Escola Normal Rural de Juazeiro do Norte. Escreveu três livros: **De Juazeiro à Terra Santa, Testemunho de Serviço e Fidelidade** e o último, publicado pelas Edições Loyola, com o título de **Padre Cícero**.

Pela efetiva contribuição desse sacerdote na formação educacional, cultural e religiosa do povo daquela região, além do seu trabalho na divulgação do Cariri, tornando-se uma das mais conhecidas, respeitadas e queridas figuras humanas do Cariri, Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto foi – há 48 anos – pároco do Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Dores de Juazeiro do Norte, paróquia cujo espaço de influência não se restringe aos limites geográficos dessa cidade, tendo ressonância pelas vastidões do Sertão, Agreste e Zona da Mata do Nordeste brasileiro.

À frente daquela paróquia, a ação pastoral de Monsenhor Murilo, o nosso Padre Murilo, ampliou-se também por cidades, povoados, vilas e sítios, onde habitava sem dúvida um fiel da nação romeira nordestina. Por tudo isso, Monsenhor Murilo sempre foi conhecido como o Vigário do Nordeste e sempre contribuiu, de forma significativa, para a divulgação e valorização do que se convencionou chamar de nordestinidade, auxiliando de forma fundamental, essencial, no reencontro dos romeiros de Padre Cícero com a Igreja Católica.

Pela perda irreparável desse ser humano exemplar, requeiro a este Plenário a apresentação de condolências à família, encaminhando-as também à paróquia.

Senador Mão Santa, eu, romeiros de várias cidades de Alagoas – Murici, Rio Largo, Pão de Açúcar, Água Branca – e vários padres: Padre Manoel Henrique,

Padre Guimarães, Padre Eraldo –, todos os anos, no dia de Padre Cícero ou no dia de Nossa Senhora das Dores, estivemos lá com o Padre Murilo. Certamente, a imagem que ficará nos nossos corações e nas nossas mentes é ele sorrindo, o tempo todo, andando pelas ruas com os romeiros, celebrando missa desde as 5 horas da manhã, ao meio-dia, abraçando os romeiros na chegada à cidade, fazendo a benção dos chapéus. Sem dúvida, uma das imagens mais lindas que ficam é a do Padre Murilo, hoje Monsenhor Murilo, abanando com seu chapéuzinho de romeiro. Infelizmente eu não estava com meu chapéuzinho de romeira aqui, que eu até traria para celebrar também de uma forma mais delicada e preciosa.

É claro que nós sabemos que o Monsenhor Murilo está lá e, certamente, está feliz porque sempre foi uma pessoa muito tranqüila, muito solidária, muito generosa.

Existe uma tristeza muito grande, muito grande, em todos os romeiros de Padre Cícero, em todos os romeiros que sempre vão a Juazeiro do Norte que, com certeza, hoje choram a dor da perda do nosso Padre Murilo, do nosso Monsenhor Murilo.

Fica aqui, portanto, esse registro e agradeco a V. Ex^a, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, a aprovação do requerimento para encaminhamento de votos de pesar tanto à paróquia, como a todas as pessoas que fazem a paróquia, às meninas que sempre estiveram com ele, cuidando dele e da casa. Quando chega a época de procissão, todos nós lá, aquela multidão na casa e ele sempre com o sorriso generoso, a Maria, a Rosa, todas as meninas na cozinha com a maior alegria de sempre.

Neste momento, sabemos que muitos romeiros estão chorando a dor da perda do nosso querido Padre Murilo, Monsenhor Murilo, que promoveu, de forma belíssima e essencial, o reencontro dos romeiros de Padre Cícero com a estrutura da Igreja Católica.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, a Presidência se associa ao sentimento de pesar, mas a cidade de Juazeiro, Crato e Barbalha são abençoadas por Deus.

Padre Cícero era um político santo ou santo político e com a perda de Monsenhor Murilo, que nasceu em Barbalha, Deus compensou com a presença de D. Fernando. Dom Fernando foi uma bênção de Deus ao Estado do Piauí. Quando governei o Estado, ele era Bispo de Floriano e Oeiras e também um frade capuchinho, que, à imagem de Francisco, o Santo, que também era capuchinho, está também lá, transferido do Piauí, de minha cidade, Parnaíba. Minha mãe, Janete, era terceira franciscana, Frei Barbosa. Então, Deus

compensa e ali vai continuar a nascer a tradução dos sentimentos da fé cristã do povo do Brasil.

Concedo a palavra ao orador inscrito, Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB, do Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a se teria algum orador que pudesse falar antes de mim, porque cheguei agora e estou revendo o discurso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a é o último orador inscrito e presente. O que podemos fazer é uma homenagem ao Senador Cristovam Buarque, que, entre os vários pronunciamentos brilhantes, se destacou pelo discurso sobre a educação.

Deus me permitiu, Senador Cristovam Buarque, quando Prefeito da minha cidade, fazer a primeira viagem à Europa, a convite de duas multinacionais do Piauí, instalada em Parnaíba, a alemã Merck e um curtume espanhol Codina, da cidade de Vic na Espanha. Ao me despedir do representante da Merck, Konrad Goethe, eu fiz a seguinte pergunta: “Qual a diferença entre os países que vou visitar, Alemanha e Espanha, e o Brasil?” E a resposta nunca me saiu da mente: “Educação”.

E Deus colocou V. Ex^a aqui para tirar essa diferença e esse atraso. E para estimular a luta de V. Ex^a, eu queria dizer que, no Chile, um Ministro da Educação, Ricardo Lagos, professor como V. Ex^a, chegou à Presidência da República, e eu estava lá quando ele fez uma lei estabelecendo não apenas oito anos, mas doze anos de ensino obrigatório. Daí o Chile ter um padrão de vida melhor do que o nosso, pela educação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, último orador inscrito e presente, do PMDB, do Estado do Rio Grande do Norte.

S. Ex^a regimentalmente poderá usar da palavra por 15 minutos, mas jamais cortarei a sua palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e cumprimento a Sr^{as} e Srs. Senadores presentes.

Pretendo abordar o tema do nosso tempo: as crises éticas e políticas que vitimam as nossas instituições e que não podem, de maneira nenhuma, nos imobilizar. Não somos um País desenvolvido para nos darmos ao luxo de perdermos a oportunidade propiciada pelo momento de expansão da economia global.

Ontem mesmo, o noticiário econômico foi pautado por duas notícias paradoxais: a primeira foi a de que o nosso PIB caiu, no terceiro trimestre deste ano, 1,2% com relação ao segundo trimestre. A segunda notícia, meu caro Presidente, Senador Mão Santa, foi a de que

a economia americana alcançara surpreendente crescimento, acima do que era esperado. Sabemos, analisando o gigantismo dessa economia e o tamanho do seu Produto Interno Bruto, o que representa qualquer elevação percentual no seu crescimento. Estamos diante de uma economia global claramente em expansão.

A globalização intensificou o processo histórico do sistema capitalista de crescimentos e retrações periódicas. Estamos crescendo a um índice bem abaixo dos apresentados pelos países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil se inclui, que estão crescendo, em média, 5% ao ano, e apresentamos um resultado inferior ao da média do crescimento mundial.

Não podemos, Sr. Presidente, perder essa oportunidade. A economia global não apresenta crises significativas que possam desestabilizar o mercado, como as que apresentou na década passada e que levaram países como a Argentina a uma situação de insolvência, o que trouxe um grande retrocesso àquele país da América Latina, que corroeu o poder de compra e empobreceu a sua população.

Temos que compatibilizar a correta e responsável condução dos indicadores econômicos, evitando o pior, que é a volta de um ciclo inflacionário indesejável, com um processo de aceleração de nosso crescimento. Vejo como os principais entraves a esse processo a falta de investimentos em infra-estrutura, o que é óbvio, e um enxugamento dos gastos governamentais.

Vivemos, na verdade, um dilema de Sofia inconcebível, pois para atingirmos o superávit primário, que é de inegável importância, deixamos de cumprir metas orçamentárias imprescindíveis para alavancarmos a nossa infra-estrutura. Vivemos sob a fantasia de um processo orçamentário irreal, já que as previsões de investimento ficam bem além do que é executado.

No meu último pronunciamento nesta Casa, Sr. Presidente, alertei que a Caixa Econômica possui uma destinação de R\$3,8 bilhões em infra-estrutura para este ano, dos quais R\$2,7 bilhões são destinados ao saneamento básico. Por causa de entraves burocráticos, até o final de outubro, só tinham sido liberados algo em torno de R\$180 milhões. Na verdade, não sou economista, mas convivo, nesta Casa, com grande número de ilustres Senadores que realmente se dedica à análise dos problemas econômicos.

Não podemos restringir a discussão econômica à definição da taxa de juros Selic, que, diga-se de passagem, faz do Brasil o país com a maior taxa de juros reais do mundo, 13,1%, bem acima da do México, que possui a segunda taxa mais alta de 6,8%. E há o superávit primário a ser alcançado, mesmo porque nosso superávit não diminui a nossa dívida, como su-

mos à primeira vista. Ele apenas aplaca parte das despesas com os juros da dívida.

A agenda governamental está congelada há mais de 10 anos. Debelamos a inflação; resgatamos a confiança do mercado internacional; instituímos a era da responsabilidade fiscal, que significou grande salto de qualidade para as gestões públicas nos últimos Governos; reduzimos o risco Brasil, por grande mérito da política do atual Governo, que atendeu às expectativas do mercado. Mas precisamos avançar.

Não conseguimos ainda construir um projeto de nação que leve à maioria da população os evidentes avanços obtidos na última década. Os últimos resultados apresentados pelo IBGE demonstram alguns indicadores positivos, todavia ainda insuficientes para o tamanho da dívida social que este País possui.

O questionamento a ser realizado é o seguinte: o que nos tolhe a dar o próximo passo? O que nos faz, Sr. Presidente, temer que, ao dar um segundo passo, que é o do resgate da dívida social e do desenvolvimento econômico, podemos tropeçar e retroceder quanto aos ganhos que conseguimos desde o início da década passada?

Estamos, Sr^{as} e Srs. Senadores, em uma encruzilhada que precisa ser transposta, que precisa ser vencida, que precisa ser deixada para trás. É uma discussão que deve envolver toda a classe política. A complexidade de uma economia não nos permite que utilizemos apenas os juros da taxa Selic como forma de manter indicadores econômicos sob índices desejáveis. Precisamos aprofundar a reforma do Estado brasileiro, para torná-lo mais eficaz e menos vulnerável. O nosso Estado não é mais o principal condutor do processo de desenvolvimento, mas que deixe de criar entraves para a classe produtiva se desenvolver e que mantenha a sua intervenção no processo econômico limitada às previsões constitucionais admissíveis.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a acaba de dizer algo que é mais do que verdadeiro. Hoje, a economia já não depende do Estado brasileiro totalmente, como dependeu no passado, mas as crises, infelizmente, quase sempre, advêm do Estado brasileiro e ocorrem por vários motivos: porque se esquecem de destinar dinheiro suficiente para a fitosssegurança; porque abrem a porta por onde entram importações indesejáveis – não há a mesma qualidade na área, por exemplo, de remédios; só há qualidade com determinada pureza. São tantos os óbices, é tal a crise política, que, às vezes, me pergunto se vamos nos libertar

um dia desses grilhões, em que o Estado atrapalha a economia e o crescimento. Parabéns!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. V. Ex^a tem inteira razão.

Um Presidente norte-americano disse justamente isto: que o Estado deveria, pelo menos, não atrapalhar a iniciativa privada. Não vamos ser tão radicais, nem podemos transportar tal idéia para cá, como mencionamos V. Ex^a e eu.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Em tese, em tese.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Em tese, sim. Tenho uma preocupação, assim como V. Ex^a, que é empresário e que conhece os entraves da vida empresarial de perto. Em tese, concordo em que o Estado, às vezes, atrapalha, ao invés de ajudar. É claro que não podemos deixar de reconhecer que, em uma região como a nossa, como a minha, como a do Senador Ney Suassuna, em uma região como a nordestina, nós nos deparamos, evidentemente, com a dependência da iniciativa do Estado, do incentivo governamental.

Agora mesmo, Senador Ney Suassuna, lendo **O Globo** de domingo, deparei-me com uma informação: investidores estrangeiros estão agora investindo pesadamente no turismo do Nordeste. Li que os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba são, hoje, preferidos aos Estados do Sudeste do País no que toca aos investimentos no turismo. Há investimento em hotelaria, em restaurantes etc. Lá estão os números para evidenciar tudo isso que estou dizendo.

Na semana passada, foi realizado, no Senado, um seminário em homenagem a Celso Furtado. Que o seu nome e a sua obra sejam resgatados neste momento, para que possamos refletir sobre os principais objetivos de uma economia, que é levar a maior quantidade de bens possíveis a um número maior de pessoas! Isso significa que o PIB precisa, na verdade, ser bem distribuído, para conseguirmos as condições ideais no campo social.

Precisamos reintroduzir valores humanísticos na discussão econômica. É preciso deixar bem claro que não estamos defendendo o populismo, a irresponsabilidade do que representaria uma aventura populista a esta altura. No entanto, como bem definiu Darcy Ribeiro, o Brasil não se destina a ser uma grande potência mundial e, sim, a tornar a sua imensa população feliz e liberta da escravidão da miséria e da ignorância que, infelizmente, ainda assola milhões de brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, do

Estado da Paraíba, representante do PMDB e Líder deste Partido no Senado da República.

V. Ex^a, regimentalmente, pode usar a tribuna por 15 minutos, mas jamais cortarei a palavra de V. Ex^a, que é um grande Líder do meu Partido.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente! V. Ex^a é um representante legítimo e muito querido do Piauí. Fico muito feliz em vê-lo na Presidência dos trabalhos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já é lugar comum a afirmativa de que, ao lado das desigualdades sociais, o flagrante desequilíbrio entre as regiões brasileiras inviabiliza o pleno desenvolvimento do Brasil.

Não me vou fundamentar na história, mesmo ciente de que os historiadores nos provam a existência de um perverso processo de transferência de renda do Nordeste para o Centro-Sul do País – processo que vem de longe, aliás, desde o período colonial. Quero apenas ater-me à realidade atual, particularmente àquela observada no sertão do meu Estado.

Se graves são os problemas que afetam a região, maior é o seu potencial de desenvolvimento. De vital importância econômica e social para o conjunto das atividades produtivas de toda a Paraíba, o certo é que a região sertaneja do Estado não mais pode ficar à eterna espera de decisões políticas voltadas para o combate e para a erradicação da pobreza.

Não se trata, em absoluto, de clamar por ações emergenciais, meramente pontuais e esporádicas. Menos ainda, por ações que possam ser interpretadas como simples dádiva. Não!

O que se espera – melhor dizendo, o que se exige – é que o Poder Público não mais postergue o início de uma intervenção tempestiva, adequada e inteligente na região, de modo a permitir que as suas potencialidades se materializem em desenvolvimento pleno, integrado e socialmente partilhado.

Não falo por hipótese, Sr. Presidente, tampouco me valho de elementos frágeis.

Os 83 Municípios do sertão paraibano ocupam 40% da área total do Estado e respondem por 15% do Produto Interno Bruto estadual, gerando algo em torno de R\$1,7 bilhão ao ano.

A agricultura, que ainda é a sua principal atividade econômica, é responsável por quase 120 mil empregos diretos. Suas mais importantes culturas – arroz, feijão e milho – movimentaram cerca de R\$45 milhões em 2003.

Para que se avalie o potencial de desenvolvimento econômico da região, vale a seguinte informação: entre 1998 e 2003, o crescimento da pecuária bovina leiteira atingiu a marca significativa dos 38%! Vejam que essa

era a marca em que estávamos até o começo dessa estiagem, a qual quebrou o crescimento porque não houve uma ação correta, permanente e tempestiva que nos libertasse das suas garras terríveis.

Indiscutivelmente, é na produção de grãos que reside a grande vocação produtiva do sertão da Paraíba. A Paraíba, como conhece bem o Presidente Mão Santa, é um Estado compridinho, que tem a região da mata, muito fértil, e a do Cariri, cujo solo é raso e tem cristalino, uma pedra logo abaixo dele, que cria dificuldades. No entanto, o sertão é extremamente fértil e é dessa região que estou falando.

Os números falam por si mesmos: considerando o total produzido no Estado, de lá saem cerca de 99% do arroz, 55% do milho e 30% do feijão! A cotonicultura não pára de crescer. Tendo na região de Patos um dos seus pólos mais importantes, ela responde por pouco mais de 55% do que o Estado produz. Nesse setor, aposta-se muito no algodão colorido, fruto de vitoriosa pesquisa da Embrapa. Aliás, a Paraíba já foi muito rica com o algodão, que, depois, foi perdido por causa do bicudo. Agora, o algodão transgênico é resistente ao bicudo e, com toda certeza, haverá um novo ciclo dessa cultura na nossa Paraíba.

Isso tudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para não falar nas novas culturas que estão atraindo as atenções dos produtores sertanejos. É o caso altamente promissor da fruticultura irrigada, a nossa grande esperança. A terra custa barato e precisa apenas de um pouco de água, de irrigação. O canal da Redenção, feito pelo Governador Maranhão, lamentavelmente está abandonado, mas, se Deus quiser, voltará a ser usado. Há, também, a possibilidade de uso da água do velho Chico. Se ela chegar até lá, mesmo que pouca, será suficiente para que haja fruticultura irrigada, o que tornará rica a região.

Outro exemplo: o Município de Sousa, entre 1996 e 2003, triplicou a produção do coco-da-baía, gerando algo em torno de R\$6 milhões. Banana, goiaba e manga vão pelo mesmo caminho.

Micros e pequenas empresas dominam o cenário do sertão da Paraíba. Cerca de 13 mil empresas estão instaladas na região, das quais a esmagadora maioria emprega não mais que quatro funcionários.

Quase 40% das pessoas que ocupam postos de trabalho atuam na agricultura e no extrativismo vegetal. A seguir, comparece o setor de serviços.

Há perspectivas de mais crescimentos. O turismo avança no sertão da Paraíba.

Vindo do aeroporto para cá, ouvi V. Ex^a dizer que perguntou: “Qual é a diferença entre o meu País e esses países que vou visitar?” E o cidadão disse: “Educação”. Ouvi V. Ex^a fazer referências ao nosso ex-Ministro da

Educação, dizendo que foi um grande Ministro porque, em outras ocasiões, viu pessoas criando 12 anos de ensino mínimo, e que isso era importante para o País. Pois bem, no sertão, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Regional da Paraíba estão abrindo **campi** novos e tenho muita esperança nisso, porque a única solução para transformar o nosso Nordeste e a nossa região, Senadora Heloísa Helena, é o ensino, a universidade. Mesmo que não seja a universidade, o ensino superior, que seja o ensino técnico, mas só pelo ensino vamos conseguir libertar uma população que, hoje, é escrava da chuva e da agricultura.

Estive por várias vezes em Israel. Na última vez em que fui, com o Senador Eduardo Suplicy, verificamos que as condições hídricas de Israel são quase nulas, mas, com irrigação por gotejamento, são produzidas bananas impecáveis, quase sem moessa no cacho; laranjas que são exportadas para o mundo todo; e frutas em um areal.

Com aquela terra que existe na Paraíba, no Piauí e em Alagoas, com técnica, com certeza poderia ocorrer uma arrancada de produção, mas, infelizmente, o ensino não é levado a sério como deveria ser.

A região é muito antiga, com áreas arqueológicas em que há pegadas de dinossauros e incríveis sítios, como é o caso de Ingá, onde existem escritas rúnicas, com mensagens que, até hoje, não sabemos o que querem dizer, mas estão lá. Há regiões com gravações pré-históricas e tudo isso poderia estar sendo muito bem usado.

Eu dizia, num outro dia, no meu Estado, que tudo é questão de se saber usar. Estive no Havaí e fiquei impressionado ao ver aquela universidade representar todas as ilhas da Oceania. Eu saía de um lugar para o outro e via coisas incríveis. Uma coisa interessante que vi foi um toco enfiado no chão, com a ponta feita, no qual um cara descascava coco numa velocidade enorme. Quantas vezes, no Nordeste, eu vi isso? Mas não é causa de turismo. Ou a subida num coqueiro, numa rapidez enorme, com turistas tirando fotos, estupefatos.

Vi, na Tailândia, uma corrida de cobras, e um cara encantando uma cobra.

Quando falo em cobra, a Heloísa fica toda satisfeita. Não estou falando de ti, mulher, estou brincando contigo.

Aí, o que aconteceu?

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Eu sou da turma dos felinos. A jararaca, aqui, é da turma de V. Ex^a, ouviu?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Mas veja só, Heloísa, as cobras eram soltas numa arena oval e não tinham como subir. O cara ia andando e elas fugiam. Eu me perguntava: será que as nossas cobras

são burras e as deles são inteligentes? Nunca vimos alguém encantando uma cascavel ou uma jararaca. Será que as nossas cobras não são capazes de serem encantadas? Duvido que lá não tirem o veneno das cobras do mesmo jeito. Na verdade, o cara fica mexendo a perna, a cobra fica olhando onde vai picá-lo e ele fica lá, tocando flauta. Não é verdade?

Quer dizer, nós não sabemos usar sequer a nossa fauna.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Ney, eu vou treinar uma cascavel ou uma jararaca do sertão, da caatinga de Alagoas, para pegar uns “cabras” aqui. **O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Mas, Heloísa, estou falando sério.

Pessoas pagam US\$5.00 para ver borboletários, quando, no sertão da Paraíba, há pegadas de dinossauros, escritas rúnicas e uma flora e uma fauna que não estão sendo usadas, embora o turismo esteja chegando aos montões, como disse o nobre Senador Garibaldi: portugueses comprem hotéis, fazem pousadas, fazem tudo e aumentam o turismo.

Tenho certeza de que tudo isso são potencialidades da nossa região.

Ouçó o nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Ney Suassuna, estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^a, que vem alimentar ainda mais aquele debate que foi travado entre nós dois, naquela circunstância que nos levou a dizer que a iniciativa privada às vezes avança e o Estado fica para trás. Na hora, esqueci-me do que acredito ser o principal argumento: o Nordeste e a Paraíba estão revelando essas vertentes do seu desenvolvimento, diversificando a sua economia, enquanto o projeto de recriação da Sudene vem sendo apreciado aqui há quanto tempo? E olhe que a Sudene já foi o principal órgão propulsor da nossa economia. Vamos, então, fazer um apelo para que isso seja aprovado logo. Na Comissão de Desenvolvimento Regional esse projeto foi examinado aceleradamente, porque a Comissão inclusive foi criada para apreciar esse tipo de projeto, e agora vamos ver se recriamos a Sudene. Há até quem pergunte se vale à pena recriar a Sudene, por incrível que pareça. Quem diria, Senador Ney Suassuna, que pudéssemos ouvir essa pergunta, que já ouvi: “Como é que está o projeto da Sudene? Vale a pena recriar a Sudene?”

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Só valeria a pena, nobre Senador, se fosse em condições de que ela se tornasse a alavanca de desenvolvimento. Hoje ela é apenas um fantasma do que foi. Hoje quem passa pelo prédio da Sudene tem pena e vergonha, porque está largado, com elevadores parados, infil-

trações; não tem dinheiro sequer para a manutenção. Dessa forma, seria difícil.

Mas, dando continuidade ao que estávamos falando, a iniciativa privada pode fazer muito, desde que ouse. Por exemplo, quando falamos num hotel em nosso País, Presidente Mão Santa, imediatamente se pensa num local com ar condicionado central, mármore, granito. Estive no Quênia, num hotel cinco estrelas – chama-se Governor Camp –, caríssimo. Eram barracas de lona, na África, num dos meandros do rio; fecharam aqui, e as barracas ficaram lá. Havia água quente e água fria, trazidas na mão, levantadas num saco de lona; e era assim, mas era cinco estrelas. E todo mundo ia para ver como era a África daquele tempo da colonização.

Com um pouco de criatividade, com engenho e arte, podemos ajudar uma região como essa do sertão, fazendo muito pelo seu turismo. Estou falando dos nossos Estados todos. Mas temos ficado sempre esperando por um governo que não se movimenta, por uma Embratur que não se movimenta, por recursos que não chegam.

Então, creio que caberia mesmo, na verdade, a transformação de mentalidade. Estou levantando essa pontinha de assunto apenas para dizer que, com criatividade – quando viajamos mundo afora, podemos ver – pode funcionar; funciona lá e não está funcionando aqui. Por exemplo, quantos quilombos temos no Piauí, na Paraíba, no Rio Grande do Norte? Quantos quilombos? Por que, em Alagoas, onde existiu o principal, dos Palmares, não se faz a coroação de um zumbi? Lá vinha ele, por exemplo, levado pelos outros nas costas. Quantos turistas não iriam ver? Começamos na brincadeira – vocês, que são mais jovens, talvez, não se lembrem –, na Semana Santa, onde passa a Paixão de Cristo, em Pernambuco. Hoje é um cenário enorme, freqüentado por milhares, e milhares, e milhares, e milhares de pessoas. Então, o importante é dar o **start**, é partir.

Eu falava do quilombo. Não consigo entender como é que populações de quilombo não usam isso turisticamente. Como é que populações índias não usam como deveriam, mostrando atrações aos turistas, porque só sai alguém para ir para outro lugar se houver algo diferente para ver.

Vou dar um último exemplo. Uma cidade entre Nova Iorque e Wasghinton, Winesburg, estava falida. Todos os jovens ou iam para Nova Iorque ou para Washington. E eles reuniram o Conselho e perguntaram: “O que vamos fazer? Por que não voltamos para o século XVII?” E foi uma decisão que tomaram. O que aconteceu lá? Todas as mulheres de vestiram como no século XVII, caracterizaram todas as lojas, e os homens também ficaram como no século XVII. Todos os dias, as tropas passam, marchando, com uniforme inglês, com aquelas

perucas, tocando flauta e batendo o bombo, vão até um forte, de onde disparam os canhões. Não há lugar para ficar, porque os hotéis estão todos lotados, as tavernas estão todas cheias. Toda a juventude voltou para lá, porque passou a haver emprego e muito turismo.

Quantas das nossas cidades, tais como João Pessoa, Maceió, Natal, não têm áreas que poderiam ser transformadas em áreas históricas, não é verdade, Senadora Heloisa Helena? Então, quando estou falando aqui não só do meu sertão, mas de toda a região, queria que pudéssemos incentivar, pôr as fagulhas para partir a criatividade dos nossos patrícios e mostrar as coisas corriqueiras para nós, mas diferentes para o turista, dando assim uma arrancada maior de desenvolvimento.

O surto de que falou o Senador Garibaldi é real. Na Paraíba, estão comprando condomínios, hotéis etc. ainda de forma tênue, mas estou me lembrando aqui de uma cidadezinha, que foi criada na fronteira da Paraíba com o Rio Grande do Norte, balneária, que começou do nada. Hoje, ela está lá cheia de gente. Não tem mais onde pôr turista. Os estrangeiros foram se juntando e fizeram daquele lugar um local aprazível.

Então, Sr. Presidente, com a ida da Universidade, com cursos de Turismo e outras áreas que abram a mente das pessoas, teremos condições de realizar uma transformação. Não podemos continuar amarrados a uma agricultura que, embora seja importante, dependa da chuva; e essa estiagem infame que, de ciclo em ciclo, nos ataca e pára tudo. Quem for à Paraíba agora, Cariri e Sertão, dá dó de ver: sem água; a pecuária, que estava aumentando, paralisou; sem cultura, sem emprego. E penso que até mesmo essas coisas poderiam servir de atração para pessoas que poderiam estar lá olhando, desde que tivesse o mínimo, como um hotel de barracas para mostrar a seca **in natura**, como é, e tudo mais.

Era essa a tônica que eu queria trazer hoje, lembrando que se trata de uma região que tem muitas potencialidades, mas que não irá à frente se não abirmos a mente e não impulsionarmos a nossa população para que criem atrativos e saídas para essa miséria.

Senador Garibaldi, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Ney, V. Ex^a vai me permitir, sei que está encerrando, mas só para trazer os números. O principal destino da poupança estrangeira é o Nordeste. No Rio Grande do Norte, foram investidos US\$27,5 milhões; em seguida, vem o Rio de Janeiro, com US\$17 milhões; depois aparece a Bahia, depois a Paraíba e outros Estados do Nordeste.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – V. Ex^a está coberto de razão. Veja, dói a minha alma ver o que está acontecendo no Rio de Janeiro. Uma cidade linda

como aquela debaixo de terrorismo. O que estamos vendo no Rio de Janeiro é terrorismo mesmo. O turista fica assombrado de ir para aquela região, fica assombrado de pegar um transporte e alguém fechar as portas, jogar gasolina e tocar fogo, como ocorreu recentemente. Claro que era hora – e não estou falando isso de maneira nenhuma com satisfação – de o Nordeste se cristalizar mais ainda, porque lá não temos isso, graças a Deus. Mas era hora de os nossos quilombos estarem recebendo milhares de pessoas; era hora de as nossas reservas indígenas, a área de reserva, estarem recebendo milhares de pessoas; era hora de toda essa cultura nordestina, espalhada por todo esse grande Nordeste, do Piauí ao Maranhão, do Ceará à Bahia, aproveitarem. Os baianos têm aproveitado bem, os baianos têm criado um movimento cultural e uma diferenciação que tem transformado a Bahia num grande pólo turístico.

Eu gostaria muito que tivéssemos a irrigação, tivéssemos o *biodiesel*, que pode funcionar bem, tivéssemos o turismo, tivéssemos tudo isso que se pode ter. E agora o petróleo, que há no seu Estado e que está começando no meu – estaremos no leilão do próximo ano, se Deus quiser, na 8ª rodada. Tudo isso são potencialidades que podem desamarrar, que podem soltar o progresso na nossa região, mas, com certeza, tudo vai ficar dependente de uma única coisa: educação, instrução. É isso que espero que possamos fazer num curtíssimo prazo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Suassuna, V. Ex^a, líder do meu Partido, o PMDB, é, sem dúvida nenhuma, uma das inteligências maiores deste País, e é educado, assim como o Ministro Palocci. V. Ex^a fez um pronunciamento dos mais importantes sobre educação e turismo. Apenas para colaborar com o grande líder – e um quadro vale por dez mil palavras –, lembraria que, quando governei o Estado do Piauí, visitei a região mais rica – e que ressuscitou – do Nordeste, Petrolina, detectei que Petrolina é o que é, o maior centro de fruticultura, porque a Universidade e a Faculdade de Agronomia de Juazeiro chegaram há mais de 30 anos. Então, quando o governo chegou, as mentes estavam abertas pelo saber e pela tecnologia.

Não sei como o Governo não aproveitou V. Ex^a para ser ministro e, como brilhante ministro foi no governo passado.

Antes de encerrar, registro, neste Plenário, uma das personalidades mais importantes do meu Estado, um médico brilhante, deputado estadual do PMDB, filho de um Senador da República do Piauí, Senador Moura Santos, que representou com grande dignidade a cidade de Picos e o Estado do Piauí nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho, João Batis-

ta Motta, Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Leonel Pavan e Antero Paes de Barros enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex.^{as} serão atendidos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “A agonia de Palocci”, de autoria da articulista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 24 de novembro do corrente ano.

O artigo destaca que o coordenador político do Governo, Jaques Wagner, arrancou o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh de um jantar na segunda-feira para que, juntos, tentassem fazer com que o Ministro

da Fazenda, Antonio Palocci, desistisse de abandonar o Ministério. Segundo a autora, “Palocci pode até ficar mais um dia, uma semana, um mês, mas não convém crer piamente no compromisso de Lula de que ele fica até o fim do seu governo”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ELIANE CANTANHÊDE

A agonia de Palocci

BRASÍLIA - O coordenador político do governo, Jaques Wagner, arrancou o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP) de um jantar na segunda-feira para que, juntos, tentassem demover Antonio Palocci de abandonar o Ministério da Fazenda.

Greenhalgh jantava com três outros deputados governistas na casa do presidente da Câmara, Aldo Rebelo, quando Jaques ligou, avisando que Palocci estava “jogando a toalha”. Greenhalgh e Jaques foram então ouvir as lamentações do demissionário Palocci. E saíram desanimados.

Em menos de 24 horas, tudo mudou. Lula cedeu à pressão para manifestar apoio ao ministro, Jaques foi dizer à imprensa que tudo está maravilhoso e Palocci, como esperado, se deu bem em mais um amistoso depoimento no Congresso. A oposição nem quer mais ouvi-lo na CPI.

Além disso, Palocci faz-se de sonso, mas tem uma verdadeira máquina de versões, alternando desde a ameaça de largar tudo nas mãos do temido Mercadante até o juramento contrá-

rio, de não sair nem morto.

Daí é que, num dia, o ministro está caindo. No seguinte, está sólido feito uma rocha. No terceiro, o vice e um ministro qualquer batem nele. No quarto, depois de chuvas e trovoadas, vem Lula elogiá-lo. E nunca se sabe se, e quando, virão um Buratti ou um Poletto para implodir a rocha.

O único fato real, que atravessa dias, noites e madrugadas, é que Palocci não tem mais a mesma força que já teve no governo e que dificilmente, muito dificilmente, voltará a ter. Suas relações com Lula e com Dilma esgarçaram-se, o mercado lava as mãos e lá se foi sua aura de intocável (sob diferentes aspectos).

Resultado: Palocci pode até ficar mais um dia, uma semana, um mês, mas não convém crer piamente no compromisso de Lula ontem de que ele fica até o fim do seu governo. Depende de muitas coisas, inclusive de Buratti e do discernimento e da fidelidade do próprio Lula. É aí que moram todos os perigos.

@ → elianec@uol.com.br

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Viúva de Toninho do PT quer PF na investigação”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 30 de novembro do corrente.

A matéria mostra que a viúva de Toninho do PT, ex-prefeito de Campinas assassinado em setembro de 2001, pediu que seja feita uma investigação mais detalhada sobre a morte do prefeito, baseada em depoimento à Polícia Federal de um garçom que disse ter ouvido conversas indicando que a morte de Toninho foi encomendada.

Segundo a matéria, a viúva de Toninho do PT, Roseana Garcia, “crê que o depoimento pode apontar para o crime organizado”.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	30	Nov/05	Nacional	A	13-A

Viúva de Toninho do PT quer PF na investigação

Silvana Gualume
CAMPINAS

A psicóloga Roseana Garcia, viúva do prefeito de Campinas Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, defendeu ontem que uma boa investigação a partir do depoimento do garçom denominado Jack deverá levar ao crime organizado e precisa ser feita pela Polícia Federal. Jack depôs anteontem em São Paulo a senadores da CPI dos Bingos. Disse ter ouvido conversas indicando que a morte de Toninho foi encomendada.

“Ele repete a mesma história há anos. Se o que ele diz não é verdade, deve haver alguém por trás dele. Se é mentiroso, tem que ser desmascarado. Acho que não está sozinho nessa história. A algum lugar a investigação vai levar”, comentou. Roseana crê que o depoimento pode apontar para o crime organizado, até envolvendo jogos de azar. Jack teria ouvido conversas sobre a morte do prefeito em um bingo de Campinas de onde foi garçom. “Essas coisas do crime organizado estão todas interligadas”, alegou a psicóloga. Ela sempre insistiu que Toninho contrariou interesses de diferentes grupos.

O prefeito não permitiu a instalação de um bingo na cidade porque desrespeitava

lei municipal determinando distância mínima de 500 metros entre casas de jogos. Depois de sua morte, o bingo foi autorizado pela sucessora Izalene Tiene (PT). Izalene disse ontem ao **Estado** que permitiu a instalação porque a autorização era anterior à lei municipal e a lei desrespeita a Constituição no que se refere à livre concorrência.

Para Roseana, não cabia à prefeitura questionar a lei em favor do bingo. “Estranhei que um governo petista saísse em defesa de casa de jogos”, disse. “Nortei-me pela Constituição e pelos antecedentes do projeto. Nunca soube que o Toninho tinha proibido a instalação do bingo”, afirmou a ex-prefeita.

Izalene não explicou claramente, porém, porque a prefeitura não esperou a lei municipal ser revogada antes de conceder o alvará. “Para um gestor, esperar pode significar não fazer”, resumiu. O caso está na Justiça e ao bingo continua operando. Izalene concorda com Roseana sobre a motivação do crime. “Foi planejado”, disse.

Embora tenha avaliado que o depoimento do garçom aos senadores levou o caso um pouco adiante, Roseana não revelou muitas esperanças sobre novas investigações. “Estou como São Tomé: só acredito vendo.” Toninho foi assassinado em 10 de setembro de 2001. A quadrilha de Wanderson Nilton de Paula Lima, o Andinho, é acusada do crime. Andinho sempre negou o assassinato. Outros três acusados morreram em confrontos com policiais. A Polícia Civil e o Ministério Público sustentam que o crime foi comum. ●



O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Os doze trabalhos”, de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicada na revista **Primeira Leitura**, em sua edição de novembro de 2005.

Segundo a matéria, “O presidente trata como simples ‘erros’ do PT a rede de corrupção montada pelo ex-tesoureiro Delúbio Soares e diz que as CPIs em funcionamento no Congresso nada provaram”. No entanto, o jornalista Rui Nogueira mostra que o sub-relator de movimentação financeira da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Correios, Deputado Gustavo Fruet, já constatou diversas “verdades” nas relações do PT com o empresário e publicitário Marcos Valério.

Entre elas, merecem destaque as evidências de tráfico de influência e as transações financeiras típicas de ações de lavagem de dinheiro.

Para concluir, Sr. Presidente, requeiro que a matéria do jornalista Rui Nogueira seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Os doze trabalhos

Muito se diz que as comissões de inquérito não deram em nada. Segue uma lista de 12 verdades constatadas pela CPI dos Correios, num roteiro feito pelo deputado Gustavo Fruet. Já seriam de scandalizar qualquer democracia e, quem sabe?, depor um governo. Mas são recebidas com muxoxo até por certa mídia

Sob investigação desde junho passado, o governo Lula e o PT vivem os riscos dos trapezistas, mas estão protegidos por uma rede política que lhes dá sobrevida. Não fosse isso, o que a CPI dos Correios já expôs sobre as relações do PT com o empresário e publicitário Marcos Valério, a começar pela farsa dos empréstimos bancários, seria o bastante para provocar um terremoto institucional.

O presidente trata como simples “erros” do PT a rede de corrupção montada pelo ex-tesoureiro Delúbio Soares e diz que as CPIs em funcionamento no Congresso nada provarão, mas o sub-relator de movimentação financeira da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Correios, o deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR), faz ao **Primeira Leitura** um balanço das certezas a que chegaram. Trata-se de uma dúzia de verdades, incluindo o papel de um personagem central na confecção da rede de proteção do go-

verno, o ministro Márcio Thomaz Bastos (Justiça).

O primeiro prazo para a CPI encerrar os trabalhos é o dia 11 de dezembro, mas é certo que as investigações serão prorrogadas – no mínimo, até o fim de fevereiro. Até porque a comissão precisa saber, mesmo diante das resistências do Ministério da Justiça, quem são os donos das *offshores* que abasteceram a conta Dusseldorf, nas Bahamas, de Duda Mendonça, o marquês de Lula na campanha de 2002. Essa é uma verdade pela metade. Se revelada por inteiro, talvez os saltos acrobáticos do governo se tornem mais arriscados.

O que segue indica que a CPI foi, sim, bastante longe, ao contrário do que diz a voz oficial. Para parlamentares que não são policiais, até que já se chegou longe. É o que dizem os especialistas da PF, sob o comando de Márcio Thomaz Bastos. Abaixo, as 12 verdades resumidas por Fruet.

1 FARSA DOS EMPRÉSTIMOS

Não há empréstimos de natureza nenhuma entre o empresário Marcos Valério e o Partido dos Trabalhadores-Delúbio Soares. O dinheiro foi repassado por Valério, como coletor, mas isso não quer dizer que o dinheiro seja dele. Valério não tem garantia, não tem promissória, não tem contrato de empréstimo, não tem nada com o PT. Marcos Valério recorreu à Justiça Federal, em São Paulo, para, supostamente, receber o dinheiro “emprestado” ao PT. O juiz deu prazo para o partido responder à notificação, e este respondeu que nada devia; deu dois dias a Valério para apresentar as provas, e ele não apresentou nada de concreto. O meritíssimo mandou arquivar o caso.

Mais: qual é a lógica de um empresário do mercado publicitário tomar dinheiro emprestado a juros no sistema financeiro para emprestá-lo ao PT? E sabemos que ele repassou ao partido muito mais do que diz ter tomado aos bancos. Esses “empréstimos” foram reclassificados pelo Banco

Central (BC), neste ano, e passaram a ser “de difícil recebimento”. O BC mandou provisioná-los. Enfim, existem no papel, mas para não ser cobrados. O estranho é que, em 2003 e 2004, o BC não fazia nenhuma objeção à qualidade dos ditos-cujos. Detalhe: o BC tem uma sede em Belo Horizonte e fiscaliza apenas três bancos: Rural, BMG e BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais).

7 TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Dinheiro “emprestado” para não ter o pagamento cobrado é troca de favores, base para o indiciamento por tráfico de influência. Além disso, olhando-se todos os “empréstimos” que as empresas de Valério fizeram, nota-se a diferença entre os que foram feitos para ser quitados dentro das normas do mercado e os do PT. Os únicos que eram renovados sistematicamente, sem pagamento, eram os que supostamente haviam sido contratados para repassar o dinheiro para o partido.

7 A FESTA: 120 SACADORES

Dos R\$ 55 milhões que Valério diz ter tomado “emprestados” aos bancos, a metade foi identificada. Foi rastreada a movimentação, e se pode dizer que foi entregue a Delúbio e a quem ele indicou para receber. A outra metade não foi localizada. Há R\$ 14 milhões sem origem identificada. E há uma lista de 120 sacadores, muitos deles por identificar. Muitos recursos foram sacados com cheques endossados por Valério e por seu sócio na DNA, Cristiano Paz. O Banco Rural diz que era comum não identificar esses cheques que tinham endosso dos dois empresários.

4 BB-VISANET: O PULO-DO-GATO

O Banco do Brasil repassou um

total de R\$ 58,3 milhões para Valério – R\$ 23,3 milhões em 12 de maio de 2003 e R\$ 35 milhões em 4 de março de 2004. A origem do dinheiro era um contrato do BB para publicidade futura da Visanet (cartões de crédito) a ser desenvolvida pela DNA Propaganda, empresa de Valério. Menos de duas semanas depois de receber o primeiro repasse do BB-Visanet, ele, por meio da agência SMPB, tomou “emprestados” R\$ 18,9 milhões para o PT no Banco Rural. Depois de receber a segunda bolada, a de R\$ 35 milhões, Valério investiu, por meio da DNA, pelo menos R\$ 10 milhões em CDBs no Banco de Minas Gerais (BMG). Essa aplicação foi usada como garantia para mais um “empréstimo” para o PT junto ao mesmo BMG, em 26 de abril de 2004 – esse “empréstimo” foi feito por outra empresa de Valério, a Rogério Tolentino Associados. Os repasses do BB-Visanet, que foram operados pelo diretor de marketing do BB, Henrique Pizzolato, estão sendo investigados por uma auditoria interna do banco.

5 O COMEÇO: JANEIRO DE 2003

Valério usou sete contas para fazer pagamentos a Delúbio, à Guaranihuns e à Bonus-Banval. Uma conta-mãe, que repassava dinheiro para as demais, começou a ser abastecida em 7 de janeiro de 2003, muito antes do primeiro “empréstimo”, feito em 25 de fevereiro desse ano. Ele foi contratado pela SMPB, no valor de R\$ 12 milhões, junto ao BMG. Entre o dia 7 de janeiro de 2003 e o dia do empréstimo, 25 de fevereiro, ele abasteceu a conta-mãe com R\$ 1,7 milhão. O go-

verno Lula começou no dia 1º de janeiro de 2003.

6 PARTIDO-PÚBLICO-PRIVADO

Todas as garantias são recursos públicos e contratos de publicidade com órgãos públicos. As empresas de Marcos Valério tiveram um incremento expressivo em contratos de publicidade e aditivos. E há um movimento claramente identificado pela CPI: mesmo quando o publicitário fazia contratos com empresas privadas, parte do dinheiro dos contratos era

depositada nas contas do publicitário, e parte do dinheiro pago ia para aquela conta-mãe do item anterior, que, por sua vez, abastecia o valerioduto-delubioduto.

7 ABRIDOR DE PORTAS DO RURAL

O Banco Rural era acionista do Banco Mercantil de Pernambuco. No primeiro depoimento de Valério à CPI dos Correios, ele negou que tivesse estado no Banco Central para defender interesses daquela instituição financeira. É certo, porém, que ele frequentou o BC para intermediar o fim das liquidações do Mercantil e do banco Econômico. No último depoimento à CPI, ele já admitiu que esteve no BC três vezes. Por que um

publicitário iria lá para tratar da liquidação de uma empresa financeira? E há a informação de que não foram três, mas 17 vezes, 13 delas em Brasília e quatro em São Paulo. A verdade é que o Rural teve em Marcos Valério um facilitador de negócios junto ao governo, como afirmou a presidente do banco, Kátia Rabello, em depoimento no Congresso.

8 DUDA E DOLEIROS EM AÇÃO

Os bancos que fizeram os repasses para a conta do publicitário Duda Mendonça têm ligação direta ou indireta com o Rural. Foram eles: o Banco Rural Europa, com sede na ilha da Madeira (Portugal), o International Rural, com sede em Nassau (Caribe), e a Trade Link, que não é do Rural, mas tem operações comerciais constantes com o banco de Minas, como disse Kátia Rabello. E os indícios apontam que as empresas *off-shore* que abasteceram a conta de Duda Mendonça, a Dusseldorf, por meio das subsidiárias do Rural no exterior, são empresas de doleiros ou com as quais eles operavam, como a Kanton e a Radial Enterprise. É preciso o auxílio do Departamento de Justiça dos EUA e da Promotoria de Nova York para chegar aos titulares dessas *offshores* que abasteceram a conta de Duda Mendonça.

9 LAVAGEM PURA

As triangulações feitas com o dinheiro e o uso de dezenas de intermediários, a começar pelas corretoras, são típicas de ações de lavagem de dinheiro. Quanto mais gente envolvida, mais diluídas e confusas ficam as responsabilidades.

10 DELÚBIO-LULA

Delúbio Soares, até pela proximidade com o presidente Lula, mais do que o ex-ministro José Dirceu (Casa Civil), foi a pessoa que abriu as portas do governo para Valério.

11 MÁRCIO THOMAZ BASTOS

O ministro Márcio Thomaz Bastos (Justiça), até em respeito à competência que revela, tem sido, sem dúvida, o grande articulador da proteção ao presidente da República. Monitora o trabalho dos advogados. É difícil separar onde acaba o trabalho dele como ministro da Justiça e onde começa a defesa dos interesses dos investigados, com desdobramentos na relação com o Ministério Público e com o Supremo Tribunal Federal (STF). Apesar de toda a articulação, atribuir tudo a caixa dois é intenção desmentida pelos fatos.

O Brasil tem um acordo bilateral com os Estados Unidos para tratar de assuntos criminais. O interlocutor brasileiro para esses assuntos é o Departamento de Recuperação de

Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça. Duda Mendonça fez a revelação sobre a conta Dusseldorf na CPI, por onde ele recebeu mais de R\$ 10 milhões, e o DRCI começou a trabalhar, com base no tal acordo bilateral de cooperação em assuntos criminais, para ter acesso às informações sobre essa conta. A Promotoria de Nova York, mobilizada pelo Departamento de Justiça dos EUA, decidiu liberar informações para o DRCI, a Polícia Federal e o Ministério Público.

12 BOICOTE NO BRASIL

Quando a CPI quer ter acesso a essas informações, começam a aparecer barreiras contra o compartilhamento das informações. Fruet falou com o promotor de Nova York, o sr. Adam Kaufman, e ele lhe contou os problemas enfrentados com informações fornecidas à CPI do Banestado. O deputado acha surpreendentes essas dificuldades e acredita que está havendo falta de colaboração no Brasil. Ele quer ir a Nova York e mostrar que a CPI dos Correios não é a CPI do Banestado, para garantir acesso aos dados dentro do prazo. Fruet lembrou ao embaixador dos EUA no Brasil, John Danilovich, que o tempo de investigação da CPI não é o tempo nem do Ministério Público nem da PF.

~ Rui Nogueira ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria publicada pela no jornal **O Globo**, de 30 de novembro de 2005, intitulada “Assessor: Buratti e Barquete ligaram para Palocci”.

A matéria, que trata do depoimento à CPI dos Bingos de Ademirson Ariovaldo da Silva, assessor do ministro da Fazenda, Antonio Palocci, mostra que há fortes indícios de que houve tráfico de influência no Ministério, praticado por integrantes da chamada “República de Ribeirão Preto”.

Segundo a matéria, as explicações do assessor de Palocci não convenceram, “especialmente sobre as

ligações feitas entre março e abril de 2003, quando foi fechada a renovação do contrato entre a GTech e a Caixa Econômica Federal”.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O GLOBO	30	Nov/05	Pais	A	10

CRISE POLÍTICA: Ex-colaboradores do ministro em Ribeirão Preto trocaram mais de 2 mil telefonemas com Ademirson.

Assessor: Buratti e Barquete ligaram para Palocci

Admirson diz que anotava recados da chamada República de Ribeirão Preto mas não sabe se ministro retornou

Alan Gripp

• **BRASÍLIA.** Ademirson Ariovaldo da Silva, assessor especial do ministro da Fazenda, Antonio Palocci, admitiu ontem em depoimento à CPI dos Bingos que os integrantes da chamada República de Ribeirão Preto ligavam para seu telefone, entre outras razões, para tentar falar com o ministro. A comissão descobriu, na análise da quebra de sigilo telefônico de ex-assessores de Palocci na prefeitura, cerca de 2.300 chamadas feitas do número de Ademirson ou recebidas por ele nos últimos três anos.

Ademirson confirmou que pelo menos Rogério Buratti e Ralf Barquete ligaram para falar com o ministro. Buratti, que denunciou um esquema de caixa dois na gestão de Palocci em Ribeirão Preto, é investigado pela CPI por indícios de tráfico de influência no Ministério da Fazenda. Barquete, que morreu em 2004, foi acusado de arrecadar dinheiro de propinas para campanhas do PT.

Ele não soube precisar o número de ligações que recebeu dessas pessoas, e disse que apenas repassou os recados ao ministro, a exemplo do que faz com as chamadas de qualquer autoridade, à exceção do presidente da República.

— Não tenho conhecimento se eles foram atendidos — disse Ademirson. — Eu anotava, como procedimento normal.

Os senadores da oposição não se convenceram com as explicações. Especialmente sobre as ligações feitas entre março e abril de 2003, quando foi fechada a renovação do contrato entre a GTech e a Caixa Econômica Federal, tam-

bém investigado pela CPI. Uma planilha feita pelos técnicos da comissão mostra que a média de ligações nesse período entre Ademirson e Ralf, que era consultor da presidência da Caixa, foi de 7,67 por dia, contra 2,28 no início do governo Lula.

Ligações na época da assinatura de contrato

No dia 1º de abril, data marcada para a assinatura do negócio, Ademirson, Barquete e Buratti se falaram em 31 ligações, com mais de 50 minutos de conversas. O fechamento, no entanto, acabou sendo adiado para o dia 8, data em que aconteceram outras 36 chamadas (mais de 52 minutos).

— Nunca tratei do assunto GTech. As ligações eram apenas de caráter pessoal — repetia insistentemente Ademirson, irritando alguns senadores da comissão.

Ademirson também disse que tiveram caráter pessoal as mais de 1.400 ligações do economista Vladimir Poletto, acusado de transportar supostos dólares de Cuba para a campanha do PT em 2002. Segundo ele, os dois são muito amigos.

Para o presidente da CPI dos Bingos, senador Efraim Morais (PFL-PE), o depoimento indica que houve tráfico de influência no ministério.

— Estamos falando de mais de quatro mil telefonemas (entre todos os ex-assessores de Palocci). Está clara a conexão, a influência entre os assessores e uma amizade muito estranha. Depois da primeira denúncia, os telefonemas diminuíram — disse o senador. ■

Repasses para Valério sob suspeita

• **BRASÍLIA.** Verbas de publicidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) teriam abastecido a conta da SMP&B no Banco Rural em Brasília, usada por Marcos Valério de Souza para repassar dinheiro ao PT e a outros partidos da base. Em depoimento ontem à CPI dos Correios, os sócios da agência Giacometti Associados, Dennis Aurélio Giacometti e Hiram Castello Branco, admitiram que dos R\$ 9,7 milhões recebidos da estatal, R\$ 6,8 milhões foram transferidos para a SMP&B de 2000 a 2003, nos governos Fernando Henrique e Lula.

Segundo o sub-relator de contratos da CPI, deputado José Eduardo Cardoso (PT-SP), pelo menos R\$ 900 mil pagos pela Giacometti à SMP&B foram depositados na conta que a agência de Valério usava para fazer os pagamentos autorizados pelo ex-tesoureiro petista Debálio Soares. A justificativa para as transferências foi a de que as duas agências dividiam um escritório em Brasília e usaram a mesma equipe técnica. O acerto era de que a Giacometti repassaria para a SMP&B pelo menos 50% de seus lucros.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para solicitar que seja feito o registro da matéria publicada na **Folha de S. Paulo**, do dia 26 de novembro do corrente, intitulada “Promotoria investiga publicidade em Ribeirão”.

A matéria destaca que novos documentos que estão em poder do Ministério Público Estadual reforçam a suspeita da existência de um caixa dois na administração do petista Antonio Palocci Filho na prefeitura de Ribeirão Preto, entre 2001 e 2002. Segundo o autor, “as suspeitas estão em dois contratos de publicidade assinados em 2002 pela Coderp (Companhia de De-

senvolvimento Econômico de Ribeirão Preto), dirigida na época por Juscelino Dourado (ex-chefe-de-gabinete de Palocci no Ministério da Fazenda)”.

Para que conste dos Anais do Senado da República, requiro, Sr. Presidente, que a matéria passe a integrar este pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE SÃO PAULO

BRASIL

sábado, 26 de novembro de 2005

A

ESCÂNDALO DO “CAIXA DOIS” DO FUTURO DE PALOCCI

“Empresa ligada à prefeitura pagou R\$ 200 mil a agência de propaganda, mas não há comprovação de que serviços tenham sido prestado.”

Promotoria investiga publicidade em Ribeirão

ROGÉRIO PAGNAN
DA FOLHA DE RIBEIRÃO

Novos documentos em poder do Ministério Público Estadual reforçam a suspeita da existência de um caixa dois na administração do petista Antonio Palocci Filho na Prefeitura de Ribeirão Preto, entre 2001 e 2002.

As suspeitas estão em dois contratos de publicidade assinados em 2002 pela Coderp (Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto), dirigida na época por Juscelino Dourado —ex-chefe-de-gabinete de Palocci no Ministério da Fazenda.

Um dos contratos foi vencido pela Espontânea Comunicação Ltda., de Belo Horizonte, no valor de R\$ 500 mil. O orçamento disponível da Coderp era oficialmente de R\$ 200 mil. Entre setembro e dezembro de 2002, a empresa recebeu R\$ 196.528,00.

Apesar de existirem notas fiscais comprovando o pagamento, não há na Coderp papéis que comprovem que os trabalhos foram feitos. Funcionários que trabalharam durante a gestão Palocci não se lembram da empresa.

Entre os que não se lembram de serviços da Espontânea em Ribeirão está o ex-coordenador de Comunicação da Prefeitura de Ribeirão José Hélio Pellissari, que aparece como presidente da Comissão Técnica Especial (portaria S/ 2002) que considerou a Espontânea a mais bem classificada na disputa com a NW3 Propaganda & Marketing Ltda.

“Não conheço [a Espontânea]. Que eu saiba, só a NW3 fazia a publicidade na época”, disse.

O responsável pela NW3, José Breda Ferreira Filho, vencedor das licitações de publicidade da prefeitura feitas na administração petista, disse que não houve irregularidades na disputa, mas acrescentou nova suspeita. “Não foi para a frente porque a Coderp não tinha verba para tocar e o contrato acabou anulado. Não prestaram serviço algum.”

Entre 2001 e 2002, a NW3 levou R\$ 1,2 milhão da prefeitura. Esse contrato também é investigado pela Promotoria por suspeita de superfaturamento nos serviços e irregularidades no edital.

Na era Palocci, a Coderp também assinou um contrato de publicidade com a Yellowwin Propaganda Ltda., no valor de R\$ 79 mil. Os funcionários da prefeitura também não conhecem os serviços da empresa, mas, nesse caso, não há registro de que a Yellowwin tenha recebido algo.

Mais suspeitas

A Coderp é uma empresa pública de capital misto (a prefeitura detém 99,99% das ações) que já vem sendo investigada pelo Ministério Público por suspeita de trabalhar com caixa dois.

A Folha revelou em outubro que a Promotoria tinha em seu poder documentos de movimentações financeiras entre o município e empresas fornecedoras que não aparecem na contabilidade oficial. Entre os papéis, há notas fiscais sequenciadas no valor total de R\$ 47 mil, emitidas em cinco datas ao longo de apenas três meses, e uma espécie de planilha de contabilidade paralela.

Outra suspeita que recai sobre a companhia durante a gestão de Dourado é o “desaparecimento” de R\$ 1,7 milhão do projeto Vale dos Rios. Documentos atestam o gasto de R\$ 2 milhões na obra, mas a ponte suspensa e obras arquitetônicas continuam no papel.

A Coderp justificou R\$ 300 mil, mas entre os documentos há notas fiscais de empresas fantasmas e compras feitas antes da assinatura do contrato.

Colaborou PAULO PEREIRA,
da Agência Folha em Belo Horizonte

Ex-assessor e ministro não se manifestam

DA FOLHA DE RIBEIRÃO
DA AGÊNCIA FOLHA, EM BELO HORIZONTE

O ex-prefeito Antonio Palocci Filho, atual ministro da Fazenda, e o ex-chefe-de-gabinete Juscelino Dourado, envolvidos no suposto esquema de caixa dois na Prefeitura de Ribeirão Preto (SP) foram procurados para falar sobre o assunto durante a semana, mas não se manifestaram.

A reportagem enviou questionamento à assessoria de imprensa do Ministério da Fazenda, insistiu no pedido, mas nada foi comentado. Em sua participação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado na semana passada, Palocci disse que seria impossível, numa cidade como Ribeirão, tendo uma Câmara fiscalizadora, assim como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), haver contabilidade paralela.

Dourado, quando depôs no Ministério Público sobre o Vale dos Rios, disse que todas as operações na companhia foram dentro da lei e serão confirmadas pelo TCE.

Ele disse nunca ter existido pagamento de complementação salarial de diretores da Coderp, pelo menos que ele tenha tido conhecimento.

Dourado disse que sua saída do Ministério da Fazenda foi uma decisão pessoal, sem relação com sua ligação com Rogério Buaratti e com o suposto tráfico de influência.

José Luiz da Silva, depois da Espontânea, foi procurado em sua empresa durante toda a semana, mas também não se manifestou. Funcionários disseram que ele ora estava em reunião fora, ora viajando, e não havia nenhuma possibilidade de ser contatado. O teor da reportagem foi informado a uma funcionária, mas, mesmo assim, não houve resposta.

A proprietária da Yellowwin, que se identificou como Marlene Bergamasco, disse que todos os contratos firmados por sua empresa foram dentro da lei e que seu contador teria as informações para mostrar isso, mas a documentação não foi apresentada até o momento.

O empresário José Breda Ferreira Filho, da NW3, afirmou que todos os serviços prestados para a Prefeitura de Ribeirão Preto foram feitos dentro do valor do mercado (com pesquisas a três empresas), sem possibilidade de ter havido um eventual superfaturamento.

Sobre a generalidade do contrato, Breda afirmou que ele pode até não conter todos os serviços a serem realizados, mas que eles estariam detalhados no edital.

O atual superintendente da Coderp, Ruy Salgado Ribeiro, não quis comentar o assunto.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para tratar da medida provisória que criava a Super-Receita, a fusão da Secretaria da Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal.

O prazo para a votação da MP venceu no último dia 18 sem que fosse apreciada. Foi mais uma importante derrota para o Governo Lula, que não conseguiu aprovar uma proposta sua por falta de **quorum**. Segundo editorial da **Folha de S.Paulo**, “tantos ônus teriam sido evitados se a administração petista se lembrasse do que dizia quando era oposição e contivesse um pouco o seu ímpeto de legislar por meio de MP’s. Era o próprio Luiz Inácio Lula da Silva quem dizia que MPs eram uma forma ‘autoritária’ de governar”.

Sr. Presidente, é nesse contexto que solicito que o editorial intitulado “O fim da super-Receita”, publicado na **Folha de S.Paulo**, de 21 de novembro do corrente, e o artigo intitulado “Limpeza normativa”, de autoria do ex-Secretário da Receita Federal, Osiris Lopes Filho, publicado no **Correio Braziliense**, de 19 de novembro do corrente, sejam considerados como parte integrante deste pronunciamento, para que constem dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A 2 segunda-feira, 21 de novembro de 2005

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ★ ★ ★
Publicado desde 1921 - Propriedade da Empresa Folha da Manhã S/A

Presidente: LUIS FRIAS

Diretor Editorial: OTAVIO FRIAS FILHO

Superintendentes: ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES e JUDITH BRITO

Editora-executiva: ELEONORA DE LUCENA

Conselho Editorial: LUIZ ALBERTO BAHIA, ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE,
MARCELO COELHO, JANIO DE FREITAS, GILBERTO DIMENSTEIN, LUIS NASSIF, CLÓVIS ROSSI,
CARLOS HEITOR CONY, CELSO PINTO, ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES,
LUIS FRIAS e OTAVIO FRIAS FILHO (SECRETÁRIO)

EDITORIAIS

E-mail: editoriais@uol.com.br

O FIM DA SUPER-RECEITA

EM MAIS uma importante derrota para o governo federal, o Senado não ofereceu quórum para votar o projeto de lei de conversão da medida provisória que criava a Super-Receita. Com isso, a MP perdeu a sua validade, e o órgão resultante da fusão da Secretaria da Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal deixa de existir. O próprio Congresso precisará formular agora um decreto legislativo para regulamentar a “desfusão”.

Embora a MP apresentasse alguns pontos que poderiam ser melhorados, a criação da Super-Receita era uma iniciativa que merecia apoio. De uma maneira geral, a fusão proposta pelo governo tenderia a fortalecer a administração tributária mediante a racionalização dos recursos humanos e materiais, estimulando a simplificação de procedimentos para o contribuinte, a integração de sistemas de informação e o combate mais eficaz à sonegação fiscal.

Como tantas outras vezes, porém, foi inadequado o instrumento escolhido pelo governo para implemen-

tar o projeto. Em vez da figura da medida provisória, o Planalto deveria ter optado pelo projeto de lei. Com efeito, é até difícil criticar os senadores por não terem dado quórum para a votação. Eles receberam o projeto da Câmara na quinta-feira passada, data do depoimento do ministro Antonio Palocci Filho à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. E o prazo final se esgotava na sexta, dia que parlamentares já contabilizam como fim de semana.

Além da considerável barafunda provocada pela fusão seguida da desfusão da Super-Receita, o governo escritura agora mais um considerável revés político. Poderá até encontrar dificuldades legais e políticas para recriar a Super-Receita através de projeto de lei ainda neste ano.

Tantos ônus teriam sido evitados se a administração petista se lembrasse do que dizia quando era oposição e contivesse um pouco o seu ímpeto de legislar por meio de MPs. Era o próprio Luiz Inácio Lula da Silva quem dizia que MPs eram uma forma “autoritária” de governar.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Advogado, professor de direito na Universidade de Brasília e da Fundação Getúlio Vargas, foi secretário da Receita Federal.

Limpeza normativa

Esvaiu-se ontem, sexta-feira, a vigência da Medida Provisória nº 258, que criava a Receita Federal do Brasil, que, desde a gestação nos gabinetes da Esplanada dos Ministérios, foi batizada de Super-Receita em reconhecimento aos atributos superlativos de que seria dotada, como de fato o foi. Em país ungido pelo sincretismo religioso, sexta-feira é dia especial, consagrado ao pagamento de obrigações a divindades de certos cultos. O Senado Federal, religiosidade à parte, cumpriu a obrigação constitucional nessa sexta-feira e, por falta de quorum para votação, deixou essa medida provisória perder eficácia e vigência, por não ter sido convertida em lei no prazo estabelecido na Constituição.

Há muito tempo não se via no nosso mundo jurídico diploma normativo tão plurifacetário. Inspirada, possivelmente, pela vulnerabilidade do patrimônio público, que as várias comissões parlamentares de inquérito em evolução no Congresso vão desnudando, essa medida provisória estabeleceu a apropriação indevida, pela União, do patrimônio da previdência social. Tal patrimônio é fruto das contribuições dos trabalhadores e das empresas do país. A União não pode livremente dispor desses bens, co-

mo se fossem do seu patrimônio.

Vários imóveis do INSS, que compõem reserva patrimonial da previdência social, foram transferidos para a nova instituição, como se fossem da União. É elementar que a estruturação da previdência exige reserva de bens, entre os quais imóveis, produtos da conversão das contribuições em patrimônio, feita no passado e no presente, para, no futuro, poder suportar os encargos do seguro social, por ocasião da morte, doença, velhice, invalidez e outros infortúnios do trabalhador. Esse patrimônio não é da União. É do povo trabalhador. A desenvoltura com que isso foi tratado na medida provisória constitui dose preliminar e equívoca de terrorismo jurídico.

Mas o espantoso foi a pouca atenção atribuída ao fabuloso desvio das contribuições previdenciárias do trabalhador e das empresas que a titularidade atribuída à União da contribuição previdenciária ensejaria. É que, sendo da União a titularidade desse tributo, à sua arrecadação seria aplicável a Desvinculação das Receitas da União. Seriam desviados 20% do montante para atender às despesas gerais da União. Em termos verdadeiros,

iriam compor o superávit primário, designação eufêmica para indicar os recursos destinados a pagar os encargos da dívida pública. Rombo (ou roubo) na previdência para fornecer recursos para pagar os rentistas, credores da dívida pública da União, privilegiados por essa reserva especial de recursos. Somente o surrealismo financeiro pode explicar governo comandado por extralaborador ter a audácia de realizar tal maracutaia.

Apenas a Ordem dos Advogados do Brasil, por seu presidente, Roberto Busato, denunciou essa apropriação indevida de recursos do trabalhador que, constitucionalmente, devem compor o patrimônio previdenciário. Em outros termos, a União não pode tascar tal patrimônio. Há várias inconstitucionalidades que foram ignoradas pelo debate público, veiculado por nossa mídia. Não se abordaram com a necessária atenção os pressupostos da medida provisória – urgência e relevância. Não há dúvida de que a administração tributária centralizada é matéria de relevância, afinal trata-se da instituição que propicia ao Estado os recursos para que realize as obras e os serviços públicos. Mas

não é matéria de urgência alterar, por medida provisória, substancialmente o regime previdenciário, que vem tendo tratamento constitucional desde a Constituição de 1934, e que na atual Constituição adquiriu status de autarquia constitucional.

Para tornar auto-suficiente a seguridade social, aí incluída a previdência social, a atual Constituição deu-lhe autonomia administrativa ao atribuir-lhe o caráter democrático e descentralizado de administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados; orçamentária, ao estabelecer orçamento específico para a seguridade social; e financeira, pois ela "será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A matéria tratada nessa MP envolve finanças públicas e normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública direta e indireta, submetidas à reserva da lei complementar, (artigos 163, I e 195, § 9º, II da C.F.), portanto insuscetíveis de disciplinação por lei ordinária, ou seu sucedâneo execrável, a medida provisória. O Senado Federal elegantemente cumpriu na sexta-feira sua obrigação. Deixou livre o encaminhamento da MP nº 258 para o local adequado, o lixo normativo do país.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Esta sessão iniciou-se às 14 horas, tendo sido toda coordenada pelo extraordinário homem público, Secretário-Geral da Mesa do Senado da República, Dr. Raimundo Carreiro Silva.

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada esta sessão, a 205ª sessão não deliberativa de segunda-feira, 05 de dezembro de 2005, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2005

(Proveniente da

Medida Provisória nº 261, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 261, de

2005), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, no valor global de novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 29-3-2006

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.359, de 2005 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, de autoria dos Senadores João Capiberibe e Paulo Octávio, que *altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.*

Parecer sob nº 120, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Sérgio Cabral e Augusto Botelho.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.351, de 2005.

3

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção.*

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição

nº 29, de 2002, que *altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.*

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tuição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

8**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1998**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.059, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza) do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998 (nº 2.863/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).*

9**REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2003**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.061, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza) da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2003 (nº 735/2003, na Casa de origem), que *altera a redação dos arts. 165, 276, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

10**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2004**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.060, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira,*

em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2005 (nº 5.373/2001, na Casa de origem), que *denomina “Viaduto Colonizador Ênio Pipino” o viaduto situado no trevo de acesso à cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na BR-163.*

Parecer sob nº 1.956, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com apresentação da Emenda nº 1-CE, de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 12 minutos.)

(OS Nº 18245/05)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES NA SESSÃO DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este País está ficando tão anestesiado moralmente, tão cego para a gravidade da situação nacional que dois fatos gravíssimos, acontecidos no Estado do Rio de Janeiro esta semana, não digo que passaram despercebidos porque foram noticiados, mas ficaram em segundo plano. As manchetes se ocuparam muito mais da cassação de um Deputado do que daqueles terríveis acontecimentos. Fatos que causariam comoção nacional em qualquer país aqui são considerados matéria que nem merece manchete, pelo menos a partir do segundo dia. Refiro-me ao atentado terrorista cometido por bandidos de uma forma que caracteriza barbárie.

Os assaltantes, gratuitamente, sem provocação das vítimas, pobres trabalhadores que regressavam do trabalho num subúrbio do Rio, pararam um ônibus, não assaltaram os passageiros, simplesmente derramaram gasolina, tocaram fogo no veículo e fecharam as portas. Cinco pessoas morreram e quarenta ficaram gravemente feridas.

Senador Tião Viana, esse fato aconteceu na segunda maior cidade do Brasil, o belo e querido Rio de Janeiro, cidade que não é mais a cabeça, mas ainda é o coração e a vitrine deste País. Um

ato de barbárie inominável. Como se não bastasse, veio o segundo episódio. A polícia não tinha pista dos assaltantes, que, certamente, ficariam impunes. No entanto, ontem, a justiça, também bárbara, foi feita pela bandidagem. Quatro corpos apareceram dentro de um carro.

Senador Tião Viana, esses fatos passaram quase despercebidos. Que coisa grave! Primeiro, o atentado terrorista. Terrorismo não de cunho político, pura barbárie – o incêndio do ônibus e a morte dos passageiros, estupidamente, gratuitamente. No segundo episódio, em consequência daquele, quatro corpos foram achados dentro de um carro, com uma mensagem: “foram estes os assaltantes do ônibus”.

Os autores do crime bárbaro foram “justiçados”, assassinados por outro bando, que resolveu fazer justiça com as próprias mãos porque a polícia não iria conseguir descobri-los e prendê-los. Isso na segunda maior cidade do País.

Senador, que País é este? Isso é a falência do Estado brasileiro. Os bandidos agem impunemente. Os próprios bandidos punem em uma justiça sumária. Com certeza, a esta altura, as pessoas mais desinformadas, mais pobres, devem estar batendo palmas para o bando que executou os outros bandidos, fazendo justiça.

Este País, Senador Tião Viana, quando era rural, no século XIX, durante o trabalho escravo, tinha a casa-grande e a senzala, com um abismo entre as duas. O Brasil urbanizado do século XXI continua no regime da casa-grande e senzala: casa-grande são os bairros de classe média e de ricos, e as senzalas são as favelas da periferia, onde o Estado brasileiro não penetra, não leva os serviços necessários de educação, de saúde, de previdência nem de segurança. O resultado é que lá parte da bandidagem substitui o Estado ausente, num vácuo de poder. Essa é a tragédia do Brasil de hoje.

Que aqueles fatos ocorridos no Rio de Janeiro nos sirvam de lição, de alerta, para que a sociedade toda se mobilize no sentido de que este País reencontre seus caminhos e comece a eliminar esse terrível *apartheid* social e vácuo de Estado que existe no Brasil de hoje.

Era o que eu tinha a registrar, Sr. Presidente.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – O Sena-

dor Mão Santa mudou o Regimento. Depois da Ordem do Dia, passou a ser cinco minutos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou economizar o tempo. Começo citando Cícero: “A história... é a testemunha dos tempos, a luz da verdade, a vida da memória, a mestra da vida, a anunciadora da Antigüidade”. Essa frase de Marco Túlio Cícero, o maior dos oradores e pensadores políticos romanos, sem dúvida, leva-nos a afirmar que a manifestação da Câmara dos Deputados, ao deliberar pela cassação do Deputado José Dirceu, será registrada pela história como um momento emblemático do Parlamento brasileiro.

Todas as manobras protelatórias, os artifícios usados pelo Governo Lula para impedir a apuração dos fatos, tentando, inclusive, impedir a instalação das CPIs, deixaram de considerar um aspecto inerente ao ser humano, brilhantemente lembrado por Cícero, que afirmou: “... nossas mentes possuem, por natureza, um insaciável desejo de saber a verdade”.

O Presidente Lula, durante a reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, afirmou: “a única coisa que lamento é que o José Dirceu tenha sido cassado antes de terem provado alguma coisa contra ele”.

Ora, creio que a história se encarregará do Presidente Lula. Provas, é claro que o ex-Ministro José Dirceu está no epicentro desta crise desde o primeiro momento. Lá na campanha eleitoral, as denúncias dão conta de que os recursos arrecadados no esquema de corrupção de Santo André eram transportados até São Paulo e entregues ao ex-Ministro, à época Deputado Federal, José Dirceu. O Ministério Público de São Paulo quis aprofundar as investigações e foi impedido por uma manobra do Deputado, através de uma liminar concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim.

A obstrução às investigações impede que se investigue e afirmam que não há provas. O Presidente Lula deveria, ao invés de afirmar que não existem provas, contribuir para que as investigações aconteçam com maior eficiência. Não há provas, mas quando explodiu o escândalo Waldomiro Diniz, a figura emblemática de José Dirceu aparecia outra vez. Quando as CPIs investigaram, a propósito de relações do Ministro com dirigentes de instituições financeiras como o BMG e o Banco Rural, já havia indícios comprometedores da sua participação nesta articulação mágica que, fraudando a contabilidade das agências de publicidade e das instituições financeiras usadas para a lavagem de dinheiro, arquitetou o plano dos empréstimos, que são, a nosso ver, simplesmente operações contábeis, já que os

empréstimos não ocorreram. Eles foram utilizados para justificar movimentação financeira com origem em recursos públicos.

Hoje, ainda, em entrevista concedida, o Deputado cassado afirmou que foi vítima da Oposição, que esse esquema de corrupção é a idealização da Oposição para desestabilizar o Governo e derrotá-lo nas urnas nas eleições do próximo ano. O que desestabiliza o Governo não é a denúncia da prática de corrupção, mas a prática de corrupção. O que derrota o Governo não é a investigação que se faz, mas a corrupção que houve.

O Governo será derrotado, Senador Mão Santa, porque o povo brasileiro não é insensível, não está anestesiado diante dos escândalos de corrupção que provocam tanta indignação.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei por cinco minutos, aplicando a lei de Montesquieu, porque V. Ex^a tinha pedido para falar na Hora do Expediente. Como na outra são vinte e a Bíblia diz que a sabedoria está no meio, então V. Ex^a falará dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado. Não há problema nenhum. Falo mais cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Fica em dez, e que é a nota de V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Mas estou falando pela Liderança da Minoria após a Ordem do dia. Então, naturalmente, seriam vinte minutos. Mas não se discute o tempo, pois dez minutos já é demais, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tinha pedido vinte e eu havia concedido cinco. Como a sabedoria está no meio, V. Ex^a falará dez, que é a nota que V. Ex^a merece como Parlamentar.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Dez minutos são mais do que suficientes para concluir dizendo que, realmente, o Governo será condenado não por que a Oposição deseja, mas pelos seus erros. O Governo será condenado pela cumplicidade do Presidente. O Governo será condenado pela sua incompetência. O Governo será condenado porque desonrou todos os compromissos assumidos pelo Presidente durante a campanha eleitoral. O Governo será condenado nas eleições do ano que vem porque é, lamentavelmente, a consagração da incompetência administrativa.

Estamos agora verificando que as bravatas do Governo, sobretudo do Presidente da República, relativamente ao crescimento econômico não são su-

ficientes sequer para sustentar os índices pífios de crescimento da nossa economia. O que se verifica agora é a constatação de que haverá uma queda do PIB, obrigando o Governo a rever a previsão de crescimento para este ano, na contramão do crescimento da economia mundial. A Índia, por exemplo, cresceu 8,1% no período de abril a setembro deste ano. No terceiro trimestre, comparado ao mesmo período do ano passado, o Brasil cresceu apenas 1%, enquanto o México cresceu 3,3%, o Chile cresceu 5,3% e a Coreia cresceu 4,4%. Até a velha Europa, sempre estagnada, cresceu mais do que o Brasil.

Há aqueles que afirmam que a crise política comprometeu o crescimento econômico nesta fase do ano. Discordo, Sr. Presidente. Antes da crise política, o Brasil cresceu menos. No primeiro trimestre deste ano, o crescimento do PIB foi de apenas 0,3%.

É claro que estamos investigando corrupção. A imprensa veicula os fatos, provocando impacto na opinião pública, mas, evidentemente, o que contamina o mercado e compromete o crescimento econômico é a corrupção e não a sua denúncia. O que compromete a economia é a corrupção, é a incompetência do Governo. O que compromete a economia são as taxas elevadas de juros, a ausência de investimentos em setores fundamentais, a carga tributária que onera demasiadamente e inibe o setor produtivo. Essa situação compromete o crescimento econômico, fazendo com que o Brasil desperdice oportunidades preciosas no momento em que deveria aproveitá-las, porque é este o momento propício para a alavancagem do crescimento econômico, como vem ocorrendo em outros países, os nossos vizinhos da América Latina e os demais de modo geral.

Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que o Governo Lula, a exemplo do que disse aqui o Senador César Borges, não consegue investir. O Presidente, agora, autoriza gastos, mas o Governo não consegue gastar por absoluta incompetência. O caos na administração Lula pode ser assim resumido: quando não há projetos para serem executados, a incompetência de gestão se manifesta na falta de capacidade para executar projetos.

O Ministro Antônio Palocci, há poucos dias, disse algo verdadeiro: não é o superávit primário que impede o Governo de investir, porque os Ministérios guardam no caixa recursos que não aplicam por absoluta incompetência administrativa. No fim do ano, há Ministros que devolvem ao Tesouro Nacional recursos que não conseguiram aplicar. É a consagração da incompetência administrativa.

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

**5-12-2005
segunda-feira**

16:30 Entrega da Medalha de Mérito Pedro Ernesto da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Praça Floriano, s/nº

20:00 – Entrega pela Confederação Brasileira de Futebol o “Prêmio Craque Brasileiro 2005”, que será oferecido aos melhores jogadores, técnicos e árbitros que tiverem atuado na Série A do Campe- onato Brasileiro de Futebol temporada 2005

Teatro João Caetano – Praça Tiradentes – Rio
de Janeiro

PARECER Nº 33, DE 2005-CN

**Parecer da Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Público e Fiscalização sobre
o Projeto de Lei nº 27, de 2005 – CN, que
“Abre ao Orçamento da Seguridade Social
da União, em favor dos Ministérios da Pre-
vidência Social, da Saúde e dos Transpor-
tes, crédito suplementar no valor global
de R\$426.851.197,00 (quatrocentos e vinte
e seis milhões, oitocentos e cinquenta e
um mil, cento e noventa e sete reais), para
reforço de dotações consignadas na Lei
Orçamentária vigente”.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Bismarck Maia**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 84, de 2005-CN (nº 505/2005, na origem), o Projeto de Lei nº 27, de 2005 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social; da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$426.851.197,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e sete reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 148/2005-MP, de 28-7-2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a proposição, informa que o crédito pleiteado visa o reforço de dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de

despesas com pessoal e encargos sociais até o final do corrente exercício, dos três ministérios.

Informa que os recursos para viabilização deste crédito provêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Esclarece que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício corrente, uma vez que as despesas propostas foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º Bimestre de 2005, previsto no § 6º do art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2005).

É o Relatório.

II – Emendas

No prazo regimental foram apresentadas 2 (duas) emendas ao projeto de lei, pelo Deputado Zé Gerardo.

III – Voto do Relator

As emendas apresentadas indicam como fonte de recursos para os acréscimos de dotações que pretendem o cancelamento de dotações consignadas, no projeto, à ação “Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis – Nacional”. Não obstante o mérito dessas proposições, tivemos que rejeitá-las, pois propõem como fonte de recursos a anulação de dotação necessária ao cumprimento de despesas obrigatórias da União.

Merece comentário específico o cumprimento do art. 65, § 11, da LDO/2005, que trata de projetos de lei de créditos adicionais relativos a despesas primárias.

O art. 65, § 11, da LDO/2005 determina que “os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo”.

A suplementação proposta aumenta despesas primárias em R\$426.851.197,00 e o faz, na sua totalidade, com a utilização de fontes financeiras oriundas do superávit financeiro do exercício de 2004.

Como consequência da utilização de fontes financeiras para suplementação de despesas primárias o resultado primário será afetado, no montante total do crédito. Conforme se explica na mensagem, o aumento de despesas primárias resultante desse projeto de crédito suplementar já foi antecipadamente considerado na reavaliação de receitas e despesas relativa ao 3º bimestre de 2005, demonstrada no Relatório de Avaliação de Receitas de Despesas encaminhado em 27

de julho deste ano ao Congresso Nacional (Mensagem Presidencial nº 80/2005). Em razão dessa estimativa de aumento de despesa obrigatória, o Poder Executivo deveria, conforme determina o art. 72, § 7º, da LDO/2005⁽¹⁾, “abrir crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhar projeto de crédito adicional, até 31 de julho, no caso de reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre”.

Portanto, a estimativa de aumento de despesas obrigatórias primárias implicou, para garantir o cumprimento da meta de resultado primário, a limitação de empenho (contingenciamento) de outras despesas primárias.

Assim, para o estrito cumprimento do que prescreve o art. 65, § 11, da LDO/2005⁽²⁾, deveria constar do projeto de lei a indicação das “compensações necessárias, em nível de subtítulo”, haja vista que dele resulta impacto negativo no resultado primário.

Muito embora consideremos importante que o Poder Executivo atente para a necessidade de corrigir as impropriedades mencionadas, não as consideramos como óbices à aprovação do projeto.

Consta de anexo a este parecer quadro com a execução orçamentária dos projetos/atividades constantes do projeto de lei, ocorrida até o dia 6 de agosto de 2005.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se acha articulada na mo-

dalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar o atendimento de gastos previstos na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e que foi formulada de acordo com o que determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1984, a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO/2005) e a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Plano Plurianual 2004/2007).

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 2005-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Deputado **Bismarck Maia**, Relator.

⁽¹⁾“Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional: I – até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II – até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.”

⁽²⁾“Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO ao Parecer Nº de 2005

Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Projetos/Atividades incluídos no PL Nº 27/2005-CN

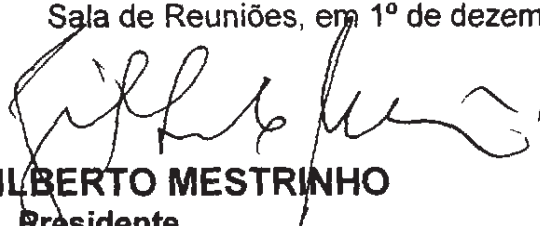
Órgão Programa		Projeto/Atividade	Dotação Autorizada	Empenhos Emitidos	Valores Pagos	Suplementação	Cancelamento
Execução até 06/08/05							
Valores em R\$ 1,00							
Ministério da Previdência Social							
0088 - Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União							
0536 - Pagamento de Benefícios de Legislação Especial			619.704.880	619.704.880	447.902.012	115.000.000	-
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis			2.862.331.679	1.753.610.356	1.716.343.145	130.175.373	-
0758 - Apoio Administrativo							
2000 - Administração da Unidade			1.707.812.016	1.011.852.062	943.924.001	81.675.824	-
Ministério da Saúde							
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis			3.127.613.541	2.240.374.283	1.803.043.968	50.000.000	-
Ministério dos Transportes							
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis			1.417.271.560	1.417.201.409	833.904.542	50.000.000	-

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2005, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado BISMARCK MAIA, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 027/2005-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas, as quais foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, João Ribeiro, José Maranhão, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira; e os Deputados, Ronaldo Dimas, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Amauri Gasques, Aníbal Gomes, Anivaldo Vale, Arnon Bezerra, Assis Miguel do Couto, Átila Lins, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Alberto Leréia, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Inácio Arruda, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magalhães, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Júlio Semeghini, Júnior Betão, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Luiz Piauhyllino, Lupércio Ramos, Manato, Marcelino Fraga, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Neyde Aparecida, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professor Luizinho, Rafael Guerra, Ricardo Barros, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Silvio Torres, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2005.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**
Presidente



Deputado **BISMARCK MAIA**
Relator

PARECER Nº 34, DE 2005-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Projeto de Lei nº 60, de 2005-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$22.440.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

1. Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 60, de 2005-CN (PL 60/05), que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$22.440.000,00 (...)”. De acordo com a exposição de motivos que acompanha o PL 12/05, o crédito tem por finalidade incluir três subtítulos novos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA), todos integrantes da programação de trabalho da unidade orçamentária Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esses subtítulos são o 04.122.0750.1D90.0101 (aquisição de imóvel para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – no Município do Rio de Janeiro – RJ), no valor de R\$11.440.000,00, o 04.121.1059.1779.0001 (censo agropecuário 2006 – nacional), no valor de R\$6.000.000,00, e o 04.121.1059.1A91.1001 (contagem da população 2006 – nacional), no valor de R\$5.000.000,00. Enquanto os subtítulos referentes à contagem da população e ao censo agropecuário têm o propósito de oferecer os recursos necessários à atualização das “informações sobre atividades econômicas do segmento agropecuário e [sobre] as estimativas anuais da população dos municípios brasileiros”, o relativo à aquisição de imóvel visa atender as unidades administrativas do IBGE incumbidas de coordenar, acompanhar e controlar os censos, de manter o acervo bibliográfico e de realizar o processamento de dados. No caso particular do imóvel, a exposição de motivos traz o esclarecimento adicional de que sua aquisição implica redução de despesas futuras com aluguéis, sendo, ademais, viabilizada com recursos oriundos da

alienação de imóveis localizados em Brasília, imóveis esses do próprio IBGE.

A abertura do crédito especial está prevista operar-se por conta das fontes 250 (recursos próprios não-financeiros) e 100 (recursos ordinários). A fonte 250 está integralmente alocada ao subtítulo referente à aquisição de imóvel, enquanto que a fonte 100, aos dois outros subtítulos, ambos associados a recenseamentos. Os recursos à conta dessas fontes decorrem de excesso de arrecadação, o qual se encontra demonstrado em quadros anexos à exposição de motivos que acompanha o PL 60/05. A despeito de os três subtítulos darem origem a novas despesas primárias discricionárias (RP 2), o fato de estarem fundados em excesso de arrecadação, em fontes de origem não-financeira, é-lhes garantia de neutralidade para efeito da formação dos resultados fiscais, notadamente da do resultado primário.

Cabe, finalmente, ressaltar dois aspectos. Em primeiro lugar, que a natureza especial deste crédito adicional é confirmada pela inexistência dos subtítulos ora propostos no quadro daqueles constantes da vigente Lei Orçamentária para 2005. Nesse particular, portanto, não parece haver lapso na caracterização do crédito como sendo de natureza especial. Em segundo lugar, que não foram apresentadas emendas ao PL 60/05 durante o prazo regimental, que se estendeu de 31 de outubro a 7 de novembro de 2005. Trata-se de fato plenamente compreensível, a inexistência de emendas, em face do caráter especializado da missão a que se dedica o IBGE – a elaboração e a divulgação de dados e informações, de cunho geográfico ou estatístico, sobre o Brasil e o seu território, economia e população.

É o relatório.

2. Voto

Em vista dos fatos relatados e das considerações expendidas, entendemos que o Projeto de Lei nº 60, de 2005-CN, se encontra de acordo com a legislação em vigor, razão pela qual votamos por sua aprovação, nos exatos termos em que é proposto pelo Poder Executivo.

É o voto.

Sala da Comissão/2005 – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente, Senador **Heráclito Fortes**, Relator.

CONCLUSÃO

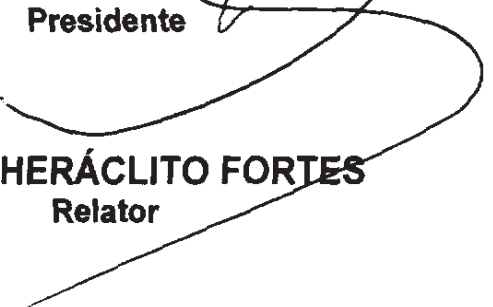
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2005, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador **HERÁCLITO FORTES**, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 60/2005-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, João Ribeiro, José Maranhão, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira; e os Deputados, Ronaldo Dimas, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Amauri Gasques, Aníbal Gomes, Anivaldo Vale, Arnon Bezerra, Assis Miguel do Couto, Átila Lins, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Alberto Leréia, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Inácio Arruda, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magalhães, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Júlio Semeghini, Júnior Betão, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Luiz Piauhylinô, Lupércio Ramos, Manato, Marcelino Fraga, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Neyde Aparecida, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professor Luizinho, Rafael Guerra, Ricardo Barros, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Silvio Torres, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2005.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**
Presidente



Senador **HERÁCLITO FORTES**
Relator

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 172 , DE 2005

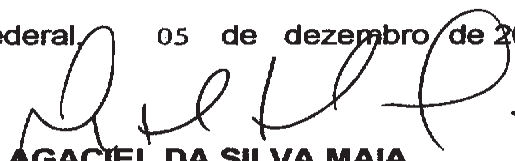
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Prorrogar até o dia 31 de dezembro o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata a Portaria nº 129, de 2005, do Diretor-Geral do Senado Federal, com vistas à conclusão de relatório final, bem como o cumprimento das normas constantes da Instrução Normativa nº 16/96 do TCU.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4163 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018993/05-2,

RESOLVE dispensar o servidor GUILHERME MULLER NETO, matrícula 45953, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Valdir Raupp, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico Parlamentar, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 01 de dezembro de 2005.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.



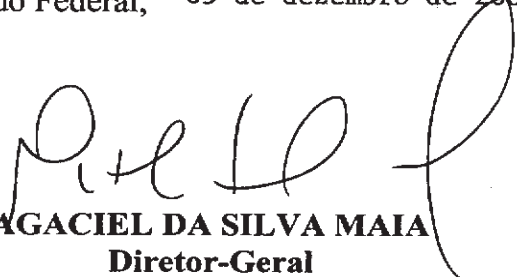
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4164 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019061/05-6,

RESOLVE designar o servidor GENILSON DO ESPIRITO SANTO JAMAR, matrícula 16916, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 01 de dezembro de 2005.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4165 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018805/05-1,

RESOLVE designar a servidora RACHEL TOURINHO LIMA DE ARAÚJO, matrícula 22977, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Roberto Saturnino Braga, a partir de 30 de novembro de 2005.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.



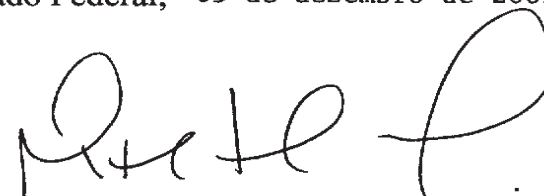
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4166 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019060/05-0,

RESOLVE designar o servidor ALDEMIR JULIÃO DA SILVA, matrícula 25346, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 01 de dezembro de 2005.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4167 , DE 2005

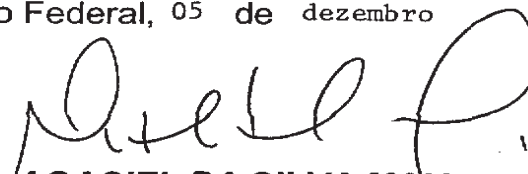
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RENATO CAMARGO VISCARDI, matrícula nº 21249, e ANTONIO CARLOS AMORIM DA COSTA, matrícula nº 11591, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 018812/05-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4168 , DE 2005

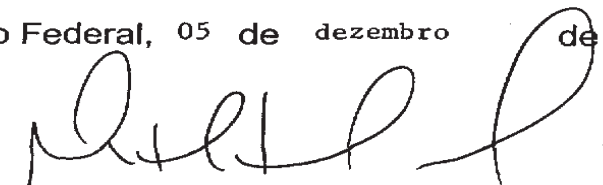
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9, de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores GOULART COSTA MARQUES, matrícula nº 22357, e EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 45527, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 018260/05-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de dezembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Ribamar Fiquene	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PMDB	Mauro Fecury	P - SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Péres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	BLOCO - PT	Tião Viana
	GOIÁS	P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soares	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Gilberto Goellner		DISTRITO FEDERAL
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	PP	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	Sem Partido	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim		TOCANTINS
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
Sem Partido	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

12-9-2005

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varela	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL

Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3113972 Fax: 3114315

E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR GERSON CAMATA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR AUGUSTO BOTELHO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES - PFL	GO-2091/99	1-ROSEANA SARNEY - PFL	MA-3070/4171
JORGE BORNHAUSEN - PFL	SC-4206/07	2-GILBERTO GOELLNER – PFL	MT-2272/2275
JOSÉ JORGE - PFL	PE-3245/47	3-CÉSAR BORGES - PFL	BA-2213/2217
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	SE-1306/4055	4-JOSÉ AGRIPINO - PFL	RN-2361/62
EDISON LOBÃO - PFL	MA-2311/13	5-MARCO MACIEL - PFL	PE-5710/24
MARCELO CRIVELLA – PMR (2)	RJ-5225/90	6-ROMEU TUMA - PFL	SP-2051/57
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	AL-4685/1102	7-EDUARDO AZEREDO – PSDB	MG-2321/23
GERALDO MESQUITA – P-SOL (1)	AC-1078/1278	8-SÉRGIO GUERRA - PSDB	PE-2382/2385
LEONEL PAVAN - PSDB	SC-4041/14	9-LÚCIA VÂNIA - PSDB	GO-2038/2844
REGINALDO DUARTE – PSDB	CE-1149/3249	10-TASSO JEREISSATI - PSDB	CE-4846
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	MG-2244/2245	1-AMIR LANDO	RO-3130/3132
ÍRIS DE ARAÚJO	GO-1132/1440	2-GARIBALDI ALVES FILHO	RN-2371/77
VALDIR RAUPP	RO-2252/53	3-(VAGO)	
GERSON CAMATA	ES-1403/3204	4-PAPALÉO PAES (5)	AP-3252/2984
SÉRGIO CABRAL	RJ-2432/34	5-MÃO SANTA	PI-2334/36
JOSÉ MARANHÃO	PB-1892/2231	6-LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393
NEY SUASSUNA	PB-1892/2231	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106	8-(VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL) (4)			
AELTON FREITAS - PL	MG-4740/5067	1-(VAGO)	
PAULO PAIM - PT	RS-5227/5232	2-ALOÍZIO MERCADANTE - PT	SP-1313/5198
FÁTIMA CLEIDE - PT	RO-2391/97	3-FERNANDO BEZERRA – PTB (3)	RN-2461/2464
FLÁVIO ARNS - PT	PR-2402/05	4-DELCÍDIO AMARAL – PT	MS-2451/2455
IDELI SALVATTI - PT	SC-2171/72	5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB	SE-2201/2206
ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/4231	6-MAGNO MALTA - PL	ES-4161/1654
MOZARILDO CAVALCANTI – PTB(3)	RR-4078/1160	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES – PSB	CE-2301/2302
SÉRGIO ZAMBIASI – PTB (3)	RS-1207/1607	8-JOÃO RIBEIRO - PL	TO-2161/63
PDT			
AUGUSTO BOTELHO	RR-2041/48	1-JUVÊNCIO DA FONSECA (6)	MS-1128/1228

OBSERVAÇÕES:

(1) VAGA CEDIDA PELO PSDB

(2) VAGA CEDIDA PELO PFL

(3) O PTB DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 08/06/05

(4) O PPS DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 24/06/05

(5) O SENADOR PAPALÉO PAES PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB

(6) O SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB

REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 3311-4604/3498
FAX: 3311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 3311-3276

ATUALIZADA EM: 27/10/2005

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador

Vice-Presidente: Senador

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Gilberto Goellner (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. MºdoCarmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. Álvaro Dias (PSDB)	PR	4059
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela F (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camara	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. Pedro Simon	RS	3232
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 23.11.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 04.10.2005)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senado Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PSOL
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 311-4561 e 311-5258

sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

(Atualizada em 04.10.2005)

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais cinema e vídeo) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS	
Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.
PDT	
	1.
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. OLIVEIRA FILHO (PL/PR)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

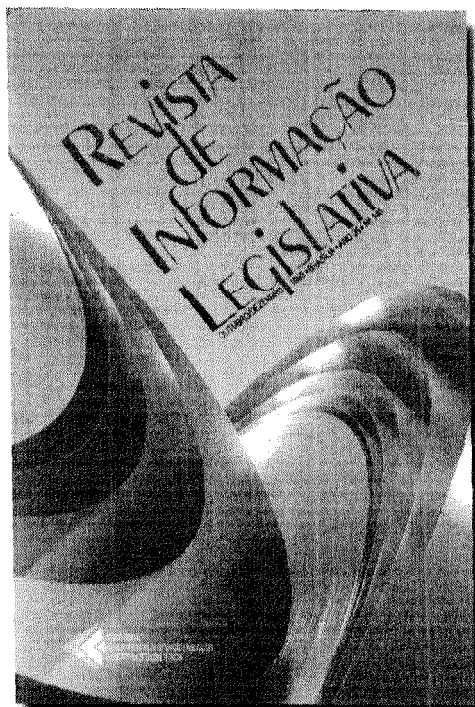
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 204 PÁGINAS